# DIÁRIO DA JUSTICA

do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 19 de Março de 2007 Nº 7580

# ODER JUDICIARIO



# Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.iomat.mt.gov.br

www.mt.gov.br

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 10301/2007
RECURSO ORDINÁRIO 10301/2007 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43557/2005
- Classe: II - 11 – Cível - CAPITAL).
RECORRENTE: VICÊNCIA MARIA DE MORAES.
ADVOGADOS: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS.
RECORRIDOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO.

NOVOSADO. DI ADERZIO NAMINES DE MESIQUITA - PROC. ESTADO. Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, nos termos do art. 540, do CPC. Cuiabá, 12 de março de 2007. As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

rotocolo: 11157/2007

Protocolo: 11157/2007
RECURSO ORDINÁRIO 11157/2007 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 71716/2006 Classe: 10 - Cível - CAPITAL).
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG/MT.
ADVOGADOS: DR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Intimação ao recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, nos termos do art. 540, do CPC.
Cuiabá. 12 de março de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

Protocolo: 14441/2007 RECURSO ESPECIAL 14441/2007 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32014/2006 · Classe: 11 - Cível - CAPITAL).

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÓRGÃO ESPECIAL

# Poder Judiciário



Paulo Inácio Dias Lessa Vice-Presidente:

Rubens de Oliveira Santos Filho

Corregedor-Geral de Justica: Orlando de Almeida Perri

# TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Ernani Vieira de Souza

Benedito Pereira do Nascimento Des. Desa. Shelma Lombardi de Kato

Licínio Carpinelli Stefani Des. Leônidas Duarte Monteiro

José Ferreira Leite Des.

José Jurandir de Lima Des

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

José Tadeu Cury

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Orlando de Almeida Perri

Des Jurandir Florêncio de Castilho Rubens de Oliveira Santos Filho Des.

Manoel Ornellas de Almeida Des.

Donato Fortunato Ojeda Paulo da Cunha Des.

José Silvério Gomes

Des Omar Rodrigues de Almeida

Díocles de Figueiredo Des José Luiz de Carvalho

Des. Sebastião de Moraes Filho

Juracy Persiani Des. Evandro Stábile

Des. Márcio Vidal

Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des Juvenal Pereira da Silva

# Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ. Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente

Des. Ernani Vieira de Souza Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des Licínio Carninelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro Des. José Ferreira Leite

Des. José Jurandir de Lima

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Curv

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda Des Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

# Sessões: 4ª Sexta-feira do mês Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Vice-Presidente - Des Rubens de Oliveira Santos Filho

Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

# Sessões: 1ª- Terca-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS **CÍVEIS REUNIDAS** 

# ssões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Leônidas Duarte Monteiro Des. José Ferreira Leite

Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. José Silvério Gomes

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Juracy Persiani

Márcio Vidal

# TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02 Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Paulo da Cunha Omar Rodrigues de Almeida Des.

Des. Díocles de Figueiredo

José Luiz de Carvalho

Des. Rui Ramos Ribeiro

# Des. Juvenal Pereira da Silva PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03 Des. Licínio Carpinelli Stefani -

Presidente

Des. José Tadeu Cury

Rubens de Oliveira Santos Filho

José Mauro Bianchini Fernandes Juiz Substituto de 2º grau

# SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Antônio Bitar Filho - Presidente Des. Donato Fortunato Oieda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Dra. Clarice Claudino da Silva Juíza Substituta de 2º grau

# TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02 Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto Juiz Substituto de 2º grau

# QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes

Des. Márcio Vidal

Dra. Marilsen Andrade Adário Juíza Substituta de 2º grau

# QUINTA CÂMARA CÍVEL

# Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri Des. Sebastião de Moraes Filho

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha Juiz Substituto de 2º grau

# SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite-Presidente Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Juracy Persiani

Marcelo Souza de Barros Juiz Substituto de 2º grau

# PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Rui Ramos Ribeiro Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas

Juíza Substituta de 2º grau

# SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Carlos Roberto Correia Pinheiro Juiz Substituto de 2º grau

# TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 Des. Díocles de Figueiredo-Presidente

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva

Dr. Cirio Miotto

Juiz Substituto de 2º grau

RECORRENTE: JOSÉ MARIO VIEIRA DE ARAÚJO. ADVOGADA: **DRA. RENATA PIMENTA DE MEDEIROS.** RECORRIDOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO.

Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542, do CPC. Cuiabá, 12 de março de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - CÍVEL

Protocolo: 16575/2007

Protocolo: 16575/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16575/2007 Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA.

ADVOGADOS: DR. EGYDIO DE SOUZA NEVES, DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, DRA. ADRIANA DE SOUZA NEVES E OUTROS.

IMPETRADA: EGRÉGIA 2º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO: "...indefiro o presente mandado de segurança com fulcro no art. 8º , da Lei nº. 1533/51, e extingo o presente processo nos termos do art. 267, inc. VI do CPC..."

Cuiabá, 06 de março de 2007.

As) DES: MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

Protocolo: 57592/2006
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 57592/2006 Classe: 10 - Cível - COMARCA CAPITAL. IIIPETRANTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO. ADVOGADOS: DRA. DANIELA DE ARRUDA DIAS E OUTROS. IMPETRADOS: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ. ADVOGADO: DR. CHARLES CAETANOR ROSA. LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO. ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLÉNIO CALLEJAS - PROC. ESTADO. DECISÃO: "Julgo extinto presente mandamus pela perda de objeto, sem o julgamento do mérito..." Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

As) DES. RUI RAMOS RIBEIRO - Relator

Protocolo: 10155/2007 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10155/2007 Classe: II-11 - Cível - COMARCA CAPITAL.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL TUBSZUOY CIBSSE: II-11 - CIVEI - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: WILLAM DROSGHIC JUNIOR.

ADVOGADOS: DR. FERNANDO CESAR ZANDONADI E OUTROS.

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS.

DECISÃO: "...nego o pedido liminar..."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 9112/2007 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9112/2007 Classe: 11-Cível – COMARCA CAPITAL IMPETRANTES: NATEL LAUDO DA SILVA ADVOGADOS: **DR. JOÉVERTON SILVA DE JESUS E OUTROS** 

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DECISÃO: "O impetrante já tomou posse o que era objetivo da segurança. Ficou s/ objeto o pleito. Arquive-se". Culabá, 26 de fevereiro de 2007.

As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI — Relator.

Protocolo: 59353/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59353/2006 Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: CANGAS II TRANSPOTES LTDA.

ADVOGADOS: DR. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS.

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO.

IMPETRADO: LIMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. ADVOGADA: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO.

DECISÃO: "...julgo prejudicado o presente mandado de segurança..."

Cuiabá, 02 de março de 2007.

As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator.

Protocolo: 8588/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8588/2007 Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE: RITA CÁSSIA SOARES PINTO.

IMPETRANTE: RITA CASSIA SOARES PINTO.
ADVOGADO: DR. ERNESTO CAMPOS FILHO.
IMPETRADO: EXIMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DECISÃO: "...ante o exposto indefiro a liminar..."
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
As) DES. PAULO DA CUNHA – Relator.

Protocolo: 17583/2007 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17583/2006 Classe: II – 11 - Cível - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE: ANHAMBI ALIMENTOS OESTE LTDA.

IMPET RANTE. ANTHAWOTALIUS DALL'COMUNE HUNHOFF.

MPETRADO: EX.MO. SR. DR. RELATOR DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 14592/2007 – SORRISO.

LITISCONSORTE: INSOL DO BRASIL ARMAZÊNS GERAIS.

ADVOGADO: DR. FERNANDO MUNIZ SANTOS E OUTROS.

DECISÃO: "...Indefiro liminarmente o presente mandado de segurança..."

Cuiabá, 07 de março de 2007.

As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI – Relator.

Protocolis: 383/2001/
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 383/2007 - Classe: 11 - Civel - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: BAYER CROPSCIENCE LTDA.
ADVOGADOS: DR. CELSO HUMBERTO LUCHESI E OUTROS.
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DEAGRAVO DE INSTRUMENTO № 63024/2006 – TANGARÁ

DA SERRA.

LITISCONSORTE: LEONARDO JOSE FIDT.

ADVOGADO: **DE. FELIPE BEDIN BIASOTTO.**DECISÃO: "...homologo a desistência julgando o feito extinto sem resolução do mérito..."
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
As) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA – Relator.

Protocolo: 10341/2007

Protocolo: 10341/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10341/2007 - Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTES: VANDERLEY JOSÉ GUADAGNIN E OUTROS.

ADVOGADO: DR. EDMAR DE JESUS RODRIGUES.

IMPETRANDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DO ESTADO DE MATO GROSSO.
LITISCONSORTE: MOACIR TORTATO.
LITISCONSORTE: MARIA SELMA VALOES.
DECISÃO: "...julgo extinto o feito sem resolução do mérito..."
Cuiabá, 07 de março de 2007.
As) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO – Relatora.

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - CRIMINA

Protocolo: 5682/1999

PROJECCIO. 3662/1999 EXCEÇÃO DA VERDADE 1/1999 Classe: 7 -EXCIPIENTE: SERGIO DONIZETE NUNES. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. e: 7 - Crime - COMARCA CAPITAL

EXCEPTO: EXMA. SRA. DRA. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA. ADVOGADO: **DR. NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA.** DECISÃO: "...defiro o pedido de vista de fls. 519-TJ, no prazo de 05 (cinco) dias..." Cuiabà, 10 de outubro de 2006.

As) DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO – Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR - CRIMINAL

Protocolo: 59508/2006
FEITO NÃO ESPECIFICADO 59508/2006 Classe: 8 - Crime - COMARCA CAPITAL.
REQUERENTE: DR. NEWTON FRANCO DE GODOY - JUIZ DE DIREITO.
ADVOGADOS: DRA. ANNA CAROLINA RONDON DE CASTRO E OUTROS.
REQUERIDO: DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU.
DECISÃO: "...ACOLHER o pedido de DESISTÊNCIA do presente PEDIDO DE EXPLICAÇÕES e, de conseguinte, dar baixa na distribuição e ARQUIVÁ-LO."
Cuiabá, 02 de março de 2007.
As) DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO - Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR - CÍVEL

Protocolo: 97700/2006
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 97700/2006 Classe: 5-Cível - COMARCA CAPITAL.
EXCIPIENTES: PATRICIO COAN E OUTROS.
ADVOGADO: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO.
EXCEPTO : EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA.

Intimação ao patrono do excipiente para efetuar o pagamento do cálculo nº. 33221. Cuiabá 16 de marco de 2007

As) DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA – Presidente do Tribunal de Justiça.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 16 de março de 2007. Bel\*. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA Diretora do Departamento do Órgão Especial orgao.especial@tj.mt.gov.br

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

**DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA** conselho.magistratura@ti.mt.gov.br

# DECISÕES DO PRESIDENTE

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 14/2003 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Iden

REQUERENTE(S) - REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER - ESCRIVÃ Relator:

DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 1º Membro: 2º Membro DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER, FOI EXONERADA PELO ATO N.º 126/2006/CM, DE 16/02/2006, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 13/2006 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 46.668) REQUERENTE(S) - ADEUZAIR FRANCISCA DOS ANJOS SOUZA - OFICIALA ESCREVENTE ASSUNTO: Requer licença para tratamento de interesse particular, por 02 (dois) anos, a partir de 30/7/2006, nos termos do artigo 114, VII, da Lei Complementar nº. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro:

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, HOMOLOGARAM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA SERVIDORA ADEUZAIR FRANCISCA DOS ANJOS SOUZA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 22/2003 – COMARCA CAPITAL - (Ident. 19.794)
REQUÉRENTE(S) - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OFICIAL ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer seu afastamento pelo período de 02 anos consecutivos.
Relator:

DES. MUNIR FEGURI

1º Membro:
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

2º Membro DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR MAIORIA, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA, OFICIAL ESCREVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ASCENSÃO FUNCIONAL - 2/2006 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 48.666) REQUERENTE(S) - CLEIDES NOGUEIRA DE CARVALHO GHELLERE - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR

ASSUNTO: Requer ascensão funcional para o cargo de Auxiliar de Distribuidor.

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI 1º Membro: 2º Membro DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CLEIDES NOGUEIRA DE CARVALHO GHELLERE, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, HAJA VISTAA FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 9/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.815)

SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA

ESPECIAL INTERESSADO(A) - CLAUDINEY DE MAGALHÃES - MOTORISTA

INTERESSADO(A) - CLAUDINEY DE MAGALTHAES - MOI TORTS IA
ASSUNTO: Encaminha oficio n.º 044/2006/DFC, de 26.9.2006, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Gilberto Giraldelli, MM. Juiz de
Direito e Diretor do Foro da Capital, no qual encaminha os expedientes n.º 01 e 02/GAB/2006, subscrito pelas Magistradas
Dra. Amini Haddad Campos e Dra. Valdeci Moraes Siqueira, onde solicitam a contratação de 01 (um) motorista e
equipamentos diversos de informática, para as diligências necessárias da Equipe Interdisciplinar das recém-instaladas
Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Relator:

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro:

2º Membro DES MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 005/2007/CM, DE 12/01/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/01/2007, CIRCULADO EM 18/01/2007, QUE CONTRATOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÂRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MOTORISTA PARA O FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ, A PARTIR DE 12/01/2007.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 76/2006 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - (Ident. 50.024) REQUERENTE(S) - LINDAILDE SOARES DA CRUZ SOUZA - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR

# Segunda Feira, 19 de Março de 2007



# DIÁRIO DA JUSTICA

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 05.7.2000 a 05.7.2005.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 2º Membro

Decisão: °POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LINDAIDE SOARES DA CRUZ SOUZA, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - 1/2005 - COMARCA DE POCONÉ - (Ident. 39.304)
REQUERENTE(S) - ROSENIL LUIZA DE PINHO - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR
ASSUNTO: Requer a equiparação salarial de seus vencimentos ao do cargo de Contador e Partidor, em face da declaração de vacância do cargo por posse da titular em outro cargo público inacumulável.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
20 Membro: DES. MONIR PEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSENIL LUIZA DE PINHO, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE POCONÉ, HAJA VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - 6/2006 - COMARCA DE SORRISO - (Ident. 50.031)
REQUERENTE(S) - ELITE CAPITANIO RODRIGUES - OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÂ
ASSUNTO: Requer incorporação aos seus vencimentos das vantagens do cargo de Escrivâ designada.
Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro:
DES. MUNIR FEGURI
2º Membro:
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA ELITE CAPITANIO RODRIGUES, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE SORRISO, HAJA VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 437/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.017)

PEDIDIO DE LICENÇA-PREMIO - 437/ZU05 - CUMARICA DE PONTES E L'ACERDA - ((lent. 50.017))
REQUERENTE(S) - EUNICE XAVIER - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR
ASSUNTO: Requer licença-prémio, relativa ao qüinqüênio de 27.9.2001 a 27.9.2006, nos termos do art. 109 da Lei
Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI

2º Membro

Decisão: "POR LINANIMIDADE DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 27/9/2001 A 27/9/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 265/2006 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - (Ident. 47.982) REQUERENTE(S) - MÉRCIA FEITOSA NUNES COSTA - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, DESIGNADA CHEFE DE DIVISÃO NA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

DIVISAO NA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

ASSUNTO: Requer licença—prêmio por assiduidade, relativa ao qüinqüênio de 13/5/2001 a 13/5/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04/90.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

DES. MUNIR FEGUR!

2º Membro: DES. JUSÉ JURANDIR DE LIMA

"POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE

03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊMIO DE 13/5/2001 A 13/5/2006, CON SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR"

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 347/2006 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - (Ident. 48.442) PEDIDO DE LICIENÇA-PREMIO - 347/2006 - COMARCA DE PERIOTIO DE AZEVEDO - ((Gent. 48.442)

REQUERENTE(S) - JOSÉ CAMILLO DE A. P. JÚNIOR - OFICIAL ESCREVENTE, DESIGNADO ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao qüinqüênio de 31/8/2000 a 31/8/2005, nos termos do artigo
109 da Lei Complementar nº. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI

1º Membro: DES. JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão "POR UNANIMIDADE DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVAAO QUINQÜÊNIO DE 28/9/2000 A28/9/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 38/2006 - COMARCA DE JUÍNA - (Ident. 49.463) REQUERENTE(S) - ROSANE INÊS NOATTO - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, DESIGNADA OFICIAL DE JUSTIÇA, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE TAN

Justiça. Relator: 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI

2º Membro:

"POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA Decisão: REQUERENTE ROSANE INÊS NOATTO, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JUIÑA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTICA, BEM COMO O RETROATIVO A 04/4/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI N.º 7.256/2000, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 40/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - (Ident. 49.476) REQUERENTE(S) - DALGISA PEREIRA COSTA - DISTRIBUIDORA, DESIGNADA OFICIAL DE JUSTIÇA.

ASSUNTO: Requer pagamento de adicional de periculosidade, enquanto estiver exercendo a função de Oficial de

Justiça. Relator

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DALGISA PEREIRA COSTA, DISTRIBUIDORA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 24/8/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI N.º 7.256/2000, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO LEI Nº. 6.565/94 - 2/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.560) PEDIDIO DE PAGAMENTO DE BENEFICIO LEI Nº. 6.565/94 - 2/2/006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.560)
REQUERENTE(S) - LIANE KARST CAMINIA - ESCRIVÁ JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DA 2.º INSTÂNCIA
ASSUNTO: Requer pagamento do beneficio mensal de 01 (um) salário mínimo, com base na Lei n.º 6.565/94, bem como pagamento retroativo à data do surgimento do atraso neurológico, ou seja junho/1998.
Relator:

DES. MUNIR FEGURI
1º Membro:
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro:
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

"POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LIANE KARST CAMINHA, ESCRIVÁ JUDICIAL DA COMARCA DE CUIDAS. À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA LEI Nº 6.565/94, BEM COMO O PAGAMENTO DO RETROATIVO, TÃO SOMENTE DOS ÚLTIMOS OS (CINCO) ANOS, COM FULCO NO ARTIGO 137, NICISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, FICANDO SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 76/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.271) REQUERENTE(S) - KARINE MÁRCIA LOZICH - OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO

REQUERENTE(S) - KARTINE MARCIA LOZICH - OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVAO
ASSUNTO: Require o pagamento de designação como Escrivão, enquanto estiver exercendo o cargo, bem como o
pagamento retroativo à sua designação.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA REQUERENTE KARINE MÁRCIA LOZICH, OFICIALA ESCREVENTE DA 3º TURMA RECURSAL DA COMARCA DA CAPITAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 237/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.416) REQUERENTE(S) - ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA – OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA OFICIALA

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, relativa ao período em que exerceu a referida função

ASSINTO. Requer o pagamento retrostivo a sua desiginação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1P Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JURANDIR DE LIMA

1º Membro: 2º Membro:

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 21/6/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 270/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.516)
REQUERENTE(S) - IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA - AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADA ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no

exercício da função. Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA, AGENTE JUDICÍARIO DA COMARCA DE CUIJABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, NO PERÍODO DE 16/5/2002 A 05/5/2003, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 228/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 49.384) REQUERENTE(S) - GISELE APARECIDA MENDES ALCEBIO - OFICIALA DE JUSTIÇA, DESIGNADA ESCRIVÃO ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto esteve no exercicio da função na 3.º Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande-MT, bem como o pagamento retroativo à sua 

designação. Relator: 1º Membro: 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI

POG UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GISELE APARECIDA MENDES ALCEBIO, OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, NO PERÍODO DE 01/9/2003 A 15/6/2004, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 245/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.460) REQUERENTE(S) - MARLENE DIAS SOÁRES DA SILVA – OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no

exercício da função. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI 2º Membro DES JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO DO RETROATIVO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 267/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.529) REQUERENTE(S) - LILIAM FÁTIMA DE SÁ E SILVA - INSPETORA DE MENORES, DESIGNADA OFICIAL **ESCREVENTE** 

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estive

DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

no exercício da função. Relator: 1º Membro: 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

"POR LINANIMIDADE DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO Decisão: PELA REQUERENTE LILIAN FÁTIMA DE SÁ E SILVA, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO ARTIGO 2° DO DECRETO ESTADUAL N° 71999, BEM COMO O RETROATIVO A 30/3/2005, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO Á DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 288/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.585) REQUERENTE(S) - MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO - AGENTE DE SERVIÇO ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente enquanto estiver no exercício da função, bem

como pagamento retroativo à sua designação

Relator DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

"POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA Decisao: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, BEM COMO O RETROATIVO A 09/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 281/2006 - COMARCA DE ARENÁPOLIS - (Ident. 49.576) REQUERENTE(S) - ZAIDA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA - CONTADORA E PARTIDORA, DESIGNADA **ESCRIVÃO** 

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão enquanto esteve no exercício da função.

Relator:
DES. MUNIR FEGURI
19 Membro:
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Relator: 1º Membro: 2º Membro:

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO
PELA REQUERENTE ZAIDA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA, CONTADORA E PARTIDORA DA COMARCA DE
ARENÁPOLIS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 209/2006 - COMARCA DE POXORÉO - (Ident. 48.855)
REQUERENTE(S) - JOSILEIDE PEREIRA ROCHA - INSPETORA DE MENORES, DESIGNADA AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Auxiliar de Contador e Partidor, enquanto estiver no exercício da

função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
19 Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JOSILEIDE PEREIRA ROCHA, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE POXORÊO, HAJA VISTA QUE NADA CONSTA REGISTRADO NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA QUANTO À PORTARIA DESIGNANDO-A PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL ESCREVENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 226/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.381) REQUERENTE(S) - MARCO ANTÔNIO DE MELO - INSPETOR DE MENORES

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Chefe de Serviço da Inspetoria, enquanto esteve no exercício da função no período de 08.3.2006 a 27.3.2006 e 28.3.2006 a 26.4.2006, bem como o pagamento retroativo à sua

da lunção n designação. Relator: 1º Membro: 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

"POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO Decisão:

POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE MARCO ANTÔNIO DE MELO, INSPETOR DE MENORES DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CUIDAS, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS OS (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 253/2006 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - (Ident. 49.481) REQUERENTE(S) - LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS — OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE DIAMANTINO.
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto esteve no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: 2º Membro: DES MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE DIAMANTINO, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO, FICANDO SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM PULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 286/2006 - COMARCA DE JAURU - (Ident. 49.588)
REQUERENTE(S) - SINAIR ALVES DE BRITO - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.
Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro:
DES. MUNIR FEGURI
2º Membro:
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SINAIR ALVES DE BRITO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE JAURU, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, BEM COMO DO RETROATIVO, FICANDO SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 121/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 48.397) REQUERENTE(S) - SHEILA RODRIGUES CARDOSO DETOFFOL - OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, bem como o

pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 1º Membro

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SHEILA RODRIGUES CARDOSO DETOFFOL, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUÂNTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO. (DALEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 291/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.597)
REQUERENTE(S) - DÉBORA APARECIDA DE ARRUDA - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL
RECONDICIAL ESCREVENTE

ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto esteve no exercício da função.
Relator:
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro:
DES. MUNIR FEGURI
2º Membro:
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Relator: 1º Membro: 2º Membro:

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DÉBORAAPARECIDA DE ARRUDA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÂ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO O RETROATIVO A 05/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 295/2006 - COMARCA DE JAURU - (Ident. 50.030) REQUERENTE(S) - DANIEL GOMES DE MOURA JÚNIOR - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO, DESIGNADO OFICIAL ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estive no exercício da função.

DES JURANDIR ELORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE DANIEL GOMES DE MOURA JUNIOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE JAURU, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL № 719/99, BEM COMO O RETROATIVO A 09/01/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO Á DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 264/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.524) REQUERENTE(S) - JAMIL RIBEIRO PIRES - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADO OFICIAL ESCREVENTE ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro:

2º Membro DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE JAMIL RIBEIRO PIRES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 107/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO Á DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 316/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - (Ident. 50.114)
REQUERENTE(S) - ANTONIO PINHEIRO PINTO - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADO AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Auxiliar de Distribuidor enquanto estiver no exercício da função,
bem como o pagamento do retroativo à sua designação.
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ANTONIO PINHEIRO PINTO, AGENTE DE SERVIÇO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, HAJA VISTA A INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOA DE QUE NÃO HÁ CÁLCULO A SER ELABORADO, POIS Á REFERÊNCIA INICIAL DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR É A MESMA REFERÊNCIA NA QUAL O SERVIDOR SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 265/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.523)
REQUERENTE(S) - JOANA APARECIDA SILVA ASSUNÇÃO - AGENTE DE SERVIÇO, DESGNADA OFICIAL
ESCREVENTE

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estive no exercício da função. Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI 2º Membro

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JOANA APARECIDA SILVA ASSUNÇÃO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 137 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CÓNDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 292/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.598)
REQUERENTE(S) - RAILDA EUGÊNIA DE ARRUDA GOMES - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL
RECONDICIALES. **ESCREVENTE** 

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto esteve no exercício da função.

to da designação como orical escrevente, enqui DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI 2º Membro:

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE RAILDA EUGÊNIA DE ARRUDA GOMES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCREVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO À 05/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 252/2006 - COMARCA DE JACIARA - (Ident. 49.482)
REQUERENTE(S) - AUDYRLENE ROCHA ALMEIDA - OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação no cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, com

efeitos retroativos à sua designação. Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro DES MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE AUDYRLENE ROCHA ALMEIDA, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE JACIARA, HAJA VISTA QUE OCUPOU O CARGO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 248/2006 - COMARCA DE NORTELÂNDIA - (Ident. 49.480)
REQUERENTE(S) - CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX - OFICIAL ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação no cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, bem como o conseqüente pagamento mensal da importância devida, como também a inclusão no orçamento do próximo ano para posterior pagamento da importância de direito do requerente correspondente à aludida verba que deveria estar paga Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX, OFICIAL ESCREVENTE DA COMARCA DE NORTELÂNDIA, HAJA VISTA QUE OCUPOU O CARGO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO "

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 276/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.545)
REQUERENTE(S) - EDNIL ALENCASTRO DE SÁ - OFICIAL ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto esteve no

exercício da função, conforme os períodos discriminados.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
P Membro: DES. JURANDIR PE LIMA
DES. JURANDIR PE LORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGUR!

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE EDNILA LENCASTRO DE SÁ, OFICIALA ESCREVENTE DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO DO RETROATIVO, TÂO-SOMÉNTE DOS ÚLTIMOS OS (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO Á DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA ES FUNCACIOR DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 297/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.034). PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 297/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.034)
REQUUERENTE(S) - MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLICO - OFICIALA ESCREVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão enquanto estiver no
exercicio da função.
Relator:

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro:
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARTA CRISTINA VOLPATO BASILIO, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXPECÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 01/10/2002, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 01/10/2002, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO DE SECRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 01/10/2002, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO DE SECRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 01/10/2002, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO DE SECRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 01/10/2002, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO DE SECRIVÃO.

# Segunda Feira, 19 de Março de 2007



# Diário da Justica

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - 1/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.137)

PEDIDIO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - 1/2006 - COMARCA CAPITAL - ((dent. 46.13/)
REQUERENTE(S) - THIAGO ANTONIO NORONHA DE OLIVEIRA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer que lhe seja estendido o pagamento de horas extras pagas aos motoristas que exercem o cargo na secretaria do Tribunal de Justiça.

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Membro:

DES. MUNIR FEGURI

DES. MUNIR FEGURI

DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro:

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE THIAGO ANTONIO NORONHA DE OLIVEIRA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DA CAPITAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NOS MOLDES DOS DEMAIS MOTORISTAS LOTADOS NESTA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO VOTO DO

PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGENS - 23/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 47.353)
REQUERENTE(S) - MARIA ANGÉLICA MACIEL DE SOUZA LEÃO – AUXILIAR JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a incorporação aos seus vencimentos, em caráter definitivo, das vantagens decorrentes do cargo de

ASSUNTO: Requer a morphospho doc 25.

Assessora de Planejamento - PJCNE - III.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro:

2º Membro DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA ANGÉLICA MACIEL DE SOUZA LEÃO, AUXILIAR JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE A INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS DO CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO-PJCNE-III AO SEU CARGO EFETIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 8/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 45.383)
REQUERENTE(S) - RAQUEL REIS MAGALHÃES TERRA - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
ASSUNTO: Requer a elevação de sua referência.
Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
DES. MUNIR FEGURI
DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 55/2005 - TRIBUNAL DE JUSTICA - (Ident. 43.808)

n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94

PEDIDO DE PROGRESSAO FUNCIONAL - 55/2005 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA REQUERENTE(S) - QUÊNIA NARA DA SILVA - TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

"POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 6/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.831) REQUERENTE(S) - ELIANE VANINI - OFICIALA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer progressão funcional

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Relator: 1º Membro: 2º Membro:

"POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA Decisão: REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 11/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 46.175) REQUERENTE(S) - MARLI PEREIRA DA SILVA RODRIGUES - AGENTE DE SERVIÇO ASSUNTO: Requer elevação de sua referência para a de n.º 21, vez que continua com a referência inicial. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

DES MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 27/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 38.125) REQUERENTE(S) - GISLAINE APARECIDA MIRANDA - OFICIALA ESCREVENTE ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 04/90. Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro:

DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 17/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.961)
REQUERENTE(S) - BERCHOLINA ABADIA DA COSTA TREVISANI – OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6,614/94, para receber proventos de acordo com a

referência 28.

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Relator: 1º Membro:

DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 25/2004 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 29.422) REQUERENTE(S) - CLAUDIA ROSANE PEZZINI - PSICÓLOGA ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n º 6.614/1994. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro:

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 56/2004 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 29.623) REQUERENTE(S) - ROSE MARI PESOVENTO

ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
19 Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA
REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 78/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 29.747).

PEDIDU DE PROPRESSAO FONCIONAL - 1/2004 - COMARCA DE CANARAN REQUERENTE(S) - RAQUEL MARJANE DO AMARAL - AGENTE DE SERVIÇO ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro:

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 105/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.257)
REQUERENTE(S) - ROSELEI RODRIGUES PEIXOTO STRÜCKER - AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JUSÉ JURANDIR DE LIMA

"POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA Decisão: REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 89/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 30.158) REQUERENTE(S) - GORETTE APARECIDA POLEGATTO DE CARVALHO - PSICÓLOGA

ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGUR!
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 15/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 46.576) REQUERENTE(S) - ORMA MACHADO DE SIQUEIRA - AGENTE DE SERVIÇO ASSUNTO: Requer a progressão funcional nos termos do art. 46, da Lei Complementar n.º 04/90. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro DES MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 10/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 46.156)
REQUERENTE(S) - TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUZA - AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADA CHEFE DE
SERVIÇO
ASSUNTO: Requer a elevação de sua referência, visto que continua com a mesma referência inicial, por ser medida de

direito e justiça. DES. JURANDIR EL ORÊNCIO DE CASTILHO Relator 1º Membro:

DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 2/2006 - COMARCA DE JUARA - (ident. 45.314)
REQUERENTE(S) - ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a elevação de referência.
Relator: DES JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro DES JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 10/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.953)
REQUERENTE(S) - LUCILA CORRÊA MENDES - OFICIALA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/94, para receber proventos de acordo com a

referência 24. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 14/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.956)

PEDIDO DE PROGRESSAO FUNCIONAL - 14/2005 - COMMARCA DE CACCHES - (Ident. 37/956)
REQUERENTE(S) - ODANIL JARA GOMES CORBELINO - INSPETOR DE MENORES
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/94, para receber proventos de acordo com a referência 14.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA
REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 9/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.952) REQUERENTE(S) - GÉSICA CUNHA DA SILVA FERREIRA - INSPETORA DE MENORES ASSUNTO: Requer a progressão funcional para receber proventos de acordo com a referência 14.

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Relator: 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro:

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 81/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 30.150) REQUERENTE(S) - MARCIA RÖPKE SENGER - TELEFONISTA

ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 72/2004 - COMARCA DE POCONÉ - (Ident. 29.718)

PEDIDO DE PROFESSÃO PUNCIONAL: 1/2/2014 - L'OBIANCA DE POCONE REQUERENTE(S) - KARLA SANDRA CHAVES - ESCRIVÂ ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro:

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 100/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.252)
REQUERENTE(S) - SUELI DOS SANTOS LOPES RINALDI – AGENTE JUDICIÁRIO.
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei nº 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." "POR UNANIMIDADE. INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 108/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.260)
REQUERENTE(S) - LUZIA PEREIRA DE REZENDE - SERVIDORA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator:
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 52/2005 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 41.484)
REQUERENTE(S) - GUACIRA CECÍLIA CALVITTI - TELEFONISTA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro DES MUNIR FEGURI

2º Membro DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 3/2007 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 50.592)
REQUERENTE(S) - MÔNICA CASAGRANDE DOS REIS GOERCK - TELEFONISTA, DESIGNADA OFICIAL

ASSUNTO: Requer a progressão funcional, determinando a elevação de sua referência a que faz jus.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
19 Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 50/2004 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 29.617)
REQUERENTE(S) - MARCOS JOSÉ DE FAVERI DE LIMA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 73/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 29.742)

PEDIDO DE PROGRESSAO FUNCIONAL - 73/2004 - COMARCA DE CANARA REQUERENTE(S) - ARI CARLOS MAZOCO - ESCRIVÃO ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 20/2004 - COMARCA DE NOBRES - (Ident. 29.323) REQUERENTE(S) - ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS - CONTADOR E PARTIDOR ASSUNTO: Vem requerer progressão funcional, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.614/94.

essao funcionar, conforme o que dispoe a Lei n.º
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
DES. MUNIR FEGURI
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA Relator:

"POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Decisão:

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 9/2004 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 29.308) REQUERENTE(S) - MILTON DA ROSA MARTINS - CONTADOR

ASSUNTO: Vem requerer progressão funcional nos termos da Lei n.º 6.614/94.

Relator:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro:

1º

1º Membro DES MUNIR FEGURI DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 131/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 31.813) REQUERENTE(S) - MÁRCIA GUARIM - OFICIALA ESCREVENTE ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994. Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 2º Membro

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 14/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.118) - CONFIDENCIAL
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. GILBERTO GIRALDELLI - MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO.
SOLICITADO(A) - HANDERSON RAINIER RIBEIRO - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Encaminha o Oficio n° 253/2006 - DAFC/MT, referente ao processo n° 283/2005, em desfavor de Handerson
Rainier Ribeiro, para as providências necessárias.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA (CONVOCADO)

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM VISTA À DEMISSÃO, PRECONIZADA PELO ARTIGO 159, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, HAJA VISTA A TENAZ REINCIDÊNCIA EM CONDUTAS DESIDIOSAS, AGRAVADA PELO FATO DE INOBSERVÂNCIA ÀS ORDENS JUDICIAIS COM EFICIÊNCIA E TEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 47/2006 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA - (Ident. 47.377) PEDIDO DE PROVIDENCIAS - 47.200 - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (IUSII: 47.37)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA INTERESSADO(A) - JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARÇA DE CUIABÁ/MT ASSUNTO: Solicita, em caráter de urgência, a designação de outro magistrado para jurisdicionar os feitos de números

ímpares, deixando os de números pares para o titular.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM O PEDIDO FORMULADO PELO EMINENTE CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, DETERMINANDO A DESIGNAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO EXMO. SR. DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS - JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA, COMARCA DE CUIABÁ, PARA JURISDICIONAR, CUMULATIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES, NOS FEITOS DE NÚMEROS IMPARES DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR, COMARCA DE CUIABÁ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 3/2007 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 50.607) - CONFIDENCIAL SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DE MATO GROSSO
SOLICITADO(A) – W. S. – JUIZ(A) DE DIREITO
ASSUNTO: Encaminha officio n.º 13/2007-CGJ/DOF(id.103899), concernente aos autos de Termo de Correição n.º 160/2006, realizada na 1.º Vara Criminal da Comarca de Tangará da Serra, solicitando providências que o caso requer.
obs.: Estes autos contém (XIV VOLUMES), e 04 ANEXOS.
Relator:
DES. MUNIR FEGUR!

1º Membro:
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
DES. III DANNIP ET ORÊNICIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL, VISANDO A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA MAGISTRADA E, POR MAIORIA, DETERMINARAM O APENSAMENTO DOS AUTOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE N.º 12/2003, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - 5/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.511)

PEDIDO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - 5/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.511)
SOLICITANTE "EXMO. SR. DR. DIRCEU DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO
ASSUNTO: Coloca a servidora Ângela Maria Pádula Nunes, à disposição do Tribunal de Justiça, para aproveitá-la em outra função e requer a contratação de outro servidor para substituf-la.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR PLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, HAJA VISTA O NÚMERO SUFICIENTE DE SERVIDORES NO CARGO DE OFICIAL ESCREVENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - 6/2005 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (ident. 43.734)
REQUERENTE(S) - EDELZERITA PAINA DE FREITAS - OFICIALA ESCREVENTE
ASSUNTO: Requer a readaptação de função para o cargo de Oficial de Justiça, por problemas crônicos de saúde, não podendo realizar movimentos repetitivos.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGUR!
2º Membro: DES. JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE EDELZERITA PAIVA DE FREITAS, OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, HAJA VISTA A INVIABILIDADE DE SUA PRETENSÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 30, § 3°, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 E DETERMINARAM SUA READAPTAÇÃO EM CARGO CUJA CLASSE FUNCIONAL SEJA EQUIVALENTE À QUE ATUALMENTE PERTENCE, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 30/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 48.776)
REQUERENTE(S) - WILLIANGE APARECIDA HERANE ROHDEN - OFICIALA DE JUSTIÇA, À DISPOSIÇÃO DA
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ASSUNTO: Requer remoção para a Comarca de Primavera do Leste-MT, tendo em vista que se encontra à disposição na

reférida Comarca, e não há intenção da servidora em retornar para a Comarca de origem Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE WILLIANGE APARECIDA HERANE ROHDEN, OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, HAJA VISTA QUE NÃO ATENDE AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA - 4/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.025) SOLICITANTE - EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL RIVA - 1º SECRETÁRIO DA AL/MT REQUERENTE(S) - KEILYDIANA CARMO STRELOW - OFICIALA DE JUSTIÇA

REJUCIENEN IE(S) - KELLYUIANA CARMU S I RELOW - O'HICIALA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Solicita a viabilização da transferência da servidora Keliydiana Carmo Strelow, Oficiala de Justiça lotada no
Juizado Especial do Planalto, para atuar no Juizado Especial do Bairro Morada da Serra.

Relator:

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro:

DES. MUNIR FEGURI

"POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, CONCERNENTE AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA KEILYDIANA CARMO STRELOW, OFICIALA DE JUSTIÇA, CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO DA COMARCA DA CUIABÁ, HAJA VISTA QUE A TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA NÃO É CONVENIENTE E OPORTUDIA, UMA VEZ QUE SUA AUSÊNCIA ACARRETARÁ PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ - 8/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 44.420) - CONFIDENCIAL

RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ - 8/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 44.420) - CONFIDENCIAL RECORRIDO(S) - EXMO. SR. DR. GILBERTO GIRALDELLI - MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO. RECORRENTE(S) - PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA – TABELIÃO SUBSTITUTO DO 1º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ. ASSUNTO: Encaminha ofício n.º 1112/2005/DAF/Ic (id.226632), referente ao pedido de providências n.º 415/2005, onde recorre contra decisão que indeferiu o pedido de licença-prêmio e subseqüente conversão em tempo de serviço para

efeitos de aposentadoria. Relator: DES. MUNIR FEGURI 1º Membro: 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

> "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM PARCIALMENTE O PEDIDO Decisão:

# Segunda Feira, 19 de Março de 2007



# DIÁRIO DA JUSTICA

FORMULADO PELO REQUERENTE, PARA QUE SEJA CONTABILIZADA EM DOBRO, TÃO SOMENTE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AOS GÜINQÜÊNIOS DE 1972 A 1977, 1977 A 1982, 1982 A 1987, 1987 A 1992 E 1992 A 1997, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

TERMO DE CORREIÇÃO - 5/2005 - COMARCA DE CAMPO VERDE - (Ident. 35.998) - CONFIDENCIAL SOLICITANTE - EXMA, SRA, DRA, DANYELLE SOUZA AMARILHA – JUÍZA SUBSTITUTA ASSUNTO: Encaminha relatório do termo de correição ordinária realizada na Comarca de Campo Verde no período de 13/01/2005 a 30/01/2005.

DES. MUNIR FEGURI Relator: 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

2º Membro DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, TOMARAM CIÊNCIA DO TERMO DE CORREIÇÃO E DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

# DECISÃO DO PRESIDENTE

CONCURSO N.º 8/2001 - COMARCA DE JUSCIMEIRA - ID. 8.915

ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE ESCRIVÃO E AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. Prorrogar o Concurso n.º 8/2001 – Identificador 8.915 – COMARCA DE JUSCIMEIRA, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade de 02 (dois) anos ter ocorrido em 24.10.2005 e em razão da existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 16 de marco de 2007.

Bel I EVI SALIÉS EILHO Diretor do Departa nento do Conselho da Magistratura

## SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

# AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 30935/2005 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 30935/2005 Classe: 44-Cível INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

- CREA/MT Advogados: Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA E OUTROS

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Para tomar ciência do despacho de fis. 65-TJ/MT. Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

# AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 10366/2007

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 10366/2007 Classe: 32-Cível REQUERENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Advogados: Dr. MANOEL SEIXAS FILHOS E OUTROS REQUERIDOS: GONÇALO BENEDITO DE CAMARGO

Conclusão da decisão: ...indefiro o pedido formulado pela Requerente, mantendo os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital nos autos de Mandado de Segurança nº. 20/2007 Cuiabá, 12 de Março de 2007.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabà, 15 de março de 2007.
Bel<sup>®</sup>. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

# SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

# PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

# PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48258/2006 - Classe:

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Dr. JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.) ELZA DE SOUZA EVANGELISTA E OUTRO(s) Dr(a). VALDECIR CALÇA OUTRO(S)

Advogado(s): RECORRIDO(S): Advogado(s):

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): ELZA DE SOUZA EVANGELISTA - ADV, DR, VALDECIR CALCA E OUTROS, para

oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 16 dias do mês de março de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62924/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano 62924 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÈRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICIPIO DE VÂRZEA GRANDE (Advs: DR. LEONEL SILVÉRIO - PROCURADOR DO MUNICIPIO, APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
A UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO
PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO
COLETIVA- PRELIMINAR REJEITADA- CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- CIP-COBRANÇA
POR MEIO DA CONTA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA - OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
NÃO-CORRÊNCIA - REPASSE À EMPRESA CONVENIADA DE 4% DA ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO A TÍTULO
DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO - DANO AO ERÁRIO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - REALIZAÇÃO DE
DESPESA PÚBLICA SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO - OFENSA AOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N. 4.320/64 - RECURSO
PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública na fatura de energia elétrica
recai sobre todos os consumidores do serviço da municipalidade, de maneira que a demanda fundamentada nessa relação
legitima o Ministério Público a ajuizar Ação Civil Pública. O tributo, que decorre da vontade única el (loórigação se lege),
não constitui categoria de produto ou serviço; ademais, não é a concessionária que vincula a sua exigência na fatura de
energia elétrica, mas a própria Constituição federal que a autoriza. Assim, essa forma de cobrança não se enquadra no

conceito de venda casada ostentado no Código de Defesa do Consumidor. A despesa pública não pode ser levada a efeito sem que haja a sua regular liquidação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46746/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/ Ano: 46746 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - I. N. S. (Advs: Dr(a). CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, OUTRO(S)), APELANTE(S) - G. F. G. (Advs: Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA), APELADO(S) - G. F. G. (Advs: Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA), APELADO(S) - G. F. G. (Advs: Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA), APELADO(S) - G. F. G. (Advs: Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA), APELADO(S) - G. F. G. (Advs: Dr. N. S. (Advs: Dr(a). CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO DA I.N.S. E, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO DE G.F.G.

A UNANIMIDADE, NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO DA I.N.S. E, POR IGUAL VOTAÇAO, IMPROVERAM O RECURSO DE G.F.G..

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - DECISÃO ANTERIOR A RECONHECENDO - ATO QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - NÃO-CABIMENTO - RECURSO INTEMPESTIVO - SEGUIMENTO NEGADO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AOS ALIMENTOS - MAIORIDADE - PEDIDO DE EXONERAÇÃO - DESCABIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA SUA IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DO FILHO NA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO PARA DESINTOXICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS - LITICÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO-CARACTERIZADA - PROVIMENTO NEGADO. O ato do Juiz. que põe fim em apenas parte do processo é decisão interlocutória, cabível, potranto, o Agravo de Instrumento. Sendo o recurso interposto fora do prazo legal (dez dias), não há possibilidade de aplicação do principio da fungibilidade recursal. Descabe exonerar o paíalimentante quando as necessidades do alimentando persistirem, apesar da sua maioridade, especialmente por ser dependente químico em tratamento de desintoxicação, tampouco se não há prova da alteração do binômio necessidade/possibilidade. Não se verifica litigância de má-fé quando não comprovada nenhuma das hipóteses legais previstas no art. 17 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70771/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/ Ano: 70771 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOSE EDUARDO PINTO TEIXEIRA (Advs: Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - VILMAR DE PAIVA MARTINS E OUTRO(s) (Advs: DR. PAULO BASSO VIEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

VIEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Decisão: Vistos, relatados os autos em epigrafe, a eminente Turna Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO FUNDADA NA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DINHEIRO O FERTADO PELO DEVEDOR - NOMEAÇÃO REDUZIDA A TERMO - AUTO DE PENHORA ASSINADO POR PROCURADOR SEM PODERES ESPECIAIS - FLUÊNCIA DO PRAZO PARA EMBARGOS - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - APELO PROVIDO. Efetivada a penhora om a redução a termo da nomeação de dinheiro feita pelo devedor, o auto assinado apenas por patrono sem poderes especiais não dispensa a intimação pessoal do executado, de modo que o decêndio para apresentação de Embargos não começa a fluir enquanto não realizado esse ato (artigos 669 e 738, inciso I, do Código de Processo Civil).

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

## SILBENE NUNES DE ALMEIDA

## PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a ses às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3°, I, "a" do Ato Regimental n° 02/2005 do Tribunal de Justica), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98715/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 98715 / 2006

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI RELATOR(A

AGRAVANTE(S F. B. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. B. O Dr. (a) MAYCON RODRIGUES KELM Dr. RUBI GOTLIB KELM

ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S

Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA ADVOGADO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3133/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 3133 / 2007 **RELATOR(A** DR.

DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA AGRAVANTE(S

GRANJA PRÓ-SAFRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO(S)

DR. TATIANA FIUMARO TOSTA OUTRO(S)

AGRAVADO(S

ALAIR MARIA SILVA FONTES E OUTRO(s) Dr. (a) GILDO CAPELETO ADVOGADO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4992/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 4992 / 2007 RELATOR(A

DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA AGRAVANTE(S CALCADOS BEIRA RIO S.A.

Dr. LEO EVANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS DR. NIVALDO CAREAGA ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

AGRAVADO(S DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO FARIA OUTRO(S)

# RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98762/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 98762 / 2006 RELATOR(A

DR. ALBERTO PAMPADO NETO APEL ANTE(S) BANCO BRADESCO S. A Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO(S) OUTRO(S)

JUVENIL DUARTE DE CASTRO E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S) Dr(a), SAMIR BADRA DIB

## RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1300/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 1300 / 2007

DR. ALBERTO PAMPADO NETO RELATOR(A VERA CRUZ SEGURADORA S. A. ADVOGADO(S) DR. FABIO DE SA PEREIRA

OUTRO(S) EDERSON VIARO APELADO(S)

ADVOGADO(S) DR. VINICIUS CASTRO CINTRA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:5

# TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

# TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

# PAUTA DE JULGAMEI

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, ás 14.00 horas da próxima segunda-feira (art.  $3^{\circ}$ , 1, "b" do Ato Regimental  $n^{\circ}$  02/2005 do Tribunal de Justiqa), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §  $1^{\circ}$  do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45767/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 45767 / 2006

RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES AGRAVANTE(S BANCO BRADESCO S. A ADVOGADO(S) DR. LUCIO ROBERTO ALVES DOS REIS AGRAVADO(S MILTON SILVA CERÂMICA - EPP E OUTRO(s)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97598/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 97598 / 2006 RELATOR(A

DES. EVANDRO STÁBILE VILSON PIRES Dr. ROBERTO ZAMPIERI AGRAVANTE(S ADVOGADO(S)

ISRAEL SAMUEL DE OLIVEIRA E OUTRO(s) AGRAVADO(S

Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD OUTRO(S) ADVOGADO(S)

HIROYASSU KAJIMOTO AGRAVADO(S

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99632/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 99632 / 2006
DES. EVANDRO STÁBILE AGRAVANTE(S ODENIR AUGUSTO DE BARROS DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE ADVOGADO(S) AGRAVADO SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTRO(s) Dr. (a) JOSÉ CARLOS DEL GROSSI OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101436/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 101436 / 2006 RELATOR(A DES. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ ADVOGADO(S)

Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR

ORNELLA ROSARIO PROENÇA MORAES FALCÃO E OUTRO(s) AGRAVADO(S

ADVOGADO(S) DRA. FABIANA ORLANDI EDUARDO

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2590/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 2590 / 2007 RELATOR(A DES. EVANDRO STÁBILE AGRAVANTE(S

SYNGENTA PROTECÃO DE CULTIVOS LTDA. ADVOGADO(S)

Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS

OUTRO(S)
ADRIANA VIOLADA LOPES AGRAVADO(S ADVOGADO(S) Dr. IRACII DO PERFIRA DE CARVAI HO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8130/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 8130 / 2007

RELATOR(A DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA ADVOGADO(S)

OUTRO(S) AGRAVADO(S REMI PEGORARO

Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7816/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL Protocolo Número/Ano : 7816 / 2007

RELATOR(A DES ERNANI VIEIRA DE SOUZA

APELANTE(S)

A. B. S. E SUA ESPOSA
Dr. (a) HEZYDDORA CAROLYNE A. ROTINI - DEFENSORA
PUBLICA ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11128/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano : 11128 / 2007 **RELATOR(A** DES. EVANDRO STÁBILE

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S)

ADVOGADO(S) Dr(a), DEUZANIA M. VILELA ALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1122/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA

Protocolo Número/Ano : 1122 / 2007 RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO APELANTE(S) DETRAN/MT

Dra LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS ADVOGADO(S)

OUTRO(S) OUTRO(S) RÔMULO SILVEIRA DE SOUZA Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO APEL ADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3671/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL rotocolo Número/Ano : 3671 / 2007
RELATORÍA DES, EVANDRO STÁBILE APELANTE(S) SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S.A.

ADVOGADO(S)

Dr. JORGE LUIZ BRAGA OUTRO(S)

Dr. (a) JOELCIO TICIANEL

S. B. GRÁFICA E EDITORA LTDA.
DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71848/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 71848 / 2006 RELATOR(A

DES. EVANDRO STÁBILE DELCIO JOSE BOLZAN

Dra. SILVANA PACHECO LEAL

OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S) APELADO(S) MUNICÍPIO DE JACIARA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6896/2007 - Classe: Il-23 COMARCA DE CACERES.

Protocolo Número/Ano : 6896 / 2007

APEL ADO(S)

RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S) ADVOGADO(S) ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A

Dr. OTACILIO PERON OUTRO(S) JOSÉ CARLOS JOB

DR. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS DR FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS OUTRO(S)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 16 de março de 2007 Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA Secretária da Terceira Secretaria Cível

# TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

# DESPACHO DA SUPERVISORA JUDICIÁRIA

ODENIR AUGUSTO DE BARROS (Advs. Drs. DJANIR AMERICO BRASILIENSE OUTRO(S)), já qualificado nos autos de RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30901/2005 Classe: 15-Civel. COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. AGRAVANTE(S): ODENIR AUGUSTO DE BARROS. (Advogado(s): DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE E OUTRO(S). AGRAVADO(S): SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTRO(S). AVOgado(s): Dr. (a) LUIZ SERGIO DEL GROSSI, Dr. (a) JOSE CARLOS DEL GROSSI E OUTRO(S), vem por meio de petição protocolizada sob 1939/2007, datada de 11/01/2007, requer o desarquivamento do presente recurso, bem como extrações de Certidões.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "...Tendo em vistas a certidão do Departamento Judiciário Auxiliar - DEJAUX, dando conta de CONCLUSAO DO USEPACHO: "... lendo em vistas a certidado do Departamento Judiciano Auxiliar – DEJAUX, dando conta de que o requerente não efetuou o pagamento do desarquivamento do RAI nº 30901/2005, encaminhe-se presente expediente à Secretaria respectiva para que oriente o subscritor sobre a necessidade de peticionar em separado os pedidos de certidões de processos distintos, bem como recolher as custas devidas pára o desarquivamento." Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007. Bel". Marina Lopes de Almeida Scardua Supervisora Judiciária em Substituição Legal – TJ/MT

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá ,16 de março de 2007. Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA Secretária da Terceira Secretaria Cível Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71548/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 71548 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - P. O. F. (Advs. Dr. FERNANDO PASINI), AGRAVADO(S) - J. T. V. O. F. (Advs. Dr. AGRAVANTE (S) - P. O. F. (Advs. Dr. FERNAND PASINI), AGRAVADO(S) - J. T. V. O. F. (Advs. Dr. AGRAVANTE (S) - P. O. F. (Advs. Dr. AGRAVAND PASINI), AGRAVADO(S) - J. T. V. O. F. (Advs. Dr. AGRAVA) PAGRAVA DE GISCULTÓN E discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferia a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A LIMENTOS PROVISÓRIOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENSÃO EM VALOR PRÉFIXADO POR USUFRUTO DE BENS DO CASAL - PACULDADE DO CREDOR - NECESSIDADE DA PENSÃO - POSSÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIDADE DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIDADE DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIDADE DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIDADE DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIDADE DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIDADE DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIDADE DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÓMIO NECESSIORIPOS SIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Substituir a pensão pela renda advinda de aluguéis é faculdade do cônjuge credor (art. 21, § 17, Lei 6.51577). O cônjuge pode pleitear os alimentos provisórios no deceve considerar também a manutenção do status do demandante (art. 1.694, CC). O magistrado ao fixar os alimentos provisórios deve considerar também a manutenção do status do demandante (art. 1.694, CC). O magistrado ao fixar os alimentos provisórios deve considerar também a manutenção do status do demandante (art. 1.694, CC). O magistrado ao fixar os alimentos provisórios deve considerar também a manutenção do fixar os alimentos deve considerar também a manutenção do fixar os alimentos deve considerar também a manutenção do status do demandant necessidade/possibilidade, a fim de evitar a onerosidade excessiva, e da mesma forma não pode fixar um valor ínfimo, de modo a ser insuficiente às necessidades do alimentando.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93217/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Anc: 93217/2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - ARI CORRELA DE LIMA E OUTRO(s) (Advs: DR. FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(s)), AGRAVADO(s) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO, Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

o: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POF

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO - PRELIMINAR - TUTELA ANTECIPADA CONTRA-A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. A antecipação de tutela em face da Fazenda Pública pode ser concedida quando não configuradas as hipóteses vedadas pela Lei 94/9479. O art. 475. I, do CPC ña ôn ivabiliza a tutela antecipada contra o ente público, porquanto esta possui caráter precário e provisório e não impede o reexame necessário da sentença se definitivamente concedida. Diante da ausência de um dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, no caso, a prova sentença se definitivamente concedida. Diante da ausência de um dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, no caso, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, é incabível a antecipação dos efeitos da tutela.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95086/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 95086 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES CUIABÁ LITDA (Advis: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTILO COLCHÕES LITDA E OUTRO(S) (Advis: Dr. (a) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

EMINIGO, SIGI, DES GOIGIMA TEODORIO DIOCES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em eplgrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

OMANIMIDADE REZEITARAM A FAELIMINAR E NEGARAMI FAVVIMIENTO A OR REGUAS. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMODATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - LIMINAR INDEFERIDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINAR REJEITADA - RELAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR - LIMINAR INDEFERIDA - FALLA DE UNI TERESSE DE AGUIR - PRELIMINAR REJETIANA - RELAÇÃO POSSESSÓRIA QUE SE EFETINA APÓS RESCISÃO CONTRATUAL - AGRAVO IMPROVIDO. É permitido, ao comandante que tem a posse indireta do imóvel, ajuizar ação de reintegração de posse contra o possuidor direto. Quando as partes estão discutindo a existência ou não de descumprimento contratual que dará ensejo a resolução do pacto, não é razoável atender ao pedido de antecipação de tutela, quando há forte discussão acerca da natureza da relação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55585/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 55885 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. (a) JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, Dr. (a) FERNANDO C. QUEIROZ NEVES, DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE NOVA MUTUM (Advs: DR. LUIS FELIPE LAMMEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turna Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, À UNANIMIDADE, REJEITARAM A DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL QUE O PROVEU INTEGRALMENTE.

QUE O PROVEU INTEGRALMENTE.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA

E DE CONVERSÃO EM AGRAVO REIDID - REJEITAÇÃO - LIMINAR - REQUISITOS LEGAIS - PRESENÇA - DECISÃO

LITRA PETITA - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO CORRIGIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO A Ação Civil Pública é
cabivel na defesa de direito ou interesses individuals homogêneos, assim entendidos aqueles fundados neausa comum, os termos do artigo 81, III, do CDC. Verificados estarem presentes os requisitos autorizadores, correto se mostra o deferimento

de liminar em Ação Civil Pública determinando a exclusão ou inscrição dos nomes dos agricultores filiados ao Agravado. Não

ficou evidenciado o periculum in mora inverso, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada. Afastando-se a decisão

agravada do pleito constante da inicial, mostra-se ultra petita, devendo ser corrigida para acerto da liminar ao buscado pela

parte com a tutela de segurança. parte com a tutela de segurança.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96159/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96159 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - ANTÔNIO ERNANI KUHN E OUTRO(S) (Advs. Dr.: IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S), AGRAVADO(S). EMPRESA TRANSPORTES RIO MANSO LIDA (Advs. Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU
- PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURDICA E ILEGITIMIDADE DE PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO
NA INSTÂNCIA RECURSAL NO MOMENTO - AGUARDO DA DILAÇÃO PROBATÔRIA - AUSENCIA DOS RECUISTOS
PREVISTOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR - MANUTENÇÃO DO STATUS QUO DAS PARTES CONTRATANTES
ATÉ A SOLUÇÃO DA LIDE - RECURSO PROVIDO. Se o contexto probatório produzido nos autos não possibilita a verificação
do colegiado quanto às preliminares trazidas com o recurso, o caso é de afastar suas apreciações, realyando futura anties
quando da efetiva realização da dilação probatória em primeiro grau, afastando-se inclusive a possibilidade de supressão
de instância. O contrato mantido entre as partes está sendo discutido no juízo de primeiro grau, inclusive sob a pecha de
inadimplemento total por conta do não-cumprimento das obfrigações avençadas pelas partes contratantes, entre as quais está
a Agravada, representada por seus administradores, não se justificando o deferimento de medida liminar na espécie. Tal fato

# Segunda Feira, 19 de Março de 2007



# Diário da Justica

ganha ainda maior relevo quando houve pedido anterior, relativo a antecipação de tutela, que já havia sido indeferido na ação principal, sendo certo que esse fato sinaliza como indicador de maior prudência na modificação do status quo das empresas de ônibus e suas operações de transporte, pelo menos até o final da lide principal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67345/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67345 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO ERNANI KUHN E OUTRO(S) (Advs: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA). Relator(s): Exmo(a). St(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA COM RECONVENÇÃO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ementia. Agravo De inis iromento - Declarad orta com Reconverção - Peblido De antiectração e lo Tielo - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Uma vez presentes o requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, não há óbice ao deferimento da antecipação de tutela pretendida, ainda mais quando provada a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano irreparável.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99928/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99928 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO (Advs: DRA. LÍVIA COMAR DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CRISTIANA MOTTA MAGALHÃES (Advs: DRA. ELIZABETH MACEDO SILVA). Relato(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

DEMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS CUMULADO COM PERDAS E DANOS - ERRO MÉDICO - ATENDIMENTO PELO SUS - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - UNIÃO - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. Não cabe o instituto da denunciação da lide quando não estiverem presentes os requisitos dos incisos do artigo 70 do Código de Processo Cívil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 441/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 441/2007.
Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOSÉ LAIRTO LONGHINI (Advs: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL), APELADO(S)
- BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO

STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - PRELIMINAR REJEITADA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E
HIPOTECÁRIA - CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO

\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO\*\*\* CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO
\*\*\*DECISIONO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - RECURSO
\*\*\*DECISIONO - NOTIFICAÇÃO DE DECISIONO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - RECURSO - RECURS IMPROVIDO Se a parte é devidamente citada pelo Sr. Oficial de Justiça, não cabe a nomeação de curador especial pelo Douto Magistrado, pois foge dos requisitos descritos no artigo 9º do Código de Processo Civil. Constituída a mora do devedor através de notificação, devidamente comprovada nos autos, sem qualquer manifestação da parte, deve ser negado provimento ao recurso, que busca cassar sentença que julgou Ação de Busca e Apreensão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80931/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 80931 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - O. M. (Advs: DR. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STABILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PAGAMENTO - EXTINÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DEFENSOR PÚBLICO - POSSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR 146/2003 - PARTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA
GRATUITA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI nº 1.060/50 -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de honorários advocatícios para a Defensoria Pública, é possível, desde que a parte vencida seja particular. A concessão da justiça gratuita obsta a cobrança dos honorários advocatícios enquanto perdurar a situação de pobreza.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1387/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 1387 / 2004. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ RODRIGUES GIMENES (Advs: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE

(AdVS: DR. MAURO PAULO GALLIOT MAIL.)

CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR

UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO SR. JOSÉ RODRIGUES GIMENES, CASSANDO A DECISÃO

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRELIMINAR DE

NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO CITRA PETITA - ACOLHIMENTO - SENTENÇA ANULADA. A jurisprudência

do e. Superior Tribunal de Justiça culminando no entendimento esposado nos autos de Recurso Especial n 267.758-MG,

e no sentido de ser possívele ao devedor requerer, na contestação, a revisão do contrato de alienaçõe ficulária, fundada

contrator de alienações de contrator de alienações diculária, fundada

contrator de alienações de contrator de alienações diculária, fundada

contrator de alienações de contrator de alienações diculária, fundada contrator de alienações diculária, fundado contrator de alienações diculária, fundada contrator de alienações de contrator de a e no sentido de ser possível ao devedor requerer, na contestação, a revisão do contrato de alienação fiduciária, fundada na contrariedade à lei ou ao próprio contrato, permitindo, destarte, a extensão da defesa, de modo a se averiguar os vicios constantes do contrato, extirpando clausulas abusivas, ainda que se trate a busca e apreensão, ação de natureza sumária. Por esses motivos, deve ser oportunizada ao devedor, em sede de ação de busca e apreensão, a possibilidade de suscitar discussão sobre o valor da divida, mormente em relação aos encargos que a compõe, com fundamento em contraito de lei ou em nullidade do próprio contrato. É nula a sentença que não examina todas as questões postas em julzo, uma vez que caracteriza julgamento CITRA PETITA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92279/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/ Ano: 92279 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - H. S. (Advs: Dr. (a) RENATO SOUSA DUTRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL - HOMICÍDIO - ARMA
DE FOGO - PROVA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE - INTERNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - NÃO
CARACTERIZADA - GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL - INTERNAÇÃO - MEDIDA CORRETAMENTE APLICADA RECURSO IMPROVIDO. Ao aplicar a medida sócio-educativa, o juiz deverá levar em conta a capacidade do infrator em cumprila, as circunstâncias e a gravidade da infração (artigo 112, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente), além das
necessidades pedagógicas. Comprovada a materialidade e a autoria do ato infracional, a aplicação adrida sócio-educativa
deve ser imposta. A prática reiterada de atos infracionais, enseja a aplicação de medida sócio-educativa mais enérgica, tal
como a internação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85348/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85348 / 2006.
Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT
(Advs: DR. PETER JOHN DAL MOLIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASTOLDI DIESEL LTDA (Advs: Dr. NELSON JOSE
GASPARELO, OUTRO(S), Relato(a): Exmo(a). 5/19, DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÊRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS
TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELICAÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO
- REJEITADAS - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÊVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO
DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SUMULA 127/STJ - APELO
IMPROVIDO. O mandado de segurança ê meio idôneo para obtenção da declaração de nulidade do ato administrativo, inclusive
om efeito constitutivo, quando a prova prê-constituída, pela sua qualidade e auto-suficiência demonstra, de modo irrefragável,
a prática da ilegalidade. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao próvio pagamento de multas
existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo DETRAN, especialmente quando não existe prova contiva de que o infrator
tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e
ao contraditión; assim sendo, nada immede seatiom elas declaradas insubsistentes nor conta deste vicin conta deste vicin. ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95434/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95434 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - NEIDE RIBEIRO FERNANDES (Advs: Dra. NÁDIA FERNANDES RIBEIRO), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO

APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEFAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTA PARALICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIADAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - MANDAD CONTROLA PARALICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIADAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando é possível, de plano, aferic a legalidade a cobrança das multas pelo DETRAN, pode ela ser declarada em mandado de segurança. Contudo, se ficou duvidosa a irregularidade apontada, faz-se necessária uma dilação probatória, o que não se molda à natureza da ação mandamental.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95594/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 9559-/ 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - D. T. R. M. REPRESENTADO POR SEU PAI E. M. O (Advs: Dr. NERCINC LAZARO RODRIGUES), APELADO(S) - D. R. Q. (Advs: Dr. (a) HELENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF. PUBLICA). Relator(a) Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO SI ABILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR

UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - GENITOR - POSSE DE FATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS

VÁLIDOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO - INVIABILIDADE - RESTABELECIMENTO DA

CONDIÇÃO POSTULATÓRIA ANTERIOR Á DECISÃO FINAL - APLICAÇÃO DO ART. 13, CAPUT, DO - NECESSIDADE

- PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Havendo irregularidade na representação processual da parte, o Juliz deve conceder-lhe prazo razoável para sanar o defeito, conforme o artigo 13, caput, do Código Processual Civil. Ainda que o genitor da menor não detenha sua guarda legal, possuindo incontestavelmente a guarda de fato, possui capacidade postulatória para represental-a em julzo, devendo o feito ser tão somente regularizado. Aplicação dos princípios de economia e celeridade processual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95859/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 95859 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - R. F. S. (Advs: DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÜBLICO), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÜBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÜBLICO, APELADO(S) - R. F. S. (Advs: DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÜBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES; GUIOMAR TEODORO BORGES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DRI UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MENOR APELATE. E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MENOR APELATO.

RELATOR.

relator. Ementa: recurso de apelação cível - estatuto da criança e do adolescente - ato infracional ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - DEMONSTRADA A GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL - QUALIFICADORAS EVIDENCIADAS (ARTIGO 121. II. III. IV DO CÓDIGO PENAL) -A GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL - QUALIFICADORAS EVIDENCIADAS (ARTIGO 12, II, III, II, IV DU CUDIGO FENAL) INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - ATO GRAVOSO - SEM DIREITO À ATIVIDADES EXTERNAS. Ao adolescent que pratica conduta descrita como homicídio triplamente qualificado, imperiosa a aplicação de internação, sem possibilidade d atividades externas, por prazo indeterminado, não superior a 03 (frês) anos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 435/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/ Ano: 435 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - LINDAMIR GUIMARÃES WOLF (Advs: DR. LOURIVAL GIOVANI STADLER), APELADO(S) - FRANCISCO ALFEU REIS (Advs: Dr. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). St(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Editiogo, Origo, Jost Evancino a rombica Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL - NULIDADE DE CITAÇÃO EDILÍCIA - MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - ESGOTADA AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se esgotada as possibilidades de localização da parte, não há o que se falar em nulidade de citação por edital.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 614/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 614 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DENER JULIANO SASSO PADILHA (Advs: Dr. (a) VANDERLEI SILVERIO PEREIRA, Dr. MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR, OUTRO(S)), Relatoria): Exmo(a), S(a). DES. EVANDRO STÂBILE. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DANO MORAL - ABERTURA DE CONTA-CORRENTE E EMISSÃO DE ISALONARIO.

COM DOCUMENTO DE TERCEIRO EXTRAVIADO - RESPONSABILIDADE PELA EMISSÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SERASA - OFENSA À HONRA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - INDENIZAÇÃO REDUZIDA - NELGALIVAÇÃO JUNTO AO SERASA - OFENSA A HONRA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - INDENIZAÇÃO REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É devida a indenização por dano moral causado por ofensa à honra, quando devidamente comprovados o dano, a culpa e o nexo causal. A instituição financeira é responsável pela reparação do dano moral, decorrente da negativação indevida do nome do autor junto aos cadastros de proteção ao crédito, em razão da utilização dos documentos pessoais extraúdos para abertura de conta corrente e emissão de talonário à terceiro. Deve-se reduzir o valor da indenização quando mostrar-se excessiva em atenção às circunstâncias específicas do caso concreto. Recurso provido parcialmente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92284/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92284 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA (Advs: DRA. RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RHODES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIDA (Advs: Dra. MARIZA FARACO LEMOS), APELADO(S) - BELIMONTE ATACADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LÍTDA. (Advs: DR. LELIS DEVIDES

JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POF

Decisao: vistos, relatados e aiscuticos os aiuos em epigrare, a eminente i urma Jugadora prorenu a seguinte decisao: PUR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - PROTESTO - TÍTULO SEM ORIGEM - RESPONSABILIADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO ADEQUADA - RECURSO IMPROVIDO. O protesto de título sem origem configura constrangimento ilegal e enseja reparação a título de dano moral. Mostra-se adequada a indenização quando as circunstâncias específicas do caso concreto, repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor, foram observadas quando do arbitramento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92495/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 92495 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSIAS MELO DE ALMEIDA (Advs: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO). Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PACTUADO - NÃO-LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/03 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TBF - INAPLICAÇÃO - PERMANÊNCIA DAS TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS - ÓNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS - PROVIMENTO PARCÍAL DO APELO. Conforme o enunciado da Súmula 297 do STJ, e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591/2002, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. O advento da EC nº 40/03 revogou o disposto no § 3º do art. 192 da Constituição da República, não sendo mais possível se falar em limitação dos juros, até então prevista naquele dispositivo. Prevalência dos juros pactuados. É vedada a capitalização mensal dos juros remuneratórios nos contratos de mútuo bancário, já que admitida somente nos casos previstos em lei - art. 4º do Decreto nº 22.626/33 e da Súmula 121-STF. A comissão de permanência, mesmo que pactuada em caso de inadimplência, é indevida quando cumulada com juros moratórios e multa contratual. A Taxa Básica Financeira não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários (Súmula 287 do STJ). Aplicação do INPC. São devidas as taxas e tarifas. Se a parte decaiu de parte minima do pedido, o outro litigante responderá integralmente pelas custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processos Civil. único, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73048/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73048 / 2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73048/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73048 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOSÉ LONGO DE ARAÚJO E OUTRO(S) (Advs: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO), APELADO(S) - BENÍCIO SUZANO DA SILVA E OUTRA(S) (Advs: Dr. SONOIR MIGUEL DE CILVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VÍCIO NO CONSENTIMENTO - COAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA O VÍCIO ALEGADO - ATO NULO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Os vícios do ato jurídico não se deduzem, mas quando evidenciados pelo conjunto probatório dos autos, podem e devem ser reconhecidos pelo julgador, e têm a força de anular o negócio víciado. Da regra do art. 151, CCB extrai-se que uma vez presentes os pressupostos necessários ao reconhecimento da coação como vício que maculou a vontade manifesta no ato jurídico, este se torna inválido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3963/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3963 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ZILMA MORAES DE SOUZA (Advs: Dr. (a) JACKSON FRANCISCO COLETA

Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ZILMA MORAES DE SOUZA (Advs: Dr. (a) JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO), APELADO(S) - INOCRPORADORA ITÁLIA LTDA (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDAD NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - USUCAPIÃO ESPECIAL ALEGADO EM DEFESA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SEUS REQUISITOS - LOCAÇÃO DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO. O reconhecimento do usucapião especial urbano requer a presença dos requisitos ensejadores. Demonstrada a existência da relação locatícia, o despejo por falta de pagamento é de ser deferido.

# Página 10



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85344/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85344 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOAQUÍM GOMES DA PAIXÃO (Advs: DRA. MARILENA VIEIRA DA SILVA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a): S(1a). DES. EVANDRO STÁBILE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DE PROVENTOS - INCLUSÃO ÁS VANTAGENS - APLICABILIDADE DOS PARÁGRAFOS 4º E 8º DO ARTIGO 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. Se o funcionário é beneficiado com o enquadramento, através de subsidión em apreta úrica conforme constatad através des fichas finescrieras da no que se faler par direitos violados.

subsídio em parcela única, conforme constatado através das fichas financeiras, não há o que se falar em direitos violados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95811/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 95811 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ADALMÍR JOSE PIOVESAN (Advs: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALTA FLORESTA - CREDIALTA (Advs: Dr. KLEBER ZIMMAR GERALDINE COUTINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STAIDE DECISAO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - VALIDADE - DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - LIVREMENTE PACTUADAS - JUROS REMUNERATÓRIOS - VALIDADE - CONTRATODOS - CORREÇÃO MONETÂRIA - TR. MANTIDA - PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO COMPROVADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VALIDADE - INADIMPLEMENTO COMPROVADO - NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MOLTA FORREÇÃO MONETÂRIA - TR. CANTIDADE - INADIMPLEMENTO COMPROVADO - NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MORTA FORREÇÃO MONETÂRIA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantido o contrato de confissão de dividas em que se desistiu da produção de provas, consenitido nas clasusias pactuadas. Os juros remuneratórios invermente contradados devem ser mantidos, o mesmo coorrendo com a correção monetária. A capitalização de juros não foi comprovada, mas é inaplicável aos contratos bancários. Desde que não cumulada com os juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária, podem incidir a comissão de permanência, em caso de inadimplemento. permanência, em caso de inadimplemento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95812/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 95812 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (Advs: Dr. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO OCHIUTO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO

PURIMI), Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES, EVANDRO STEADUS)

PERIMIO, Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES, EVANDRO STEADUS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA - CHEQUE - DISCUSSÃO QUANTO A CAUSA DEBENDI DESNECESSÁRIA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PARTES DISTINTAS - RECURSO IMPROVIDO. Nas ações de
cobrança, ainda que prescrito o cheque que a embasa, não é necessária a demonstração da causa debendi. Para a realização
da compensação de créditos, se faz necessário que as dividas sejam entre as mesmas partes processuais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76428/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 76428 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr.(a). ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI, OUTRO(S)). APELADO(S) - COMERCIAL GL DERIVADOS PETRÓLEO LTDA. (Advs: Dr. LUIZ FOLETTO, OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROVA UNILATERAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DA FRAUDE - RECURSO IMPROVIDO. Compete à concessionária de energia elétrica comprovar a violação do medidor de consumo de energia elétrica pelo consumidor, por meio de prova produzida com observância do contraditório e da ampla defesa. Cabe ao fornecedor do produto ou serviço a demonstração da responsabilidade do consumidor, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pela violação no medidor de consumo de energia elétrica.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87260/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 87260 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (Advs: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO), APELADO(S) - HELLEN SILVA CAMPOS DE BARROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

DES. EVANDRO STABLE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR

UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - BENEFÍCIO DE GRATUIDADE - IMPUGNAÇÃO - AUSENTE PROVA EM CONTRÁRIO

- RAZOÁVEIS RENDIMIENTOS - NÃO OBSTA O BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. O fato de a pretendente ao benefício

a Justiça Gratuita possuir razoáveis rendimentos, veículo e imóvel próprio não lhe obsta o benefício. O art. 4º da Lei 1.060/50

exige tão-somente a declaração de que a parte não tem condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento seu e de sua família. Feita a declaração e ausente prova em contrário, defere-se a pretensão da gratuidade

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100259/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP Protocolo Número/Ano: 100259 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. EDGAR BIOLOHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS DE SAO JOSE E OUTRO(s) (Advs: Dr. DÉLCIO ANTÓNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). S(a). DES. EVANDRO STABILE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PREPARATORIA Á REVISIONAL DE CONTRATO - ÓNUS DO BANCO DE APRESENTAR O CONTRATO REVISANDO - PRAZO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Recai às instituições bancárias o ônus de apresentar o contrato bancário, com o qual o requerente pretende fundamentar a revisão dos negócios jurídicos firmados entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76427/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 76427 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr(a). ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL GL DERIVADOS PETRÒLEO LTDA. (Advs: Dr. LUIZ FOLETTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmoqo. S(a), D.SE. EVANDRO STÁBILE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR INANIMIDADA IMPORVEDAM O DECILISAD.

LINANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR - VIOLAÇÃO DE MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO COMPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO INDEVIDO - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. A cobrança de débito pela concessionária decorrente de suposta fraude no medidor de energia, não autoriza o corte no formecimento de energia elétrica. Os honorários advocaticios, nas ações em que é atribuído à causa pequeno valor, devem ser fixados nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 342/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 342 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO, Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEDIONIL BONAN (Advs: Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CAFEEIRA JUARA LTDA. APELADO(S) - FRANCISCO APARECIDO CAPRIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Exmo(a), Sr(a), DES. EVANDRO 21 AIBLIE.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INCISO III, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXCOUENTE INTIMADO PESSOALMENTE - NÃO-CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS - RECURSO IMPROVIDO. Se o exequênte é devidamente intimado para requerer o que de direito, mas permanece inerte no prazo maior que 30 (trinta) dias, aplica-se o inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 649/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 649 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÜBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: DR. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - JULIO FRANCISCO DA COSTA - F.I. (Advs: Dr. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - PRESCRIÇÃO - FATO GERADOR CONSÚMADO ANTES DA LC 118/2005 - PREVALECE A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN - SÚMULA 106 STJ - NÃO CONFIGURADA NO CASO - APELO NÃO PROVIDO. Cabe exceção de pré-executividade para argúli prescrição em execução fiscal. Normas gerais sobre prescrição são criadas exclusivamente por lei complementar (art. 146, III, b, CF). Portanto, o Código Triboutário Nacional, cuja natureza é de lei complementar, define para a propositura de a execução fiscal. Sonte sotas que interrompem a são criadas exclusivamente por lei complementar (art. 146, III, b, CF). Portanto, o Código Tributário Nacional, cuja natureza é de lei complementar, define o termo inicial e final para a propositura da execução fiscal, bem como o sto que interrompem a prescrição. Se o caso em exame teve seu fato gerador consumado antes do advento da Lei Complementar nº. 118/2005, aplicase o dispositivo que estava em vigor na data de sua ocorrência (artigos 105, 106 e 116 do CTN). A prescrição interrompe-se pela citação válida do devedor (redação original do art. 1174, parágrafo único, I, CTN) e a demora da citação somente configura a hipótese da Súmula 106 do STJ, se demonstrado que o exeqüente não contribuiu para o atraso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2074/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 2074 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MIGUEL DAGNESE (Advs: Dr. EDSON ROCHA), APELADO(S) - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr. LUIS FERNANDO DECANINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POF

DECISION VISIOS, Telabolos e disculsión de centre projetie, a elimiente dimini subjecto a prienta a seguinte decision. Con UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA COM PREÇO PRÉ-FIXADO - INADIMPLEMENTO - TEORIA IMPREVISÃO - INAPLICABILIDADE - ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - CONTRATO VÁLIDO - MULTA COMINATÓRIA CONFORME PACTUADO - RECURSO IMPROVIDO Se o valor cobrado é justamente aquele comprometido pela aquisição dos produtos, incluindo, evidentemente, os encargos financeiros decorrentes da mora, e inexistindo modificação quanto à prestação assumida, não se admite a revisão da obrigação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95842/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95842 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GUARUJA LTDA (Advs: Dr. PEDRO FERREIRA MENDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - YUKIO MIYAZIMA (Advs: DR. CARLOS EDUARDO FURIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POI UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

ONANIMIDADE DERAM PROVINENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - CONTRA-RAZÕES PROTOCOLIZADAS FORA DO PRAZO - PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EXEQÜENDO - NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO. Não deve ser conhecida a preliminar onde as contra-razões foram protocoladas intempestivamente. Deve ser rejeitada a exceção de pré-executividade de título executivo não prescrito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98133/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98133 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI RONDONOPOLIS (Advs: Dr. DUILO PIATO JUNIOR), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO(S). Relator(s): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAMO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINGÃO DO FEITO NOS TERMOS DO INCISO III, ARTIGO 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
- IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. Se as partes, em comum acordo, avençaram que o

processo restaria suspenso, até integral cumprimento do valor pactuado, é a transação homologada, sendo nula a extinção

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95595/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95595 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BUNGE ALIMENTOS S. A. (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLÓVIS PATRIOTA (Advs: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sír(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDAD NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PROCESSUAL ESTIPULADO NO ARTIGO
1.048 - RECURSO IMPROVIDO. Se o embargante utilizou-se da defesa, após o trânsito em julgado da sentença definitiva da execução, não observou o prazo processual do artigo 1.048 de Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96401/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96401 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTIE(5) - BERTIN E CARLOS GALVAN LTDA. (Advs: DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, DRA. ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, OUTRO(5)), APELADO(5) - TRANSPETRO TRANSPETRO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Advs: DR. ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, OUTRO(5)). Relator(a): Exmo(a).

DE COMBUSTINES LIDA. (Advs: DR. ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEDODORO BORGES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEPOSITÁRIO FIEL - ANULAÇÃO DE SENTENÇA - DESIMCUMBÊNCIA - POSSE NÃO CONFIGURADA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO POSSE - RECURSO IMPROVIDO. Constatado que não se configura mais a incumbência de depositário fiel, não há falar-se em posse. Deve ser mantido na posse aquele que comprova a existência de uma relação jurídica amparada em contrato de

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96402/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96402 / 2006.
Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BERTIN E CARLOS GALVAN LTDA. (Advs: DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS
BERTIN, DRA ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr.
AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

DIRECTION DE INTEROVERANTO RECURSO.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEPOSITÁRIO FIEL - ANULAÇÃO DE SENTENÇA - DESINCUMBÊNCIA - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ARTIGO 266, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIÓR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POSSE NÃO CONFIGURADA. Constatado que não se configura mais a incumbência de depositário fiel, não há que falar-se na existência de posse e na proteção pretendida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68514/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68514 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - SILAS CAETANO DE FARIA (Advs: Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS), APELADO(S) - ESPOLIO DE CIRO LELLIS RAFFA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA APARECIO COVEZZI DO VAL E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrare, a eminente Turria Jugadoria proteiru a seguinte uecusado. Purc UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ARTIGO 297, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPROVAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - LAUDO PERIGIOLA CONCLUSIVO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovadas as exigências legais estatuídas pelo artigo 927, do Código de Processo Civil, através da análise dos elementos trazidos aos autos, deve ser julgada procedente a ação de reintegração de posse.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51110/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 11195 / 2007. Julgamento: 5/3/2007. EMBARGANTE - ORESTE ANTONIO GIARETTA FAVERO (Advs: Dr. (a) CLEBER JR. STIEGEMEIER.), EMBARGANDO - MARIA ZULMIRA MATHEUS (Advs: Dr. (a) LUIS CARLOS CORREA DE MELLO). Relator(a). Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

DR. AN IONIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO CONFIGURADA - DECISÃO COLEGIADA MANTIDA EMBARGOS REJEITADOS. Uma vez que não se observa a omissão mencionada pelo Embargante, devem ser rejeitados os

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94461/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 14931 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. EMBARGANTE - CARMEM BEATRIS JAHN LOCKS E OUTRO(S)). Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, OUTRO(S)). EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, Dr. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POF UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO- OCORRÊNCIA - EMENTA - RESUMO MERAMENTE INFORMATIVO - RECURSO IMPROVIDO. Não comprovada a obscuridade, contradição ou omissão no acórdão, é de se indeferido os embargos declaratórios. A ementa jurisprudencial, enquanto resumo do que foi decidido no acórdão, constitui um documento novo e tem valor meramente informativo.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 81252/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/ Ano: 81252 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO L'TDA (Advs: Dr. PEDRO GARCIA CANDIDO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dr.)a, GECIONE DIAS ANDRADE, Dr. LEONIZ BENTO MASCARENHAS), Relator(a): Exmo(a). S/ra), DeS. EVANDRO STÁBILE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA REEXÁMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ILUMINAÇÃO PÜBLICA - ORIGEM DA DÍVIDA COMPROVADA - MUNICÍPIO - DESCUMPRIMENTO PARCELAMENTO.

# Diário da Justica

DÍVIDA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA RATIFICADA Tendo sido comprovada a origem da divida cobrada do Município, deve ser ordenado o seu pagamento, sob pena do enriquecimento ilícito do ente público.

REEX. NEC. SENT. C/REC. APEL. CÍVEL 94467/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94467 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS (Advs: DR. WALLACE RIBEIRO BRAGA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA (Advs: Dr. CARLOS JORGE FERREIRA), Relator(a): Exmo(a), S/(a), DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVINMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICARAM A SENTENÇA. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICIPIO - COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DAS MERCADORIAS ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS E NOTAS DE EMPENHO - HONORÁRIOS ADVOCAÇÃO (COS. PORTIVOS DE DADE CA DE PORTIVO A PETICICADA ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA RETIFICADA. Demonstrada a aquisição de peças automotivas pelo Município, através de notas fiscais devidamente empenhadas, deve ser acolhida a pretensão da respectiva cobrança. Tratando-se de matéria exdusivamente de direito e de pouca complexidade, deve ser deferido o pedido de redução da verba honorária arbitrada em excesso.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de março de 2007. Bel.<sup>a</sup> C**IBELE FELIPIN PEREIRA** Secretária da Terceira Secretaria Cível Ierceira.secretaria@tj.mt.gov.br

# QUARTA CÂMARA CÍVEL

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4234/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 4234 / 2007 . Julgamento: 5/3/2007 . AGRAVANTE(5) - TÂNIA MARIA ROTTILI (Advs: Dr. (a) NELSON SARAIVA DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S). - BANCO FINASA S. A (Advs: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turna Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS
TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA - REQUISITOS - NOTIFICAÇÃO - ENDEREÇO DA DEVEDORA - INEXISTÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA
- EXTINÇÃO DA AÇÃO - ART. 267, INCISOS IV E VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO. 01. Conforme preceitua o § 2º do art.
2º do Decreto-Lein. º 911/6g, a mora é comprovada mediante carta registrada expedida por Cartório de futilos e Documentos
ou pelo protesto do título. 02. A notificação deve ser encaminhada ao endereço informado no respectivo contrato. 03. Não
se positivando a regularidade do ata, dasta-se a comprovação da mora e, por conseguinte, inviabiliza-se a liminar de busca
e apreensão do bem. 04. Não existindo a constituição em mora do devedor, descase a busca e apreensão, por faltar-lhe os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que é matéria de ordem pública. Por força do art. 267, incisos IV e VI, § 3°, do CPC, impõe-se que, de ofício, seja reconhecida e declarada a extinção que tramita no Juízo

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4867/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4867 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. AGRAV/ANTE(S) - S. F. (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, OUTRO(S)), AGRAV/ADO(S) - K. R. B. F. (Advs: DRA. MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a): DES. MÁRCIO VIDAL

DES. MÁRCIO VIDAL

DESBA: VISIOS, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISIONAIS - CÓNJUGE - OBEDIÊNCIA AO BINÓMIO
NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA A oferta anterior de alimentos pelo cônjuge varão não impede que os mesmos sejam majorados mediante pedido da mulher, em via própria, desde que demonstradas as condições necessárias para tanto. A prestação alimenticia deve ser fixada em valor compatível com o padrão de vida da remante, anterior à separação do casal, e compatível com as possibilidades atuais de suportabilidade demonstradas pelo varão.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95684/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95684 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - CONDOR - CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (Advs: DR. JOSÉ LUÍS BLASZAK), AGRAVANDE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DRA. AMRILSEN ANDRADE ADARIO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRIMEIRA PRELIMINAR, POR DECISÃO UNÁNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOLHERAM A DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA LIMINAR NEGADA EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO INTERPOSTO PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO APÓS SUA REALIZAÇÃO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DE OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Realizada a licitação que se pretende suspender antes mesmo da interposição do a agrava de instrumento, há que ser neadado sequimento de plano por carecer o agravante de interesse mesmo da interposição do agravo de instrumento, há que ser negado seguimento de plano por carecer o agravante de interesse processual pela perda de eficácia operativa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5753/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5753 

MÂRCIÓ VÍDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR, AFASTADAS AS PRELIMINARES, DERAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRELIMINARES DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR

FALTA DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INÉPÉCIA DA INICIAL - REJEITADAS - PENHOPA - INTIMAÇÃO DO

EXECUTADO - NÃO REALIZADA - PRAZO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - NÃO INICIADO. - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO. Deve ser afastada a inépcia da petição inicial do agravo quando for possível subsumir-se a narração dos fatos à fundamentação jurídica do pedido. É irrelevante a falta de autenticação das cópias que instruem o Ágravo de Instrumento, se a impugnação se refere apenas a tal detalhe, não à veracidade dos documentos. O prazo para oposição de Embargos a Execução tem como termo inicial a data da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora efetuada (art. 738, I, CPC).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96130/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96130 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - AGÉNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER (Advs: Dr. (a) CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES DE PAULA), AGRAVADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. (a) RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS SARA SUA CONCESSÃO - PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE VALIDADE DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - VIOLAÇÃO A NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA INVERSO - REFORMA DA R. DECISÃO IMPUGNADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 43 DA LEI Nº 8.98795 E 175 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL. 1. É dever do administrador observar as normas e princípios constitucionais em prol da preservação da ordem pública e dos interesses da coletividade, demonstrando o periculum in mora inverso. 2. A teor do que dispõe o art. 43, da Lei nº 8.99795 i. Geam extintas todas as conocessões de serviços públicas orgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. 3. Estando vigorando o contrato por mais de 20 anos, vencendo-se em 29.07.2005, data após a qual, forçosamente, em respeito aos termos da legislação atual, foi extinta a concessão, não existe o propalado fumus boni iuris. Quanto ao requisito legal do periculum in mora, tendo sido a agravada notificada pela agravante em 13.03.2006 acerca da não prorrogação do contrato, fato este que faz com que se afaste o periculum in mora, vez que teve tempo suficiente para se adequar, somente tomando providências in avéspera da extinção do contrato, reve que teve tempo suficiente para se adequar, somente tomando providências na véspera da exti quar, somente tomando providências judiciais na véspera da extinção do contrato.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8156/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8156 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Advs. Dr. (a) JOSE MANOEL DE ARRUDAALVIM NETTO, Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSALVO PINTO BRANDÃO ADVOCACIÓ. Sór (Advs. Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sír(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

"A" E 112, 2º PARTE TODOS DO CPC - FORO DE ELEIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA DO CONTRATADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado nos autos que no contrato havide entre partes não cocrere propriamente eleição de foro, mas sim contrato de adesão que dificulta o acesso à justiça do aderente, deve-se afastar a cláusula de eleição, buscando-se, assim, resgatar a noção de equilibrio entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93840/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93840 / 2006 Julgamento: 5/3/2007. ÁPELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO SOLON CAMPOS DE ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS
TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR DECISÃO UNÂNIME. PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO HDUCIÁRIA - VENDA EXTRADUCIAL
DO BEM APREENDIDO - ÓNUS DO CREDOR - ACOMPANHAMENTO PELO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO. 1. Após
a apreensão do objeto da garantia fiduciária e a respectiva sentença, a venda se impõe, pois é proibido o pacto comissorio.
A venda não é uma faculdade do credor, mas um ônus jurídico, porque a lei profibe a incorporação do bem alienado ao seu
patimônio em pagamento da divida. 2. A venda do bem apreendido pode ser felta extrajudicialmente, a critério do credor, nos
termos do art. 2°, § 3°, do D. n° 911/69, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa
acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24262/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS, Protocolo Número/Ano: 24262/2006. JUIGENENTO: APELANTECIS, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advis: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), APELAPD(S) - CUNICÁ BASTROCENTER (Advis: DR. GLAYTON MARCUS MEIRA AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), APELAPD(S) - CUNICÁ BASTROCENTER (Advis: DR. GLAYTON MARCUS MEIRA

AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - CLINICA GASTROCENTER (Advs: DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES), Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discultidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGRAMA PROVIMHENTO AO RECURSO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ISSON- COOPERATIVA MÉDICA - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS
- TRIBUTAÇÃO SOBRE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL DE CADA UM DOS SÓCIOS - APLICAÇÃO DO ART.
- 9, \$ 3°, DO DECRETO-LEI N° 406/68 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de sociedades profissionais prestadoras de serviços, a incidência do ISSON deve ter como base de cálculo o número de profissionais que nelas prestam serviços, a teor do que disciplina o att. 9°, \$ 3°, do Decreto Lei n° 406/68, sendo este recepcionado pela nova ordem constitucional estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44901/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44901 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - L. J. L. J. (Advs: DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA-DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL Decisão: Vistos, relatdos e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO QUALIFICADO - CONFISSÃO DO MENOR INFRATOR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 122 DO ECA - INTERNAÇÃO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA A medida socioeducativa de internação se destina às hipóteses previstas no artigio 122 o ECA. Considerando estarem comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, perpetrado com grave ameaça à pessoa, correta a aplicação de medida socioeducativa extrema ao menor infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 46058/2005. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR DECISÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA reformar o ato sentencial, afastada a preliminar de decadência. De consequência, julgaram Improcedente o pedido do "writ".

IMPROCEDENTE O PEDIDO DO "WRIT".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - DECADÊNCIA EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INAPLICABILIDADE DO ART. 18, DALEI Nº 1.533/51 - AÇÃO
DE CARÂTER PREVENTIVO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE
DE DIREITO - APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 515 DO CPC - JULGAMENTO DO MÉRITO - INCIDÊNCIA DO ISSON SOBRE
MEDICAMENTOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 274 DO STJ - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGAÇÃO
DA ORDEM. É entendimento pacificado nos Tribunais que revestindo-se o mandado de segurança natureza preventiva, há
de ser afastado o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51. Nos casos de extinção do processo
sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de
direito e estiver em condições de imediato julgamento, a teor do que dispõe o art. 515, § 3º, do CPC. É devido o ISSQN sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares. (Súmula 274/STJ).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71593/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 71593 / 2006.
Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOÃO CARLOS GALLI (Advs. Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI), APELADO(S)
- RAUL LUIZ SFREDO (Advs. Dr. (a) CELSO JOSE DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferia seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMIDATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
- NOTIFICAÇÃO JUDICAL - PROVA INSUFICIENTE PARA CONFIGURAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO
DO AUTOR - ALEGAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA - PRESENÇA DE
DOCUMENTOS CORROBORANDO A TESE - ESBULHO NÃO COMPROVADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO
PROVIDO. Não tendo sido produzida prova robusta da existência de contrato de comodato verbal e, conseqüentemente, da
prática de esbulho possessório, deve o pedido formulado na Ágão de Rescisão Contratual c/c e, de conseqüentemente, da orátor se diagado improceedente. Cabe ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito e, de conseqüentemente, ao rota dos fatos julgado improcedente. Cabe ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito e, de conseqüência, ao réu a dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2043/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 2043

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2043/2007 - Classe; II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 2043 / 2007 . Julgamento: 12/3/2007 . APELANTE(S) - JOSÉ ARNALDO ALVES E SUA ESPOSA (Advs: Dr. AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILISEN ANDRADE ADÁRIO DE DESÃO: VISTO, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINARIA - IMÓVEL ADQUIRIDO POR DAÇÃO EM PAGAMENTO POR ACCORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - MONOLOGAÇÃO JUDICIAL APÓS AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES E PENHORAS EFETIVADAS E REGISTRADAS POR OUTRO CREDOR - CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE A EXECUÇÃO (ART. 593, II DO CPC) - IMPROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO ANTERIOR A PENHORA E HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA EM AUTOS DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - ARTS. 1030 E 1031 DO CC/16 E 472 DO CPC - ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO INADEQUADO PARA TORNAR INEFICA". DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDO - RECURSO IMPROCEDIMENTO INADEQUADO PARA TORNAR INEFICAS - DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. COmprovado nos autos que a homologação do acordo e o resisto da dação em pagamento celebra-UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO INADEQUADO PARA TORNAR INEFICAZ - DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado nos autos que a homologação do acordo e o registro da dação en agamento celebrada entre os contratantes na ação de execução se deu em data posterior ao ajuizamento das ações de execução e penhoras efetivadas e registradas em favor do banco credor, correta a decisão de reconheceu a ocorrência de fraude à execução, nos termos do artigo 593, iniciso II do Código de Processo Civil, uma vez que aquela é totalmente ineficaz relativamente ao Juízo da execução e sua homologação não atinge o banco credor consoante prescreve os artigos 1030 e 1031 do CC/16 e artigo 472 do CPC. O simples fato de o banco credor ter se utilizado do procedimento de Suscitação de Dúvida no Sentido Inverso com intuito de buscar a ineficácia da transação e obter o registro da sua Carta de Arrematação não enseja qualquer irregularidade, porquanto referido incidente poderia ter sido resolvido até mesmo na própria execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32843/2006 - Ciasse: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32843 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - FERDINANDO DI LORETO (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CÉSAR RENATO NOWOTNY E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL Bocisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MORTE DE MENOR - CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - IMPRUDÊNCIA - CONDUTA CULPOSA DEMONSTRADA - PENSÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS RAZOÁVEIS - APELAÇÃO IMPROVIDA. Tratando-se de responsabilidade civil, demonstrada

a conduta culposa bem como o nexo causal entre o evento e os danos experimentados pela parte, surge, para o agente causador, a obrigação de indenizá-los. Os valores indenizatórios são imunes à revisão, quando arbitrados em Indices razoáveis, estabelecidos segundo a justa e criteriosa observância da realidade do caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3162/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3162 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - REGINA CELIA DE JESUS (Advs: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a), Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PO

# Página 12



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$5.000.00(CINCO MIL REAIS).

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - CHEQUE NÃO COMPENSADO POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS - EXTRAVIO DO TÍTULO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ALEGAÇÃO DE DANO MATERIAL DECORRENTE DA INADIMPLÊNCIA DE TERCEIRO - DESCABIMENTO - DESIDIA QUE RESULTA NA PERDA DO TÍTULO COM EFICÂCIA EXECUTIVA - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS - CABIMENTO - VALOR APURADO A MAIOR PERANTE A INSTÂNCIA A QUO - VERBA HONORÁRIA FIXADA SOBRE O VALOR DA CAUSA - CRITÉRIO DO § 3º DO ART. 20 DO CPC - RETIFICAÇÃO PARA SER CALCULADA SOBRE O VALOR DA CAUSA - CRITÉRIO DO § 3º TO ART. 20 DO CPC - RETIFICAÇÃO PARA SER CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É inescapavel a responsabilidade da instituição bancária, como fomecedora de produtos e serviços, que se mostraram defeituosos ante o extravio de documentos que ihe foram confiados para compensação, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Descumprindo o banco com seu dever de zelar pelas cédulas de cheque depositadas por sua cliente, em contrariedade a um de seus deveres básicos contratuais de cuidado e segurança, responde pelo dever de indenizar, a teor dos arts. 186 c/c 927 do Código Civil. Na fixação da indenização decorrente de danos morais, é necessária uma análise geral dos fatos específicos do caso, evitando que o valor passe desperceido pelo causador do dano, a fim de inibir a reiteração de sua conduta negligente, mas que não sirva de locupletamento sem causa por parte do ofendido. Não incidindo qualquer das hipóteses excepcionais previstas no § 4º do art. 20 CPC para o arbitramento da verba honorária por equidade, deve ser aplicado o previsto no § 3º do mesmo dispositivo legal, que expressamente alude ao valor da condenação como referencial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86611/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 86611 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - N. A. S. C. (Advs: Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES, OUTRO(S)), APELADO(S) - C. G. C. (Advs: Dra. PAULA MARCIA CACERES DAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE G. C. (A ADÁRIO

ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - IMÓVEL COM QUATORZE APARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO DA VAROA - DETERMINAÇÃO DE PARTILHA DOS ALUGUERES PERCESEIDOS NA PROPORÇÃO

DE 50% - CONDENAÇÃO DOS HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS POR MODALIDADE REVERSA - INADMISSIBILIDADE ÓNUS DA COISA CABENDO APENAS A UMA PARTE - FALTA DE IGUALDADE - DESCONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM PAGOS PELOS RESPECTIVOS CLIENTES - APELO, PARCIALMENTE, PROVIDO

Manitido o condomínio entre as partes separação judicial, a igualdade de condições entre elas também se faz necessária, não

se fazendo justa a partilha dos aluguéis na proporção de 50%, eis que o ônus da manutenção e administração do imóvel fica somente às expensas da administradora do bem, ao que se mostra mais adequada a desconstituição do condomínio e assim, a partilha das unidades locatícias entre os litigantes, para que cada um administre seus próprios bens. Ainda, deixando de haver nos autos prova hábil a comprovação dos valores corretos dos alugueres anteriormente recebidos, não há nenhuma quantia a ser partilhada, eis que a falta de elementos probatórios impede a concessão do benefício. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários dos dovocalticios de seus respectivos patronos. cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46748/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 46748/2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(s). TASSO GONÇALVES DE CASTRO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EFRAM ALVES DOS SANTOS), APELADO(S) - LUCIA BENTO (Advs: Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA, DITOS(S)). Relator(a):

ALVES DOS SANTOS), APELADO(S) - LUCIA BENTO (Advs: Dr. SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REIVINDICATÓRIA - PROPRIEDADE DEMONSTRADA POR MEIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - INDIVIDUALIZAÇÃO - POSSE INJUSTA DE TERCEIRO - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Para a procedência da Ação Reivindicatória devem, necessariamente, ser preenchidos os requisitos de prova da titularidade da domínio, cois a individuada e posse piciusta da terceiro. titularidade de domínio, coisa individuada e posse injusta de terceiro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9195/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 9195 / 2006 Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S) (Advs: Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ALECIO TOMAZELLI E OUTRO(S) (Advs: Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALECIO TOMAZELLI E OUTRO(S) (Advs: Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S) (Advs: Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a):

APELADO(S) - ALECIO TOMAZELLI E OUTRO(S) (Advs: Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S) (Advs: Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). St(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO Decisão. Vistos, relatados o discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão. POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO, NEGANDO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADESIVO E DE APELAÇÃO DE ALÉCIO TOMAZELLIE OUTRO
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR LIQUIDAÇÃO - PERRDAS E DANOS ADVINDOS DE AÇÃO POSSESSÓRIA - EXTRAÇÃO DE MADEIRAS - PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO - PERRDAS E OANOS ADVINDOS DE AÇÃO POSSESSÓRIA - EXTRAÇÃO DE MADEIRAS - PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS - SUCUMBÊNCIA RECIPROCA - APELAÇÃO DOS RÉUS - PROVIMENTO EM PARTE - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DOS AUTORES - IMPROVIDOS. Diante de pericia inconclusiva quanto ao método utilizado para encontrar a metragem de madeiras de lei cubicadas e extraídas da área objeto de proteção jucicial possessória, a fixação do percentual indenizatório em favor beneficiado deve obedecer ao princípio da justa indenização. A utilização de beneficiorias úteis e necessárias no imóvel rural, principalmente melhoramento do acesso à propriedade não implica em mau uso, pelo contrário, acarreta em sua valorização, até porque, não seria justo e coerente condenar o detentor pelo mau uso da área e ao mesmo tempo indenizá-lo pelas benfeitorias por si construídas. A fim de evitar enriquecimento sem causa, deve ser indenizado o responsável que introduziu benfeitorias por si construídas. A fim de evitar enriquecimento sem causa, deve ser indenizado de detentor pelo mau uso da área e ao mesmo tempo indenizá-lo pelas benfeitorias por si construídas. A fim de evitar enriquecimento sem causa, deve ser indenizado o responsável que introduziu benfeitorias por si construídas. A fim de evitar enriquecim

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2308/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 2308 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA (Advs: DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES), APELADO(S) - KLEBER KOZECHEN (Advs: Dr. (a) RINALDO FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

ILEMUS DU VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

- QUANTUM INDENIZATÓRIO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE EM SUA FIXAÇÃO

- RECURSO IMPROVIDO O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do

prejuízo, sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu,

devendo ser arbitrado pelo juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, calcada nos critérios da

exemplariedade e da solidariedade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51216/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 51216 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - M. G. T. (Advs: Dra. ELIZABETH GARCÍA RAMASY), APELADO(S) - A. L. B. (Advs: Dr<sup>a</sup> SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCÍO VIDAL

SI(a), DES. MARCIO VIDAL Decisão: Des America de decisão: NOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

IERMUS DU VOI O DELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - CONCESSÃO DA GUARDA DEFINITIVA - JULGAMENTO

EXTRA PETITA - CORREÇÃO PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - VERIFICAÇÃO DO SUPERIOR INTERESSE DA

CRIANÇA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de julgamento extra petita, em que a decisão se
distanciou do objeto da demanda, pois a prestação jurisdicional concedida foi diversa da pleiteada na inicial, considera-se
viciada a sentença, devendo ser nulificada pelo tribunal. É admissível o julgamento do mérito pelo tribunal, desde que a causa

esteja madura.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81449/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE ARIPUANĂ. Protocolo Número/Ano: 81449 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ALCEU SCHIMAINSKI E OUTRA(S) (Advs: Dr. (a) JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, OUTRA(S)), APELADO(S) DÁVILA MADEIRAS - COMÉRCIO DE MADEIRAS ESTUPAGEM E EXPORTAÇÃO (Advs: Dr. (a) GILSON HIDEO TACADA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

IERMINOS DU VOTO DA RELATORA, NAO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO

ENTRE AS PARTES - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA (ART. 269, III, CPC) - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO

PELOS REQUERIDOS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Da

sentença que simplesmente homologa composição efetuada entre as partes não cabe recurso de apelação, uma vez que em

não havendo parte vencida na lide, decorre dal a falta de interesse recursal dos apelantes, nos exatos termos do artigo 499

do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4536/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 4536 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ALCEU SCHIMAINSKI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES. OUTRO(S)). APELADO(S) - SILVANO DE BARBA (Advs: Dr. (a) GILSON HIDEO TACADA). Relator(a). Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

ecisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS

TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA (ART. 269, III, CPC) - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS REQUERIDOS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Da sentença que simplesmente homologa composição efetuada entre as partes não cabe recurso de apelação, uma vez que, em não havendo parte vencida na lide, decorre a falta de interesse recursal dos apelantes, conforme se extrai do artigo 499 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 610/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 610 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK (Advs: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - FLÁVIO EDSON PIEROSAN (Advs: DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA). Relator(a): Exmo(a).

OUTRO(S)), APELADU(S) - FLAVID EDSON FILTOSAT (AND STATEMENT OF THE STATEM

AFASTADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - DESISTÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL POR PARTE DA APELANTE - AUSÉNCIA DE NULIDADE - SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROVA DE LIMBE NEGOCIAL - PREVALÊNCIA DO CHEQUE COMO PROVA DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE PROVA DE LIMBE NEGOCIAL - PREVALÊNCIA DO CHEQUE COMO PROVA DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA PELO APELANTE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a própria parte que set prejudicada fora quem pugnou pelo encerramento da instrução processual. Da pena de confissão prevista no § 2º do art. 343 do CPC não decorre necessariamente a sucumbência daquele contra quem foi aplicada, podendo o magistrado convence-se do contrário mediante arálisa das provas constantes dos autros. Concentros de ser tartar de fulho de cráfito nue padeface aos principios da literalidade. análise das provas constantes dos autos. O cheque, por se tratar de título de crédito que obedece aos princípios da literalidade, autonomia e abstração, os quais, embora não sejam absolutos, impedem seja discutida a causa debendi. Uma vez colocado em circulação, adquire autonomia, não podendo o emitente opor ao endossatário de boa-fé exceções originadas de relação jurídica pessoal mantida com a pessoa do endossante

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72327/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTĂ DO NORTE. Protocolo Número/
Anc: 72327 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(§) - JOÃO DÍVINO FRANCO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO), APELADO(S) - JOSE NUNES DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Advs: DR. IVAN CARLOS SANTORE). Relator(a): Exmo(a). S(a). DES. MÁRCIO VIDAL Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. DEMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE COMPRA E VENDA AD MENSURAM - ÁREA MENOR DO QUE AQUELA CONTRATADA - EXECUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIS - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO ILÍQUIDO E INEXIGÍVEL - NULIDADE DO FEITO EXECUTIVO - ALEGAÇÃO DO ELTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. A Execução deve ser instruída com título líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade. A pretensão de reaver valores pagos a mais não pode ser feita em processo de execução, uma vez que inexiste título competente, mas em acão orória. de conhecimento. ação própria, de conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93777/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 93777 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S.A (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - NIVALDO FERREIRA PORTELA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVIDO, UNANIMEMENTE. O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - ART. 267, INCISO III C/S § 19 DO CPC - EXGÉNCIA DE REQUERIMENTO DO RÊU - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pelo autor, nos termos do art. 267, III, do CPC, depende de requerimento extressed of the uda exorde coma s Symula 2014 do STJ.

requerimento expresso do réu, de acordo com a Súmula 240 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94070/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94070 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONOPOLIS - CESUR (Advs: Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ERIVALB COSME ZATTAR BATISTA. Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em pígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Deves declarar a careñcia de ação monitória quando ajuizada como substituta da ação de execução, se o título executivo extrajudicial é líquido, certo e exigível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85089/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85089 / 2006 Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSEANE MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE). Relator(a):

APÉLADO(S) - ROSEANE MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE). Relator(a): Exmo(a). S7(a). DRA MARILSEN ANDRADA EADÁRIO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO HIPOTECARÍA HABITACIONAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PACTA SUNT SERVANDA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (SÚMULA 121/STF) - PREQUESTIONAMENTO. Segundo precedentes do STJ, o princípio do pace a tealitividade do contrato prevalece sobre o princípio do paca sunt servanda, a fim de assegurar o equilibrio da relação contratual, notadamente, em contratos com cláusulas abusivas. A capitalização dos juros é vedada (Súmula 121/STF), somente aceitável quando expressamente permitida em lei (Súmula 93/STJ), o que não ocorre no SFH. Mesmo para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar sobre os dispositivos legais e constitucionais violados, bastando que tenha pronunciado sobre a questão jurídica, devendo tal exigência ser cumprida apenas pela parte interessada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48257/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 48257 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. NEILSON MONTEIRO CRUVINEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO

REJEITADA A PRELIMINAR; NO MERITO, NOS TERMOS DU VOTO DA RELATIONA, DELOGRADA PRELIMINAR; NO MERITO, NOS TERMOS DE VOTO DA RELATIONA, DELOGRADA PELAÇÃO - REJEIÇÃO - REDEIRA PELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE INÉPICIA DA APELAÇÃO - REJEIÇÃO - SENTENÇA QUE ACOLHEU PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO - EXTINIÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DO DECISÃO ANULADA - NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL - PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA ART. 515, § 3º DO CPO; - CONTRATO DE CÂMBIO TIPO 1 EXPORTAÇÃO - PROTESTADO - TÍTULO SUSCETÍVEL DE EXECUÇÃO AINDA OUE NÃO ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 585, VII, DO CE 75 DA LEI Nº 4.728/65 - PRELIMINAR APRESENTADA NOS EMBARGOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA INTERVENIENTE GARANTIDOR - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO TÍTULO - ACOLHIMENTO - MORA DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO CAMBIAL - EMBARGOS IMPROCENDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO PROVINO PARCIALMENTE. Não há que se falar em inépcia da apelação quando esta guarda relação com a sentença recorrida. PROVIDO PARCIALMENTE. Não há que se falar em inépcia da apelação quando esta guarda relação com a sentença recorrida. Extinto o processo sem julgamento de mérito, tratando-se de questão exclusivamente de direito, e oferecendo os autos todos Extinto o processo sem jugamento de mento, tratando-se de questad exculsivamento de interno, e oferecendo os autos todos os elementos necessários à sua imediata apreciação, pode o Tribunal desde logo julgar a lide, nos termos do art. 515, § 3°, do CPC. Desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos o contrato de câmbio tipo 1 exportação, constitui instrumento hábil para a ação executiva, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas, inteligência dos artigos 584, VII, do CPC e 75 da Lei nº. 4.728/65 (Lei do Mercado de Capitais). O interveniente garantidor não responde pela obrigação constante no contrato, se não assinou o título nesta qualidade. Para constituir o devedor em mora, basta o protesto do título. Nos contratos de câmbio com base em moeda estrangeira, o credor tem pleno direito em receber do devedor a diferença da taxa cambiária verificada entre a data da celebração e a do pagamento da divida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80584/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 80584 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ANA MARIA PENALVA VERDOLIN (Advs: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. VALDIR SEGANFREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NÃO CONHECERAM DO PRESENTE RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INTIMAÇÃO REALIZADA NO SÁBADO - INÍCIO DO PRAZO - PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 15 DIAS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. De acordo com o parágrafo único do art. 240 do CPC, as intimações se consideram realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia que não tiver havido expediente forense. Dispõe o artigo 508 do CPC, que o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias. Manejado o apelo à inobservância do dispositivo retro, impõe-se o seu não-conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1468/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1468 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(s) - FRANCISCO GREGORIO DE MEDEIROS (Advs: DRA. DANIELA SANTOS YEGROS), APELADO(S) - MÁRIO PINHEIRO ESPÓSITO (Advs: DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

# Segunda Feira, 19 de Março de 2007



# DIÁRIO DA JUSTICA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ACOLHERAM A PRELIMINAR, DE OFÍCIO, PARA ANULAR O PROCESSO A CONTAR DA DATA DO FALECIMENTO DA ADVOGADA DA PARTE:

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - MORTE DE PARTE E ADVOGADO NÃO LEVADO AO CONHECIMENTO DO JUIZ - PROSSEGUMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA - APELAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO PELO RELATOR - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO - EFEITO EX TURC - ATOS NULOS PARTIR DA DATA DA MORTE - SENTENÇA ANULADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 E 285, I DO CÓDIGO DE PROCESSO SO PULL 1.

Como falecimento da Advonda de de uma das partes a suspensão do mocresos tem inicio desde o momento em que corore o. Com o falecimento do advogado e de uma das partes, a suspensão do processo tem início desde o momento em que ocorre o

fato, a despeito de somente mais tarde vir o juiz a tomar dele conhecimento, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. 2. São nulos todos os atos praticados posteriormente ao falecimento da parte e de seu advogado, com efeitos ex tunc.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 46058 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - PICOLO & BAGGIO LTDA (Advs: Dr. (a) CESAR KREIN), APELADO(S) - GUSTAVO ADROALDO KRAUSE (Advs: DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO IDAL Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEPÓSITO - SOJA - BEM FUNGÍVEL - DEPÓSITO IRREGULAR - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO MÚTUO - IMPROPRIEDADE DO MEIO PROCESSUAL ELEITO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉTIO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter de fungibilidade do bem depositado, devem er aplicadas as regras processuais inerentes ao mútuo, devendo ser mantida a decisão que extinguiu a Ação de Depósito por inadequação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ALTA ELORESTA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ALTA FLORESTA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69671/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/ano: 12/1 2007. Julgamento: 12/3/2007. EMBARGANTE - CODOPEL - COMERCIAL DOBRI DE PETROLEO LTDA (Advs: Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA), EMBARGADO - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - NÃO DEMONSTRADAS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - REJEITADOS. São incabiveis Embargos Declaratórios com pretexto de restaurar discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa, infringindo o disposto no art. 535 do CPC.

REEX, NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 40396/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo REEA. NEO. SENT. O' REO. AFFEL GIVEL 403902005 - (1988): II-27 COUMARCA DE MANCARA DA SERRA, PIDICIDOID Número/Ano: 40396 / 2006. Julgamento: 120/2007. INTERESSADO/APELANTE - NUMICÍCIPO DE TANGARA DA SERRA (Advs: Dr. (a) MICHELE BEUTINGER DE MATTOS, Dra. BÁRBARA SABIONI VALADARES, OUTRO(S)), INTERESSADO: APELADO - ARACI COELHO (Advs: Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA.

REEXAMINANDA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA
DE BALANCETES FINANCEIROS À CÂMARA DE VEREADORES - RECUSA DO PREFEITO - ILEGALIDADE - DIREITO
ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO - SENTENÇA MANTIDA A Câmara de vereadores tem o poder-dever de fiscalizar os atos do Executivo, cabendo a
este cumprir com as determinações contidas nas Constituições Federal e Estadual. O direito à informação é estendido a todos os cidadãos e sua recusa por parte da Administração Pública, caracteriza lesão ao direito líquido e certo da impetrante

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1139/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1139 / 2007. Julgamento: 5/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANNIT (Advs: Dr. Fablio RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JUSSARA GOMES DE CASTRO (Advs: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA

DE CASTRO (Ádvs: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA, DÚTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A DECISÃO MONOCRÁTICA "AB INITIO", VENCIDA A REVISORA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - APREENSÃO DE VEÍCULO - EXIGENCIA DE PAGAMENTO DA MULTA PARA LIBERAÇÃO - ASSINATURA FALSA NA PETIÇÃO INICIAL - PROCURAÇÃO FALSA JUNTADA - ADVOGADO QUE NEGA A SUA CONTRATAÇÃO - ATO INEXISTENTE - NULIDADE - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - ESTAGÍRIA - AUSÊNCIA DE ADVOGADO PARA CONVALIDAR O ATO - EXTINÇÃO DA QÃO EX RADICE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 257, INCISO IV, DO CPC 1. A parte tem que constituir advogado para demandar e o advogado só pode postular em nome da parte dentro dos poderes da representação que a parte regularmente lhe confere. Quando não existir o contrato de mandato, ainda que verbal, e o suposto advogado da parte negar essa contratação, a relação processual está viciada por carecer éssitência jurídica a própria propositura da ação, já que esta foi feita por quem não representa a autora, amte a ausência de advogado regularmente própria propositura da ação, já que esta foi feita por quem não representa a autora, ante a ausência de advogado regularmente habilitado. Quando o advogado supostamente contratado para propor a ação de mandado de segurança negar a existência do contrato de mandato entabulado entre ele e a impetrante, será o contrato inexistente, o ato jurídico por ele representado é inexistente. Sendo inexistente é nulo de pleno direito e não gera qualquer efeito. 2. Por exceção os estagiários podem exercer o direito de postular, mas suas atividades são limitadas e subordinadas a que a parte, em nome de quem agem, sejá no processo representada por advogado, pois, não podem praticar atos privativos de advogados e se acham vinculados a este, dependentes deste para o exercício do direito de postular. Eles somente poderão receber procuração em conjunto com o advogado (art. 3º, do EA). 3. Deve o processo ser anulado ex radice, dando-o por extinto sem julgamento do mérito, e julgando prejudicados os recursos interpostos, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 52558/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52558 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - AUXILIADORA DA GUIA DINIZ ALMEIDA (Advs: DR. ELIEL ALVES DE

/ 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - AUXILIADORA DA GUIA DINIZ ALMEIDA (Advs: DR. ELIEL ALVES DE SOUZA), INTERESSADO(S) - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC (Advs: DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAMO ATO SENTENCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO - CONDICIONAMENTO DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA AO PAGAMENTO DE TAXA E QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES EM ATRASO - ILEGALIDADE - SUBMISSÃO ÁS NORMAS GERAIS DE EDUCAÇÃO - CARÁTER COERCITIVO - INADMISSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO LESADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. É llegal condicionamento da entrega de Diploma ao pagamento de taxa, estipulada pela instituição privada de ensino, uma vez que as normas gerais da educação nacional estabelecem que a expedição da 1º via de diploma está compreendida no valor da mensalidade paga pelo aluno. A recusa de diretor de instituição de ensino, no fornecer documentos escolares a aluno inadimplente, viola direito fluçido e certo deste, uma vez que há meios, adequados para coborar os créditos da podendo recorrer inadimplente, viola direito líquido e certo deste, uma vez que há meios adequados para cobrar os créditos, não podendo recorrei a procedimentos coercitivos para fazê-lo

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 92913/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 92813/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 92913 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE (Advs: Dr. ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em egigrafe, a eminente Turma Julgadora proferior a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - REEXAMIE NECESSARIO - IMÓVEL RURAL - NEGATIVA DE REGISTRO MOBILIÁRIO POR FALTA DE GEO-REFERENCIAMENTO - ATO DO OFICIAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE SE REVELA LEGAL - SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - SENTENÇA RETIFICADA EM REEXAME. De acordo com a legislação aplicável (Lei nº: 10.267/01 e Decreto nº: 4.449/02), a falta de geo-referenciamento do imóvel rural impede o Oficial de Registro de Imóveis de praticar o ato registral, por consequência, a recusa não pode ser considerada como ato arbitário e ilegal amparável por mandado de segurança. A suspensão pelo INCRA dos trabalhos referentes à certificação do eo-refereciamento o portaria não exime os Oficiais do Registro de cumprir o fixado em leferal, pelo prioripicio de do geo-refereciamento por portaria não exime os Oficiais do Registro de cumprir o fixado em lei federal, pelo princípio de hierarquia das leis.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93813/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Númerol Ano: 93813 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT (Advs: Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IDENY BELA DE OLIVEIRA VIEIRA (Advs: Dr. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

DESJAO: VISIOS, relatators e discritifor as guida com portente o control of Control C

DECISÃO: NOS CILVERNO GONILAD.

DECISÃO: VISOS, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turna Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS
TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA
EM REEXAME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA
MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE

RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. A discussão quanto à legalidade ou não de multas de trânsito, bem omo, a regularidade das notificações, deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação do licenciamento/ ransferência do veículo, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 24803/2006 - Classe: II-12 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/ Ano: 24803 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. REQUERENTE(S) - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA L'TDA (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), REQUERIDO(S) - MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JULGARAM IMPROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

EMENTA: MEDIDA CALITELAR INCIDENTAL - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE EMENTA: MEDIDA CAD ELAR INCIDENTAL : EAPEDIÇAD DE CENTIDAD POSTIMA DE DEBITOS COM FERITO DE NEGATIVA - NECESSIDADE DA GARANTIA PRÉVIA À EVENTUAL EXECUÇÃO FISCAL : NTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 151 E 206 DO CTN - AUSÊNCIA DE CAUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - LIMINAR CASSADA. Autoriza-se a concessão de certidão positiva com efeito de negativa quando, existam créditos não vencidos e o juízo esteja garantido ou, quando a exigibilidade desse crédito esteja suspensa.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 25163/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/ Ano: 25163 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - NÉLIO TITO PINHEIRO E OUTRO(S) (Advs: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - INSTITUJCÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT (Advs: LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA.

TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DA INSTITUIÇÃO DE
ENSINO NO ENTREGAR DOCUMENTOS ESCOLARES DE ALUNOS INADIMPLENTES - CARÁTER COERCITIVO INADMISSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO LESADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A recusa
de diretor de instituição de ensino, no fornecer documentos escolares de alunos inadimplentes, viola direito líquido e certo
destes, uma vez que há meios adequados para cobrar os créditos, não podendo ser utilizados procedimentos coercitivos
post faza lo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26958/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26958 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÁES - PROC. MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - MY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Advs: Dr. (a) MARCO ANTONIO ROSA E SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Eximo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

RUSA E SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO,
RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA
- NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS - CONDICIONAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO
DE DÉBITOS - ILEGALIDADE - COBRÂNÇA POR MEIO JUDICIAL PRÓPRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLADO
- ORDEM CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Configura-se ilegal o ato do Fisco Municipal
que condiciona a emissão de notas fiscais ao pagamento de débitos fiscais, dado que aquela dispõe de meios próprios para
cobrança de seus créditos.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de Março de 2007. Bel. Emanuel Rodrígues do Prado Secretário da 4º Secretaria Cível E-Mail: quarta-secretariacivel@tj.mt.gov.br

# SEXTA CÂMARA CÍVEL

# SEXTA SECRETARIA CÍVEL SEXTA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 158/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 158 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - CELSO JOSE MINOZZO (Advs: Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON), AGRAVADO(S) - PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA (Advs: DRA. TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA), AGRAVADO(S) - VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs: DR. VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

BRAGA E OU IROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVIO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - PRETENSÃO DE RETIRADA
DE NOME DE BANCOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO DO DÉBITO EM AÇÃO
REVISIONAL - EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - DESNECESSIDADE - DECISÃO SINGULAR
REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. Se o débito principal está sendo discutido em ação ordinária, deve ser deferida, em sede
de cautelar incidental, liminar para excluir o nome do devedor do cadastro do rol dos maus pagadores, enquanto pendente a
discussão da divida. discussão da dívida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1183/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 1183 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. AGRAV/ANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO) HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - P. M. SIMOES PAZ DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) JULIO CESAR NOGUEIRA REIS, DR. PAULO EMÍLIO MÓNTEIRO DE MÁGALHÃES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MÁRCELO SOUZA

DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇAO FISCAL - DEVEDOR CITADO - OFERTA DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO
DA GUERRA - CREDITO PODRE - RECUSA DO CREDOR - GRADAÇÃO LEGAL DESOBEDECIDA - PEDIDO DE PENHORA
DE DINHEIRO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - DECISÃO REFORMADA
AGRAVO PROVIDO. O devedor de execução fiscal deve ofetrar à penhora bem obedecendo gradação legal prevista no
art. 11 da LEF, sob pena de ser legitima a recusa pelo credor. Ofertado para constrição título de validade dividosa e de dificil
transformação em dinheiro - Obrigação de Guerra da década de 40 - justa a recusa do credor e seu pedido de penhora de
dinheiro, através do sistema BACENJUD.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51736/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 51736/2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - EMMANUEL DE SOUZA LIMA FILHO (Advs: Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SIMIÃO RAMALHO DA SILVA (Advs: Dr. ANDRE LUIZ FARIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Relatifica). Editifica): 31(a): DES. IMARTINIO ALDINOS RIBEIRO TRAVASSOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos o autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POF UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVIERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RELAÇÃO CONSUMERISTA - INVERSÃO
DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - DESPESAS COM PROVA PERICIAL - OBRIGAÇÃO DE QUEM
REQUEREU - RECURSO IMPROVIDO. A inversão do ônus da prova, que visa proteger a parte processual mais fraca na
relação de consumo, é regra de julgamento, e não de procedimento. A determinação da inversão do ônus da prova pelo juiz,
de officio, após o saneamento do processo, encontra conformidade com as normas processuais vigentes, e com as finalidades
das normas consumeristas, que, em virtude de sua natureza, permitem que o magistrado, ou até mesmo o Tribunal, em prol
do consumidor, inverta o ônus probatório, determinando a produção das provas necessárias para formar o seu convencimento.
Segundo assento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a parte que requerer a perícia deve arcar com suas
expensas.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1760/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1760 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - MARIA JÚLIA DA SILVA SOUZA (Advis: DRA MARIANA DELMONDES DEGASPERY SILVA), AGRAVADO(S) - SERVE BEM SUPERMERCADO LITDA - EPP, REPRESENTADOS POR ALDEMIR MIRANDA DE GODOI E OUTRO(s) (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUPERMERCADO - AFASTAMENTO DE SÓCIO ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - PROVAS REVELADORAS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se as provas existentes nos autos da ação cautelar inominada, preparatória de ação ordinária de dissolução de sociedade, revelam que a sócia afastada e seu procurador estavam agindo contra os interesses da empresa, com abusos evidentes, correta a decisão singular, que deferiu liminar e a afastou da administração da sociedade, provisoriamente.

Segunda Feira, 19 de Março de 2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79933/2006 - Classes II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 79933 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - SÔNIA REGINA GONÇALVES (Advs: Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIONES ALENCAR GANZER (Advs: DR. HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO). Relator(a): Exmo(a). Síra), DES. MARIANO AL ONSO RIBEIRO TRAVASSOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CHEQUE - PRESCRIÇÃO COMO CAUSA DE NULIDADE DA EXECUÇÃO - MATÉRIA QUE EXIGE INVESTIGAÇÃO PROBATÓRIA - DISCUSSÃO INVÍVALE EM SEDE DE PRÉ-EXECUTIVIDAD E REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando a execução fundada em título extrajudicial formalmente perfeito, inviável a pretensão de desconstituí-lo desde logo, pela via da exceção de pré-executividade, sob a alegação de prescrição, não estando esta cabal e inequivocamente demonstrada por prova pré-constituída, posto que, é incabível ao executado ingressar por esta via excepcional, aduzindo matéria dependente de dilação probatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64145/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano 64145 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - REFRIGERAÇÃO MARTIFRIO (Advs: DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (Advs: Dr. AMARCIO HENRIQUE P CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA (CV. INDENIZAÇÃO) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇÃO CASSADA - RECURSO DE PROVIDO. É parte legitima para demandar em juízo o real ocupante do imóvel que sofreu corte do fornecimento de energia.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16532/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 16532 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - VICENTE ALVES ANTUNES E OUTROS (Advs: DR. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (Advs: Dr. (a) LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO). Relatoría): Exmo(a), Síra), DES. MARÍANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO DE COMISSÃO CUJO OCUPANTE É DEMISSÍVEL AD NUTUM - ATO DISCRICIONÁRIO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DAAMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO: RECURSO MIRROVIDORO COUPANTE E DE MISSÍVEL AD NUTUM - ATO DISCRICIONÁRIO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DAAMPLA DEFESA ED CONTRADITÓRIO: RECURSO IMPROVIDO. O ocupante de cargo em comissão, de provimem em caráter provisório, é demissível ad nutum. Isto é, pode ser retirado do cargo a qualquer momento e sem justificativa do agente público que o nomeou para a função, em razão do poder discricionário que o ampara, previsto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39079/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 39079 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOAO APARECIDO DE SOUZA LEAL - F.I. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a), DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE FALTA DE REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR DA PREFEITURA - INCONSISTENTE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACOLHIDA - PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 174 CTN - LC 118/2005 - CRÉDITO PRESCRITO - HONORÁRIOS - JUSTA REMUNERAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os procuradores das pessoas jurídicas de direito público não necessitam de mandado especial para osbular em iuízo. em 1230 do poder de representação adourido pela nomeação para o carro. A excedênde do de de revercividade. - INCLUNSO IMIPROVIDO. Os proculadores das pessoas jurinotas de direito punico nato necessiarim de mandado especial paíar postular em juízo, em razão do poder de representação adquirido pela nomeação para o cargo. A execção de pré-executividade, segundo orientação jurisprudencial, é instrumento idôneo à arguição da de prescrição. O despacho do juiz que ordenar a citação, se anterior à data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 118/2005, não é causa interruptiva da prescrição, devendo prevalecer a regra anterior quando da citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação. Em execução, os honorários advocatícios são fixados nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 43916/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101659 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). EMBARGADO: A DEMIR FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA). Relator(a). Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBERO TRAVASSOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO DO LITISCONSORTE ATIVO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL POR ILEGITIMIDADE DA PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme precedentes jurisprudenciais no dissonsorte ativo, se apenas alguns dos dissonsortes restarem inteiramente vencidos na demanda, devem eles arcar com custas e honorários advocatícios na parte que lhes toca. O litisconsorte ativo excluído da relação processual por legitimidade ad causam deve ser condenado em custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa. Omissão sanada e integração ao v. acórdão embargado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46056/2006 - Classe: II-20), Protocolo Número/Ano: 98651 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S A. (Advis: Dr. NELSON FEITOSA, Dr. JORGE ELIAS NEHME), EMBARGANO - SALVIANO JOAQUIM DOS SANTOS (Advis: Dr. (a) AUGUSTO MARIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAMO SE EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACORDÃO - INEXISTENCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES E DE PROQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Repelem-se embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico dado pelo acórdão embargado. Não é omisso o acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-sa da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos. A oposição de embargos declaratórios não constitui mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser sundrás.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 35553/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/
Ano: 35553 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO(S) - J. N. C DA SILVA - ME E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO
MAMEDES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO
ARAUJO. Relator(a): Exmo(a). Si (a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em enjegrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE DE VOTOS, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANIDADO DE SEGURANÇA - JULGADO SINGULAR QUE
CONCEDEU SEGURANÇA CONSIDERANDO ILEGAL DECRETO MUNICIPAL QUE ALTEROU TAXA DE LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PREVISTA EM LEI ORDINÁRIA E COM YALORES CONSTANTES
DE TABELA INSTITUÍDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - SENTENÇA MANTIDA. Em razão das hierarquias das
Leis, um Decreto não pode alterar dispositivo previsto em Lei Ordinária que obedece tabela de valores instituída por Código
Tributário Municipal, que tão-somente pode ser reviogada ou alterada por outra lei da mesma hierarquia, seguindo o mesmo
trâmite legislativo de votação.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55967/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55967 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ALESSANDRA ALONSO DOS REIS (Advs. Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECERAM DO RECURSO E DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO

DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA-VALOR MENOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - SUBMISSÃO AO REEXAME - DESNECESSIDADE - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO CONFIGURADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso flagrantemente intempestivo. Segundo a inteligência do artigo 475 do Código Processo Cívil, se o valor envolvido na demanda não ultrapassar o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se a desnecessidade da submissão da referida sentença ao reexame do tribunal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007

Bel<sup>a</sup> ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

# SEXTA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara organizations designators para a Jessau ordinaria da 124 gegaria Secta Carinara Civel, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7512/2007 - Classe: II-15

COMARCA DE SORRISO.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS AGRAVANTE(S) INACIO LOTOCZINSKI PUKALESKI ADVOGADO(S) DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI E OUTRO(S) BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. AGRAVADO(S) ADVOGADO(S) Dr. JOAO BIGOLIN E OUTRO(S).

AGRAVADO(S) LAURINDO SCHUSTER

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 731/2007 - Classe: II-20 COMARCA DA CAPITAL RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S) V. L. S.

ADVOGADO(S) Dr. FAROUK NAUFAL E OUTRO(S) APELADO(S) V. S. S., ASSISTIDO POR SUA MÃE L. S. S ADVOGADO(S) DR. FELIPE GIMENES DE FREITAS E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7541/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS RELATOR(A) MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE APELANTE(S) ADVOGADO(S) Dr. IVANOR ANTÔNIO KAISER APELADO(S) ACIOL VIEIRA ANDRADE E SUA ESPOSA ADVOGADO(S) Dr. (a) GEORGE ROBERTO BUZETI E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93851/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.

INTERESSADO/APELADO EVANIL PINTO MOREIRA

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

# SEXTA SECRETARIA CÍVEL

# AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19131/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): BANCO DAIMLERCHRYSLER S.A - (Advogado(s): DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA(s) - (Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa..."

Quiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Des. Juracy Perciani

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19130/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE -RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1913U/20U7 (Jasse: 19-Livrel - COMARCA DE VARZEA GRANDE - AGRAVANTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advogado(s): DR. LUCIANO MEDERAS CRIVELLENTE E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA(s) - (Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa..."
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
Des. Juracy Perciani

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 dias do mês de março

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

# SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 5719/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56955/2006 Classe: II-15) - RECORRENTE(S): MARLENE VERONA - (Advogado(s): Dr. (a) SAMOEL DA SILVA) - RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - (Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E

COMPANTIA DE SEGUROS ALINION DE BRAGIL \* (NOVOGROUPS).

CONCLUSÃO: \*... admito parcialmente o Recurso Especial, dando-lhe o seguimento tão-somente pelo fundamento da alínea \*a\* do permissivo constitucional...\*

Cuiabá, 12 de março de 2007.

As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 dias do mês de março de 2007. BEL® ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

# PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

<u>1ª SECRETARIA CRIMINAL</u> <u>DECISÃO DA DESA. RELATORA:</u>

- "HABEAS CORPUS" 19746/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. (AÇÃO PENAL 19/2006), IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - VALDINEI GUILHERME QUEIROZ DE LIMA: Decisão: "...Julgo prejudicada a presente impetração tendo em vista à decisão de fls. 213/218/TJ que anulou o ato

Exma. Sra. Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 16 de MARÇO de 2007. Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal

# DIÁRIO DA JUSTICA

# PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAI PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 660/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS. RELATOR(A DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

AGRAVANTE(S MINISTÉRIO PÚBLICO

NERCI VALTRE AGRAVADO(S

DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO ADVOGADO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terca-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98089/2006 - Classe: I-23 DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR/A DESA, SHELMA LOMBARDI DE KATO MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVADO(S ABINER JOSE ARRUDA

ADVOGADO(S) Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 662/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS. RELATOR(A DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

AGRAVANTE(S MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVADO(S FLIAS DONATO DA ROCHA ADVOGADO(S) Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 4532/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS. RELATOR(A DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

AGRAVANTE(S MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVADO(S BALBINO BRAZ BATISTA

Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO – DEFENSOR PUBLICO ADVOGADO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007 primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

"HABEAS CORPUS" 12779/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 12779 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PUBLICA, PACIENTE(S) - PAULO RICARDO CANDIDO DE FARIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER ORAL É EM IDÊNTICO SENTIDO.

UNANIMIDADE INDEFENIRAM U "WRIT, NUS TERMIDO DO VOTO DO A CULPA - ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL SENTIDO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA. Considerando que a instrução se encontra encerrada e o feito está em sua fase derradeira, no aguardo de alegações finais das partes, não há que se falar em excesso de prazo, sendo o caso da aplicação do enunciado na Súmula nº 52 do Colendo STJ.

"HABEAS CORPUS" 14442/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 14442 / 2007 "HABEAS CORPUS" 14442/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 14442 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE, PACIENTE(S) - CLEITON RODRIGUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE E COMO PARECER DENEGARAM A ORDEM. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - LATROCÍNIO - DECISÃO INDEFERITÓRIA

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - LATROCÍNIO - DECISÃO INDEFERTIÓRIA DA LIBERDADE PROVISSÓRIA - PRETEXTO DE ATO JUDICIAL DESFUNDAMENTADO - QUALDÓS DE CICISÃO SUCINTA - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX DA CF - REALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS FUNDADOS DE AUTORIA QUE SE FAZEM PRESENTES - UTILIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL - PERSECUTIO CRIMINIS NO SEU INÍCIO JUJÍZO DE RISCO - SUFICIÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORAVEIS DO PACIENTE - ASPECTO SUBALTERNO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não se mostra como abusiva e ilegal a decisão interlocutória que impõe a prisão ao beneficiário, desde que apoidad em dados emergentes da pecução penal, ainda que não propiciem a certeza para a condenação, ventilam aspectos de utilidade da segregação cautelar, e por isso, mesmo sucinta, não traduz violação à exigência de fundamentação dos atos judiciais.

"HABEAS CORPUS" 14576/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 14576 / 2007. Julgamento: 13/32007. IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PUBLICA, PACIENTE(S) - VILMA MARTINELLI. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

Decisao: Vistos, relatados e discultos os autos em epigrare, a eminente Turna Julgadora proteriu a seguinte decisao: A UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO È DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE LIBERDADE PROVADA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - ART. 44 DALEI 11.343/2006 E ART. 2°, II, DA LEI 8.072/90 - INSUSCEPTIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - SUPICIÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO PARÃ O ENCERRAMENTO DA PRESECUÇÃO PENAL - PARTICULARIDADES - INSISTÊNCIA DA DEFESA NA OTITIVA DE TESTENSIMINHA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Em se tratando de prisão em flagrante delito pela prática, em tese, de delito equiparado a hediondo, não se pode considerar como carente de fundamentação a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória amparando-se nos termos da vedação contida no art. 2°, II, da Lei dos Crimes Hediondos. Argumento este, segundo a orientação pretoriana, suficiente para a manutenção da prisão em flagrante (vg. STF, HC 89.068/RN), proibição reafirmada expressamente no artigo 44 da Nova Lei de Tóxicos. Se o atraso para o encerramento da instrução dá-se exclusivamente em razão de insistência da defesa da beneficiária na oltiva de testemunhas fidantes, se em douvesse qualquer nivel de desidia judicial, não encontra lugar o argumento de constrangimento liegal ao jus ambulandi. houvesse qualquer nível de desídia judicial, não encontra lugar o argumento de constrangimento ilegal ao jus ambulandi.

"HABEAS CORPUS" 14714/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL, Protocolo Número/Ano: 14714 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA, PACIENTE(S) - ROBERTO DE PAULA GOMES. Relator(a): Exmo(a). S(ra). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

13/3/20/1. IMPET (ANT IES) - IN. REYNALDO NAPPHAEL VAKANI DA SILVA, PACIENT IES) - ROBERTO DE PAULA GOMES. Relator(a). Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DÍVIDA ALIMENTAR - INADIMPLEMENTO - JUÍZO CÍVEL - JUSTIFICATIVA APRESENTADA - INCOMPATIBILIDADE COM REALIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - DECISÃO DESFAVORÁVEL - DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - MANDADO PENDENTE DE CUMPRIMENTO - JUÍZO ACERCA DO MÉRITO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO WRIT - DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - ART. 5°, LXVII, CF E ART. 733, 8°, CPC - POSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO WRIT - DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - ART. 5°, LXVII, CF E ART. 733, 8°, CPC - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE DECISÃO CARENTE DE FUNDANTAÇÃO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DO ATO ACOIMADO ILEGAL E ABUSIVO NESSE ASPECTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. A prisão civil do devedor de alimentos, autorizada pela Carta Magna e decretada em ação proposta pelo rito do art. 733 do CPC, quando deixa o alimentante de solver as prestações que se vencerem no curso da lide, não configura constrangimento liegal , não se prestando o habeas corpus para rediscutir a situação financeira do heneficiário, ja realizada pelo Juízo Cível, que deliberou pela decretação da prisão diante da sua condição inescusável de devedor de alimentos. Não estando o pedido de habeas corpus instruído com prova documental pré-constituída que possibilite o exame do ato considerado liegal e abusivo praticado pela autoridade indicada como coatora, e extraindo-se das informações por esta prestadas de que foi proferida em regular execução de alimentos, deve a ordem constitucional ser denegada.

"HABEAS CORPUS" 14840/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 14840 / 2007 Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PACIENTE(S) - LEANDRO BORGES SOARES

Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PACIENTE(S) - LEANDRO BORGES SOARES. Relator(a): Exmo(a). S(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER. LINATINICADO REPUS - ROUBO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - IMPROCEDÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ARGUMENTO SUPERADO - SÚMULA 52 DO \$TJ - PACIENTE QUE NÃO DEMONSTROU PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA AGUARDAR JULGAMENTO EM LIBERDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - INDEFERIMENTO DO WRIT. Encerrada a instrução criminal, encontra-se superada a alegação de constrangimento liceal por excesso de prazo. se superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

"HABEAS CORPUS" 15912/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15912 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE SCHUTZE NANNI, PACIENTE(S) - JHONATAN WILSON VIDOTTO, VULGO

CEBOLA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

"CEBOLA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM. O PARECER É PELO DEFERIMENTO. DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE
ALVARA DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL-PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - COMPORTAMENTO DO
BENEFICIÁRIO - NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA GRATUITA CONTRA MULHER E POSTERIOR PRÁTICA DE CRIME CONTRA
O PATRIMÓNIO COM EMPREGO DE VIS PHYSICA - PARTICIPAÇÃO DE INIMPUTÁVEIS POR MENORIDADE PENAL ASPECTOS QUE REVELAM CERTA INTENSIDADE DA FRATURA DA NORMALIDADE DA VIDA SOCIAL - SIGNIFICADO
À MAGNITUDE DOS VALORES ÉTICOS E MORRIS DO CIDADÃO COMUM - LIMINAR INDEFERIDA - INFORMAÇÕES
JUDICIAIS - CONSTATAÇÃO EFETIVA DA OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DO TEXTO MAGÑO - MENORIDADE
RELATIVA E PRIMARIEDADE DO BENEFICIÁRIO - FATOR DESSOCIALIZANTE DA PRISÃO A SER AFASTADO - WRIT
CONCEDIDO É de elementar conhecimento que a fundamentação idônea é requisito de validade do decreto que impõe a
prisão antecipada ao indiciado ou ao imputado. O ato judicial que, apoiando-se em considerações puramente subjetivas,
portanto afastadas de fatios concretos, mas sim fundada na intuição do juglador, não se mostra substancialmente inidôneo para a
antecipação da prisão.

"HABEAS CORPUS" 97890/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 97890 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR PARA CONCEDER A ORDEM. NO MESMO SENTIDIO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CUIVI. - IMPOSSIBILIDADE

- PACTO SÃO JOSÉ DA COSTA RICA - TRATADO DE DIREITOS HUMANOS - STÁTUS CONSTITUCIONAL - PREVALÊNCIA SOBRE O ART. 5°, LXVII, DA CF - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA NORMA MAIS FAVORÁVELAO SER HUMANO - CONCESSÃO DA ORDEM. 1) O Pacto de São Jose da Costa Rica, tratado internacional sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil, tem aplicação imediata e status constitucional, prevalecendo sobre o art. 5°, LXVII, da CF, por ser mais favorável ao ser humano. 2) Por tal razão, é vedado no ordenamento jurídico brasileiro a prisão civil do depositário infiel.

"HABEAS CORPUS" 7925/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 7925 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(s), PACIENTE(S) - PEDRO RODRIGUES GOUVEIA, VULGO "PEDRINHO". Relator(a): Exmo(a). S(r(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a emienter Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: & UNANIMIDADE DENEGARM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE E PRONUNCIADO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 121, §2º, I, IV e V, (POR DUAS VEZES), EM CONCURSO FORMAL COM O ART. 151, §2º, I, IV e V, C/C ART. 14, II, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 155, §4º, IV, TODOS DO CP - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO PELO JÜRI POPULAR - IMPROCEDÊNCIA - PACIENTE QUE PERMANECEU FORAGIDO POR MIS DE SETE ANOS - ARGUMENTO SUPERADO A TEOR DA SÚMULA 21 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - INDEFERIMENTO DO WRIT. Proferida a decisão de pronúncia não há falar-se em constrangimento ilegal por excesso de prazo.

PRECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70905/2006 - Classe: 1-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 70905 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELA/MTC(S) - MINISTÉRIO PÚBLICIO, APELADO(S) - EDILSON DA SILVA FRANÇA (Advs: Dr. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES). Relator(s): Exmo(a). S(s). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL A DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - REGIME INICIAL FECHADO - APELO MINISTERIAL VISANDO REFORMA PARA REGIME INTEGRAL FECHADO - ALEGADA CONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - NE 82.959-SP COM EFEITOS APENAS INTRA PARS NÃO ERGA OMNES - RECONNECIMENTO INCIDENTER TANTUM PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL QUE PRIVILEGIA O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - MANTENÇA DA DECISÃO - RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - APELO MINISTERIAL IMPROVIDO I. - Ainda que o STF tenha reconhecido em sede de HC em decisão intra pars a inconstitucionalidade de dispositivo legal que vedava a progressão de regime em delitos hediondos e a eles equiparados, tal entendimento deve nortear as decisões nos casos daqueles que não fizeram parte da relação processual, mas se encontram em situação análoga, por refletir jurisprudência atual da Corte Constitucional, a qual esta Câmara Criminal adotou, e em homenagem aos princípios da isonomia de tratamento processual e da exegese mais favorável aos apenados. I - Com a inconstitucionalidade do artigo 2º, \$1º, da Lei nº 80.72/90 declarada pelo STF no HC 82.95 » pasas-as e admitir a progressão for tegime prisional em crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, cabendo ao juízo das execuções penais examinar progressão instruído com exame criminológico que apesar de não exigido pela legislação a tual por ela ta

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16005/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16005 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - WELLINGTON SANTOS COSTA (Advs: Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO

INTROVINIENTO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE OS MOTIVOS IMPEDITIVOS DO RECONHECIMENTO DA MENORIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE OS MOTIVOS IMPEDITIVOS DO RECONHECIMENTO DA MENORIDADE RELATIVA. INOCORRÊNCIA-FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDOS COMINENSITENTE - PERTINÊNCIA NA PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA - ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA CONSTATADA - APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA - PRINCÍPIO DA INDIVIDUAL ZAÇÃO DA PENA - INTELICÊNCIA DO ART. 5.º, XLVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO PROVIDO. A sucinta fundamentação não se confunde com ausência desta, de forma que a singela explicação de inaplicabilidade de circunstância atenuante pela impossibilidade de redução da pena-base aquém do Infilmio legal, não anula a sentença. O entendimento, contudo, afronta o princípio constitucional da individualização da pena (aft. 5º, inciso XLVI), restando imperativa a sua readequação, pela comprovada menoridade relativa do agente à época dos fatos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56471/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/ Ano: 56471 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - MARCIO ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr(a), APARECIDO MARTINS LOURENÇO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER

FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - APELANTE CONDENADO NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT, DO CP - INCONFORMISMO - PRETENSÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA APLICADA NO PERCENTUAL MÁXIMO E REGIME ABERTO EM SUBSTITUIÇÃO AO SEMI-ABERTO - OCORRÊNCIA DE CONCURSO DE CRIMES NÃO ENFRENTADA NA DECISÃO A QUO E NO APELO DO RÉU - NATUREZA DA APELAÇÃO QUE DEVOLVE AO TRIBUNAL EXAME DO MÉRITO E DA PROVA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, NA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO APELANTE - PENA-BASE FIXADA PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL - PERCENTUAL DE 1/6 PARA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REINCIDÊNCIA NÃO COMPROVADA - REGIME ABERTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE I - A apelação devoive ao Tribunal ad quem o exame de mérito e da prova. II - Se as moduladoras do art. 59 do CP são em sua maioria favoráveis ao agente, deve o apenamento básico aproximar-se do mínimo legal. III - No Código Penal não existe previsão de mínimo ou máximo legal para aplicação de percentual de cocorência de atenuantes genéricas, assim, a fixação, se submete ao livre convencimento do juiz, em cada caso particular e tanto a doutrina quanto a jurispruendencia têm entendido que é adequado o percentual de 1/6 (um sexto). IV - Não sendo reincidente e possuindo a maioria das circunstâncias judiciais favoráveis, pode o réu, desde o início, cumprir a pena de reclusão em regime aberto, em conformidade com o disposto da alínea "c", do §2º e §3º, do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16523/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano 16523 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - CLAUDINEI SEBASTIÃO MORAES RODRIGUES (Advs: DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R.

S. VARELLA JÚNÍOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÜBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á

UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. NO MESMO

SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PEQUENA QUANTIDADE DE COCÁÍNA 
MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO

PARA USO PRÓPRIO - NEGATIVA DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DA SUBSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO

CONDENATÓRIA EM PERFEITA HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DENOTADOR DA COGRRÊNCIA DA

MERCANCIA - ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INVIABILIDADE - PROGRESÃO DE

RECIME - POSSIBILIDADE - BECLISSO PARCIAL MEMTE PROVINDO 1.4 aprensand de pequienos lotes de drogas pão A MERCANCIA - ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INVIABILIDADE - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A apreensão de pequenos lotes de drogas não é motivo descaracterizador da conduta lesiva prevista no art. 12 da Lei 6.368/76, o que se leva em conta, em verdade, são a intencionalidade e os fins inidôneos daquela conduta, o que, no caso em tela, resta sobejamente provada pela existência material do delitio e sua incontestável autoria, confirmadas, de forma harmoniosa, pelo laudo de apreensão, pelos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, pela testemunha Carlos Kardec Marques da Costa e pelo próprio apelante, tanto na fase inquisitorial, como em juízo. Para que se configure o delito de tráfico basta que o agente guarde substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, máxime se corroborada por provas materiais ligadas à mercancia, tais como quantidade, embalagem e acondicionamento da droga, servindo a pequena quantidade apenas como parâmetro, na fixação da pena. 3. A possibilidade de progressão de regime prisional, em crime considerado hediondo, decorre da nova postura jurisprudencial adotada pela Suprema Corte, no HC 82959-7/SP, com a declaração de inconstitucionalidade do \$1º do at. 2º da Lei nº 8.07/290, mas dependerá, contudo, da comprovação dos requisitos objetivos e subjetivos, analisados em cada caso concreto pelo juiz das Execuções Penais, que não poderá olvidar a natureza hedionda do delito, que permanece inalterada.

# Página 16



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 2456/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Anc 2456 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOSE MAURICIO DI SIQUEIRA, VULGO "ZE COME QUEIJO" (Advs: Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DF ADILSON POLEGATO DE FREITAS

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

NANAIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO. DECISÃO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PLEITO DE REGRESSÃO DE

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PLEITO DE DELITO PREVISTO

NO ART. 344 DO CP - REEDUCANDO ABSOLVIDO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA - TRÂNSITO EM JULGADO 
PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. DEVO e o recurso de agravo de execução ser julgo prejudicado quando o

môvel que ampara o pleito de regressão de regime, consubstanciado na prática de falta grave, materializada no crime do artigo

344 do CP, não mais subsiste, dada a absolvição do Agravado. AGRAVANTE(S): MINISTÊRIO PÚBLICO \_ AGRAVADO(S):

\_JOSÉ MAURÍCIO DE SIQUEIRA, VULGO "ZE COME QUELIO" \_ \_\_\_\_ RELATÔRIO EXMO. SR. DR. ADILSON POLEGATO

DE FREITAS Egrégia Câmara: Trata-se de Recurso de Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público do Estado de

Rato Grosso objetivando reformar a r. sentença de lis. 305/308 - T.J. proferida pelo MM. Magistrado da Vara Unica da Comarca

de Diamantino, que revogou a decisão de fis. 130/131, que determinara a regressão do regime de cumprimento de pena

privativa de libertados imposta ao reeducando JOSÉ MAURÍCIO DE SIQUEIRA, vulgo "ZE COME QUEIJO", do semi-aberto

para o fechado. Consta dos autos, que o Agravado, descumprindo as condições impostas na audiência admonitória para

progressão de regime, na notie de 13/06/2003, compareceu à festa junina da escola de seus filhos, local onde também se

enocntravam o Promotor de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Cordeiro Piedade, e o Juiz de Direito, Dr. João Alberto Menna Barreto, e

consumiu uma latinha de cerveja. Neste diapasão, o referido Promotor de Justiça para otiva do Agravado. ao da Vara de Execução Penal, Dra. Rita Soraya Tolentino, e requereu audiência de justificação para oitiva do Agravado, ao final da qual, pugnou pela regressão do regime prisional da aberto para o semi-aberto, o que foi deferido. Após determinada a regressão do regime e devidamente confeccionado e assinado o Termo de Audiência pelo Agravado, este sentindo-se injustiçado e descontrolado diante da insistência do Promotor de Justiça em repetir as concinções da regressão, porferiu em tom de reclamação, o desabafo "Deus é grande, o Promotor tem filho e será castigado por ele." Bastou isso para que o Promotor de Justiça es sentisse ameaçado, e entendesse configurado o crime tipificado no artigo 344 do Código Penal. Conseqüentemente, ainda em audiência, requereu nova regressão de regime em virtude da prática de delito, o que configura falta grave. Apreciado o pedido pela Magistrada, este restou deferido, e o Agravado conduzido ao regime fechado para cumprimento da reprimenda. Inconformado, o reducando ingressou com recurso de Agrava em Execução, pleiteando a reforma dessa decisão, que foi acolhido, em juízo de retratação, pelo douto Magistrado em Substituição Legal, Dr. Newton Franco Godoy, às fis. 304/308, o reconduzindo ao regime semi-aberto. Dessa decisão, o ra insurge-se o Parquet, aduzindo inconsistência jurídica, uma vez que mesmo comprovada a prática do crime previsto na artigo 344 do CP, o nobre Magistrado houve por bem revogar a decisão que determinava a regressão do reeducando para o regime fechado. Por sua vez, a defesa, requer seja improvido o Agravo, mantendo-se inalterada a r. decisão de primeiro grau. Na oportunidade do juízo de retratação, a decisão foi mantida, sendo determinada a remessa dos autos a esta Egrégia Corte. Nesta superior instância, a flustrada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer subscrito por sua douta representante, Dra. Silvia Guimarães, opina pela prejudicialidade do recurso, dada a perda de seu objeto: "AGRAVO EM EXECUÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA REGRESSÃO DO AGRAVADO A REGIME FEC da Vara de Execução Penal, Dra. Rita Soraya Tolentino, e requereu audiência de justificação para oitiva do Agravado, ao final da qual, pugnou pela regressão do regime prisional do aberto para o semi-aberto, o que foi deferido. Após determinada

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007

primeira.camaracriminal@ti.mt.gov.br

Bela, MARIA ROSA SILVA RODRIGUES Secretária da Primeira Secretaria Criminal

# SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

# **PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subseqüente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98135/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 98135 / 2006 RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) OTÁVIO GONÇALO DA SILVA ADVOGADO(S) **DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB**.

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dia do mês de março de 2007. Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Total de processos:01

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR - ART. 600 ?§4º DO CPP

Protocolo: 100145/2006 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 100145/2006 Classe: 14-Crime Origem : COMARCA CAPITAL

OIGEII : COMANCA CAFTIAL APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO APELANTE(S): THIAGO CAVALCANTE DA SILVA, VULGO "LEITÃO" E OUTROS AVOGAGÓS, DR. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO E OUTROS APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: (fls. - 1191 -TJ) - "Vistas ás partes nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. Cuiabá. 01 de marco de 2007 AS) Des. Paulo da cunha - Relator

> SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 16 de março de 2007. Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ** Secretária da Segunda Secretaria Criminal e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

# TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 6483/2007 (interposto nos autos do "HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 – Nº 83198/2006 (AÇÃO PENAL 36/2006) – CÁCERES-MT), em que é RECORRENTE(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e RECORRIDO(S) – JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Adv.: DRA. KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, verificados os pressupostos de admissibilidade específicos, conforme fundamentação acima, admito e dou seguimento ao presente Recurso Especial.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Vice—Presidente TJ/MT

Cuiabá 16 de Marco de 2007 Bel<sup>a</sup>. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI** Secretária da 3ª Secretaria Criminal -mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – N° 20315/2007 (AÇÃO PENAL 19/2006) – CAMPO VERDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DRA. **TATYANNE NEVES BALDUÍNO** E **OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – ÉLIO MARTA DA SILVA. CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requisitem-se à autoridade apontada como coatora a prestação de informações no prazo de 05 cinco) días; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 19860/2007 - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. GILBERTO DIAS

DE OLIVEIRA E PACIENTE(S) – ÉDER SOUZA CARVALHO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: \*... Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações da autoridade indigitada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, vistas à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se

mbargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 19669/2007 (AÇÃO PENAL 196/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – MARCELO DA SILVÁ MIRANDA. CONCLUSÃO DO DESPACHO." . . POr conseguinte, indefiro a liminar pelietada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justica".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 19996/2007 (AÇÃO PENAL 9/2007) – TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO – DEFENSOR PÚBLICO E SÃO PACIENTE(S) – WALLAS DIOGO NUNES ANDRADE E RICARDO BENEDITO DE PINHO, vulgo "CUIABANO". CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO AMEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se informações à douta autoridade acoimada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 20163/2007 (AÇÃO PENAL 28/2007) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S)

- DRA. DELCI BALEEIRO SOUZA E PACIENTE(S) - JOELMIR DE SOUZA ROCHA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO. . . . Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações da i autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colhase a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

Cuiabá. 16 de Marco de 2007 Bela. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da 3ª Secretaria Criminal E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

# SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

# PAUTA DE JUI GAMENTO

ntos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6°, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 23102/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE ALTO Protocolo Número/Ano : 23102 / 2006 RELATOR(A DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AUTOR(A) SARY & IRMAOS I TDA

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS ALVES DE ABREU, OUTRO(S)
REU(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S Dr. JORGE ELIAS NEHME

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26012/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 26012 / 2006 RELATOR(A DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) AUREO DE ALMEIDA PORTELA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dr. (a) CESAR MARCIONE ALVES SILVA, OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41389/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41389 / 2006 RELATOR(A DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS IMPETRANTE(S) WHADY LACERDA

ADVOGADO(S) Dr. PAULO DE BRITO CANDIDO. OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA 56314/2006 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 56314 / 2006
RELATOR(A DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

AUTOR(A) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO, OUTRO(S)
REU(S) JERONIMA MARIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DRA. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 60503/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 60503 / 2006

RELATORIA DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

IMPETRANTE(S) EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA ADVOGADO(S) DRA. ERICA DE SOUZA MORAES

IMPETRADO EXMA, SRA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66408/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 66408 / 2006

RELATOR(A DES. JURACY PERSIANI IMPETRANTE(S) JUAREZ COELHO

ADVOGADO(S) Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 73616/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73616 / 2006

RELATOR(A DES. JURACY PERSIANI

IMPETRANTE(S) PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)

# DIÁRIO DA JUSTICA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 74751/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE NOBRES. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16174/2006 - Classe: II-23

Protocolo Número/Ano : 74751 / 2006

PROUCOUN NUMERICANO: 1447517 2006
RELATORIA DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANT ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, OUTRO(S) EMBARGAD ESPOLIO DE XISTO STEFANO CERESER E OUTRO(s)
ADVOGADO(s) DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)
EMBARGAD CLAITON FERNANDO XAVIER DE MELLO CERESER
ADVOGADO(S) Dra. KATIA REGINA PERBONI, OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 75242/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 75242 / 2006

RELATOR(A DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S) GABIATTI & CIA. LTDA.

Dr. LAERTE SANTANA, OUTRO(S)

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE IMPETRADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78167/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 78167 / 2006

RELATOR/A DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS IMPETRANTE(S)

COXIPÓ ALIMENTOS LTDA

Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S) ADVOGADO(S) IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ADVOGADO: **DR. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO** 

IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81237/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81237 / 2006

RELATOR(A DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS CARLOS ELMINIO FILHO - ME
Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S) IMPETRADO

ADVOGADO: DR. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC ESTADO

IMPETRADO ILMO SR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES SIA

ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81663/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 81663 / 2006

RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAI

GUERMAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S) IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S)

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE IMPETRADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83373/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE MATO GROSSO IMPETRANTE(S)

ADVOGADO(S) Dr. (a) MAX MAGNO FERREIRA MENDES, OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91563/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 91563 / 2006

DES. MÁRCIO VIDAL IMPETRANTE(S) EDENIL MARTA DA SILVA ADVOGADO(S) Dr. (a) TATYANNE NEVES BALDUINO

IMPETRADO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 91592/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 91592 / 2006
RELATOR(A DES. MÁRCIO VIDAL
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO IMPETRANTE(S) CEREALISTA LONDRINA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS, OUTRO(S)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos ias do mês de Março de 2007. Total de processos:15 16 dias do mês de Marco de 2007.

# COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

# DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 43 (quarenta e très) dias de férias, sendo: 40 (quarenta dias) de férias individuals de 2005 (1 e 2), e 03 (très) dias do recesso de 2005, para serem usufruídos no

sendo: 40 (quarenta dias) de férias individuais de 2/Ub (1 e 2), e U3 (tres) quas uo recesso de 2/Ub2, para serem usufruidos no período de 05.3 a 16.4.2007;

Des. MUNIR FEGURI - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 20 (vinte) dias de férias individuais de 2001 (1) e 12 (doze) dias do recesso de 2/006, para serem usufruidos no período de 05 a 07.3.2007 e de 11.3 a 08.4.2007;

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 20 (vinte) dias de férias individuais de 2005 (2), no período de 05 a 24.3.2007; 16 (dezesseis) dias do recesso de 2005, no período de 25.3 a 04.4.2007 e de 09 a 13.4.2007; 02 (dois) dias do recesso de 1978 em 16 e 17.4.2007 e 03 (fres) dias de férias do 2° período de 1984 a 20.4.2007; 02 (dois) dias do recesso de 1978 em 16 e 17.4.2007 e 03 (fres) dias de férias do 2° período de 1986 a 2.04.2007; Dr. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES - Juiz de Direito Substituto de 2° Grau de Jurisdição - MT - 50 (cinquenta) dias de férias, sendo: 02 (dois) dias restantes do recesso de 1993; 12 (doze) dias do recesso de 2001; 12 (doze) dias do recesso de 2002 e 12 (doze) dias do recesso de 2004, para serem usufruidos no período de 05.3 a 23.4.2007, restando 18 (dezoito) dias para serem usufruidos portunamente;

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - Juiza de Direito jurisdicionando na 1º Vara Criminal da Comarca de Câceres - MT - 01 (um) dia de férias do recesso de 2003, para serem usufruídos de 12 a 16.3.2007;

Dr. MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES - Juiz de Direito jurisdicionando na 1º Vara da Comarca de Vila Rica - MT - 27 (vinte e sete) dias de férias individuais de 2007 (1), do mês de março/2007, para serem usufruídos no período de 05 a

31.3.2007, e 03 (trés) dias para oportunamente; Dr. BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES – Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina – MT – 02 (dois) dias de férias do recesso de 2004, para serem usufruídos nos dias 05 e 06.3.2007;

# TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Membro deste Egrégio Tribunal - MT - 30 (trinta) dias de férias individuais de 2006 do mês de majo/2007, para serem usufruídos no mês de junho/2007;

Dra. GLEIDE BISPO SANTOS - Juíza Auxiliar - Entrância Especial - MT - 20 (vinte) dias de férias individuais de 2007 (1), do mês de fevereiro/2007, para serem usufruídos oportunamente

Dr. GILBERTO GIRALDELLI – Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT – 20 (vinte) dias de férias individuais de 2007 (2), do mês de agosto/2007, para serem usufruídos no mês julho/2007;

Dr. YALE SABO MENDES – Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Bairro Planalto da Comarca de Cuiabá – MT – 12 (doze) días de férias individuais de 2007 (1), do mês de fevereiro/2007, para serem usufruídos no período de 12 a 23.2.2007, ficando 08 (oito) días para oportuno;

Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO – Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição – MT – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída em 07.02.2007

Dra. GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sinop - MT - 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas em 26 e 27.2.2007;

Dr. MOACIR ROGÉRIO TORTATO – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças – MT – 05 (cinco) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 15, 16, 21, 22 e 23.02.2007;

Dra. MARIA EROTIDES KNEIP MACÊDO – Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 06 (seis) compensatórias, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 23 e de 26 a 28.2.2007;

Dra. VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO – Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 08 (oito) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dr. GILPERES FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT – 06 (seis) compensatórias, para serem usufruídas em 05, 27 e 30.4; 04, 18 e 21.5.2007

Dr. RONDON BASSIL DOWER FILHO – Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 08 (oito) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente:

# TRANSFERÊNCIA DE COMPENSATÓRIAS

Dra. LÚCIA PERUFFO – Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 01 (uma) compensatória, do dia 16.2.2007 para ser usufruída em 04.4.2007;

# LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Dra. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 14 (quatorze) dias, no período de 16.2 a 01.3.2007;

Dra. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 01 (um) dia, em 09.02.2007;

Dra. SILVANA FERRER DE ARRUDA – Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT - 01 (um) dia, em 21.02.2007:

# LICENCA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cácere

Dr. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste – MT – 01 (um)

LICENÇA MATERNIDADE

Dra. TATIANE COLOMBO BOMBARDA – Julza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tangará da serra – MT – 120 (cento e vinte) días, no período de 01.02 a 31.5.2007;

# LICENCA PRÊMIO

Dr. JOÃO FERREIRA FILHO – Juiz de Direito da 20<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 03 (três) meses referentes ao qüinqüênio de 07.9.1999 a 07.9.2004, para serem usu,fruídos oportunamente;

doria de Cadastro de Magistrados, em 16 de março de 2007

AS)Tânia Aparecida Cavalcante Corrêa Subcoordenadora de Cadastro de Magistrado:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 259/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os horários de entrada e saída dos servidores, bem como do funcionamento

do Tribunal;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar a sistemática de banco de horas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado

de Mato Grosso e, CONSIDERANDO a pluralidade e a necessidade de atualização das regulamentações que versam sobre a n

CONSIDERANDO a pluralidade e a necessidade de alualização dos registros.

RESOLVE:

Regulamentar no âmbito do Tribunal de Justiça o horário de funcionamento dos seus órgãos, a jornada dos servidores, o registro de ponto, a falta justificada, a folga compensatória, as ausências durante o expediente, o banco de horas, o horário especial de estudante, a identificação no local de trabalho e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Tribunal funcionará, de segunda a sexta-feira, no período ininterrupto de 12 às 19 horas, para o público interno e externo.

# CAPÍTULO II

DA JORNADA DOS SERVIDORES

Art. 2.º Os servidores cumprirão jornada de 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais. § 1.º Os servidores que exercem Função Gratificada (FG) ou Cargo de Natureza Especial (CNE) cumprirão jornada de 07 (sete) horas diárias, equivalente a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

horas diarias, equivalente a 35 (tinta e cinco) horas semanais.

§ 2.º Os médicos e odontólogos cumprirão jornada especial de 04 (quatro) horas diárias, equivalente a 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no Art. 51 da Lei 6.614/94.

Art. 3.º O intervalo para alimentação será de 15 (quinze) minutos para todos os servidores que cumprirem jornada de 06 (seis) ou 07 (sete) horas diárias.

Art. 4.º O horário de expediente para as jornadas de 04, 06 e 07 horas diárias, ficam assim definidas:

— Jornada de 04 horas — conforme grade de horário estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2006/PRES:

Jornada de 06 horas – 12 às 18 horas;
Jornada de 07 horas – 12 às 19 horas.

§ 1.º Excepcionalmente, para atender situações especiais, os servidores poderão cumprir jornada diferenciada das estipuladas no Art. 4.º, se devidamente autorizados pelo Supervisor ou Coordenador da área onde o servidor estiver lotado.

§ 2.º Compete ao Titular da Unidade Administrativa fixar o horário de entrada e de saída dos servidores a ele subordinado e encaminhar a grade de horários dos seus servidores ao Departamento de Recursos Humanos para ciência.

§ 3.º Os profissionais da área de saúde, submetidos à jornada especial, elaborarão a grade de horários de maneira a pr atendimento no período estabelecido na Instrução Normativa n.º 003/2006/PRES.

atendimento no periodo estabelecido na Instrução Normativa n.º 003/2006/PH2S. 
§ 4.º Os servidores que estejam à disposição ou nomeados/designados nos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, dos Desembargadores, dos Juízes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição e dos Juízes Auxiliares, que aderirem ao banco de horas, deverão encaminhar a grade de horários diretamente ao Departamento de Recursos Humanos. 
§ 5.º Compete ao Departamento de Recursos Humanos disponibilizar as grades de horários das unidades administrativas no sistema eletrônico de controle de ponto - SCP. 
§ 6.º Para efeito deste artigo considera-se Titular da Unidade Administrativa:

Supervisor;Coordenador;

Diretor; - Coordenador de Gabinete

# Página 18



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

§ 7.º O Titular da Unidade Administrativa poderá delegar competências relativas a esta Portaria ao Chefe de Núcleo, ao Ch de Divisão e, na área Judiciária, ao Secretário.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO PONTO

Art. 5.º O registro do ponto eletrônico deverá ser efetuado na entrada e na saída do expediente, pelo próprio servidor, ressaltando que em caso de flagrante de registro de ponto por outro servidor, ambos estarão sujeitos a penalidades administrativas § 1.º O intervalo a que se refere o artigo 3º fica liberado do registro de ponto eletrônico.

§ 2.º O intervalo para alimentação e descanso dos servidores que laborarem além de sua jornada de trabalho será debitado

automaticamente em 01 (uma) hora, não havendo necessidade do registro de ponto eletrônico nesse período. § 3.º. Fica facultada a adesão ao registro de ponto eletrônico aos servidores que ocuparem cargos de Diretor-Geral, Subdiretor, § 3.º Fica facultada a adesão ao registro de ponto eletrônico aos servidores que ocuparem cargos de Diretor-Geral, Subdiretor, Supervisores, Coordenadores, Diretores de Departamento, Secretários, bem como os servidores que estejam à disposição da Presidência, Vice-Presidência, dos Gabinetes dos Desembargadores, dos Juízes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição, dos Juízes Auxiliares e do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiga. § 4.º O servidor poderá ser liberado, eventualmente, do registro de ponto eletrônico com a autorização do Supervisor ou Coordenador da área onde o servidor estiver lotado, se justificada a peculiaridade da função exercida. Art. 6.º Em relação ao horário de entrada e de saida existirá uma tolerância de 15 (quinze) minutos, para mais e para menos. Art. 7.º A entrada antecipada acarreta as seguintes conseqüências:

I — se ocorrer fora do limite de tolerância, prevista no Art. 6.º, constituir-se-á em liberalidade do servidor e não gerará qualquer direito de saída antecipada ou de crédito no bance do horas;

Il — se ocorrer dentro do limite de tolerância de 15 minutos antes do horário previsto, o servidor poderá antecipar o horário de saída em igual tempo.

§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, se a entrada antecipada ou correr por convocação, o servidor, a critério do Titular da

O Na hipótese do inciso I deste artigo, se a entrada antecipada ocorrer por convocação, o servidor, a critério do Titular da § 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, se a entrada antecipada ocorrer por conversor, o como de unidade Administrativa, poderá antecipar a saída em igual tempo ou creditar o período excedente no banco de horas.

\$ 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não proceda à compensação no mesmo dia, a entrada antecipada será considerada liberalidade e não gerará nenhum direito.

Art. 8.º A saída antecipada acarreta as seguintes conseqüências:

I – se ocorrer sem autorização do Titular da Unidade Administrativa e não for hipótese de compensação de eventual entrada

antecipada, constituir-se-á em liberalidade, devendo ser descontada a proporcionalidade de horas da remuneração do

servidor;
II - se ocorrer com autorização do Titular da Unidade Administrativa, e não for hipótese de compensação de eventual entrada antecipada, o tempo faltante será debitado do banco de horas.

Parágrafo Único. O servidor poderá sair antecipadamente, dentro do limite de tolerância, comunicando verbalmente o Titular da Unidade Administrativa, na hipótese do inciso II do Art. 7.º deste Regulamento.

Art. 9.º A entrada atrasada acarreta as seguintes conseqüências:

- se ocorrer fora do limite de tolerância, o tempo em atraso será descontado da genuneração:

da remuneração; - se ocorrer dentro do limite de tolerância, de 15 minutos depois do horário previsto, o servidor poderá atrasar o horário de saída em igual tempo.

\$ 1.º Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar justificativa por meio do Sistema de Controle de Ponto para o ocorrido que, caso seja aceita pelo Titular da Unidade Administrativa, o tempo faltoso poderá ser debitado do banco de horas o ucompensado até o final do mês subsequiente ao da ocorriencia. § 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não efetue a compensação no mesmo dia, o tempo em atraso será

debitado do banco de horas. Art. 10. A salda atrasada, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Art. 9.º deste Regulamento, será considerada

Art. 10. A salda atrasada, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Art. 9.º deste Regulamento, será considerada liberalidade e não gerará qualquer direito para o servidor. Parágrafo Único. Se o atraso decorrer de ordem superior, o tempo excedente será creditado no banco de horas, desde que convocado extraordinariamente.
Art. 11. Nos casos de antecipações, atrasos e ausências contumazes, o Titular da Unidade Administrativa deverá orientar o servidor para que se abstenha dessa prática.
Parágrafo Único. Se o comportamento perdurar, o fato deverá ser certificado e comunicado à Supervisão de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive abertura do competente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV.

Art. 12. O servidor que faltar ao serviço poderá repuera a sua conversão em falta i setificada.

Art. 12. O servidor que faltar ao serviço poderá requerer a sua conversão em falta justificada. § 1.º O requerimento será dirigido ao Titular da Unidade Administrativa, constando a qualificação do servidor, lotação e os motivos que enseiaram a falta.

§ 2.º O requerimento deverá ser interposto em até 03 (três) dias úteis depois de ocorrida a falta ou o período faltoso, findo esse

§ 2." O requerimento devera ser interposto em ate ou (tres) dias uteis depois de ocorrida a faita ou o periodo faitoso, findo esse prazo a falta será considerada como injustificada.
Art. 13. Em havendo deferimento do pedido, o servidor deverá compensar a falta até o mês subseqüente ao da sua ocorrência ou, se preferir, utilizar o crédito que possua no banco de horas.
Parágrafo Único. Caso o servidor não efetue a compensação no prazo previsto no caput deste artigo, a falta ocorrida será debitada do banco de horas.
Art. 14. Na hipótese de indeferimento do pedido, a falta será considerada injustificada e descontada da remuneração do considera.

# CAPÍTULO V DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Art. 15. Poderão ser usufruídas folgas compensatórias a partir dos seguintes critérios:

— créditos existentes no banco de horas decorrentes de entradas antecipadas

ou de saídas atrasadas determinadas por ordem superior;
- créditos existentes de serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, por

II convocação ou convite da Administração;
III – créditos existentes de serviços realizados no período de recesso forense

IV – créditos existentes de serviços realizados em plantão judiciário, serão contados de acordo com a Resolução nº 08/2004-TJ, de 20.5.2004.

acordo com a Resolução nº 08/2004-TJ, de 20.5.2004. \$
\$1.º Os créditos de horas derivados de serviços realizados em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão contados em dobro, e caso não sejam de jornada completa, fixada no Art. 2.º, dar-se-ão nos seguintes termos: a) Horas trabalhadas até a metade da jornada do servidor (aft e 50% do total) serão creditadas no banco de horas, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada do tervidor, (07.0 6 u 04 horas). b) Horas que extrapolem a metade da jornada (acima de 50 % do total) serão creditadas como jornada completa, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada de trabalho do servidor. \$ 2.º Os créditos de horas derivados de serviços realizados no período de recesso forense serão contados normalmente nos dias úteis e, em dobro, aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor efetivamente trabalhar, seguindo o mesmo regramento descrito no § 1.º, alíneas "a" e "b", do art. 15 para créditos de horas de jornada incompleta.

§ 3.º O usufruto da compensatória obedecerá ao seguinte regramento:
a) Créditos derivados do banco de horas: 01 (um) dia de folga para cada 07 (sete) horas existentes no banco de horas, em se

tratando de servidores que exercem FG ou CNE, e de 06 (seis) horas, para os demais servidores.
b) Em se tratando de médicos e odontólogos, submetidos à jornada especial, será 01 (um) dia de folga para cada 04 (quatro)

b) Em se tratafrio de interiores e voluntioniques.

Art. 16 As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas até o final do ano subsequente, sob pena de decadência do

Art. To a singlas Cumpensacinas autominas uerten sel guzzabas ale o mina do ano supsequente, soo pera de decadenda do direito, salvo se a fruição não ocorrer por interesse da Administração.

Parágrafo Único. O gozo da folga compensatória deve ser requerido ao Titular da Unidade Administrativa e, uma vez deferido, comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI

CAPITULO VI

DAS AUSÉNCIAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 17. Durante o expediente o servidor somente poderá ausentar-se para tratar de assuntos particulares, fora do local de trabalho, quando autorizado pelo Titular da Unidade Administrativa.

§ 1.º A inobservância do disposto no caput carretará desconto proporcional da remuneração do servidor.

§ 2.º As ausências autorizadas deverão ser devidamente comprovadas pelo registro eletrônico e serão debitadas do banco

# CAPÍTULO VII DO BANCO DE HORAS

Art. 18. Deverão ser creditados no banco de horas:

— Entrada antecipada ocorrida por convocação do Titular da Unidade Administrativa e não compensada no mesmo dia;

o mesmo dia;

— Atraso na salda decorrente de ordem superior;

— Serviço realizado aos sábados, domingos, feriados ou durante o recesso forense;

III

Serviço realizado am plantão judiciário.

VI - Serviço realizado am plantão judiciário.

Art. 19. Poderão ser debitados do banco de horas:

I - Saída antecipada com autorização do Titular da Unidade Administrativa;

II - Entrada atrasada ocorrida fora do limite de tolerância;

III - Entrada atrasada ocorrida dentro do limite de tolerância e não compensada no mesmo día;

VI - Compensação de falta justificada;

VI - Ausência, autorizada, durante o expediente para tratar de assunto particular.

Art. 20. Como regra geral a utilização do hanco de horas obedecerá a sequinte correlação:

Art. 21. Os saldos existentes no banco de horas serão aferidos até o dia 31 de dezembro de cada ano para serem reduzidos

Parágrafo Único. Eventuais débitos de horas existentes serão descontados proporcionalmente da remuneração do servidor.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 22. Estabelecer horário especial de trabalho aos estudantes da Secretaria do Tribunal de Justiça, a ser concedido de acordo com a necessidade individual, mediante requerimento eletrônico, dirigido ao Titular da Unidade Administrativa onde o servidor estiver lotado.

\$1.0 O requiremento acima mencionado deverá ser devidamente instruído com atestado da instituição escolar, contendo dia, horário e período das aulas e, após apreciado pelo Titular da Unidade Administrativa, remetido ao Departamento de Recursos

§ 2.º O servidor poderá utilizar o horário de estudante 01 hora depois de iniciar a sua jornada de trabalho ou 01 hora antes do término de sua jornada de trabalho. § 3.º A compensação do horário de estudante dar-se-á no período de férias escolares ou poderá ser debitado dos créditos existentes no banco de horas, até o final do ano subseqüente. § 4.º O não-cumprimento da reposição das horas susfruídas, no prazo previsto, implicará no desconto em sua remuneração. CAPÍTULO IX DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR At. 23. Os servidores deverão usar devidamente o cracitá de identificação fornecido pelo Tribunal.

Art. 23. Os servidores deverão usar devidamente o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal. § 1.º Em caso de extravio ou dano, o servidor deverá solicitar novo crachá ao DRH, arcando com os custos da emissão, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

valor será descontado em folha de pagamento. 
§ 2.º Até a emissão do novo crachá, o servidor deverá utilizar um crachá provisório retirado na recepção do Tribunal. 
§ 3.º O uso de crachá é obrigatório nas dependências do Tribunal e fora dele quando o servidor estiver em serviço. 
§ 4.º A não-observância ao disposto no § 3.º deste artigo, configura falta funcional, passível de repreensão. 
§ 5.º Em caso de esquecimento, o servidor retirará na recepção crachá provisório, sendo que este terá validade de 24 (vinte e quatro) horas, devendo devolver no final do expediente ou até o dia seguinte ao da retirada na recepção, findo o qual, o servidor será notificado para fazê-lo, no prazo improrrogâvel de 03 (três) dias úteis, sob pena de abertura de processo disciplinar. 
§ 6.º Em caso de extravio, o servidor retirará na recepção crachá provisório, devendo requerer, incontinente, ao Departamento de Recursos Humanos, via Sistema de Controle de Ponto, o seu crachá definitivo, tornando-se temporário até a confecção do crachá definitivo. 
§ 7.º Os servidores que forem desvinculados do quadro funcional do Tribunal deverão entregar o crachá de identificação no Departamento de Recursos Humanos.

# . CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os créditos de folgas compensatória já existentes ao tempo desta Regulamentação serão registrados eletronicamente à parte dos adquiridos posteriormente ao advento desta Portaria, por tratar-se de direito adquirido do servidor, não incidindo sobre eles a regra prevista no *caput* do Art. 16.

Art. 25. Os servidores dispensados do registro de ponto por esta regulamentação e que desejarem fazer jus ao benefício da compensatória deverão aderir ao sistema de banco de horas, devendo, para tanto, formalizar cómunicação ao DRH e passar a compensatoria deveriar adeirir ao sistema de canado de neces, acestos, per estas en comencias en especial de e registrar o ponto, após a edição desta Portaria. Parágrafo Único. Caso o servidor, após adeirir ao sistema de banco de horas, desistir de utilizá-lo, deverá igualmente formalizar

comunicação ao DRH.

comunicação ao DRH.

Art. 26. O servidor que ficar de sobreaviso, fora do horário de funcionamento do Tribunal ou durante o recesso, caso não vier efetivamente a trabalhar, terá direito à metade do período de sua jornada, que será convertido ao banco de horas.

Art. 27. O servidor poderá, a qualquer tempo, consultar o saldo e as ocorrências do seu banco de horas no Sistema Eletrônico de Controle de Ponto.

Art. 28. Todas as concessões de horários especiais anteriores a esta regulamentação deverão ser revisadas pelas Supervisões e Coordenadorias, no prazo de trinta dias, para adequação às novas regras de horários.

Art. 29. A compensação de entrada atrasada ou adjantada, dentro do limite de tolerância, devem ocorrer no mesmo dia.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 31. Nas Comarcas do Estado os Juízes Diretores dos Fóruns deverão baixar Portaria regulamentando a matéria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de março de 2007

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 16 de março de 2007.

CÁTIA VAI ÉRIA MACIFI DE ARRUDA Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA Supervisor

# SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

# 1° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO JUIZADOS ESPECIAIS - 1ª TURMA RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS - 1º TURMA RECL PAUTA DE JULGAMENTO (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL (CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA - ANTIGO FÓRUM CRIMINAL - PLENÁRIO), ÁS 09:00 HORAS DA PRÓXIMA <u>SEXTA-FEIRA DIA 23 DE MARÇO DE 2007</u> (ARTIGO 3º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQÜENTE, SEXTA-FEIRA SEGUINTE, SE NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, PARÁGRAFO 1º DO CPC., OU SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO HOUVER A SESSÃO OU FOR RETIRADO DE PAUTA.

# MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2905/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2905 / 2006

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES IMPETRANTE(S)

CONDOMINIO RESIDENCIAL SÃO PAULO STUDIUM ADVOGADO(S) Dr(a). MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA IMPETRADO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL AUTORIDADE DRA. SERLY MARCONDES ALVES

LITISCONSORTE(S JOANA GOMES DE ALMEIDA DRA. LEDA BORGES DE LIMA ADVOGADO(S)

ANA CATARINA MARQUES DE MATOS LITISCONSORTE(S

# MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3148/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano: 3148 / 2006 RELATOR(A

DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S) BEBIDAS VALE DO RIO MANSO LTDA ADVOGADO(S) DR ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO PORTO

AUTORIDADE DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

LITISCONSORTE(S S. F. CORREA ME Dr. (a) GUSTAVO TOMAZETI CARRARA DR. JULIANO COELHO BRIANTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 107/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 107 / 2007

RELATOR(A DR. DIRCEU DOS SANTOS

RECORRENTE(S COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS

MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MATO GROSSO-UNICRED MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA Dr. (a) WAGNER MOREIRA GARCIA HILDEVALDO MONTEIRO FORTES Dra. I ARISSA AGUIDA VII FI A PERFIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 108/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 108 / 2007

RECORRIDO(S

ADVOGADO(S)

# Segunda Feira,19 de Março de 2007

DIÁRIO DA JUSTICA

DR. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR(A

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MATO GROSSO-UNICRED MATO GROSSO RECORRENTE(S

ADVOGADO(S) Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA Dr. (a) WAGNER MOREIRA GARCIA HILDEVALDO MONTEIRO FORTES Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 109/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 109 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES

RECORRENTE(S UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS ADVOGADO(S) DRA RENATA KARLA BATISTA E SILVA MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 116/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 116 / 2007

RELATOR(A DR. DIRCEU DOS SANTOS

RECORRENTE(S BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO DR. MARIO CARDI FII HO Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

RECORRIDO(S ANDRÉ LUIS CAMPOS Dr. JOSE HORACIO VILHAGRA FILHO ADVOGADO(S)

DR JOSDYR VILHAGRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 122/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 122 / 2007

RELATOR(A DR. DIRCEU DOS SANTOS

RECORRENTE(S MARGARIDA SOARES DA SILVA ADVOGADO(S) DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

RECORRIDO(S UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 155/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 155 / 2007

DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RELATOR(A RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) DR PATRICK ALVES COSTA RECORRIDO(S ADÃO CARDOSO DA SILVA DR. FERNANDO MARQUES E SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 169/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 169 / 2007

RELATOR(A DR. DIRCEU DOS SANTOS RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA RECORRIDO(S LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FONSECA ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT RECORRIDO(S TATIANA FONSECA DA SILVA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 170/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 170 / 2007

RELATOR(A DR DIRCEU DOS SANTOS RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ZULMIRA DO CARMO DE SOUZA RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 176/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

RELATOR(A DR. DIRCEU DOS SANTOS RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ADVOGADO(S) ALBERTINA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 217/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 217 / 2007

DR. DIRCEU DOS SANTOS RELATOR(A BRADESCO SEGUROS S/A
Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO RECORRENTE(S ADVOGADO(S) DR ARMANDO BIANCARDINI CANDIA MARIA MONTELANO BENTO MIRANDA RECORRIDO(S DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 221/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 221 / 2007

RELATOR(A DR. DIRCEU DOS SANTOS

RECORRENTE(S AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK NEI SON GUINDANI

Dra. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 231/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 231 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S GERALDO PIETRO BIASI Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI ADVOGADO(S) RECORRIDO(S NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 249/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RELATOR(A

RECORRENTE(S BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO Dr. MARIO CARDI FILHO

Dr. LINCOLN CESAR MARTINS RECORRIDO(S SUFI LANTÔNIA DOS ANJOS Dr. JOAO LOURENCO DOS SANTOS ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO SOARES MONTEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 254/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 254 / 2007

RELATOR(A DR. DIRCEU DOS SANTOS

RECORRENTE(S SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

JOILSON SIMIÃO DA SILVA RECORRIDO(S DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 264/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 264 / 2007

DR. YALE SABO MENDES RELATOR(A

RECORRENTE(S MAPERE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS ADVOGADO(S) RECORRIDO(S LOADIL FRANCISCA CORTEZ LEITE ADVOGADO(S) Dr BERARDO GOMES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 265/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 265 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES

BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S DIRCE MARIA PEREIRA

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 273/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 273 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S ADELINO DA CUNHA NETO ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO RECORRIDO(S BANCO GENERAL MOTORS S.A. ADVOGADO(S) DR. MARIO CARDI FILHO Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 299/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 299 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE(S) TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI Dr. DANILO GUSMAO P. DUARTE

IMPETRANTE(S) DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Dr. AGNALDO KAWASAKI ADVOGADO(S) Dr. DANILO GUSMAO P. DUARTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE IMPETRADO

DR. YALE SABO MENDES AUTORIDADE LITISCONSORTE(S EMILIO RIBEIRO DA SILVA FILHO

DRA. DANIELA NODARI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 324/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 324 / 2007 RELATOR(A

DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S BRASIL TELECOM CELULAR S/A ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO Dr. MARIO CARDI FILHO Dr. LINCOLN CESAR MARTINS RECORRIDO(S

MARILDA DA SILVA REIS Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 327/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 327 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES

RECORRENTE(S BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO Dr. LINCOLN CESAR MARTINS RECORRIDO(S MANOFI BENEDITO MARTINS DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 329/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 329 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES

RECORRENTE(S LEODINA LEITE GONÇALVES Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO ADVOGADO(S) RECORRIDO(S BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI DR FÁBIO SOUZA PONCE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 347/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA

Protocolo Número/Ano: 347 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES RECORRENTE(S ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S EDVALDO DA SILVA

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 361/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 361 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA ROSELI DE ARRUDA Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S BANCO GENERAL MOTORS S.A. Dra. LASTHENIA DE FREITAS VARAO Dr. MARIO CARDI FILHO ADVOGADO(S)

Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 386/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 386 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES

RECORRENTE(S BANCO DO BRASIL S/A

Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA

Dr. (a) TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 401/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 401 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S RODAR PNEUS LTDA ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA RECORRIDO(S CLAUDIO JOÃO FALKOWSKI ADVOGADO(S) DR. LUIS FELIPE LAMMEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 408/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano: 408 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES

CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO RECORRENTE(S ADVOGADO(S) Dr. (a) NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN RECORRIDO(S IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA ADVOGADO(S)

Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR RECORRIDO(S FLSON MARINHO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 454/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 454 / 2007

RELATOR(A DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

LEONARDO GEORGE RODRIGUES DA SILVA Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 459/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 459 / 2007

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RELATOR(A RECORRENTE(S RODRIGO SILVEIRA

Dr. (a) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR ADVOGADO(S)

Dr. (a) WALDEMAR G. O. FILHO PAULO ROBERTO CRESTANI FILHO RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 460/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 460 / 2007

RELATOR/A DR MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S SUPERMERCADO MODELO LTDA ADVOGADO(S) Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA

Dr. NELSON JOSE GASPARELO JANIO RODRIGUES RECORRIDO(S

ADVOGADO(S) DRA ANA PAULA ORTELHADO MENDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 465/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA

Protocolo Número/Ano : 465 / 2007

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RELATOR(A

MUNDO DOS COLCHÕES LTDA-EPP

ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON RECORRIDO(S SERGIO SINÉSIO DOS SANTOS Dr. (a) MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 471/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 471 / 2007

DR. YALE SABO MENDES RELATOR(A

RECORRENTE(S UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. (a) SORAYA C. BEHLING Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA ADVOGADO(S) RUY PINHEIRO DE ARAÚJO

Dra. ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 477/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 477 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO(S) DRA VIVIANE CALIFANI MERINO

DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS RECORRIDO(S ADVOGADO(S) Dr. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 482/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 482 / 2007

ADVOGADO(S)

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RELATOR(A RECORRENTE(S BANCO BMG S/A ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI

DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO RECORRIDO(S PAULO VIEIRA DE MELO Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 484/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 484 / 2007

RELATOR(A DR. YALE SABO MENDES

RECORRENTE(S BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO DR. MARIO CARDI FILHO Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

RECORRIDO(S JANDIRA MARIA BELMIRO

Dr. (a) ANTONIO ROGÉRIO A . DA COSTA STEFAN ADVOGADO(S)

DR. ABEL SGUAREZI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 493/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 493 / 2007

DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS Dr(a). GLAUCO ALVES CARDOSO MOREIRA

RECORRIDO(S ANTONIO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO ADVOGADO(S)

DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

DR. LEMIR FEGURI

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT RECORRIDO(S MARIA LUCIA MORAIS ARAUJO DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA ADVOGADO(S) DR LEMIR FEGURI

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 501/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 501 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ADVOGADO(S) NEUZA ARRUDA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 513/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 513 / 2007

DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RELATOR(A

RECORRENTE(S SUPERMERCADO MODELO LTDA Dr. NELSON JOSE GASPARELO Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA ADVOGADO(S) EURIDES DE AMORIM GUIMARÃES RECORRIDO(S ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDREA MARIA ZATTAR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 519/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 519 / 2007

DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RELATOR(A

RECORRENTE(S VIVO S/A ADVOGADO(S) Dr. OSCAR L. DE MORAIS

Dr(a). FABIANA CURI Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA DR. MARCELLE RAMIRES PINTO

CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARAC DRA ANA PAULA ORTELHADO MENDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 522/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 522 / 2007

RECORRIDO(S

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S ROSELI FRIZON

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DRA. DEBORA CRISTINA MORESCHI DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS IDALINA MESSIAS DA SILVA RECORRIDO(S ADVOGADO(S) Dra DALILA COELHO DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 534/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 534 / 2007

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI CELIS SANTIN BORGES RECORRIDO(S Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 551/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 551 / 2007

RELATOR(A DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA ADVOGADO(S) RECORRIDO(S HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO(S) Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR DR MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

RECURSO CÍVEL INOMINADO 561/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 561 / 2007

RELATOR(A DRA. SERLY MARCONDES ALVES TAM LINHAS AEREAS S/A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA RECORRIDO(S Dr. IGOR GIRALDI FARIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 573/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 573 / 2007

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RELATOR(A RECORRENTE(S GILBERTO BALBINOT DR ALEXANDRO PANOSSO ADVOGADO(S) RECORRIDO(S VILMAR BORDIGNON

DR EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 576/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 576 / 2007

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RELATOR(A JOAQUIM MATIAS VALADÃO Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S VALDETE RODRIGUES DA COSTA Dr. (a) MARCELO CALDAS PIRES SOUZA ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 598/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 598 / 2007

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RELATOR(A

RECORRENTE(S TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA RECORRIDO(S AMADEU PACHECO PINTO DA CASTRO DRA, FABIANIE MARTINS MATTOS ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 599/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 599 / 2007 RELATOR(A

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA MARIA DAS GRAÇAS SECURDINO

RECORRIDO(S Dr. MARCO AURELIO BALLEN Dr. ADRIANO DAMIN ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 616/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA RECORRENTE(S

Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA ADVOGADO(S) SILVIA NICOLETTI PILLON RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR PAULO FERNANDO SCHNEIDER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 618/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 618 / 2007

DRA. SERLY MARCONDES ALVES RELATOR(A IONE MARIA DOS SANTOS RECORRENTE(S

DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S BRASII TELECOM S/A

RECURSO CÍVEL INOMINADO 637/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TLIUCAL DA COMARCA DE CUIARA

Protocolo Número/Ano : 637 / 2007

RELATOR(A DRA. SERLY MARCONDES ALVES RECORRENTE(S BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES ALINOR ALMEIDA DA SILVA RECORRIDO(S Dr. CLAUDIO STABILE RIBEIRO

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 15 dias do

# 2° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADOS ESPECIAIS 2º TURMA RECURSAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Civel- Ciasse I – nº 373/03. Capital - Juizado Especial Cível do Tijucal).

AGRAVANTE: HSBC Bank Brasil Ltda.

(Adv.dr. Celso Bastos e outros)

AGRAVADA: Cecilia de Oliveira Guarim

(Adv.dr. Daniel Frasoni e outros)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-232/TR): Intime-se a Agravada para manifestar-se no prazo legal . Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

# 3° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º TURMA RECURSAL Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital nº29/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 675/2007
"HABEAS CORPUS" 675/2007 Classe: 1-Crime
Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara: 3º TURMA RECURSAL

em: 13/3/2007 Vol. Apensos: 1/0.

DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA Distribuído em: 13/3/2007

IMPETRANTE(S): FABIO MOREIRA PEREIRA
PACIENTE(S): DOROTHY RODRIGUES DA LUZ
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATOR: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira , Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 47/49- 3ª TR, com seguinte teor:

"Diante dessas considerações, não visualizando os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de liminar. Requisitem as

informações junto á autoridade coatora. Após a juntada, vistas ao Órgão Ministerial. Cuiabá-MT, 14 de Março de 2007– Dr.José Zuquim Nogueira– Juiz Relator.

3ª Turma Recursal, Em Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de março do ano 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª TURMA RECURSAL Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Politico Administrativo

Edital n.º 030/2007/38TR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 626/2007

FIGURIOUS CASCIUST 626/2007 Classe: 1-Crime

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
RElator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 6/3/2007

IMPETRANTE(S): JAMES ROGERIO BAPTISTA
PACIENTE(S): MARCOS DA SILVA BORGES
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE PONTES E LACERDA
AUTORIDADE COATORDRA. PATRICIA CENI DOS SANTOS SLHESSARENKO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 60/62- 3ª TR, com seguinte teor:

(...)
Diante dessas considerações, não visualizando os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de liminar. Requisitem-se as informações junto à autoridade coatora. Após a juntada, vistas ao Órgão Ministerial. Cuiabá – MT, 14 de março de 2007 Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator.

em Cuiabá-MT, aos 15 dias do mês de março do ano 2006

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º TURMA RECURSAL Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -Anexo do Tribunal de Justiça — Centro Politico Adminis

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 632/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 632/2007 Classe: 2-Civel Origem: JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA Câmara: : 3º TURMA RECURSAL

Câmara: 3ª TURMA REC Distribuído em: 6/3/2007 Vol. Apensos: 1/0 DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

IMPETRANTE(S): BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO E
INVESTIMENTO E
INVESTIMENTO E
Advogado(s): DR. SILMARA RUIZ MATSURA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE
CUIABÁ

# Página 22



AUTORIDADE COATORDR. VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS LITISCONSORTE(S):LIA HEBE SPANHOLI

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuguim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 40- 3ª TR, com seguinte teor:

# (Parte Conclusiva )

(...)
Pelo exposto, com fulcro no artigo art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por seguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, da ação, procedendo-se com as baixas de estilo. Cuiabá – MT, 14 de março de 2007 – Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator

3ª Turma Recursal

em Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de março do ano 2006.

# **COMARCAS**

# ENTRÂNCIA ESPECIAL

# COMARCA DE CUIABÁ

COMARCA DE CUIABÁ SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA ESCRIVÃO(Á):SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA EXPEDIENTE:2007/30

# PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

93715 - 2007 \ 18. AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JARBAS FERREIRA DE MORAES NETTO ADVOGADO: ELANE FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 27.03.07, ÁS 15:00 HORAS.

# **VARAS CÍVEIS**

COMARCA DE CUIABÁ COMARCA DE CUIABA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA ESCRIVÃO(Ã):BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA EXPEDIENTE:2007/24

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

157705 - 2004 \ 170.

197/09 - 2004 1/10: AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA RÉQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DE SOUZA NUNES INTERESSADO(A): INDIANA SEGURGOS S/A ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE ADVOGADO: JORGE BOTEGA

REQUERIDO(A): CONCREMAX - CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA EXPEDIENTE: NISTO. I- FIXO O DIA 02/04/2007, ÀS 13:00 HORAS, EM CARTÓRIO, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, II-SENDO A REQUERENTE ESNEFICIÁRIA DA GRATUIDADE E TENDO SIDO REQUERIDA A PROVA, TAMBÉM PELA LITISDENUNCIADA, DETERMINO QUE ESTA DEPOSITE O VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO, NO PRAZO ASSINALADO NA DECISÃO DE FLS. 194/195. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**179811 - 2004 \ 391.** AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: E. G. N. C.

REPRESENTADO (AUTOR): MARIA LUIZA RODRIGUES NOGUEIRA ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO: UNILURISIUNIC
ADVOGADO: UNILURISIUNIC
ADVOGADO: MUNILURISIUNIC
ADVOGADO: MUNILURISIUNIC
ADVOGADO: MUNILURISIUNIC
ADVOGADO: ADRANA LOPES SANDIM
REQUERIDO(A): GAZINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: MARIOLO ESSA CASTILLO
ADVOGADO: MARIOLO ESSA CASTILLO
MENTA ADVOGADO: MARIOLO ESSA CASTILLO
ESPEDIENTE: VISTOS. ANALISANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO TRAMITOU SOB O RITO
ORDINARIO. ENTRETANTO, A PRESENTE LIDE DEVERIA OBEDECER O RITO SUMÁRIO, HAJA VISTA VERSAR SOBRE
RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME ART. 275, II, "D', DO CPC.
PORÉM, OBEDECENDO O FEITO O RITO ORDINÁRIO ESTANDO O MESMO ADIANTADO EM SUA FASE PROBATÓRIA,
NÃO VEJO POSSÍVEL, SEM IMPRIMIR EFETIVO PREJUÍZO ÁS PARTES, A CONVERSÃO DE RITOS NESTE MOMENTO
PROCESSUAL. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO
DE RITO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO. A CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL SUMÁRIO EM ORDINÁRIO NÃO
TRAZ QUALQUER PREJUÍZO AO DEMANDADO. ADEMAIS, COMPETE AO JUL GADOR AVALLAR A CONVENIÊNCIA
OU NÃO DA ALTERAÇÃO DO POLO DE TESTEMUNHAS PODE SER EM MOMENTO POSTERIOR A PETIÇÃO INICIAL DECISÃO
MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 70013271275, DÉCIMA SEGUIDA CÂMARA
CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTICA DO RS. RELATOR: CLÁUDIO BAL DION MACIEL, JULI GADO EM 2610/2005), ASSIM,
RECONHECENDO QUE A ÚNICA PRELIMINAR SUSCITADA PELA EMPRESA REQUERIDA CONFUNDE-SE COM O
MÉRITO, A MESMA SERÁ EMFERNTADA QUANDO DA POLAÇÃO DA SENTENÇA. ESTANDO O FIETO EM ORDINA
RECUNDA DA RESMA SERÁ EMFERNTADA QUANDO DA POLAÇÃO DA SENTENÇA. ESTANDO O FIETO EM ORDEM
E NÃO HAVENDO MAS PRELIMINARES OU DIREGULARIDADES, DOU-O POR SANEADO E FIXO, COMO PONTO
CONTROVERTIDO, A OCORRÊNCIA OU NÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA REQUERIDA. DESIGNO
AUDIÊNCIA DE INSTRUMENTO AUDIO DA POLAÇÃO DA SENTENÇA. ESTANDO O FEITO EM ORDEM
E NÃO HAVENDO MAS PRELIMINARES OU DIREGULARIDADES, DOU-O POR SANEADO E

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

11223 - 2003 \ 71.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO SIÁ
DENUNCIADO(A): PAULO DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: I UCIANA JOANUCCI MOTTI

EXPEDIENTE: I- APRESENTE O REQUERIDO O ORIGINAL DO DOCUMENTO A SER PERICIADO, NO PRAZO DE CINCO

II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

242250 - 2006 \ 233. AÇÃO: REINVINDICATÓRIA REQUERENTE: EDSON NASCIMENTO DA SILVA REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE MELLO ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO

REQUERIDO(A): LUIZ EUGÊNIO DE MIRANDA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
EXPEDIÊNTE: VISTOS ETC... ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM
SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182) NOS
TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA FINS DO ARTIGO 269, INCISO II, TODOS DO CPC. HOMOLOGO PARA
TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 136/138. INTIME-SE O AUTOR
A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO. NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA
PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, INTERRETAR-SE O SILENCIO COMO A SUA COCRRÊNCIA, COM
EXTINÇÃO DO FEITO. TRASLADE-SE CÓPIA PARA O FEITO EM APENSO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

COMARCA DE CUIABÁ NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Á):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI

236413 - 2006 \ 130. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: GENÉSIO GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: I-HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÁS FLS 135/136,
PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR
GENÉSIO GOMES DOS SANTOS EM FACE DE SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,
INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A
SUBSTITUTIOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

192337 - 2004 \ 68.IF AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE AUTOR(A): MAURICIO D'ISRAEL TENUTA ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: MURAT DOGAN ADVOGADO: CAMILA COUTINHO RIBEIRO

REQUERIDO(A): ROSIMEIRE JOZÁ DA TRINDADE ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS DESPACHO: VISTOS, ETC...

1 – REDESIGNO A PERÍCIA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2007 ÀS 13:00.
2 – INTIMEM-SE AS PARTES QUE DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESITOS EM 5 DIAS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, 1 E II).
3 – A PERITA JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.
4 – APÓS INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO.
5 – OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APÓS A

APRESENTAÇÃO DO LAUDO E A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

88691 - 1994 \ 27.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
REQUERIDO(A): EMPRESA CUIABANA DE ABASTECIMENTO LTDA
DENUNCADO(A): TRANSPORTES PAVAN LTDA
DENUNCADO(A): TRANSPORTE CATTO LTDA
DENUNCADO(A): TRANSPORTADORA IRMÃOS FOLLE LTDA
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO: CELITO L. BERNARDI
ADVOGADO: ELARMÍN MIRANDA
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO: CELITO L. BERNARDI
ADVOGADO: CELITO L. BERNARDI
ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SARAVELLI
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

- 1. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. NÃO EXISTEM IRREGULARIDADES E NEM NULIDADES A SEREM SANADAS, DE FORMA QUE DOU O FEITO POR SANEADO. AS PRELIMINARES SUCITADAS FORAM APRECIADAS ÀS FLS. 1863/1869.
- 2. DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE RÉ, ATÉ PARA QUE NÃO SE ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA, E NOMEIO PERITO JUDICIAL SILVIA MARIA LEITE CAVALCANTE, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO CPC, ART. 422), AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS EM 5 DIAS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II).
- 3. INTIME-SE A PERITA NOMEADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS.
- 4. APÓS, DEPOSITE A PARTE REQUERIDA A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. EFETUADO O DEPÓSITO AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE DOS 50% PODERÁ SER LEVANTADO, APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
- 5. FIXO O DIA 28/03/2007 PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO O LAUDO PERICIAL SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA 27/04/2007. APÓS, A ENTREGA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 15 DIAS.
- 6. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APÓS A ENTREGA DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).
- 7. DEFIRO TAMBÉM, O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE REQUERENTE, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE MANDADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULIGAMENTO PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC). A REQUERIDA DEVERÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO
- DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.
- 9. RETIFIQUE-SE O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E NO SISTEMA APLOLO.

73027 - 1990 \ 479.

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
REQUERENTE: TEREZA MARQUES FONTES
INTERESSADO(A): SELESIA MARIA PISETTA
INTERESSADO(A): GENÉSIO GOMES DOS SANTOS
ADVOCADO: ADROVAL DO COMES DE OLI MEIDA

ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO: NILO JOSÉ ROSSI

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN ADVOGADO: ANDERSON LUÍS ALVES ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHIMIDEL ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA REQUERIDO(A): JEOVÁ MARTINIANO DE BRITO (ESPÓLIO) REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA REVULTA BRITO REQUERIDO(A): RENATA LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA REQUERIDO(A): FRANCISCO PAETO REQUERIDO(A): MARIA DALVA PAELO REQUERIDO(A): PAULO ALBERTO PIVETTA REQUERIDO(A): PAULO ALBERTO PIVETTA REQUERIDO(A): ISAURA PINTO PIVETTA

# Diário da Justiça

ADVOGADO: BLEY ROBERT SABER

DESPACHO: 1 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO JUDICIAL ÁS FLS. 573/574.

2 - CUMPRA-SE.

## PROCESSOS COM DESPACHO

238398 - 2006 \ 169.

2363396 - 2000 - 1053. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): RONALDO AGUIAR MACHADO ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS EXPEDIENTE: VISTOS ETC

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 77/93) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

148536 - 2004 \ 35.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA-MT
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:

1) A PARTE REQUERIDA, ÚNICA QUE IRIA PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, DESISTIU DE PRODUZI-LAS CONFORME SE VÊ AS FLS. 141, DESSA FORMA, POR ENVOLVER PROCESSO MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2) DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.
GI EIDE RISPO SANTOS

GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

62832 - 2001 \ 490.

62832 - 2001 \ 490.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: REGINA CÉLIA KAIZER
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA COM NOSSAS HOMENAGENS.

272943 - 2007 \ 89

2/2943 - 2007 (89). AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL AUTOR(A): JOAQUIM DOMINGUES MOREIRA ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO RÉU(S): OMNI FINANCEIRA S/A

EXPEDIENTE: DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

JOAQUIM DOMINGUES MOREIRA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE OMNI FINANCEIRA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.

EM SÍNTESE, SUSTENTOU O REQUERENTE, QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE UM CAMINHÃO, NO VALOR DE R\$ 18.100,00 (DEZOITO MILE CEM REALS) A SEREM PAGOS EM 38 PRESTAÇÕES DE R\$ 1.229,60 (MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REALS E SESSENTA CENTAVOS), A FIRMA QUE COM MUITO ESFORÇO CONSEGUIU QUITAR DUAS PRESTAÇÕES, PORÉM NÃO OBTEVE ÊXITO EM QUITAR AS VENCIDAS À PARTIR DE 20/12/2006. RELATA QUE OS JUROS FIXADOS NO FINANCIAMENTO ELEVOU MUITO O VALOR DAS PARCELAS POR ESSE MOTIVO NÃO ESTÁ CONSEGUINDO SUPORTÁ-LAS.

POSTULOU O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NA QUANTIA DE R\$ 616,53 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS É CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS), ABSTENÇÃO DA ANOTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO NOME DO REQUERENTE, RELATIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, QUE SERÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, QUE O REQUERIDO SEJA INTIMADO A NÃO PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DO LITÍGIO.

INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS (FLS. 24/42).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

DE ACORDO COM A VASTA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, EXISTINDO DISCUSSÃO JUDICIAL, É DESRAZOÁVEL INCLUIR OU PERMANECER COM O NOME DE UM SUPOSTO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO IMPEDE A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (STJ – RESP 466819/GO – RELATOR MINISTRO ARI PARGENDLER – DJ DE 10.05.2003, P. 228).

AJUIZADA A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS E DÉBITOS, VIÁVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (TJDF - RAI 20050020038162 - RELATOR: ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ DE 06/10/2005, P. 92).

À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR. OS QUAIS TENHO COMO VEROSSÍMEIS, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO QUE VEM INSTRUINDO O PEDIDO, E DEMONSTRADOS PREFACIALMENTE OS RISCOS DE ABALO DE CRÉDITO A QUE SE EXPORÃ O REQUERENTE COM A INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA, PLENAMENTE DEVIDO O PLEITO LIMINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRETENDE AINDA O AUTOR, TUTELA ANTECIPADA COM O INTUITO DE CONSIGNAR EM JUÍZO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO REALIZADO PARA ADQUIRIR O CAMINHÃO DESCRITO NA INICIAL.

DIANTE DAS PONDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, É DE BOM SENSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA QUE DANOS IRREPARÁVEIS NÃO SE MATERIALIZEM EM DESFAVOR DAS PARTES.

TODAVIA, INDEVIDO O PLEITO FORMULADO NO SENTIDO DE QUE A REQUERENTE SE ABSTENHA DE AJUIZAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911), POIS ENSEJARIA NUMA DECISÃO INCONSTITUCIONAL, VIOLANDO FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB).

DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO, PROVIDENCIE O AUTOR O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS NO PRAZO DE 48 HORAS. DETERMINO TAMBÉM QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A DECISÃO FINAL DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTO: REAIS). SE O RESTRITIVO JÁ TIVER SIDO INCLUÍDO, DEVERÁ O REQUERIDO EXCLUÍ-LO NO PRAZO DE 24 HORAS.

NO QUE SE REFERE À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, É DADO AO JUÍZO, CONCEDÊ-LA MEDIANTE SIMPLES PEDIDO DA PARTE, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA QUE IMPEÇA A PARTE DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU STENTO PESSO SE QUE DE SUA FAMÍLIA. A ÚNICA FORMA DE ELIDIR TAL PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA SERIA A PARTE

CONTRÁRIA TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS CABAIS DE CONVENCIMENTO NEGATIVO QUE INDICASSEM SER DESCABIDA A CONCESSÃO DA BENESSE LEGAL.

APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE LS DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA AAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CUIABÁ - MT. 09 DE MARCO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

68147 - 1997 \ 287

18914: - 1997: ZOT. AÇÃO: EXECUPÒO. EXEQUENTE: FJBE - LOCADORA DE VEICULOS LTDA ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEN EXECUTADOS(AS): ALVADI CHRISTOPHOLLI

EXPEDIENTE: 1 - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

2 - INTIME-SE. COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA EXPEDIENTE:2007/38

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

221595 - 2005 \ 274.

221595 - 2005 \ 274.

AÇÃO: EMBARGON EMBARGOS EMBARGANTE: SANTA MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. EMBARGANTE: SEDUARDO VICENTE RABELO BUENO EMBARGANTE: CLEOI BEATRIZ DALCOL TREVISAN ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO ADVOGADO: JORGE BOTEGA ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVAL HO JÚNIOR ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO SIA ADVOGADO: MANICO PAULIO CAL FRA MARI

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO
AUDIÊNCIA REDESIGNADA: AUDIENCIA REDSIGNADA PARA O DIA 19/04/07 ÀS 16:00 HORAS, SAINDO OS
ADVOGADOS DEVIDEMENTE INTIMADOS DA REDESIGNAÇÃO.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

234241 - 2006 \ 91. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

RÉQUERENTE: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES

ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

206740 - 2005 \ 60. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR(A): TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELES AUTOR(A): FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO RÉU(S): NILSON FERREIRA SILVA ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA

# PROCESSOS COM DESPACHO

236280 - 2006 \ 132.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: EDÉSIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
EMBARGADO(A): CIA ITAĞULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
DESPACIAL/VISTOS

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 55

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Á): NIMA MARQUES VIANA EXPEDIENTE: 2007/39

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

62713 - 1995 \ 561.

AÇÃO: EMBARGOS EXEQUENTE: BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ EXECUTADOS(AS): NASSIB AKIL GATHAS ADVOGADO: ERENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

19259 - 2000 \ 222

19259 - 2000 \ 222.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL ALECRIM LTDA
EXECUTADOS(AS): PAULO DUARTE ALECRIM

INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

243053 - 2006 \ 260. ACÃO: DEPÓSITO

AÇAO. DEL OSTI REQUERENTE: BANCO GMAC S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): ALEXSANDRA MARCELA GONÇALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: DESPEJO AUTOR(A): ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS

Segunda Feira, 19 de Março de 2007

RÉU(S): CACIQUE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: IDÍALIA OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO

REQUERIDO(A): ESP. DE GESNER L. GAHYA, INV. MARIA ANTONIETTA M. GAYA ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

130498 - 2003 \ 306.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL A DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(3): VERA LUCIA DA MATTA DOMINGUES
INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

267029 - 2007 \ 16.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR(A): UARACY BEZERRA BARBOSA ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA RÉU(S): LUIS OSOSKI INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA

# PROCESSOS COM DESPACHO

265732 - 2006 \ 534. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL AUTOR(A): E. MODZINSKI - ME ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA RÉU(S): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA DO DIREITO AFIRMADO PELA REQUERENTE, PARA DETERMINAR À REQUERIDA, QUE SE ABSTENHA EFETUAR A INCLUSÃO DO NOME E CNPJ DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 1,000,00 (MIL REAIS), POR DESCUMPRIMENTO.

DEFIRO, AINDA, O DEPÓSITO NA FORMA REQUERIDA. O QUE DEVERÁ SER FEITO NA CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO.

DETERMINANDO A EXIBIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES.

# PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RÉQUERENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): RIMÃOS KOGA LTDA
INTIMAÇÃO: ASSIM, EM FACE DOS ELEMENTOS ACIMA, TÓDOS OS FATOS EM CONJUNTO LEVAM PARA UM
SÓ ENTENDIMENTO. PORTANTO, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA, COM A
PENHORA DO BEM INDICADO, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO SE IMPÕE.
COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, ENTENDO QUE A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA DEVERÁ
SER DESCONSIDERAÇÃO BEVENDO O SR. LUIZ HIDEO MONDA, RESPONDER PELO DÉBITO COBRADO NESTA AÇÃO
E, DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR QUE A PENHORA RECAIA SOBRE OS BENS DE SEUS SÓCIOS.

# PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

96430 - 1997 \ 210.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTORIA): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): VERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

66233 - 1992 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXFOLENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉD. FINANC. INVEST.
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): RIO BRAVO PECUÁRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO: JOAO PERON
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR

241449 - 2006 \ 225. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES REQUERIDO(A): ELVIRA FERREIRA MALHEIROS INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

205286 - 2005 \ 48.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUUERENTE: BANCO FINASA SIA
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): RONALDO APARECIDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

**65831 - 1993 \ 135.** AÇÃO: EXECUÞÒO.

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO RÉU(S): CYMAC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. ADVOGADO: JOÃO BATISTÁ BENETI INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR

16855 - 2001 \ 40.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CLEIDEMAR RIBEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

222550 - 2005 \ 291.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÓNIO A. RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

REQUERIDO(A): SÃO GERÔNIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REQUERIDO(A): ORLANDO DA SILVA CORREA JÚNIOR INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

93878 - 2002 \ 320.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EMERSON JORGE RIBEIRO DE MORAES

NTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

98997 - 2002 \ 375. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO RÉU(S): ÂNGELA LUSIA FRAGA NEGRÃO PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA.

242283 - 2006 \ 246.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

RÉQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNAL DO KAWASAKI

REQUERIDO(A): ANIBAL CARDOSO

INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

246427 - 2006 \ 312.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE RÉU(S): KESIA REIS DE SOUSA INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA EXPEDIENTE:2007/40

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

154504 - 2004 \ 108.

AÇÃO: EXECUPÕO:

EXEQUENTE: INDUSTRIAL DE PAPEL SOVEL DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONINHA

EXECUTADOS(AS): ROMPATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

59922 - 1998 \ 142.

59922 - 1998 (142.) AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS REQUERENTE: ELINA ALMEIDA CAMPOS COSTA MARQUES REQUERENTE: EMI KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

REQUERENTE: EMI KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ADVIOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR BONETT REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO LANDOLFI BRANDÃO REQUERIDO(A): ZENO ANTÔNIO ALBERT E SUA ESPOSA MARIA BEATRIZ HAEFFER ALBERT ADVOGADO: JOAQUÍM WELLIEY MARTINS ADVOGADO: CLODOALDÓA G. QUEIROZ INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

26648 - 2007 \ 7. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: MIRIAM PAULA GABRIEL REQUERENTE: DÂNIELLE APARECIDA GABRIEL ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR

REQUERIDO(A): CLADEMIR FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

252236 - 2006 \ 416.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): MRIAM PAULA GABRIEL
AUTOR(A): DANIELLE APARECIDA GABRIEL
AUVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
RÉU(S): CLADEMIR FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

265521 - 2006 \ 527. AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): ARISTIDES METELO NETO ADVOGADO: EMANUELLE DE CÁSSIA CAMPOS SOLER

RÉU(S): ALMIR MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR TRAZER O COMPROVANTE DE DEPOSITO DE DILIGÊNCIA ORIGINAL

21489 - 2001 \ 184. AÇÃO: DEPÓSITO RÉQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: HEIDE LANDI ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES SANTOS REQUERIDO(A): MAILZA SILVA BARBOSA BORGES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

**266206 - 2006 \ 549.**ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO FINASA SIA AUVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE RÉU(S): MANOEL EURICO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

247254 - 2006 \ 333.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): MIRIAM PAULA GABRIEL
AUTOR(A): DANIELLE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO: MOACIR AL MEIDA FREITAS JUNIOR
RÉU(S): CALDEMIR FERREIRA
RÉU(S): TATIANA GABRIEL FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

140743 - 2003 \ 440.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
ADVOGADO: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA BRAGA CAVALHEIRO
REQUERIDO(A): RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO
INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENCA

57619 - 2001 \ 292. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENT: EVANDRO STÁBILE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
REQUERIDO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 297.
ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO, DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO
ART 794 IL DO CPC.

PROCEDA-SE A ENTREGA DO CHEQUE DE FLS. 294, SUBSTITUINDO-O NOS AUTOS POR FOTOCÓPIA CUMPRA-SE

117792 - 2003 \ 159. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: PEDRO DIAS CORRÊA

ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA REQUERIDO(A): JR. INCORPORADORA, CONSTRUTE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LIDA ADVOGADO: ROSANA DE B. B. ESPOSITO

INTIMAÇÃO: ISSO POSTO E FUNDAMENTADO NESSAS RAZÕES. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. RESCINDINDO O CONTRATO E CONDENANDO A REQUERIDA À RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES POR ELE PAGOS, ATUALIZADOS PELO INPC, DESCONTADAS AS ARRAS DE RE 219,00 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS), E O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR PAGO, REFERENTE ÁS DESPESAS REALIZADAS PFLARÉ

PELA RE.
TENDO EM VISTA TER O AUTOR DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO
DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (POR CENTO) SOBRE O
VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
PECCLUSA A VIA RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. APÓS, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS
DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PROCESSO MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS E RECIBO NOS

AUTOS P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE JANEIRO DE 2006.

JUVENAL PEREIRA DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## PROCESSOS COM DESPACHO

239356 - 2006 \ 186

239356 - 2006 136.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA SIA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR
ADVOGADO: IDAMARA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
REQUERIDO(R): CARLOS RIBEIRO VIANA
DESPACHO: VISTOS.
INTIME-SE O AUTOR. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR
NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRA-SE.

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

98597 - 2002 \ 369.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ERIVALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
REQUERIDO(A): JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ
DENUNCIADO(A): PATRICIA MARIA NEVES
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
ADVOGADO: DANIEL MÚLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO: DANIEL MÚLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO: LEANDRO SALCI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.
SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PI

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 265, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SE PROCEDA A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

# PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

67548 - 1996 \ 329

67548 - 1996 \ 329.
AÇÃO: EXECULÞÓN.
EXEQUENTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: IREVALDO GUSTIERRES GIMENEZ
ADVOGADO: FABÍOLA PASINI
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGRER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): SPERAFICO DA AMAZÓNA S/A

ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

217207 - 2005 \ 199.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: SABOIA CAMPOS CONSTRUCÕES E COMERCIO LTDA

REQUERENTE: SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCI ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR ADVOGADO: EULARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE ADVOGADO: FÁBRINA ELY GOUVEIA REQUERIDO(A): PROPAL PROJETOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA REQUERIDO(A): JUVENAL MONTEIRO ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

**72645 - 1998 \ 674.** AÇÃO: EXECUÞÒO.

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO EXECUTADOS(AS): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

EXECUTADOS(AS): MARDEN MORAES AYRES EXECUTADOS(AS): FÁBIO LEMOS MARTINS ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

98549 - 2002 \ 367.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXCOUENTE: MARIA CÉLIA NUNES
ADVOGADO: JOSE VIEIRA DE PAIVA
EXECUTADOS (AS): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA

ADVOGADO: FABIANA SONTAG INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTAS DE FLS 74, R\$ 40,70.

20383 - 2000 \ 170

20383 - 2000 \ 170.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA CÉLIA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DE PAIVA
REQUERIDO(A): EXTRA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTAS DE FLS 129 VERSO, NO VALOR DE R\$ 181,10+4140,45 (TX JUD.)

**COMARCA DE CUIABÁ** DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA EXPEDIENTE:2007/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES 19578 - 2006 195. AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BAENA EMBARGANTE: ISMAEL BAENA CASTILHO ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS DO PERITO.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

21175 - 1999 \ 209.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REGULERENTE: DILCEU PAULINO PRATES
ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: GABRIELA FONTES DE PÁDUA
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA

ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET
REQUERIDO(A): SERVEXTE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAIS RO LTDA
REQUERIDO(A): CRISTÓVÃO FREITE PUFAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MOREIRA BRAGA
DENUNCIADO(A): ARIEL MOREIRA DE CAMPOS
DENUNCIADO(A): VAGNER GALVAN CORREA
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO: NILCE MACEDO
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS DE FLS 287 VERSO NO VALOR DE R\$ 226,78.

# PROCESSOS COM SENTENÇA

218263 - 2005 \ 220.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE

ADVOGADO: DANILO GUSMAO P. DUARTE
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
REQUERIDO(A): SILVIO GREGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE
AÇÃO, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL,
OBJETO DESTA AÇÃO, EM MÃOS DA REQUERIDA.

CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, MT, 31 DE JANEIRO DE 2007. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA JUIZA DE DIREITO

# PROCESSOS COM DESPACHO

60240 - 1991 \ 536. AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: MARCOS IVAN VLASIC BAJTOLO

ADVOGADO: NEURY ALCIDES DE SOUZA ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): PLANSERVI PLANEJ. SERVIÇO E PROJETO AGROPECUÁRIO LTDA EXECUTADOS(AS): BLAIRO BORGES MAGGI

EXECUTADOS(AS): BLAIRO BORGES MAGGI
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ULRICH
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
ADVOGADO: LEOMIR LIDIO LUVIZON
DESPACHO: VISTOS.
DÉ-SE VISTA AOS EXECUTADOS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O PLEITO DE FLS. 170, NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS.

228728 - 2005 \ 398.

226/28 - 2005 / 398. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO REQUERIDO(A): GONÇALVES ARANTES & BATISTA LTDA

DESPACHO: VISTOS. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 79. MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 76, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE

229750 - 2005 \ 420. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): MARTA BENVINDO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS.
INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 31, POSTO QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O AUTOR EXAURIU
TODOS OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, SENDO CERTO QUE A MEDIDA PLEITEADA
SE DÁ EM CASOS EXCEPCIONAIS.

# PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

244148 - 2006 \ 275. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHLI
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): EDIVALDO DE SOUZA MARTINS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 42.
SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.
CUMPRA-SE.

117790 - 2003 \ 162. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS

REQUERIDO(A): VALDECI JESUS MACIEI

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES INTIMAÇÃO: APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

# PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

261453 - 2006 \ 492.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTORI(A): BANCO FINASA SIA
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): HELSON GOMES DUARTE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

20539 - 1999 \ 381.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: IMPERPLAN IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN

ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN

EXECUTADOS(AS): GILMAR DONIZETE FABRIS

ADVOGADO: ZAID ARBID

ADVOGADO: PATRÍCIA GUESSADA MILAN

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

60019 - 1997 \ 335.

ACÃO: EXECUPOO

AÇÃO: EXECUPOO.
AVALISTA (REQUERIDO): ENGINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU(S): LEONÍSIO LEMOS MELO JÚNIOR
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDII
ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): PEDRO JOVIO INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

240951 - 2006 \ 217.

240951 - 2006 \ 217.

AÇÃO: BUSCAE A PAREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG SIA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): BENJAMIN SALVADOR FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

242956 - 2006 \ 258.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO RADAELLI DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VASA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

261328 - 2006 \ 491.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A

AOTOR(A): BANCO SAFRA SIA ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA RÉU(S): JAIR ROQUE BIASUS INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

265989 - 2006 \ 541.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTORIA): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
RÉU(S): PEDRO PAULO PINHEIRO DE BARROS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

269469 - 2007 \ 48. ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇAU, BUSCA E APREENSAO JUCKET DE ETIT AUTORI(A): BANCO FINASA SIA ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE RÉU(S): FRANCISMAR RAMOS SAMPAIO INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

270666 - 2007 \ 66. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO GMAC S/A ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PAIM LTDA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

58940 - 1997 \ 523.

58940 - 1997 I 523.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ELFRIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
ADVOGADO: IRAN DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
RÉU(S): PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DIOGO
INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

107351 - 2003 \ 11.

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI REQUERIDO(A): S. R. PAOLIELLO - ME REQUERIDO(A): MIZUKO IKEDA REQUERIDO(A): JUNKO SANO IKEDA

INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA

255174 - 2006 \ 444.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
AUTOR(A): FINASA S/A - C. F. I.
AUTOR(A): SANCO FORD S/A
AUTOR(A): BANCO FORD S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ORNALDO KUNZE DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã):NATALÍRIA GOUVEIA DA SILVA

EXPEDIENTE:2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

162420 - 2004 \ 203.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCIANA AL MEIDA CASTRO
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GABRIEL FELSKY DOS ANJOS
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.

**79658 - 1995 \ 2666.** AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - FINASA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
EXECUTADOS(AS): ELIAS NASSIB GHATTAS
EXECUTADOS(AS): FAROUK FARES FARES
ADVOGADO: ELIDIO HONÓRIO SANTOS
INTIMAÇÃO: FICAM DEVIDAMENTE INTIMADAS AS PARTES DAS HASTAS PÚBLICAS, DESIGNADAS PARA OS DIA 09 E
21/05/2007, AMBOS ÁS 14:00HORAS, BEM COMO, PARA A PARTE EXECUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E
RETIRAR O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

220633 - 2005 \ 263.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: RONALDO PEREIRA ALBUQUERQUE
REQUERENTE: DROGARÍA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO/A: GINEZ GIMENES

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): GINEZ GIMENES
DENUNCIADO A LIDE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A. DOS REIS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE M. C. DE V.B DE MASCARENHAS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREADA SILVA
ADVOGADO: EDVEN VALENTE CALEPSI
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS

**89341 - 2002 \ 347.** AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOR(A): F.R.C.S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JUCIMEIRA DE SOUZA BRITO ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: MEYRE LUCIA DE OLIVEIRA RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A.

REU(S): ITAU SEGUROS SIA. RÉU(S): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO ADVOGADO: SIMONE LEISER SABO DO CUIVEIRA PNE INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL

54877 - 2002 \ 47.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REOUERENTE: LUIZ JORGE DE MAGALHÃES
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO
REGULERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CUIABÁ-A
ADVOGADO: EVIO FERRAZ

INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS

229685 - 2005 \ 427.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS GIANCOMELI

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

EMBARGADO(A): JOÃO BĀTISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS

INTIMAÇÃO: FICAM DEVIDAMENTE INTIMADAS ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/03/2007 ÀS 16:00

HORAS, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS NO JUÍZO DEPRECADO.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

245980 - 2006 \ 308.

245980 - 2006 1 308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): PLANAMI IND. E COMERCIO E REPRESENATÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): DERCI JOSÉ VEDOIN
EXECUTADOS(AS): CIÈLA MARIA TREVISAN VEDOIN
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES NEISERO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES NEISERO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES NEISERO S. JUNIOR
INTIMAÇÃO: REQUERIDOS ATRAVÉS DOS SEUS PATRONOS, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTE
MATRÍCULA ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL OFERTADO Á PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR INEFICAZ A
NOMEAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

239346 - 2006 \ 184. ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AGACI, DOGOR E ATTALLISAN DETIRLO (1917)
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SIA
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GLEICIELY GOMES DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33

257677 - 2006 \ 466.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTORIQI: M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
RÉU(S): SANDRA MARIA DA COSTA FÉLIX
INTIMAÇÃO: REOUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA PELO CORREIO,

NO PRAZO DE CINCO DIAS.

257156 - 2006 \ 463. ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

20/109-2004 190-2004 190-2004 1911
AUTOR(A): BANCO FIAT SIA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): CARLOS ROBERTO VIEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24, NO PRAZO DE
CINCO DIAS.
168180 - 2005 1344.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CLAUDIA REGINA NUNES DA CONCEIÇÃO TAQUES
ADVOGADO: WALDIR GEGHET JÚNIOR
ADVOGADO: DEDER PEREIRA DE ASSIS
REQUERIDO (A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

250766 - 2006 \ 405

250766 - 2006 \ 405.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ROBERTO CAMPOS MENDES
ADVOGADO: RICARDO NIGRO
ADVOGADO: DIOGO GALVAN
RÉU(S): OSCASIR SOARES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24.

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADO: CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR

ADVOGADO: RONEY PEREIRA PERRUPATO ADVOGADO: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR

REQUERIDO(A): CARMELITA MARIA R. MORAES INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269303 - 2007 \ 144.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
RÉU(S): MAURICIO COSSICH
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
INTIMAÇÃO: AUTOR-RECONVINDO, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO, NO
PRAZO DE 15 DIAS.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

214135 - 2005 \ 138.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: MAURICIO COSSICH

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): BRUNO REGIS P. SILVEIRA

ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCTOS

232702 - 2006 \ 55.

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERENTE: BANCO ITAU SI/A
ADVIGADO: SANDRO LIUS CLEMENTE
REQUERIDO(A): IVALDIR PAULO HUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: KARINA CORDEIRO MARCONDES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

15329 - 2001 \ 76. AÇÃO: ORDINĀRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: HUTCHINSON DO BRASIL S/A ADVOGADO: ELIZABETH FARIA MARTINS COSTA

ADVOGADO: HELIO PASSADORE REQUERIDO(A): NORTE FIBRAS IND. COM. LTDA-ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

72876 - 2002 \ 200.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTORIA): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉVL(S): BENEDITO FELISBERTO NEVES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

14846 - 2001 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: JOSE ADOLPHO L. AVELINO VIEIRA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: EMANULE GUIRGEL BELIZARIO
DEVEDOR(A): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LITDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTURES DO CARMO
ADVOGADO: JOSE TADE VODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: JOSE TADE VODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

30138 - 1997 13626. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): L. R. COMÉRCIO DE EMBREAGENS LTDA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

107594 - 2003 \ 8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BAANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAYARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: LASTHÉNIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
REQUERIDO(A): ALICTAN JOSÉ LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

155314 - 2004 \ 122.

155314 - 2004 1122.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: FIRMINO GARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
REQUERIDO(A): RONALDO LEITE PIMENTA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA

112499 - 1996 \ 3269.

AÇÃO: EXECUÞÒO. EXEQUENTE: MAHMOUD AHMADI ARADI

ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO ADVOGADO: BRENO APIO BEZERRA

ADVOGADO: BRENO APIO BEZERRA
ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
EXECUTADOS(AS): RODEIRO VEICULOS, REPRESENTADA POR NELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO: JUCYNIC RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCINI
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 60, NO PRAZO DE CINCO
DIAS.

**103513 - 2002 \ 446.** AÇÃO: MONITÓRIA

AÇAC. MONITORIA REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ ADVOGADO: YANÁ E. G. CERQUEIRA ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

REQUERIDO(A): ROSIMEIRE MARQUES FONTES PEIXOTO INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS.77/78, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

153831 - 2004 \ 106.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PREIRA MALHEIROS
REQUERIDO(A): ANGELINA DA CRUZ ARAUJO
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 73/74, NO PRAZO DE CINCO
DIAS

**79258 - 1998 \ 4729.** AÇÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: FABIO CESAR GUIMARAES NETO - DEFENSOR
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
REQUERIDO(A): SIMONE MORAES DE ÁVILA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS, NO MONTANTE DE R\$ 61,35, NO
PRAZO DE CINCO DIAS.

60658 - 2002 \ 108.

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR ADVOGADO: MARCIO SOARES MOREIRA

ADVIGADO: MARCIO SOMRES MUREIRA RÉU(S): PLANO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

99436 - 2002 \ 389. ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA
AUTORIA): ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ANTONIO MASSAYUKI YAMOTO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 60, NO PRAZO DE
CINCO DIAS.

142505 - 2003 \ 467.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA EXECUTADOS(AS): ENFERCOOP - COOP. TRAB. DOS PROF. ENFERMAGEM E SERV. SAUDE

253909 - 2006 \ 434.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

AUTOR(A): ROSANGELA BARBOSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA

RÉU(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÜNIOR

ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS

ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIUMUNDO

ADVOGADO: FERNANDA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ

7986 - 1999 \ 5354.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXECUTADOS(AS): SAULO APARECIDO PAVAN DA SILVA
ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

60658 - 2002 \ 108.
AÇÃO: EXECUEDO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
ADVOGADO: VÁNIA CLEIA SOUZA LOPES
ADVOGADO: VÁNIA CLEIA SOUZA LOPES
ADVOGADO: ELAINE FERRERA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERRERA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERRERA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): MORAES ROCHA CLARO E SILVA LTDA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 124, NO PRAZO DE
CINCO DIAS.

**102317 - 2002 \ 431.** AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): GLOBO ASSESSORIA AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VIRGILIO

28113 - 1998 \ 4205.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CÂMARGO
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT'ANA
ADVOGADO: RENATA LUCIANA DE MORAES

ADVOGADO: JOSÉ WILSEM MACOTA ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
RÉU(S): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: DED MARCOS DENIZ
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: VEON CORREÀ DA COSTA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
ADVOGADO: MARCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN
ADVOGADO: WANDERLEI PEDRO DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO: WANDERLEI PEDRO DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO: DEI MARCOS DENIZ
INTIMAÇÃO: ÁUTOR PARA RETIRAR OFÍCIO

216690 - 2005 \ 183. AÇÃO: DECLARATÓRIA

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIZETE DOS SANTOS MARIANO ME
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADO: BARBARA CRISTINA LOBATO L.P. LOUREIRO
ADVOGADO: GLAUCIA SOARES MASSONI
ADVOGADO: GLAUCIA SOARES MASSONI
ADVOGADO: ALEXANDRE NASSAR LOPES
ADVOGADO: MONICA SIMAS DE LIMA
ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

INTIMAÇÃO: AUTÓR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

142805 - 2003 \ 478.

142805 - 2003 \ 478.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALCYRIA MARQUES FIGUEIREDO ABREU
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SHEILA CEPES DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO: DEBORA CHRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: RIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: RIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: SERGÍO HENRIQUE KOBAYASHI
ADVOGADO: DERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

209672 - 2005 \ 91.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EAS BEZERRA - ME / ERITON BEZERRA PRODUÇÕES
ADVOGADO: NILCE MACEDO

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

**120244 - 2003 \ 186.** AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERION E: BANCO DO BASIL SI/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): PRECIOSA COM. EXP. E IMP. DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA
REQUERIDO(A): HICHAME DE SOUZA MOUZAYEK
REQUERIDO(A): LUANA DE SOUZA MOUZAYEK
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 84

145973 - 1997 \ 3749

145973 - 1997 \ 3749.
AÇÃO: EXECUDÃO.
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): ACELTINO LINO DUARTE PINHEIRO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 127

165341 - 2004 1 235.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: ANTONIO APARECIDO DUTRA

EXEQUENTE: ANTONIO APARECIDO DUTRA

ADVOGADO: GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA

EXECUTADOS(AS): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: SERGIO HERRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: SERGIO HERRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO

ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER SPINOLA

ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: RIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: MILSON SAVANSE PIERONI

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

# 29859 - 1998 \ 4558

2855 - 1988 \ 4558.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: PEDRO CARLOS FRANCESCHINI
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SIMEÃO ALMEIDA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 115

11362 - 2000 \ 398. AÇÃO: EXECUPÓO. REQUERENTE: B. DO B. S. ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EURLY MARIA MORAES BRANDÃO
REQUERIDO(A): B. M. S.
ADVOGADO: DELCIDIO MATEUS GONCALVES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

225236 - 2005 \ 336.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: HOTEL ANTONIELE LTDA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
REQUERIDO(A): WALL SYSTEM SERVIÇOS DE DE COLOCAÇÃO E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 95/101

236869 - 2006 \ 141. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: AGF BRASIL SEGUROS SIA ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: OSCIERIO NUNES GUIMANERS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
EXECUTADOS(AS): TO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

30131 - 1995 \ 2674. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: CALIGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITISADORA DE CRÉDITOS FINÂNCEIROS ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: ADBERTO ZAMPITAD ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE EXECUTADOS(AS): BOM ZON AMAZONIA AGRO INDUSTRIAL EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO GUIMARÃES ANDRADE DA SILVA

EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO MARTINS GARCIA DA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR PARA TRAZER A MEMÓRIA DO CÁLCULO ATUALIZADO.

# 134831 - 1996 \ 2992.

134831 - 1996 12992.
AÇÃO: EXECULPÓO.
EXEQUENTE: JJ. CASE DO BRASIL & CIA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: EVANDRO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE GIRARDI
EXECUTADOS(AS): ANGELO CARLOS VICARI
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EVALDO GUSMAO DA ROSA ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, O DR. EVALDO GUSMAO DA ROSA A COMPARECER PERANTE ESTA ESCRIVANIA E FIRMAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIA.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

91055 - 2001 \ 38

91055 - 2001 1 38.
AÇÃO: EXECUIDÃO.
EXEQUENTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): DALBOSCO E BARBOŜA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÔSITO DE DILIGÊNCIA

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

# 14869 - 1998 \ 4478.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CREDOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CŘEDOR(A): UŇIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ ADVOGADO: LUIS SOUZA REIS
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES

DEVEDOR(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA INTIMAÇÃO: AUTOR PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 76,62, AO FUNAJURIS

177116 - 2004 \ 332.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ADRIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA
REQUERIDO(A): AUTO ELÉTRICA E ACESSÓRIOS K9 LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE FLS., 57

16183 - 2001 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAGUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: NÜBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: ANRECARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: CANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING

ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES

EXECUTADOS(AS): JOANA DARC SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTA NO VALOR DE R\$ 83,20, AO FUNAJURIS

# 5258 - 1999 \ 5146

5258 - 1999 \ 15146.
AÇÃO: EXECUEDO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): TEXAS CONFEÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE FLS. 67

**48509 - 2001 \ 443.** AÇÃO: MONITÓRIA

AÇAU. MONITORIA DE EXEQUENTE: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS EXECUTADOS(AS): LUIZ AFONSO CARDOSO DE MELLO DE ALVARES OTERO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS.117

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

94937 - 2002 \ 326.
AÇÃO: EXECUPDO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS G. MOREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**266727 - 2007 \ 11.**ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇAU: BUSCA E AFFEENSAU DECRETO LEI 911
AUTORIA): BANCO BMG SIA
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): EDVARTON ALVES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

77673 - 1996 \ 3433.

AÇÃO: EXECUÞÓO.

EXECUENTE: AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO: ADNERA BIANCARDINI
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON

ADVOGADO: ANA LUÍZA PERON ADVOGADO: MICHELE MENDES MAIA

EXECUTADOS(AS): BUSSIKI EQUIP. COMBATE A INCÊNDIO LTDA ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

ADVOGADO: MIGUEL JUANEZ ROMEIRO ZAIM INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA 150072 - 1996 1 3336. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERIENTE: ANA BASTIANI SILVEIRA ADVOGADO: VALDECIR ERRERA REQUERIDO(3): METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICA LTDA INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

163469 - 2004 \ 217.

AÇÃO: DEPÓSITO RÉQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): AIRTON CRESPIM DA SILVA

# INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46

17818 - 2001 \ 145.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: ESCOLA DO FARINA LTDA

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

REQUERIDO;(a): ARTE SUPREMA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

271923 - 2007 \ 84. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

RÉU(S): MARIO R. CRUZ ENGENHARIA INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

# PROCESSOS COM SENTENCA

168997 - 2004 1 265.

AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERION: DELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERION(S): LÁZARO DA CUNHA AMORIM
ADVOGADO: MARIA, JOSÉ DE PALLA LIMA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO
CELEBRADA NESTES AUTOS ÂS FLS. 103/104, MOVIDA POR BANCO FIAT SIA CONTRA LÁZARO DA CUNHA AMORIM.
EM CONSEQÜÊNCÍA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTIRE AS PARTES, JULIGO EXTINTO O
PRESENTE PROCESSO. COM JULICAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS APÓS O TRÂNSITO FIA MILI GADO A ROUNEY-SE COM BAIXAS DE PRAYE FEACHMAS E OS

# ADVOCATÍCIOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUÍVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I. 235370 - 2006 \ 117.

235370 - 2006 1117.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): OSMIR ANTONIO PONTIN
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DEC. LEI 911/69, JULGO
PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A
POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA
REALIZADA JUDICIALMENTE.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. AS VERBAS DÆ CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.P.R.I.C.

AÇÃO: EXECUIDOO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVIOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO
ADVIOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBÉRIO BORGES GARCÍA EXECUTADOS(AS): LAURA PAULINO GARCIA EXECUTADOS(AS): ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB ADVOGADO: NATHALIA TORRES ESGAIB

ADVOGADO: NATHALIA TORRES ESGAIB
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA
NESTES AUTOS ÁS FLS. 180/187, MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA PRIMUS INCORPORAÇÕES E
CONSTRUÇÕES L'IDA, FERNANDO ROBÉRIO BORGES GARCIA, LAURA PAULINO GARCIA E ANA MARIA DE MUSIS
VIEIRA. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O
PRESENTE PROCESSO, COM. JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS
LEVANTAMENTOS NECESSÂRIOS, PR.I. 1º DESPACHO: VISTOS ETC. DIGAM AS PARTES ENVOLVIDAS NO ACORDO
SORRE OS FRABARGOS DE FLS. 207 SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 207.

163640 - 2004 \ 219.

163640 - 2004 \ 219.

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: OLAUDIO CESAR DE ANDRADE

ADVOGADO: CLAUDIO CESAR DE ANDRADE

ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VEL OSO

ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VEL OSO

ADVOGADO: EMMANUEL GURGEL BELIZÁRIO

REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO MASSAD GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: 1. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 57.2 HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.58)

PARA OS FINS DO ART. 158. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA,

EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENDADA A

PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

TUDO NA FORMA DO ART. 26 DO MESMO CÓDIGO. 4.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE,

OSSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

16550 - 1998 \ 4755. ACÃO: EXECUÃO

AÇÃO: EXECUÃO.

EXCOUENTE: SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER
ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER
ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VALDENIO LOPES VIRIATO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO,
PESSOALMENTE: ÁS FLAS, BI, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM QUALQUER
PROVIDÊNCIA EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO,
CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGMENTO DAS CUSTAS E DESPESSAS PROCESSUAIS. PR.I. E, CERTIFICADO
O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: SABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: JULIANA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
REQUERIDO(A): SAMUEL RODRIGUES
INTIMAÇÃO: 1) NÃO CUMPRIDO O MANDADO E NÃO OFERECIDOS EMBARGOS, CONSTITUIU-SE, "EX VI LEGIS",
O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONVERTIDO, TAMBÉM "EX VI LEGIS", O MANDADO INICIAL EM MANDADO
EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102.C), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART.
1.102.C) 2) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS
LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10%
PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS
DO ART. 475-J, § 5°, DO CPC, AGUARDE-SE POR R(SEIS) MESSES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO
DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO. DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO

243689 - 2006 \ 275. ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUIERENTE: BANCO DO BRASIL ISIA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REQUIERIDO(A): JOSÉ ANDRELINO FILHO
INTIMAÇÃO: POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC
RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR.EM SENDO ASSIM, DIANTE
DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DEST
FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM
NOME DO AUTOR.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).PR.1

228704 - 2005 \ 408

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTORIA; O MAR LINS CANAVARROS JUNIOR
ADVOGADO: OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR
RÉU(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
INTIMAÇÃO: "AS MEDIDAS CAUTELARES, NO ENTANTO, COMO JÁ SE RESSALTOU, NÃO PODEM TER UM FIM
EM SI MESMAS, POIS APENAS SERVEM A UM PROCESSO PRINCIPAL, SENDO SUA EXISTÊNCIA PROVISÓRIA E
DEPENDENTE DAS CONTINGÊNCIAS DESSE OUTRO PROCESSO. "POSTO 1STO, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA
E JULIGO PROCEDENTE A PRESENTE CAUTELAR, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.

# PROCESSOS COM DESPACHO

264886 - 1992 \ 1082.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXECUENTE: BENILDE DE LOURDES VANNI LAGE

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA

ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO

ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: L'ULD'EMI MOREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: LIDO DE ASSIS MACEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIGAM OS CREDORES SOBRE O PEDIDO DE FLS.53/54.

99837 - 1998 \ 4545. AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

RÉQUERENTE: ITIQUIRA AGRÓINDUSTRIAL LTDA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: CARLOS AVALONE
ADVOGADO: CARLOS AVALONE
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: BRENDO DE ANTÔNIO DALLORTO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: DAISY APARECIDA TESSARO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A JUNTADA DA PETIÇÃO DE FLS. 306/307, DOS AUTOS EM APENSO E
QUE CHEGOU AO MEU CONHECIMENTO QUE O SR. PERITO FALECEU, DIGAM AS PARTES.INFORMO QUE O PERITO
JÁ LEVANTOU METADE DOS HONORÁRIOS PERCIAIS ARBITRADOS, RESTANDO, AINDA R\$ 1.616,39, CONFORME
EXTRATO QUE SEGUE EM ANEXO.

221883 - 2005 \ 289.

AÇÃO: DESPEJO

RÉQUERENTE: GILDENOR GOMES CARNEIRO

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

REQUERIDO(A): FABIO CESAR FORTE DA SILVA

REQUERIDO(A): GENY DO BOM DESPACHO FERREIRA ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETCINTIME-SE A PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO
FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

267067 - 2007 \ 17.

26/067 - 2007 (17). AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO: RODRIGO SANCHES DE PAIVA
RÉU[S]: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) REGULARIZE OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/24, TRAZENDO OS ORIGINAIS OU AS
CÓPIAS AUTÊNTICADAS 2) TRAGAA A CÓPIA DO CERTIFOCADO DO VEÍCULO COMA RESTRIÇÃO DE ALIENAÇÃO AO
AUTOR. 3) OBSERVO QUE O PROCURADOR SUBSCRITOR DA INICIAL, POSSUI A OAB DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ASSIM, DEVE COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E COMPROVAR NOS AUTOS.

**266912 - 2007 \ 13.** AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE RÉU(S): LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REGULARIZE OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/09, TRAZENDO OS ORIGINAIS OU AS CÓPIAS

79211 - 1998 \ 4232.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO
REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA MIRANDA
REQUERENTE: NAIR ROBRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: JOÃO ERNESTOS PAES
ADVOGADO: JUÑO ERNESTOS PAES
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS ORIONE
REQUERIDO(A): ORLANDO BECKER BARBOSA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO
FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

262623 - 2006 \ 497

262623 - 2006 \ 497.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): CLARO DE MOURA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) AUTENTIQUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 10 À 24, BEM COMO DE FLS. 26 À 29.2) O
DOUTO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL DEVE COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE
ESTADO E JUNTAR CÓPIA NOS AUTOS.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA EXECUTADOS(AS): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

122562 - 2003 \ 218.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: IVONE GAVAZZI LEITE

ADVOGADO: ALESSANDRA VIALOGO DA CUNHA

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES

ADVOGADO: LUCIANA MONDUZZI FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUCIANA MONDUZZI FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO SILVA COLLADO BARRETO

ADVOGADO: ANTONIO CONMONDEZO FOCELHO DE GUIZEIRO

REQUERIDO(A): JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA ADVOGADO: WLAMIR ASSAD DE LIMA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO. COM OS INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE Á SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇÃ-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC. 3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEAD PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO.
4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1°, DO ART. 475. J. DO CPC. 5) INDÍQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3°, ART. 375-J, DO CPC.

**269145 - 2007 \ 41.** AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGADO: CRISI INA DREYER ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA RÉU(S): DANIEL FERREIRA DA SILVA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1 REGULARIZE OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/10.2) TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO A ALIENAÇÃO AO AUTOR.

264490 - 2006 \ 513. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: JOAO CARLOS ALONSO ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): NÉRBIA NAYLA BATISTA GOMES
INTIMAÇÃO: APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE A JUNTAR O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO E A COMPROVAR QUE
ADIMPLIU COM A SUA PARTE PAGANDO AS PARCELAS REFERIDAS NAS ALÍNEAS A Á G DA CLÁSULA SEGUNDA DO CONTRATO.

265845 - 2006 \ 547.

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
RÉU(S): MORADA AUTO POSTO LIDA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) TENDO EM VISTA QUE A CAUSA DE PEDIR DA PRESENTE AÇÃO VISA ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE LIMITAR A MARGEM DE LUCRATIVIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO
NA CAPITAL, REVOGO A PARTE FINAL DA DECISÃO QUE UTILIZOU A TERMINOLOGIA GENÉRICA "COMBUSTÍVEIS",
DEVENDO SER CONSIDERADO PARA OS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA ÁS FLS., SOMENTE A
IMITAÇÃO DA MARGEM BRUITA DE LUCRO DE 20% (VINTE POR CATOT) PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL
IMITAÇÃO DA MARGEM BRUITA DE LUCRO DE 20% (VINTE POR CATOT) PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL LIMITAÇÃO DA MARGEM BRUTA DE LUCRO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO.2) A PARTIR DA FOLHA 201 FORME O SEGUNDO VOLUME.3) INT.

266431 - 2007 \ 4

266431 - 2007 1.4.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO: JOSÉ MARTÍNS
RÉU(S): LUZIA ABADIA FERREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN
AVERBADO A ALIENAÇÃO.O ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL POSSUI A OAB DE SÃO PAULO. ASSIM, DEVE
COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E COMPROVAR NOS AUTOS.

267777 - 2007 \ 23.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTORIA): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI
RÉU(S): CONSTRUTORA PERNAMBUCO LTDA - ME
RÉU(S): DONIZETE DANTAS DOS SANTOS
INTIMACÃO: VISTOS ETC.TRAGA A CÓPIA DE CERT

INTIMÁÇÃO: VISTOS ETC. TRAGA A CÓPIA DE CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO A ALIENAÇÃO AO BANCO AUTOR.

27483 - 1998 \ 4710.

AÇÃO: EXECUPOO. EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A.

EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A.
ADVIOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EXECUTADOS(AS): VALDEMAR SCHUTZ SANTOS
EXECUTADOS(AS): SINÉSIO SOARES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. I)ESTE JUÍZO JÁ ESTÁ APTO A FAZER A PENHORA "ON LINE", POIS, RECEBEU SENHA DO
TRIBUNAL PARA ESSE FIM, MAS, PARA ASSIM PROCEDER, É NECESSÁRIO QUE O DÉBITO ESTEJA ATUALIZADO. EM
ASSIM SENDO, TRAGA O CREDOR O VALOR ATUALIZADO DO DO DÉBITO. 2)TRAGA O AUTOR O CPPO U CNPJ DO
EXEQUENTE E DO EXECUTADO.

AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

RÉU(S): PAULO ROBERTO CRESTANI RÉU(S): JENYR CRESTANI

REU(S). JENTR CRESTANI INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DOS EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 91) DEVEM COMUNICAR Á OABIMT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO, A TEOR DO QUE DISPÔE O ART. 10,  $\S2^o$ , DA LEI 8.906, DE 4.7.94 (EA).2) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 92 E 93.3) A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS.

AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: GRANDE VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH EXECUTADOS(AS): RUDI LUDWIG

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 66, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, BEM COMO, SEI CNPJ E O CPF DO EXECUTADO, POIS ESTA MAGISTRADA JÁ POSSUI SENHA DO BACEN-JUD.

36433 - 2001 \ 381.

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO COELLETE
ADVOGADO: CARLOS ABRÃO DE ARRUDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
ADVOGADO: OTACÍCIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: ANAL UIZA PERON
ADVOGADO: ANAL UIZA PERON
ADVOGADO: ANALOLIZA PERON

ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO REQUERIDO(A): WALTER PIRES CUNHA

ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTICA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

269467 - 2007 \ 46. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTORIA): BANCO FINASA SIA ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE RÉU(S): MARIA ALDANA SAUCEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.UM DOS REQUISITOS PARA SE CONCEDER A LIMINAR É A PROVA DA MORA PELA NOTIFICAÇÃO. ESTE JUÍZO TEM OBSERVADO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 13 NÃO É COMPLETA E É IGUAL PARA TODOS. PARA ELA TER VALIDADE HÁ NECESSIDADE DO DOCUMENTO DO CORREIO, NO CASO DOS AUTOS FR 195207782, ISTO PORQUE EM OUTROS CASOS, O CORREIO CERTIFICOU QUE NÃO ENTREGOU A NOTIFICAÇÃO E A CERTIDÃO DO CARTÓRIO FOI IGUAL A DE FLS. 13.

EM ASSIM SENDO OU TRAGA UMA CERTIDÃO DO CARTÓRIO CERTIFICANDO QUE NOTIFICOU OU TRAGA O DOCUMENTO DO CORREIO COMPROVANDO ISSO.

OUTROSSIM, TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DO VEÍCULO ANOTADO A ALIENAÇÃO, POIS, OS DADOS DE FLS. 14 NÃO INFORMA SE O VEÍCULO É OU NÃO DO REQUERIDO.

25640 - 2006 \ 455.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA
ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON
PÉLICS: PADASCO SEGUEDOS SVA RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1 JÁ IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO 2) QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 297/298, ESTE DEFIRO ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE CUMPRA A DECISÃO DE FLS. 145/148. CASO NÃO SE ABSTENHA DE SUSPENDER O SEGURO DE SAÚDE DO REQUERENTE, APLICO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

207456 - 2005 \ 69.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SANEOESTE CONSTR. CENTRO OESTE

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

EMBARGADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTA INEZ LTDA

ADVOGADO: ALEN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO: ADELOS ENLARDOMAN LEI DEPORTA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI

ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. JI NITIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE Á IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS. 2) INTIME-SE, TAMBÉM, O EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÁS FLS. 71/73.

211581 - 2005 \ 120.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MACIEL FRANCIONE GRANDO

ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

EMBARGADO(A): BRAZ FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO MARCIANO LUIZ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) TROQUE ATĀRJA DA CAPA PARA EMBARGOS DE TERCEIRO 2) JUNTE CÓPIA DA

R. SENTENÇA NA EXECUÇÃO E LÁ CERTIFICIQUE-SE O TRÁNSITO EM JUICADO.3) APÓS, DESAPENSE-SE

AUTOS.4) TRATANDO-SE A SUCUMBÊNCIA DE VALOR QUE REQUER APENAS ATUALIZAÇÃO, CONSIDERANDO,

ASSIM, SIMPLES CÁLCULO, NTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM

OS ACRÉSCIMOS I FCAIS NO PRAZO DE 15 DIAS. SOR PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO. OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 5) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO. 6) INT.

232681 - 2006 \ 54

232681 - 2006 \ 54.
AÇÃO: MONITÓRIA
RÉQUERENTE: M. M. ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
REQUERIDO(A): J.M. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO
FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

165737 - 2004 \ 240.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO GENERAL MOTORS SIA
ADVOGADO: JULIANA GIBINENS DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
EXECUTADOS (AS): RODRIGO ALEXANDRE AZEVEDO ARAÚJO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO
FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

114343 - 2003 \ 94.

114343 - 2003 194.

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: APARECIDA PETEK
ADVOGADO: CLÂUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTÓNIO JOSÉ DE ARAÚJO
TIPO A CLASSIFICAR: LUCILO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.EM 05 DIÁS CUMPRA-SE O DETERMINADO NO ITEM "2" DO DESPACHO DE FLS. 102, SOB
PENA DE REVELIA E DIGAM SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 112/114.

204561 - 2005 \ 53.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTORIA). LONDRICIR - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MONIZ LTDA. ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: ASSIM, ENTENDO QUE A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA DEVERÁ SER DESCONSIDERADA,
DEVENDO OS SÓCIOS DA EXECUTADA SRS. JOSÉ GERALDO DE SABÓIA CAMPOS; ALFREDO LEITE HAGE; PAULO
BATISTA BARBOSA, RESPONDEREM PELO DÉBITO COBRADO NESTA AÇÃO. OUTROSSIM, INDEFIRO O PEDIDO
DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, POSTO QUE A DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR OS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA EM PARTES DA
AÇÃO, PERMITINDO TÃO-SOMENTE QUE SEJA LEVANTADO O "VÉU" DA SOCIEDADE, ALCANÇANDO BENS DE SEUS
SÓCIOS PARA PENHORA DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DO CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, ATÉ 31/10/2006,
QUE PERFAZ O MONTANTE DE RS 11.801,55, SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, PELO QUAL A EXECUÇÃO DEVERÁ
PROSSEGUIR PENHORA-SE BENS DOS SÓCIOS.INT.

247198 - 2006 \ 338.

247198 - 2006 \ 338.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): DEJETINO & CIA LIDA

ADVOGADO: DELISINO & CIA LIDA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

RÉU(S): DONIZETE DURANTES DOS SANTOS

ADVOGADO: L'ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

ADVOGADO: L'ULISO MARVULLE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 477, RESTITUINDO O PRAZO PARA O REQUERENTE IMPUGNAR

A CONTESTAÇÃO.INT.

242548 - 2006 \ 1252.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: JUCIMARA GONÇALVES PAES

ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI

REQUERIDO(A): COMÉRCIO COMBUSTÍVEL DE MIGUEL SUTIL LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ÁS FLS. 16 CONSTA CÓPIA DA CERTIDÃO POSITIVA DO CARTÓRIO EM QUE DEMONSTRA

3 TÍTULOS PROTESTADOS EM 03/07/2002. COMO CREDOR O REQUERIDO, QUE CORRESPONDE ÁS ANOTAÇÕES

JUNTO AO SERASA DE FLS. 45. ENTRETANTO, NÃOI SE SABE SE A INSERÇÃO DE OSASCO SE REFERE A

PROTESTO FEITO PELO REQUERIDO. A AUTORA DEVE COMPROVAR NOS AUTOS. QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 67,
DIGA A AUTORA. DIGA A AUTORA

142672 - 2003 \ 472.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
"ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
RÉU(S): VERA LUCIA DA MATTA DOMINGUES
INTIMAÇÃO: 2) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS
LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10%
PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS
DO ART. 475-J, 5 5° DO CPC. AGUARDE-SE POR 6/56ISI MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PÁRA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

118345 - 1998 \ 4695.

118345 - 1998 1 4695.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEOUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SIA (SOB INTERVENÇÃO) ADVOGADO: EDMUNDO MARCEL O CARDOSO ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO EXECUTADOS(AS): AJALA PNEUS LITDA. EXECUTADOS(AS): AJALA PREUS LITDA EXECUTADOS(AS): ADEMIR AJALA CRISTALDO ADVOGADO: VANIA KIRZINEA DORFIMAN ADVOGADO: UNIO KIRZINER DORFIMAN ADVOGADO: UNIO KIRZINER DORFIMAN ADVOGADO: VANIA KIRZINER DORFIMAN

ADVOGADO: VANIA KIRZNER DORFMAN ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO ÉM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

115166 - 2003 \ 106

145166 - 2003 1 106.

AÇÃO: EXECUPÓO.

AUTOR(A): BUFFET LEILA MALOUF LTDA

ADVOGADO: MAURICIO AUDE

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SAMUBL. RICHARD DECKER NETO

ADVOGADO: SAMUBL. RICHARD DECKER NETO

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ALESSANDRA RÚBIA ORIONE DE ARAÚJO AUDE

RÉU(S): PAULO SÉRGIO SOARES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90/92. SEGUE MINUTA DE OFÍCIO ELETRÔNICO SOLICITANDO O BLOQUEIO.

229687 - 2005 \ 428.

22687 - 2005 \ 428.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS GIACOMELI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EMBARGADO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ATADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 430 RETRO AGURADE-SE O PRAZO DE 60 DIAS PARA
CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA A PARTIR DA DISTIBUIÇÃO DELA NO JUÍZO DEPRECADO. TERMINADO
O PRAZO, COM OU SEM A PRECATÓRIA A PARTIR DA DISTIBUIÇÃO DELA NO JUÍZO DEPRECADO. TERMINADO
O PRAZO, COM OU SEM A PRECATÓRIA A PARTIR DA DISTIBUIÇÃO DELA NO JUÍZO DEPRECADO. TERMINADO
O PRAZO, COM OU SEM A PRECATÓRIA A PARTIR DA DISTIBUIÇÃO DELA NO JUÍZO DEPRECADO. DE QUINZE
DIAS PARA CADA UM, A COMEÇAR PELO AUTOR. APÔS, VENHA-ME CONCLUSO PARA SENTENÇA. 2º INTIMAÇÃO:
CIÊNCIA ÁS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/05/2007 ÁS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA OTITIVA DAS
TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS

# PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

237002 - 2006 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALMIR GONSALVES OELKE
REQUERENTE: VALDIR GONSALVES OELKE
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
REQUERIDO(A): MINAS VEÍCULOS
REQUERIDO(A): CIA ITAÚ ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ AYRTON BOSCHETTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: CINTHIA TIJEAI F

ADVOGADO: CINTHIA TUFAILE

INTIMAÇÃO: 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 07 E 10). 2) A REQUERIDA MINAS VEÍCULOS ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 92/101), BEM COMO O REQUERIDO BANCO ITAÚ SIA (FLS. 142/146). 3) A CONTESTAÇÃO DAS PARTES RÉS SÁO TEMPESTIVAS. 4) A PARTE RÉ MINAS VEÍCULOS ALEGAA PRELIMINAR DE ENÉPCIA DA INICIAL E SUA ILEGITIMIDADE, PELA IMPOSSIBILIDADE DE OBTER UMA CONCLUSÃO LÓGICA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. E SUA ILEGITIMIDADE, PELA IMPOSSIBILIDADE DE OBTER UMA CONCLUSÃO LÓGICA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. DE FATO A INICIAL NÃO NÃO NARROU OS FATOS NA MELHOR TÉCNICA GRAMATICAL, MAS A AÇÃO TRAZ OUTRAS PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE O SR. ALMIR DA ATUAL "ALMIR VEÍCULOS" ERA FUNCIONÁRIO DA MINAS VEÍCULOS E VENDEU O VEÍCULO AO AUTOR VALMIR. A REJEIÇÃO DA NICIAL POR INÉPCIA DEVE SER ATACADA QUANDO NÃO CONSEGUIMOS ENTENDER RÃO A PETIÇÃO INICIAL QUANTO OS DOCUMENTOS JUNTADOS. ESTE JUÍZO, APESAR DA FALTA DE TÉCNICA DA INICIAL, ENTENDEU O CASO E MANTÉM A MINAS VEÍCULOS NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO E REJEITA A PRELIMINAR DE INÉPCIA E DE ILEGITIMIDADE, POIS, A PROPRIA MINAS VEÍCULOS CONFESSA QUE EMPRESTOU PARA ALMIR BORGES DE SOUZA.5) SOBRE A DENUNCIAÇÃO DE FLS. 87. DE FATO, A REQUERIDA MINAS VEÍCULOS, SE CONDENADA TEM AÇÃO DE REGRESSA CONTRA ALMIR VEÍCULOS E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSISTO, SE FICAR DEMONSTRADA A FRAUDE DESTE. ENTRETANTO, ESTE JUÍZO NÃO ESTÁ CERTO DE QUE O DETRAM TEM ALGUMA CULPA NESTE CASO. CASO SEJA PROVADO ESSE FATO, QUE SERIA CRIMINOSO, ESTE JUÍZO ENCAMINHACÁ CÓPIA DE TODO O PROCESSADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. E NESTE CASO, CABERÁ Â MINAS VEÍCULOS SE ACÂDIO E PASINA, ARGUINDO QUE SOMENTE FINANCIOU O VEÍCULO COMPRADO ITAÚ LEASING A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGUINDO QUE SOMENTE FINANCIOU O VEÍCULO COMPRADO ITAÚ LEASINGA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGUINDO QUE SOMENTE FINANCIOU O VEÍCULO COMPRADO CARMARDO DE COMPRADO DE LE NÃO TEM RESPONSABILIDADE POR VÍCIO O CORRIDO NO VEÍCULO COMPRADO CARMARDO A MARGEM MESTORIBA O CEICULO COMPRADO CARMARDO A MARGEM MESTORIBA O CEICULO C INTIMAÇÃO: 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 07 E 10). 2) A REQUERIDA MINAS COMPRADO

COMPRADO.
A FINANCIADORA TAMBÉM VISTORIA O VEÍCULO. COMO ELA JÁ ESTÁ NOS AUTOS E AINDA NÃO HÁ PROVAS
CONCRETAS DA ISENÇÃO DE SUA CULPA, O QUE AINDA PODERÁ SER ADMITIDO NA SENTENÇA, REJEITO A
LIMINAR DE SUA ILEGITIMIDADE. 7) APESAR DAS PARTES NÃO QUEREREM MAIS PRODUZIR PROVAS, ESTE JUÍZO,
CASO AS PARTES NÃO SE COMPANHAM BA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER DESIGNADA, ESTE JUÍZO QUER
OUVIR AS PARTES EM DEPOIMENTO PESSOAL E O SR. ALMIR. 8) DESIGO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA
02/05/2007, ÁS 14:30 HORAS. INTIME-SE.

**269690 - 2007 \ 52.** AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: FÁBIO MENDES DE ARRUDA ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA REQUERIDO(A): DANIEL FELIPE DE SOUZA

REQUERIDU(A): DANIEL FELIFE DE SOUZA INTIMAÇÃO: ...ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", EXPEDINDO-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE FACE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL NA PRESENTE DATA, SCANIA, MODELO T 113, PLACAS JYE 9213, COR AZUL, ANO E MODELO 1995, CHASSIS № 9BSTH4X2ZS3256815, EM NOME DO REQUERENTE, ATÉ DECISÃO FINAL NA AÇÃO PRINCIPAL DE RESCISÃO CONTRATUAL.CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

228376 - 2005 \ 400.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
REQUERIDO(A): TV GLOBO LTDA
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
ADVOGADO: MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO: JOSÉ AMÉRICO PEREIRA DOS SANTOS BUENTES INTIMAÇÃO: 9) O AUTOR PEDIU TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A REQUERIDA PAGUE O SEU TRATAMENTO INTIMAÇÃO: 9) O AUTOR PEDIU TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A REQUERIDA PAGUE O SEU TRATAMENTO MÉDICO NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO AUTOR. OS DANOS FÍSICOS SOFRIDOS PELO AUTOR, PARECEM QUE SÃO RESULTANTES DOS PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO QUE LHE ATINGIU. ENTRETANTO, A PROVA AINDA NÃO FOI PRODUZIDA NOS AUTOS. HÁ APENAS A ALEGAÇÃO DO AUTOR QUE FOI VÍTIMA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR TER SIDO DETIDO PARA AVERIGUAÇÃO QUANTO À SUA SEMELHANÇA COM O RETRATO FALADO DO ASSASSINO DO JUIZ. O JUIZ FOI MORTO EM 07/9/99, O AUTOR FOI DETIDO EM 11/09/99 E A TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA O AUTOR FOI EM 09/02/2001. EM RAZÃO DESSES FATOS, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

10) OFICIE-SE À DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAPÃO GRANDE – VG, SOLICITANDO CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL DO CRIME PERPETRADO CONTRA O AUTOR E QUE INFORME SE JÁ SE IDENTIFICOU O NAUTOR ES ES JÁ VERTEU EM PROCESSO PENAL. DESIGNO AUTOR E QUE INFORME SE JÁ SE IDENTIFICOU O HORAS. INT.

# PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

# 225478 - 2005 \ 340.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA REQUERENTE: TIAGO ROMARIZ SILVERIO

REQUERENTE: TIAGO ROMARIZ SILVERIO
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): MTO 2 MARKETING E PRODUÇÕES LTDA-EPP
REQUERIDO(A): MTO 2 MARKETING E PRODUÇÕES LTDA-EPP
REQUERIDO(A): FLAMBOYAN MODAS LIMITADÁ
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ADREA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANDREA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANDREA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANAL VIZA PERON
ADVOGADO: ANAL VIZA PERON
ADVOGADO: ANAL VIZA PERON
ADVOGADO: ANAL VIZA PERON
ADVOGADO: STENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES
DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA
VOLTA.EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 05/07/2007, ÀS 14:30 HORAS.

# 223621 - 2005 \ 313.

223621 - 2005 \ 313.

AÇÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITÓRIA

ADVOGADO: MIGUEL TAVARES MARTUCCI

ADVOGADO: MARIA FERRANDA BRIUNO M. OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA FERRANDA BRIUNO M. OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA FERRANDA BRIUNO M. OLIVEIRA

ADVOGADO: MAGALI FURTAK

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

ADVOGADO: MIGUEL TAVARES MARTUCCI

REQUERIDO(A): ESTÂNCIA BAHIA LEILÕES ( M. C. TONHA )

ADVOGADO: TARCISIO CARDOSO TONHA

INTIMAÇÃO: 11 A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 12/20 E 99). QUANTO AOS

DOCUMENTO DE FLS. 101 , ADVOGADA DEVE TRAZER ORIGINAL OU CÓPIA AUTÊNTICADA 2) OBSEVO QUE OS

ADVOGADOS SUBSCRITORES DA INICIAL POSSUEM OAB DE SÃO PAULO. NO DESPACHO INICIAL DE FLS. 42 FOI

DETERMINADO QUE OS ADVOGADOS COMUNICASSEM Á OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E

COMPROVASSE NESTES AUTOS. ATÉ O MOMENTO ISTO NÃO FOI FEITO, O QUE DETERMINO QUE SEJA CUMPRIDO

NO PRAZO DE 05 DIAS SOB AS PENAS DA LEI.3) A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIA RAGUÍDO

AS FLS. 64 NOS EMBARGOS MONITÓRIOS DEVE SER REJETADA A PORQUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 22 E 24

SERVEM COMO PROVA ESCRITA. 4) QUANTO À PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ARGUÍDA

ÁS FLS. 66, NOS EMBARGOS MONITÓRIOS TAMBÍM DEVE SER REJEITADA A AÇÃO MONITÓRIA É AÇÃO PREVISTA

NO ORDENAMENTO JURÍDICO E, PORTANTO, POSSÍVEL 5) A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ARGUÍDA ÀS

FLS. 67, NOS EMBARGOS MONITÓRIOS É Á MESMA DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR RAGUÍDO

AS FLS. 68, NOS EMBARGOS MONITÓRIOS TAMBÍM DEVE SER REJEITADA A AÇÃO MONITÓRIA É AÇÃO PREVISTA

NO ORDENAMENTO JURÍDICO E, PORTANTO, POSSÍVEL 5) A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ARGUÍDA ÀS

FLS. 67, NOS EMBARGOS MONITÓRIOS É À MESMA DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR RESENTADA, EIS

QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 73 DÁ PODERES PARA TARCÍSIO CARDOSO TONHA PATROCICINA ESTA TOLDO, ASSIM,

INTERESSE JURÍDICO NA CAUSA 6) QUANTO A EMBARGANTE/RÉ, NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA, EIS

QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 73 DÁ PODERES PARA TARCÍSIO CARDOSO TONHA PATROCICINAR ESTA CAUSA, MAS,

QUEM SUBSCREVEU A

# 227094 - 2005 \ 374.

227094 - 2005 1 374.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ISAIAS SEBASTIÃO DE BARROS
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
INTIMAÇÃO: SANEADOR. 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 18).2) A PARTE RÉ
TAMBÉM ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 48/50).
3) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS.4) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 18/04/2007, ÀS
14/100 HORAS INTIME-SE 4:00 HORAS. INTIME-SE

235642 - 2006 \ 121.

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: DANIEL JORGE GUIMARĂES
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NP.J/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: RAPHAEL FERNADES FABRINI
REQUERIDO(A): ALINA BERLANDI AIRES
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
INTIMACÃO: VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA PRE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 25/04/2007 ÀS 15:00 H.INT.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA

244769 - 2006 \ 288.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SIA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA MORINS LTDA

EXECUTADOS(AS): MOISÉS FELTRIN

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. 45.

## 96262 - 2002 \ 327

96262 - 2002 1 327.

AÇÃO: BUSCAE A PREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DEDER ROBERTO PÍRES DE FREITAS
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO/(R): CARLOS VILELA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.
86

# 24091 - 2000 \ 391.

AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: NÉLIA CRISTINA MENEZES ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIGUEIRA
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIGUEIRA
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO FORTEL MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I-INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE
VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVIA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DÍAS, FAZENDO O
REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPĆ.
II-NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.

# 99505 - 2002 \ 372.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES

REQUERENTE: JUSE GONÇALVES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SERÁ REALIZARA EM CONJUNTO
COM A REDESIGNADA NOS AUTOS EM APENSO.

18174 - 2002 \ 403.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BENEDITO PAULO SARDINHA COSTA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
RÉU(S): RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

VISTOS ETC

VISTOS ETC...

1 - TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS NÃO POSSUEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, E EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL, (STJ RESP 345 436/SP), REABRO A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

11 - COMO PRECONIZA O ARTIGO 596 DO CÓDIGO CIVEL, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE PRODUZAM PROVA TESTEMUNHAL, NO SENTIDO DE DESVENDAR SE O COSTUME DA REGIÃO RETRATA A CONTRAPRESTAÇÃO POR HECTARE OU POR HORA, QUANTO A ESTÁ MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COM BESE NAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA COMUM DESTE JUÍZO (ARTIGO 335 DO CPC), INEXISTINDO PROVA, OU SE AS PRODUZIDAS NÃO FOREM CONVINCENTES, PRESUMIR-SE-Á QUE EM REGRA, AS CONTRATAÇÕES SÃO FEITAS POR HORA.

111 - CONSIDERANDO O TEOR DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ELISEU FERREIRA, ACOSTADO ÀS FLS 111, INTIME-SE O REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ACOSTE NOS AUTOS AS PLANILHAS ONDE ERAM APONTADAS AS HORAS PRESTADAS, SOS PENA DE SEREM PRESUMIDO QUE NÃO HOUVE A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, E QUE SÃO EXCESSIVAS A QUANTIDADE DE HORAS APONTADAS NA PEÇA DE DEFESA. SENDO CARPEADOS OS ALIDIOROS DO CUENTADOS. DÉ-SE VISTA AO REQUERTEN TE PARA MANIFESTACÂN ON PORAZO DO E 5 EREMPRESTADAS SO DE PENA DE SEREM PRESUMIDO QUE NÃO HOUVE A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, E QUE SÃO EXCESSIVAS A QUANTIDADE DE HORAS APONTADAS NA PEÇA DE DEFESA. SENDO CARPEADOS OS ALIDIOROS DO NO PRAZO DE 5

CAREÁDOS OS ALUDIDOS DOCUMENTOS, DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS. SOB PENA DE PRECLUSÃO. DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

IV – DEVEMA S PARTES COMPROVAR TAMBÉM, NO PRAZO DA AUDIÊNCIA, POR MEIO DE TESTEMUNHA OU DOCUMENTO IDÔNEO, O PREÇO MÉDIO DE MERCADO DESTA MODALIDADE DE SERVIÇO PRATICADO NA REGIÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO MÉDIA O VALOR DE R\$200,00 POR HECTARE (FLS 7) OU DE R\$40,00 A HORA DA MÁQUINA DE ESTEIRA E R\$200,00 A HORA DO TRATOR DE PNEUS (FLS PENEUS).

V – REDESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/03/2007, ÀS 14:00HS.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA EXPEDIENTE:2007/18

# 141609 - 2003 \ 444.

141609 - 2003 \ 144.

AÇÃO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: MARCARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: MARCARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CEUC - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE CUIABA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM OS MEIOS DE PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,
IDENTIFICANDO TAMBÉM DE FORMA OBJETIVA OS FATOS A SEREM PROVADOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA
DE PRECLUSÃO.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 15:00HS.

# 234606 - 2006 \ 99.

234606 - 2006 199.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: OKAJIMA E HENRIQUE DE PAULA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
DESPACHO: URGENTE.
VISTOS ETC.

- INTIME-SE COM URGÊNCIA A REQUERIDA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 116/117

- II ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS III DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÁS 15:30HS. IV INTIMEN-SE.

162407 - 2004 \ 186.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2007 ÀS 14:00HS.

# 201715 - 2005 \ 40.

ACÃO: EXECUBÇO

AÇAO: EXECUPOO.

EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO GIRARDI
EXEQUENTE: JOSÉ ABRAHÃO GIRARDI
ADVOGADO: JOSÉ FÉLIX ZARDO
EXECUTADOS(AS): MANCEL GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO NA CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

252515 - 2006 \ 413. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOR(A): CAMINHOS SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

ADVOSADO. PAULO SERGIO DANIEL RÉU(S): BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS S/A ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI ADVOGADO: SOFIA AL EXANDRA MASCARENHAS INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 2093/2131

117389 - 2003 \ 151.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LUIZ FELIPE LARA DE SOUZA

REQUERIDO(A): NUTTRIAL COM.DE ALIMENTOS LTDA

RÊÚ(S): JONAS ALVES DE SOUZA

RÉÚ(S): TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: GIANA CEFÜI AD F CASTRO BENATTO FER

ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL. RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA O DEVIDO

CUMPRIMENTO.

245584 - 2006 \ 300.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCARIOS
ADVOGADO: ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, NO PRAZO LEGAL IMPUNAR AS CONSTESTAÇÕES DE FLS.

52/73, BEM COMO AS DE FLS, 75/104,

237445 - 2006 \ 152. ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇÃO: ORDINARIA EM GERAL REQUERENTE: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/601.

AÇÃO: EXECUPÓO. CREDOR(A): RR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA DEVEDOR(A): ARMAZÉNS GERAIS ROSÁRIO OESTE LTDA

DEVEDOR(A): JORGE LUIZ K. F. DE MELO - ME

DESPACHO: AUTOS N.°. 2736/1996.

VISTOS, ETC.... FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA RETRO (FLS.203), CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 200 VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS A SER PUBLICADO APENAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

242051 - 2006 \ 238.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS SIA
ADVOGADO: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO

REQUERIDO(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

DESPACHO: VISTOS, ETC. URGENTE

I - DIANTE DO INTERESSE DA REQUERIDA EM PURGAR A MORA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA I - DIANTE DO INTERESSE DA REQUERIDA EM PURGAR A MORA, REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM BASE NAS PARCELAS INADIMPLENTES, ACRESCENDO À ELAS JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC, CALCULADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, MAIS MULTA DE 2% SOBRE O SALDO DEVEDOR. RESSALTO SER DESNECESSÁRIO O CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

II - APURADO O SALDO DEVEDOR, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

# 51598 - 2001 \ 496.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE: IZABEL MARIA DE LIMA ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO: CÉLIA GADOTTI BEDIN REQUERIDO(A): GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA ADVOGADO: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.

I – TENDO EM VISTA QUE AS PARTES E O OBJETO DA DEMANDA NÃO COINCIDEM COM OS DOS AUTOS EM APENSO
(371/2001 E 106/2002), DESAPENSEM-SE ESTE DOS DEMAIS.

II – COM OS ESCLARECIMENTOS EXARADOS ÁS FLS 129/135, REVOGO A DECISÃO DE FLS 121. RECEBO-O A
APELAÇÃO DE FLS 110/117 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). INTIME-SE A
APELADA, NA PESSOA DE SUA NOVA PROCURADORA (FLS 143), PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E
518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM
NOSSAS HOMENAGENS.

NOSSAS HOMENAGENS.

25212 - 1994 \ 1936. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): PERMINO GALDINO COTEZ AUTOR(A): PERMINO GALDINO COTEZ ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ RÉU(S): EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

ADVOGADO: JUSE CELIO GARCIA ADVOGADO: LÚCIA CRISTINA GOMES DA SILVA DESPACHO: VISTOS, ETC.

VISTOS, ETC.

II – DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AS HASTAS PÚBLICAS.

II – DETERMINO QUE SE REALIZEM AS HASTAS NO AUDITÓRIO DESTE FÓRUM, DEVENDO ESTAR CLARAMENTE, SINALIZADO NOS CORREDORES, O LOCAL QUE SE REALIZARÃO OS LEILÕES.

III – EXPEÇA-SE EDITAL DA 1º E 2º HASTA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS INCISOS DO ARTIGO 686 DO CPC, E CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES DE COSTUME.

IV – COM FULCRO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DIANTE DAS PRELEÇÕES EXISTENTES NO ARTIGO 700 E 888, \$3°, AMBOS DO CPC, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O CORRETOR DE IMÓVEIS, SR LUIZ BALBINO DA SILVA, DEVIDAMENTE NA ENTIDADE OFICIAL DE CLASSE, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA VEIGA CABRAL, 410 – BAIRRO POÇÃO, EM CUIABÁ, FIXO O PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE. EM CASO DE NÃO SE REALIZAR A HASTA PÚBLICA, EM RAZÃO DO PEDIDO DAS PARTES, ACORDO OU QUITAÇÃO DO DÉBITO, SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO APENAS O PERCENTUAL DE 2,5 % DE COMISSÃO SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO A SER PAGO PELO EXECUTADO. V – INTIME-SE O CREDOR PARA QUE PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS.

VI – APÓS INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR

208005 - 2005 \ 70.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): CAFÉDEZ BAR E RESTAURANTE PROM. E ORG. EVENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
DESPACHO:

DESPACHO: VISTOS, ETC.

II - CONSIDERANDO QUE O RECURSO ADESIVO (FLS 164/170) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM

NOSSAS HOMENAGENS.

54826 - 2002 \ 44.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): LÚCIA FRANCISCO DE PITTA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
RĒU(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 322/335) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDET EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM

NOSSAS HOMENAGENS.

52463 - 2002 \ 11.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTORIA): FAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARBO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
RÉU(S): BANCO BOA VISTA S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: MOSÉS DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO DESPACHO: VISTOS, ETC. DEGRACIO. VIGOS, ETC.

1 - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 287/303) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC) III — A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

175337 - 2004 \ 308.

AÇÃO: MONITÓRIA

RÉQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDO FILHO

REQUERIDO(A): AGB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

ADVOCADO: AU FANDORE DISTA URBOJA

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 124/160) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC). III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM

25071 - 1999 \ 5009.

AÇÃO: EMBARGOS

BMBARGANTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.

EMBARGANTE: ADEMAR RODRIGUES CARVALHO

EMBARGANTE: EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ

ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
DESPACHO: VISTOS, ETC
I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 705/709) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O
DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DÍAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM
NOSSAS HOMENAGENS.

183883 - 2004 \ 389. 183883 - 2004 1389.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO: MARIA MADALENA GOMES PEDRINI
ADVOGADO: ORDRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: CÉLIA GADOTTI BEDIN
REQUERIDO(A): ISAÍAS LEITE FERRACÍNI
ADVOGADO: ELAVIO JOSE FERREIRA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I- CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAC

VISTOS, ETC.

1 - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (123/140) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O
DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR. COM OU SEM RESPOSTA. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA COM NOSSAS HOMENAGENS

55328 - 2002 \ 55.

| 5528 - 2002 \ \ 55.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): TAMIN MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM
RÉU(S): CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
DESPACHO:

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 452/477) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGO 508 E 518 DO CPC).
II – ASEQUIR COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

# 24666 - 1997 \ 3508

AÇÃO: EXECUPÓO. CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA

DEVEDOR(A): CHARRI MÓVEIS E LETRODOMÉSTICOS LTDA

DEVEDOR(A): JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA SILVA DEVEDOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA SILVA

DEVEDOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
DESPACHO:
USTOS, ETC.
II – DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AS HASTAS PÚBLICAS.
II – DETERMINO QUE SE REALIZEM AS HASTAS PÚBLICAS.
II – DETERMINO QUE SE REALIZEM AS HASTAS NO AUDITÓRIO DESTE FÓRUM, DEVENDO ESTAR CLARAMENTE
SINALIZADO NOS CORREDORES, O LOCAL QUE SE REALIZARÃO OS LEILÓES.
III – EXPEÇA-SE EDITAL DA 1º E 2º HASTAS PÚBLICA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS INCISOS
DO ARTIGO 886 DO CPC, E CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES DE COSTUME.
IV – COM FULCRO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DIANTE DAS PRELEÇÕES
EXISTENTES NO ARTIGO 700 DO CPC, E APLICANDO ANALOGICAMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA
LEI 5584770, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O CORRETOR DE IMÓVEIS, SR LUIZ BALBINO DA SILVA,
DEVIDAMENTE INSCRITO NA ENTIDADE O FICIÁLA DE CLASSE. COM ENDERECO PROFISSIONAL NA RUA VEIGA DEVIDAMENTE INSCRITO NA ENTIDADE OFICIAL DE CLASSE, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA VEIGA CABRAL, 410 – BAIRRO POCÃO, EM CUIABÁ.

CABRAL, 410 – BAIRRO POÇÃO, EM CUIABÁ.

V – FIXO O PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE. EM CASO DE NÃO SE REALIZAR A HASTA PÚBLICA, EM RAZÃO DO PEDIDO DAS PARTES, AÇORDO OU QUITAÇÃO DO DÉBITO, SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO APENAS O PERCENTUAL DE 2,5 % DE COMISSÃO SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO A SER PAGO PELO EXECUTADO.

VI – INTIME-SE O CORRETOR PARA QUE ESTE DÉ AMPLA PÚBLICIDADE NA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO, DIVULGANDO SUAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÃO, EM SITE PRÓPRIO DA INTERNET, COM A DEVIDA PROVA NOS AUTOS.

VI – INTIME-SE O CREDOR PARA QUE PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS.

VII – APÓS, DÉ-SE CIÊNCIA AO DEVEDOR QUANTO A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, OU SE NÃO TIVER PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA (ARTIGO 687, § 5º DO CPC).

## 17072 - 2000 \ 427.

17072 - 2000 \ 427.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTORIA): JOELMO FERNANDES CURVO
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO G. SABER
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO G. SABER
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
RÉU(S): FAYGA OSTROVER PEIXOTO PINHEIRO
RÉU(S): FAYGA OSTROVER PEIXOTO PINHEIRO
RÉU(S): ISABEL CONSUELO MARTINEZ MARTIN
ADVOGADO: DEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
ADVOGADO: GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM
OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA
CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÂRIOS SUCUMBENCIAS DA FA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

246530 - 2006 \ 316.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PEDRO OSVALDO FRATTA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
DEPENDAJO VISTOS ETC

DESPACHO: VISTOS, ETC. I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM OS MEIOS DE PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR IDENTIFICANDO TAMBÉM DE FORMA OBJETIVA OS FATOS A SEREM PROVADOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 15:15HS.

216735 - 2005 \ 175.

AÇÃO: ORDINARIA EM GERAL
AUTORIA): COMTRAPO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: RUBENS S. LISBÔA FILHO
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
ADVOGADO: JONADABE DOS R. SANTIAGO
RÉU(S): DATALB DO BRASIL
ADVOGADO: CARLA HELENA GINGS
AUVOGADO: CARLA HELENA GINGS
AUDIÉNCIA DESIGNADA: - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 14/06/2007 ÀS 14:00
HS.

# 54759 - 2002 \ 43.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA AUTOR(A): YASUDA SEGUROS S/A

AVITORIA): YASUDA SEGUROS SIA
AUTORIA): YASUDA SEGUROS SIA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 98, EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU NOS ENDEREÇOS
APONTADOS.
II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/05/2007 ÀS 15:00HS, EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO/
INTIMAÇÃO CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
97977 - 2002 1 352.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: ELIZÂNOELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BLIZÂNOELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 108/116) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E C
DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTÁ, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM
NOSSAS HOMENAGENS.

**234606 - 2006 \ 99.** AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

RÉQUERENTE: OKAJIMA E HENRIQUE DE PAULA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA

ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
DECISÃO (INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (INTECIPAÇÃO DE TUTELA)
OKAJIMA E HENRIQUE DE PAULA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, QUALIFICADOS NA INICIAL,
AUJUZOU A PRESENTE AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO EM DESFAVOR DE TELEMAT CELULAR S/A VIVO,
TAMBÉM QUALIFICADA.
EM SÍNTESE, SUSTENTOU A REQUERENTE, QUE MANTINHA COM A REQUERIDA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONTUDO ESTANDO INSATISFEITOS COM O SERVIÇO PRETENDEM A
RESOLUÇÃO CONTRATUAL E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA EM DANOS MORAIS E MATÉRIAS.

POSTULOU A AUTORA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUÍ-LA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO CONTRATO FIRMADOS ENTRE AS PARTES. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS (FLS. 53/68). CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÁS FLS 99/110 É O RELATÓRIO.

DECIDO. DE ACORDO COM A VASTA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, ESTANDO O CONTRATO EM DISCUSSÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER INCLUÍDO OU PERMANECER O NOME DO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS DE RESTRITIVOS.

NESSE SENTIDO: A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DEBITO IMPEDE A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (STJ – RESP 466819/GO – RELATOR MINISTRO ARI PARGENDLER – DJ DE 10.05.2003, P. 228).

AINDA-AJUIZADA A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS E DÉBITOS, VIÁVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (TJDF – RAI 20050020038162 – RELATOR: ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ DE 08/10/2005, P. 92).

À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, AOS QUAIS TENHO COMO VEROSSÍMEIS, BEM AINDA DA DOCUMENTAÇÃO QUE VEM INSTRUINDO O PEDIDO, É DEMONSTRADOS PREFACIALMENTE OS RISCOS DE ABALO DE CRÉDITO A QUE SE EXPORÃ A REQUERENTE COM A INCLUSÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA, PLENAMENTE DEVIDO O PLEITO LIMINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ASSIM, DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, É DE BOM SENSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA QUE DANOS IRREPARÁVEIS NÃO SE MATERIALIZEM.

ESTENDENDO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

DETERMINO TAMBÉM QUE A REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA REQUERENTE EM QUALQUER.

ANTEUPAÇÃO DE 101ELA.

DETERMINO TAMBÉM QUE A REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA REQUERENTE EM QUALQUER

ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O TRAMITE FINAL DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA
DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). SE O RESTRITIVO JÁ TIVER SIDO INCLUÍDO, EXCLUA-O NO PRAZO DE 24

TINTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

26660 - 2007 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): JOSÓ EO ALENCAR DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

VISTOS, ETC. O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, PLEITEOU COM BASE NO DECRETO-LEI 911/59 A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM O REQUERIDO. DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS. ACOSTADO ÀS FLS 09/11

CLÁUSULA 1.1º, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

VIGENTE.

A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO
DE FLS 08V DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MASSOTE

DE FLS 08V DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MASSOTÉ - MG.

DESTARTE, ESTANDO O RÉU INADIMPLENTE E EM MORA, O BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO NO ALUDIDO CONTRATO, E MATERIALIZADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, COM RAZÃO O PLEITO DO REQUERENTE.

RESTES TERMOS, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI N° 911/89, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA.

EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM O AUTOR.OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINA O BEM MENCIONADO.

NOS TERMOS DO ART. 3.º £ §\$ DO DECRETO-LEI N.º 911, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA OUTOR DE 100 AND ADDECE A SURCIDAS DE SURMANDA DO DA POR SE O REQUERIDO PARA

QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

25071 - 1999 \ 5009.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.

EMBARGANTE: ADEMAR RODRIGUES CARVALHO

EMBARGANTE: EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: JORGE LUÍZ BRAGA

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: MACTOR JUNESEDTO MARÍA MA

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

# DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO EMBARGANTE, INTERPOS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS 704) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÁS FLS 682/695. ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATUAL. REQUER AO FINAL QUE SEJA MODIFICADA A DECISÃO IMPUGNADA. E O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

ANALISANDO A SENTENÇA PROFERIDA, OBSERVA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE RECURSO DE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

NESTE DIAPASÃO, ÁS FLS 688 ONDE CONSTA 1% AO ANO, LEIA-SE 12% AO ANO, QUANTO Á MULTA MORATÓRIA,
PARA QUE NÃO PAIRE QUALQUER DÚVIDA, MODIFICO O PARÁGRAFO A ALÍNEA "E" DO PARÁGRAFO 1 (FLS 693)

DO DISPOSITIVO, PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: E) MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O VALOR DO DISPOSITIVO, PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: E) MULTA MORATORIA DE 2% S INADIMPLENTE.

QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS.

RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

INTIMEM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO ESCRIVÃO(Å): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA EXPEDIENTE:2007/37

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

224372 - 2005 \ 328.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LINDOMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO
INVENTARIANTE: AMÉLIA SIMÕES PEREIRA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIM IÚNIOR

ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIM JÚNIOR REQUERIDO(A): BENEDITO CÉSAR PEREIRA

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 210, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. APÓS, PROSSIGA-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 193. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE C NECESSÁRIO

197212 - 2005 \ 23.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: A. T. MACHADO - ME
EMBARGANTE: ADEMIRSON TEODORO MACHADO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O EMBARGANTE DE FLS. 66/67 TEM RAZÃO, PORQUE, EMBORA CONSTE DO CONTRATO A POSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (PROC. 385/2004 - CF. FLS. 7, SUBITEM 2.5), TANTO NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO (CF. FLS. 5), BEM ASSIM NO CÁLCULO DA DÍVIDA EXEQÜENDA (FLS. 14), O PERCENTUAL DA MULTA FOI VOLUNTARIAMIENTE REDUZIDO PARA 2%, SIGNIFICANDO, POIS, CAPITULAÇÃO DO CREDOR EM RELAÇÃO À CLÁUSULA CONTRATUAL. SENDO ASSIM, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARQÃO, PARA ALTERAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 54/62, JULGANDO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONDENANDO OS EMBARGANTES/EXECUTADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUÁS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA. INTIME-SE.

172370 - 2004 \ 297.

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: AUREA SILVA DE QUEIROZ ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIAO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL SIA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DESPACHO: AUTORIZO O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR REFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 113/116; FEITO O
DEPÓSITO, INTIME-SE O BANCO DO BRASIL PARA SOBRE ELE SE MANIFESTAR, BEM ASSIM SOBRE O TEOR DA
PEÇA DE FLS. 113/116; NO PRAZO DE 15 DIAS; DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO.
INTIME-SE

219893 - 2005 \ 254. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUUERENTE: BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO

DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZÍR. DECORRIDO O QÜINQÚIDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

252019 - 2006 \ 438.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
RÉU(S): FLORIANO E SILVA LTDA - ME
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO: NELSTE I EITE DA CRILZ FERREIRA

ADVOGADO: IVETE LEITE DA CRUZ FERREIRA DESPACHO: 1. CONSIDERANDO A NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL (CF. CERTIDÃO DE FLS. 112), REVOGO A DECISÃO DE FLS. 44, 2, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

247793 - 2006 \ 374 ACÃO: DECLARATÓRIA

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTORIA; UNIAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POS GRADUAÇÃO - UNIPOS
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
RÉU(S): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: YANA OHRISTINA EUBANIK GOMES CERQUEIRA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO
AMIGÂVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL
CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

233866 - 2006 \ 90.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: GERSON PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI REQUERIDO(A): ADRIANO JOSÉ VIEIRA FURTADO

REQUERIDO(A): ADRIANO JOSE VIEIRA FURIADO ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVIEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUIDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

238261 - 2006 \ 182.

AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
REQUERENTE: ROMMĒL BRANDI HOHLENVERGER
ADVOGADO: DULCE HĒLENA GAHVVA
ADVOGADO: LAURA APARĒCIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: THYĒRSS HĒNRIQUĒ GAHYVA BĒZĒRRA

ADVOGADO: ESTÉFENSON LUIZ DE FIGUEIREDO REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A ADVIOGADO: MARIO CARDI FILHO ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NÃO TENDO AS PARTES SE INTERESSADO PELA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS (CF. FLS. 67 E 71), DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS. INTIME-SE.

261756 - 2006 \ 528.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ALESSANDRA TIEM MIYAKAWA PINHEIRO
ADVOGADO: JOÃO JENEZERILAU DOS SANTOS
ADVOGADO: ILMA SANTOS MORAIS

RÉU(S): BANCO SAFRA S/A ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QÜINQÜIDIO, COM QUI SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

252594 - 2006 \ 461

282594 - 2006 1461.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA
ADVOCADO: LUZI SERBANDO MANI BOIMA.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QÜINQÜIDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL Z. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241992 - 2006 \ 268.

AÇAO: MONITORIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LUZIA AUXILIADORA DE CAMPOS FRANÇA
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO SE SOUZA FURLAN
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, FORMULADO PELA RÉJEMBARGANTE ÁS FLS. 110, REALMENTE NÃO TEM CABIMENTO PORQUE, CUIDANDO-SE O MÉRITO DOS EMBARGOS (CF. FLS. 55/78) DE QUESTÕES ESTRITAMENTE JURIDICAS (INEXISTÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA PROVA DOCUMENTAL; JUROS REMUNERATÓRIOS; CORREÇÃO MONETÁRIA, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ETC), O QUE ENVOLVE APENAS A ANÁLISE DA LEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMPRE AO JULGADOR DIZER PRIMEIRAMENTE O DIREITO APLICÁVEL AO CASO, REJEITANDO OS ENCARGOS EVENTUALMENTE ESTABELECIDOS CONTRA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÁMATÉRIA; DEPOIS, AI SIM, TERA CABIMENTO O LEVANTAMENTO COMO TÁBIL DO "QUANTUM" REALMENTE DEVIDO DE ACORDO COM O ACERTAMENTO JURISDICIONAL JÁ REALIZADO, QUANDO ENTÃO SERÁ FEITO O CÁLCULO CONTÁBIL DO DESINO ESENSÁRIA, ONEROSA E PROCRASTINATÓRIA, PORTANTO, A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, RAZÃO PELA QUAL A INDEFIRO. NÃO HAVENDO MAIS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, NEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO DA INSTÂNCIA PARA QUAISQUER PROVIDÊNCIAS, NOTADAMENTE COLETA DE OUTRAS PROVAS, EIS QUE O MÉRITO VERSA SOBRE MATÉRIA EMINIENTEMENTE DE DIREITO, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Z51920 - 2006 1 437.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ CINTRA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ CINTRA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JONIZE MARIA DA CUNHA CINTRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENESES
RÉU(S): AUGUSTO NOVELO
ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM
PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. DECORRIDO O QÜINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA
O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO
PROCESSO. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244442 - 2006 ( 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): WALDO JOSÉ OLAVARRIA DE PINHO
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO: NACIB KRUGER
PECISÃO INTEREJ COLITÓRIO: ACOLI HO AS PAZÕES E FLINDAMENTOS D

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 50/52, DECLARANDO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE FLS. 46, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINANDO QUE A CONSTRIÇÃO RECAIA SOBRE O BEM IMÓVEL INDICADO PELO CREDOR ÀS FLS. 51. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

171057 - 2004 \ 284

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LALIA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO
REQUERENTE: YASNAYA LUANA FERREIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): OLENIL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJJAFIRMATIVO
ADVOGADO: JACQUELINE TARDIN BRANDENBURGER M. BORBA
REQUERIDO(A): SUPRIDATAS COM. E REP. LTDA
REQUERIDO(A): JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA

expediente: intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial de FLS. 142/152, no prazo legal.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

233625 - 2006 \ 80

233625 - 2006 \ 80.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFECÇÕES SOPRANO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO SILVA FRANZÃO
REQUERIDO(A): TEREZIMHA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO
PROCESSUAL PET A LET 11.232. DE 22/12/2005 -, DETERMINO SEJA A DEVEDORA INTIMADA PARA EFETUAR O DECISAO INTERLOCUTORIA: 1. NOS TERMOS DO ART. 475-J. "CAPOT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 221/22005 -, DETERMINO SEJA A DEVEDORA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA CREDORA ÁS FLS. 148, NO PRAZO DE QUINZE (16) DIAS: NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO A EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMIENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J. E § DO CPC. PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

245368 - 2006 \ 327.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE AQUINO

REQUERENTE: EDNA LUZIA FRANCIOLI DE AQUINO

ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

REQUERIDO (A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO: ALESSANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA TALARICO R. MAGALHÃES

ADVOGADO: PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES

DESPACHO: 1. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO (CF. FLS. 201/202), MANIFESTE-SE A REQUERIDA NO PRAZO DE 05

DIAS, APÓS, À CONCLUSÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

23140 - 2001 \ 239

23140 - 2001 | 239.

AÇÃO: EXECUEDO.

EXEQUENTE: SHELL BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

EXECUTADOS(AS): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

EXECUTADOS(AS): MÍRIA COSCONETTO

EXECUTADOS(AS): MÍRIA CESCONETTO

DAVOGADO: JÓÃO CARLOS BRITO REBELLO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RÉUS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO DISTRIBUIDOR

NO VALOR DE R\$ 67.45, (SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

131009 - 2003 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI RÉU(S): NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO

ADVIGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA COMPARECER EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEÇÃO DE EBNS À PENHORA, CIENTIFICANDO-A DO PRAZO DE DEZ DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO JÁ REFERIDO.

226977 - 2005 \ 404.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AÇÃO: EXECUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): PAULO VALÉRIO LINS

EXECUTADOS(AS): SAMIRA AMBAR LINS

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAREM O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 91, CIENTIFICANDO-OS DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
253087 - 2006 1 538.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
PÉLIS: DENISSON SEABEA

RÉU(S): DENISSON SEABRA ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIGA SOBRE O CONTEÚDO DA PEÇA DE FLS. 219/224, BEM ASSIM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 225/297. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO, PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO, PELA ALEGADA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INTIME-SE.

189812 - 2005 \ 5

189812 - 2005 1 S.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(K): JOSÉ MUNICILO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORAZEXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

8639 - 1999 \ 564.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: JAIR DE AMORIM NOVAES

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

EXECUTADOS(AS): CEPROMAT CLUB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEPROMAT

EXPEDIENTE: INTIMIAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 57.40 (CINQUENTA E SETE

REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE A CUSTAS PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO DO CONTADOR, EM CINCO DIAS.

165847 - 2004 \ 240.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: L'UIZ FERREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA

INVENTARIANTE: FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO

INVENTARIANTE: FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLVEIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL SIA
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS NO VALOR DE R\$46,80
(QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) DEVIDO AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

250536 - 2006 \ 428.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

EXECUTADOS(AS): BORGES E DOREA LTDA ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO QUE OFERTOU BENS À PENHORA, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS (FLS. 93/97), EM CINCO DÍAS.

## 217161 - 2005 \ 199

217161 - 2005 (199.
AÇÃO: EXECUEDO.
EXEQUENTE: VEGRANDE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN

EXECUTADOS(AS): HELIO SILVA PARENTE ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

225170 - 2005 \ 342.

AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: ADRIANA LEILA PIVETTA
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTORIEXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O
CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

# 252574 - 2006 \ 457. AÇÃO: MONITÓRIA

AÚTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANCA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL

DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS

265012 - 2006 \ 556.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): SILVIO ANANIAS DE CUIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTORIEXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL
DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

# 265177 - 2006 \ 560.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO RĒU(S): MONICA NARDEZ DE AQUINO LEÃO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTORIEXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

226297 - 2005 \ 371.

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: JOSUÉ ALTINO DA SILVA
ADVOGADO: JOC ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCGLO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CLÁUDIO PEREIRA MIRANDA

EXPEDIENTÈ: ÎNTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

254795 - 2006 \ 478.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BY FINANCEIRA SIA CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
RÉU(S): MAURO OLIVEIRA BATISTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOREXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL
DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

# 187838 - 2005 \ 1.

187838 - 2005 \ 1.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): JAIRO LUIS MEDEIROS AQUINO JUNIOR

EXECUTADUS(AS): JARIO L'UIS MEDIENOS AQUÍNIO JUNION. ADVOGADO: ANTÓNIO CARLOS KERSTINO ROQUE EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

216030 - 2005 \ 179.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERENDI/A): APARECIOA CECILIA PAULETO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O

CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. 228169 - 2005 \ 421.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: DIPAR - DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

REQUERENTE: DIPAR - DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ADVIGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

225616 - 2005 \ 350. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: PAULO CÉSAR BOCARDI ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA

EXECUTADOS(AS): FREEWAY TRANSPORTES LTDA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

# 221001 - 2005 \ 270.

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: TATIANE ACHCAR

ADVIGADO: IATIANIE ACHTAR ADVIGADO: LILIAM PARRECIDA DE JESUS DEL SANTO REQUERIDO(A): REGINALDO PORFÍRIO DA SILVA. EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTORIXECOUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

222400 - 2005 \ 295.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO. EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE DEPOSITE NA CONTA DOS OFICIAIS DIRETAMENTE NO CAIXA DO BANCO DO BRASIL S/ª

# 219218 - 2005 \ 246

219218 - 2005 1246.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MONALISA DO BRASIL COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: ELIZABETH FARIA MARTINIS COTTA
EXECUTADOS(AS): DROGARIA CUIABÁ LTDA
EXPEDIENTE: INTIIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO PETIO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

## 215931 - 2005 \ 177.

245931 - 2005 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ANA CARLA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): VITRINE PRESTADORA DE SERVIÇOS LITDA
EXECUTADOS(AS): LUCIANE TORRES MALDONADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

## 209491 - 2005 \ 87.

209491 - 2005 187.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LILIA CUIABANO LINO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÓNOMA LTDA - COAUT
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEXEIRA
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMIDA, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

253961 - 2006 \ 472.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL SIA - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM
EXECUTADOS(AS): MARILDA FIORAVANTI GONDIM
EXPECUTATO: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE
JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**267544 - 2007 \ 22.** AÇÃO: DESPEJO

AÚTOR(A): ILZA ALVES DE SOUZA ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO

RÉU(S): WILMAR FERREIRA DA SILVA RÉU(S): ANDREIA OLARIA DA SILVA E SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ALITOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

271216 - 2007 \ 72. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

EXECUTADOS(AS): LILIANA CURVO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

271202 - 2007 \ 68.

271202 - 2007 \ 68.

AÇÃO: BUSCAE A APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): ROSANGELA RODRIGUES DE ARAUJO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTORIEXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O
CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

271037 - 2007 \ 66

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOR(A): AUTO CAMPO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK

ADVOGADO: MARCOUNIES RAI NOVACK RÉU(S): ZENI CAMPREGHER EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

270896 - 2007 \ 65.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA EUNICE FAVA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ROSWALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO VIDAL

RÉU(S): BANCO UNIBANCO S/A EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

270168 - 2007 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): C. M. T. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTORIZACIOENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269559 - 2007 \ 46. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HAROLD MYRON DRAPER
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCELO GONÇALO POMMOT MAIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOREXECUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O
CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

# VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUSTICA GRATUÍTA JOSTIÇA GRATUTIA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

> **EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/902

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA COELHO RIVAS

PARTE RÉ: JAVIER RIVAS DAI ENCE

CITANDO(A, S): JAVIER RIVAS DALENCE, brasileiro(a), casado(a), médico, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é casada com o requerido desde a data de 14 de agosto de 2001, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união não nasceu nenhuma prole. Por volta de fevereiro de 2002, o casal veio para Cuiabá — MT, quando em decorrência de muitos desentendimentos, o seu esposo abandonou o lar, sendo que, desde então, nunca mais teve noticias do mesmo. Portanto, tendo transcorrido mais de dois anos da separão de fato do casal e objetivando legalizar o seu estado civil, pretende a requerente desfazer o vínculo matrimonial com esta ação.

DESPACHO: Vistos, Cite-se por edital, Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2004, Sergio Valério - Juiz de Direito,

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007 Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) dias

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CÍCERA PERES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, autônoma, RG nº 525.982 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Louzada, Nº 38, Bairro Novo Colorado, Cuiabá-MT.

PARTE RÉ: JOÃO BENTO SANTIAGO (FALECIDO) CITANDO(A, S): CÍCERA PERES DE OLIVEIRA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acima qualificada, para manifestar nos autos acerca do prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, artigo 267, XI, & 1º do CPC.
RESUMO DA INICIAL: A Requerente propôs ação declaratória de união estável em face do Requerido Sr. João Bento Santiago, falecido em 2004, alega em sua inicial que or requerido era viúvo e possula têrês filhos, na época em que se conheceram. Viveram durante um longo período, em total harmonia, Alega também que não adquiriram nenhum bem juntos, os móveis e imóveis foram adquiridos antes de começar o relacionamento, e após sua morte foram partilhados entre os filhos do mesmo. A requerente requer o reconhecimento da união estável, em razão da necessidade de receber junto ao INSS, o benefício que recebia o falecido, sendo necessário o vinculo de dependente, através da presente ação Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente, digitei

DESPACHO: Vistos. Intime-se a autora, por edital, com prazo de 20 dias, a dar andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2006. Alexandre Elias Filho Juiz de

Cuiabá - MT, 15 de março de 2007. Bel<sup>a</sup> Virginia da Cunha Müller Escriva Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 266462 JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007/7.

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PARTE REQUERENTE: IRLENE DOS SANTOS e MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO

INTERDITADA: ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS, Rg: 889.611 SSP/CE Filiação: Francisca Albanisa da Silva, brasileiro(a), natural de Carauras/RN, viúvo(a), do lar, Endereço: Rua Porto Alegre, Quadra 26, Casa 22, Bairro: Dr. Fábio Leite, Cidade:

Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fis. 21/22, como segue transcrita em resumo em sua parte final: 'DECIDO. Trata-se de Homologação de Acordo entre as requerentes, no que se refere a substituição da curatela da interditada ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS, sendo que doravante o munus será exercido será exercido pela Srª Maria da Guia dos Santos Araújo. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial de fis. 19, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante da inicial, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nomeando Curadora da interditada a SRª MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 1.801.828 SSP - PE oCPF nº 138.520.213-34, residente e domiciliada na Rua Itaporã, nº 678, Distrito Vua Califórnia, BRA-364, na comarca de Porto Velho - RO, e por corolário natural, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos da interditanda, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo a requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Defiro os benefícios da justiça gratuita formulado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007. Adair Julieta da Silva - Juliza de Direito em Substituição Legal. "E para que chegue acuda de Coura de Escriva Judicial

Licia Helena Soares Leite

Escriva Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. nº 01/99

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Códiao 217189

EDITAL DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela

PARTE REQUERENTE: EUNICE LUCAS DA SILVA

INTERDITANDO(A): ANGELINA LUCAS EVANGELISTA

INALIDADE: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 71/73, como segue transcrita em resumo em sua parte final

"ISTO POSTO e o que mais dos autos consta, em consonância com parecer ministerial de fis. 67/69 decreto a interdição de ANGELINA LUCAS EVANGELISTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, inciso II, do Código Civil/2002, e de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe Curadora a SR\*. EUNICE LUCAS DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nomeando-ine Curatoria a SR: "EUNICE L'OCASIENTA, UN assienta, viuva, to lan, poirtatoria da Cebuita de unefruidade RG nº 93736184-8 MS e do CPF nº 459.504.311-20, residente e domiciliada na Rua Frederico Kunze, casa 209, Bairro Jardim Primavera, nesta capital e comarca. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9°, inciso III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo noticia da existência de bens ou rendimentos da interditanda, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo a requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Publique-se. Registre-se. Intime-se e capital programa. Por a capital de julho de 2006. Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 02 de março de 2007. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

> Cuiabá - MT. 2 de marco de 2007. Lúcia Helena Soares Leite Escrivã Judicial Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 231457

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/37.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: MAURICIO DA SILVA e JUSSARA GARCIA GUIMARAES

INTIMANDO: Requerente: JUSSARA GARCÍA GUIMARAES, Cpf. 208.495.671-49, Rg: 137.651 SSP MT Filiação: Armante Guimarães e Dorvalina García Guimarães, brasileiro(a), convivente, comerciária, Endereço: Avenida Filinto Muller, 1920, Q 07, L 09, Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT Requerente: MAURICÍO DA SILVA, Cpf. 677.578.718-91, Rg: 669.211 SSP MT Filiação: José da Silva e Doralice da Silva, brasileiro(a), convivente, autônomo, Endereço: Rua Senador Filinto Muller, Nº 1920., Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: Jussara Garcia Guimarães, Cpf: 208.495.671-49, Rq: 137.651 SSP MT e Mauricio da Silva, Cpf: 677.578.718-91, Rg: 669.211 SSP MT, para dar andamento ao feito, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc... 1 – Diante do teor da certidão de fls. 46, intimem – se, os requerentes, por edital, com prazo
de 30 (trinta) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2
– Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 29 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva - Julza de Direito em Substituição Legal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa - Oficial Escrevente o digitei.

Cuiabá - MT, 13 de março de 2007. Lúcia Helena Soares Leite

COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO ESCRIVÃO(Á):LÚCIA HELENA SOARES LEITE EXPEDIENTE:2007/9

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

265049 - 2006 \ 1086. AÇÃO: INTERDIÇÃO INTERESSADO(A): M. R. DA S. INTERDITANDO: L. A. DE O. F. ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO

VISTOS ETC. 1. POSTERGO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO DO I

VISIOS EIG.: I. POS ERGO ARPECIAÇÃO DO PEDIDO DE EI ITELAMI ECIPADA PARA APOS A MAINIFESTAÇÃO DO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

2. CITE-SE E INTIME-SE O INTERDITANDO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 5 DE ABRIL, ÁS 1530 HORAS, PARA SER INTERROGADO. 3. CONSTE DO MANDADO QUE A MESMA PODERÁ IMPUGNAR O PEDIDO, CONTADOS 05 (CINCO DIAS) APÓS A REALIZAÇÃO DESSA AUDIÊNCIA. INT. INT. E NOT. O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA ESCRIVÃO(À):LÚCIA HELENA SOARES LEITE EXPEDIENTE:2007/9 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

78365 - 2002 \ 298.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: A. B. DA S.
REPRESENTANTE (FEQUERENTE): M. V. B.
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA
REQUERENO(S): H. P. DA S.
ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

ACORDO HOMOL OGADO: VISTOS ETC... TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOL OGAÇÃO DE ACORDO FORMULADO PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 388/398, REFERENTE AO VALOR DAS DIFERENÇAS DEVIDAS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ASSIM SENDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 371, HOMOL OGO, POR SENTENÇA PAR QUE SURTAM SEUS JURIDICOS SE LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES CONSTANTE DO PEDIDO DE FLS. 386/398, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. POR DERRADBIERO DETERMINO QUE, SEJA OFICIADO NOVAMENTE, COM URGÊNCIA, À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, COM ENDERÇO SITO A: SBN, R. 1, BLOCO, A. (ONJ. 3, 15° ANDAR, ALA SUL, BRASÍLLIA - DF, CEP: 70002-900, PARA QUE PROCEDA O DESCONTO E CRÉDITO DA PENSÃO, NO IMPORTE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, DESCONTANDO-SE APENAS O INSS E IR, CREDITANDO-SE NA CONTA POUPANÇA N° 41770X, AGÊNCIA 23639, VARIAÇÃO "1", BANCO DO BRASIL, EM NOME DA GENITORA DOS MENORES, NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, SOB PENA DE CARACTERIZAR DELITO TIPIFICADO NO ARTI. 22, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI DE ALIMENTOS. APÓS, DEVIDAMENTO BARRIDA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE E CUMPRA-SE. ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS ETC... TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FORMULADO PELOS

236792 - 2006 \ 260. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: C. G. DA C. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADOS(AS): E. L. M. C. REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. R. DE M.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AOS MEMORIAIS - PRAZO CONCEDIDO SUCESSIVO DE 15 DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES, INICIANDO-SE PELO AUTOR, DEPOIS A PARTE REQUERIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

177971 - 2004 \ 854. AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE: M. C. DE C. T.



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO REQUERIDO(A): N. C. DE A. T. ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: REQUERIDO EFETUAR PAGAMENTO JUNTO AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 NO PRAZO LEGAL.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

205424 - 2005 \ 136. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: B. REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. P. S. C.

ADVOGADO: CAROLINA OCAMPOS CARDOSO FACCHINI EXECUTADOS(AS): L. B. C. ADVOGADO: VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 70, INTIME – SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQÜENTE, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRA – SE.

243018 - 2006 \ 560

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. C. M.

ADVOGADO: STHEÌ A SIMÕES EREIRE ADVOGADO: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA EXECUTADOS(AS): F. W. R. B.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXEQUENTE REQUERER O QUE É DE DIREITO NO PRAZO

230967 - 2006 \ 18.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. O. C. DE S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/JUNIC

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): S. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXEQUENTE MANIFESTAR REQUERENDO QUE JUI GAR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL

241835 - 2006 \ 498

241835 - 2006 1 498.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. E. P.
ADVOGADO: ARY FRUTO
REQUERIDO(A): L. K. DOS S. P.
REQUERIDO(A): L. K. DOS S. P.
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

250560 - 2006 \ 812

AÇÃO: DECLARATÓRIA AUTOR(A): M. B. S. DE A

ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO RÉU(S): A. A. DE S. RÉU(S): C. C. DE S. RÉU(S): C. C. DE S. RÉU(S): J. B. DE S. J. ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

**270870 - 2007 \ 96.** AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERESSADO(A): M. I. G. B. INTERDITANDO: G. F. DE S. G.

ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR ADVOGADO: EDUARDO FARIA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

264969 - 2006 \ 1080. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR(A): E. Y. K. ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST RÉU(S): M. DE P. K.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26 NO PRAZO DE 05 DIAS.

265720 - 2006 \ 1114. ACÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): M. Q. T. S. ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE

RÉU(S): W. N. A. S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30 NO PRAZO DE 05 DIAS.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

120691 - 2003 \ 378. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: E. S. K. DE S. EXEQUENTE: S. K. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. K. ADVOGADO: PATRÍCIA ANTUNES RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: PATRÍCIA ANTUNES RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO ROCÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
EXECUTADOS(AS): W. M. DE S.
ADVOGADO: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO
VISTOS ETC... 1 – PRIMEIRAMENTE TRANSLADE-SE POR CÓPIA PARA ESTES AUTOS, A CERTIDÃO SUBSCRITA PELA
OFICILA DE JUSTIÇA DE FLS. 111, DOS AUTOS Nº 443/2003 (EM APENSO). 2 – FACE A CERTIDÃO DE FLS. 146, INTIME
- SE A REPRESENTÂNTE LEGAL DAS EXEQÜENTES, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO
DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 3 – CUMPRA – SE.

237635 - 2006 \ 318. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: V. P. S. V. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. DA S.

ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RÍBEIRO ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

EXECUTADOS(AS): R. DA S. V.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 37, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 - CUMPRA-SE

169650 - 2004 \ 658. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: Y. P. G. J. P. REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. G. DE A.

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN REQUERIDO(A): J. J. P.

VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 58, INTIME – SE A PARTE EXEQÜENTE, PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRA – SE.

178805 - 2004 \ 886.

178805 - 2004 1886.
AÇÃO; ALIMENTOS
REQUERENTE: G. R. B. S. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. S.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): G. R. B. DA S.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – REVENDO ESTES AUTOS VERIFICO QUE ÀS FLS. 42, O DIRETOR DO ÓRGÃO
EMPREGADOR DO REQUERIDO COMUNICOU A ESTE JUÍZO DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO DA PENSÃO
ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO MENOR. ASSIM SENDO, ANTE O PEDIDO DE FLS. 55 E DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS.
71, DETERMINO SEJA INTÍMADO PESSOALMENTE O SUBSCRITOR DO EXPEDIENTE DE FLS. 42 PARA QUE, EM 05
(CINCO) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO QUAL O MOTIVO DO ALIMENTADO NÃO ESTAR PERCEBENDO OS ALIMENTOS,
SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP), 2 – CUMPRA – SE.

23701 - 2000 \ 22. AÇÃO: INVENTÁRIO

INTERESSADO(A): A. DE A. INVENTARIANTE: M. DE A.

INVENTARIANTE: M. DE A.
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
INVENTARIADO: V. DE A. F.
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIME – SE, PESSOALMENTE, A INVENTARIANTE PARA DAR CUMPRIMENTO NO
DESPACHO DE FLS. 162, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA – SE.

217625 - 2005 \ 562.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C. H. A. S.

EXPERSENTANTE (REQUERENTE): K. E. A.

ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM

ADVOGADO: NPJUNIRONDON

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
EXECUTADOS(AS): G. A. S.

DESPACHO: VISTOS ETC...1-EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 62/63, EM QUE PESE TENHO O EXECUTADO JUNTADO RECIBO DE FLS. 31/32, MAS CONTINUA INADIMPLENTE COM OS ALIMENTOS DEVIDOS, ISTO PORQUE DISCIPLINA O ART. 290 DO CPC, QUE AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUÍDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STI, 4" TURMA, NO HC 14,841-SC, REL MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: "NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS." ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48/49, EM CONSEOÚÊNCIA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA EM 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO, RELATIVO A DIFERENÇA DO DÉBITO A LIMENTAR NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), REFERENTE AGÓS MESES DE MAIO/JUNHO DE 2005, BEM COMO O PAGAMENTO DE JULHO/2005 A NOVEMBRO/2006, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO.

2 - DETERMINO AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO P APEFETURA MUNICIPAL DE JUÍNA, PARA QUE DORAVANTE PROCEDA MENSALMENTE O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTICA EM FAVOR DO MENOR CARLOS HENRIQUE AGGENS SANTANA, NO IMPORTE DE ½ (MICIO) SALARIO MINIMO EM SULA FOLHA DE PAGAMENTO, POR OCASÃO DO PAGAMENTO DO SEU SALÁRIO, A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 34576-8, AGÊNCIA 2373-6, BANCO DO BRASIL EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR. 3 - INTIME - SE E CUMPRA-SE.

97169 - 2002 \ 480. AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: A. M. C. C. ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES

EXECUTADOS(AS): A. V. V. N. ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 141, INTIME – SE A PARTE EXEQÜENTE, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 - CUMPRA - SE.

261400 - 2006 \ 999.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): G. G. R. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DE A.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
RÉU(S): B. R. DA S.
DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE)
DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA,
CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - DEIXO DE ARBITRAR OS ALIMENTOS PROVISIONAIS, EM FACE
DA INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALLEGADA PATERNIDADE. 4 - INTINE-SE E CUMPRA-SE. COM DA INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

177364 - 2004 \ 836

177364 - 2004 1836.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. L. M. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DE M.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): C. G. DA C.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 63, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE ATRAVÉS
DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
2 - CUMPRA-SE.

263634 - 2006 \ 1039

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AÚTOR(A): J. P. DE A. ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR ADVOGADO: UNIJURIS RÉU(S): S. M. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DESIGNO O DIA 09.05.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 16 JQUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÃ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO SUPRA, FACULTO Á PARTE AUTORA A JUNTADA AOS AUTOS DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA, COM A FINALIDADD DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL. 5 – INTIME-SE E CUMPRA-SE COM AS FACULDADES DO ART. 172, §2° DO CPC, SE NECESSÁRIO.

**265574 - 2006 \ 1105.** AÇÃO: DECLARATÓRIA

AÇAO: DECLAHATORIA
AUTORI(A): S. P. DA S.
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO
ADVOGADO: NPJUNIC-BARÃO
RÉU(S): E. DE F. G. P.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): Z. P. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. P. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. J. P. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DESIGNO O DIA 09/05/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAŞ



PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

264778 - 2006 \ 1067. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AUTOR(A): G. H. M. O REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. M. M. DE O. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC RÉU(S): E. M. F.

DESPACHO: VISTOS ETC.... 1 - DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARĂ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2° DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

254480 - 2006 \ 899.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): G. S. C.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJIUNIRONDON

RÉU(S): J. V. M. C. REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. C. M.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 20/23. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÈNCIA, QUE DESIGNO PARA O DIA 10.65 2007, AS 16:30 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÊU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 3 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE RÊ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERNÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2° DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE ELS. 20/23. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA

227813 - 2005 \ 987.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. J. F. M.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): B. DE S. C.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NESTES AUTOS NO "OIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME DESPACHO PROFERIDO ÁS FLS. 54, E DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 59, REDESIGNO O DIA 14.05.2007, ÁS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE E INTIME-SE A RÉ NOS TERMOS ORDENADOS NA DECISÃO DE FLS. 18, OBSERVANDO-SE O SEU ATUAL ENDEREÇO DECLINADO ÁS FLS. 59, 3 – INTIME-SE A AUTORA, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

131030 - 2003 1350. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE RÉQUERENTE: M. DAS D. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DAS D. ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): H. G. S. ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

VISTOS ETC... 1 – CUMPRA-SE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 144, RESTANDO-SE, POIS, PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÁS FLS. 137. 2 – ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 150, SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 130, INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO. 3 – ÁS PROVIDÊNCIAS.

249027 - 2006 \ 765. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR(A): J. E. DOS S. ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO RÉU(S): J. R. DOS S

DESPACHO: VISTOS ETC 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 20. PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - RECEBO A EMENDA A INICIAL DE H.S. 20, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇOES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - DESIGNO O DIA 17.03-2007, ÁS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINTE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FULIR A PARTIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**265670 - 2006 \ 1109.** AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AÚTOR(A): I. B. L. ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS ADVOGADO: NPJ/UFMT

RÉU(S): E. X. L. RÉU(S): F. E. X. L. RÉU(S): I. X.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. I.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 44, 3 - CITEM-SE OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIMESE O AUTOR. A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, QUE DESIGNO PARA O DIA 17.05.2007, ÁS 15:30 HOMRAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÈVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÉNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DOS REÚS, EM CONFISSÃO E REVELIA 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, 5 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2° DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

251899 - 2006 \ 845. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AÇACI: INVESTIGAÇÃO SE COMBINA DE ALTORIA). G. A. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. DE A. ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM ADVOGADO: NPJUNIRONDON

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO". CONFORME CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. FLS. 34, REDESIGNO DESDE JÁ O DIA 17/05/2007. ÁS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATINA DE CONCILIAÇÃO. 2 – INTIME-SE O DOUTO DEFENSOR DA AUTORA PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE A

CERTIDÃO DE FLS. 37, REFERENTE A CITAÇÃO DO REQUERIDO ADEMIR MOURA DA SILVA, REQUERENDO, O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

250748 - 2006 \ 821.

280748 - 2006 \ 321.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): K. F. A.
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
ADVOGADO: NPJUNIVAG
RÉVISS: G. F. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): P. C. C.
VISTOS ETC.... 1 - CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA
O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO". CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 32, REDESIGNO O DIA 24/05/2007,
S. 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - INTIMEM-SE AS PARTES,
EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

209601 - 2005 \ 213.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K. O. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. DA S. O.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): K. A. A.
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADU: MARACOS FERNANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 122, REDESIGNO O DIA 24/05/2007, ÁS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO O ENDEREÇO ATUAL DA PARTE AUTORA INFORMADO PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO DE FLS. 76.

238946 - 2006 \ 375

238946 - 2006 ( 375.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. N. DA S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURISJUNIC
REQUERIDO(A): A. C. DE O.

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O 'DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO', CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 41, REDESIGNO O DIA 24/05/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.2 – INTIMEM-SE AS PARTES, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÜBLICO. 3 – CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

248281 - 2006 \ 747

248281 - 2006 \ 747.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): J. L. M.
ADVOGADO: DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RÉU(S): A. R. Z. F. M.

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU INEXITOSA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 29, REDESIGNO O DIA 29.05.2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

2 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

233281 - 2006 \ 105. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: J. D. DE S. ADVOGADO: LUIZ ROBERTO REQUERIDO(A): A. G. B. DE S.

VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 50, ONDE CONSTA QUE O AUTOR NÃO FOI INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", REDESIGNO O DIA 22/05/2007, ÅS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES. 3 – CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

227063 - 2005 \ 951.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. M.

REPRESENIANTE (REQUERENTE): E. P. M.
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: NPJUIPMT
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: GISELLE CRISTINA BALBO
REQUERIDO(A): P. B. A.

1 - CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 61, REDESIGNO O DIA 17/05/2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES. 3 - CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO

244715 - 2006 \ 619.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. G. B.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): L.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. G.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO" RESTOU INEXITOSA, CONFORME CONSTA TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 45, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31.05.2007 ÁS 16:00HORAS. 2 - INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO CORRETO DO AUTOR, QUAL SEUJA RIJA 219, QUADRA 42, CASA 09, BAIRRO TIJUCAL, NESTA CIDADE (FLS. 18), NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - CUMPRA - SE

183218 - 2004 \ 1030.

183218 - 2004 1 1030.
AÇAC: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE L.
ADVOGADO: ANDERSON CASSIO COSTA OURIVES
REQUERIDO(A): M. DA S. S.
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 60, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO - SE ÁS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 - INTIME - SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO.

129705 - 2003 \ 518.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. J. O. C.
EXEQUENTE: T. O. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DE O.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): N. I. DA C.
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 85 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO
A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO,
SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFICIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE
DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
III - CUMPRA-SE. III - CUMPRA-SE.

138437 - 2003 \ 720. AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: N. C. M. REQUERENTE: F. J. C. DE P.

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

VISTOS ETC... I – JÁ HAVENDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 26), DEFIRO PEDIDO DE FLS. 25, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II – DEFIRO AINDA, O PEDIDO DE FLS. 35, ANOTE-SE. III – INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA PEÇA DE FLS. 35, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. IV - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III – INTIME-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

# Diário da Justiça

111593 - 2003 166.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. M. C. G.
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): A. DE A. M.
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 1065 BICARDO COSTA MARQUES

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

VISTOS ETC... 1 - TRATANDO-SE DE PROCESSO QUE CORRE EM SEGREDO DE JUSTICA. INTIME - SE O DOUTO

VISTOS ETC... 1 - TRATANDO-SE DE PROCESSO QUE CORRE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, INTIME - SE O DOUTO SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE FLS. 71, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO-SE O DEVIDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

2 - APÓS, SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM Ó RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÁS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

160230 - 2004 \ 408. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: M. B. A. DOS S. ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): G. P. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS ETC... I – EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 141, PRORROGO O PRAZO POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS, PARA A JUNTADA DE COMPROVANTE DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL, OBJETO DE PARTILHA DESTA AÇÃO. II –INTIME-SE E CUMPRA-SE.

211262 - 2005 \ 316.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: D.

EPPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. DO C. DOS S.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NPJJAFIRMATIVO

EXECUTADOS(AS): A. R. G. DA S.

L - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 58 E. EM CONSEQÜÊNCIA. DETERMINO VISTOS FTC. A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS. II — DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III - CUMPRA-SE.

25727 - 2000 \ 370. AÇÃO: INVENTÁRIO AUTOR(A): JOCIL MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA ADVOGADO: ERONILDES DIAS DA LUZ

JÁ HAVENDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 151), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 149/150, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ÁRQUIVO. COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE. EXPEDINDO SE O NECESSÁRIO.

228154 - 2005 \ 1000

228154 - 2005 1 1000.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. B. F. DE S.

VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 56 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III - CUMPRA-SE.

174528 - 2004 \ 780.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: J. C. A.

EAEQUENTE: 3, 0, 4, 7 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. R. DA C. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC EXECUTADOS(AS): A, A, DE A.

VISTOS ETC... I - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 69 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

III - CUMPRA-SE. 257381 - 2006 \ 942.

AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): Y. A. A.

AUTOR(A): M. A. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DE A.

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 28, INTIME-SE A O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA E DO REQUERIDO, APÓS, RENOVE-SE Á CONCLUSÃO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

236842 - 2006 1 29s.
AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
INVENTARIANTE: VERA LÚCIA PEDROSO DE RESENDE

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

ADVOGADO: NAVISSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO INVENTARIADO: JOSE VIRGILIO DA SILVA

VISTOS ETC... I – EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 31, PRORROGO O PRAZO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS, PAF JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL EM NOME DO DE CUJUS NESTES AUTOS. II INTIME-SE E CUMPRA-SE. MAIS 30(TRINTA) DIAS, PARA

151711 - 2004 \ 104.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. R. DE A. R.
REQUERENTE: E. S. DE A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE A. R.
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS
ADVOGADO: ND MILIENT

ADVOGADO: NPJ/UFMT

ADVOGADO: NE 3/01 MT ADVOGADO: AUREMÁRCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE

ADVOGADO: EUSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ
ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
REQUERIDO(R): J. E. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIMEM – SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 105/112, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 – APÓS, DÊ – SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- INTIME - SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO

3 – INTIME – SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.
154824 - 2004 1258.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. S. DE P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. L. P. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(S): J. E. DE P.
ADVOGADO: UNIRONDONINPJ.
ADVOGADO: VAMESSA DE OLIVEIDA NOVAIS CARVALHO.

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÁS FLS. 95, ONDE CONSTA QUE A PARTE REQUERIDA, ENCONTRA-SE REPRESENTADA NOS AUTOS PELO CURADOR ESPECIAL NOMEADO A LIDE DR° CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES – UNIRONDON, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES DE FLS. 84/86; 88/89 E 91/92 ENTREGANDO-AS AO SEU SUBSCRITOR, CERTIFICANDO-SE. 2 – APÓS, CUMPRA-SE O DESPACHO EXARADO ÁS FLS. 99. 3 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

223801 - 2005 \ 808.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. M. B. R.
REQUERENTE: S. S. A. B.
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 31, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS) A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-

2 - INTIME - SE F CUMPRA - SE

125514 - 2003 \ 476

125514 - 2003 1476.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: İ. G. G.
ADVOGADO: RUBIMAR BARRETO SILVEIRA
ADVOGADO: ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
REQUERIDO(A): J. G.
ADVOGADO: SILVANA BERTANI
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 87, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO SRº JOSÉ GOMES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR QUANTO AO PETITÓRIO DE FLS. 87. 2 – APÓS, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - INTIME – SE E CUMPRA – SE.

161147 - 2004 \ 450

161147 - 2004 1450.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTÁRIANTE: J. G. DE A.
INTERESSADO(A): A. G. DE A.
INTERESSADO(A): S. G. DE A.
INTERESSADO(A): D. F. DE A.
INTERESSADO(A): D. F. DE A.
INTERESSADO(A): B. G. DE A.
INTERESSADO(A): B. G. DE A.
INTERESSADO(A): B. G. DE A.
INTERESSADO(A): M. A. DE S.
INTERESSADO(A): M. A. DE S.
INTERESSADO(A): A. G. DE A.
INTERESSADO(A): M. A. DE S.

INTERESSADO(A): A. G. DE A. INTERESSADO(A): S. G. DE A

ADVOGADO: RUÝ NOGUEIRA BARBOSA INVENTARIADO: M. F. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - AGUARDE - SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 30 DIAS A MANIFESTAÇÃO DO INVENTARIANTE, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DAR FIEL CUMPRIMENTO AO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS

2 - INTIME – SE E CUMPRA – SE.

209247 - 2005 \ 200. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTOR(A): S. M. O. DA C. REQUERENTE: M. A. M. O. C. ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): G. DE O. DA C. ADVOGADO: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

104217 - 2002 \ 668 A

104217 - 2002 \ 668.A
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: J. C. S.
ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
DEVEDOR(A): E. DE A. R. L.
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS

VISTOS ETC... 1 – CUMPRA-SE O ITEM III DO DESPACHO EXARADO ÁS FLS. 61. 2 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

103031 - 2002 \ 668

ACÃO: INVENTÁRIO

AÇAO: INVEN I ARIO REQUERENTE: S. A. L. REQUERENTE: M. R. L. A. P. M. S. A. L. REQUERENTE: S. R. L. REQUERENTE: V. R. L. REQUERENTE: V. R. L. ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 98, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA INTERESSADA. 2 – INTIME – SE E CUMPRA – SE.

252547 - 2006 \ 862.

AÇÃO: ARROLAMENTO INVENTARIANTE: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS

INVENTIARIANI E: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS REQUERENTE: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS JUNIOR REQUERENTE: LUCIMENE JUVENAL DE MATOS SUZA REQUERENTE: LUCIMAIRA DE MATOS SOUZA REQUERENTE: ADEMIR DE SOUZA PINTO ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY ADVOGADO: NPJUNIRONDON INVENTARIADO: NEUZA JUVENAL DE MATOS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 – INTIME – SE E CUMPRA – SE.

247692 - 2006 \ 716.

AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: JAIR FERREIRA SILVA

INVENTIARIANTIE: JAIRÍ FERREIRA SILVA
REQUERENTE: ANDRÉA SIMONE NASCIMENTO DE ARRUDA DELGADO
REQUERENTE: CHISTIANE CONCEIÇÃO NASCIMENTO
REQUERENTE: MARCELO FERREIRA DE ARRUDA
REQUERENTE: MARCELO FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
INVENTARIADO: ADEMAR MESQUITA DE ARRUDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO DE FLS. 31, AGUARDE – SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 120 DIAS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 - INTIME – SE E CUMPRA – SE.



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

208313 - 2005 \ 168 208313 - 2005 168.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTÁRIANTE: M. A. A. DE M. S.
INTERESSADO(A): H. M. DE S. M.
INTERESSADO(A): J. P. DE S. M.
ADVOGADO: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA SONIA ALVES ADVOGADO: MARIA SONIA ALVES INVENTARIADO: J. P. M. DE S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 148, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA INTERESSADA. 2 - INTIME - SE E CUMPRA - SE

24290 - 2000 \ 890

24290 - 2000 (890.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): N. A. DE M.
INTERESSADO(A): D. P. DE M.
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: CLÁUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI
ADVOGADO: LÓÉVEDTON SILVA DE IESTA ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 208, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO. 2 - INTIME - SE E CUMPRA - SE

120698 - 2003 \ 370 120698 - 2003 1370.
AÇÃO: INVENTĀRIO
INVENTĀRIANTE: E. DĒ A. P. B.
INTĒRESSADO(A): M. A. B.
INTĒRESSADO(A): A. R. DĒ O. B.
INTĒRESSADO(A): S. M. B.
INTĒRESSADO(A): DĒ A P. B.
INTĒRESSADO(A): A DĒ A P. B.
INTĒRESSADO(A): L. DĒ A B.
ADVOGADO: FRANCISCO VILANOVA FILHO
ADVOGADO: PAULA VIRĢĪNIA PĒRĒĪRA ALVĒS

VISTOS ETC... 1 - DIANTE DO CERTIFICADO DE FLS. 119, AGUARDE - SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 - INTIME – SE E CUMPRA – SE.

264653 - 2006 \ 1062

284633 - 2006 1 1062.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DOS S. V.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. DA S.

VISTOS ETC.... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE – SE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRA - SE.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

262060 - 2006 \ 1009 262060 - 2006 \ 1009. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR(A): J. DE F. S. ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: UNIJURIS RÉU(S): M. M. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO FILHO MENOR DO CASAL NO IMPORTE DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SER PAGO ATÉ O DIA 10(DEZ) DE CADA MÉS, E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADO EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

254273 - 2006 \ 895.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): L. P. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. A.
ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX
ADVOGADO: NPJ/LVNIC-BARÃO
RÉU(S): J. DE R. S. S.

REU(S); J. DE R. S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -RECEBO A EMENDA Á INICIAL DE FLS. 20/21, 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DÍA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA AIDICADA 3 - DESIGNO O DÍA 09,05.207, ÁS 16.30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE O AUTOR Á FIM DE QUE COMPAREÇAM Á AUDIÊNCIA, A COMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERNÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, Á OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E Á PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 06) DO RÉU, PARA QUE INFORME A SETE JUÍZO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOBRE O SEU SUARIO, INCLUSIVE ENCAMINHADO CÓPIA DOS 03;TRÊS) ÚLTIMOS HOLERITES, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5°, §, 7°), 7 - POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª SESCRIVÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2° DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

265431 - 2006 \ 1097. 285431 - 2006 1 1097.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTORIA): B. N. B. DA S.
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
RÉU(S): G. O. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...
DESTA FORMA, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DA REQUERIDA (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), A PARTIA OCITAÇÃO, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 22.3 — DESIGNO O DIA 150.5 2007, ÁS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIADE CONCILAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULIGAMENTO. 4 - DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DA RÉ, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS AÚDVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA RÉ, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO REÚ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, Á OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E Á PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DA REQUERIDA (FLS. 07) PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO MENSALMENTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEVENDO O VALOR CREDITADO NA CONTA INDICIADA ÁS FLS. 06, BEM COMO INFORME A ESTE JÚZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LE 15.47868(LA, ART. 5°, § 7°). 7 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2° DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 292283 - 2006 1895. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR(A): E. DA C. A. ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): D. M. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - RECEBO A EMENDA Á INICIAL DE FLS. 22/26. - DESIGNO O DIA 09.05.2007, ÁS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFEUTIFERA UMA SUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - ACOLHO OS ALIMENTOS OFERTADOS EM FAVOR DOS FILHOS MENORES DO CASAL COMO PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR, A SEREM PAGOS TODO DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS, E ENTREGUES DIRETAMENTE À MÃE DOS MENORES OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA TUDEZ, DE CADA MES, E EN IREQUES DIRE IMBENIE A MAE DOS MENORES DE CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, SEM PREJUÍZO DA ENTREGA DE UMA CESTA BÁSICA, MENSALMENTE AOS INFANTES.

5 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

267075 - 2007 \ 21.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): N. M. A. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. V. DOS A.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA

ADVOGADO: CLÁUDIO EDISON BOMBAZARO JÚNIOR RÉU(S): R. DE A. C.

REU(S): R. DEA. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155. II).

2. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATÍFICAÇÕES, 13°, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PÂGAMBENTO DO RÉU E CREDITADO ACONTA INDICADA ÁS FLS. 10, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PAGRENTESCO. 3. DESIGNO O DÍA 15.05.2007, AS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULIGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM Á AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO REU, EM CONFISSÃO E REVELLA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, Á OUVIDA DÁS TESTEMUNHAS E Á PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ORGÃO EMPREGADOR (FLS. 02) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA BETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO SEU SALARIO, INCLUSIVO. O A DISPOSIÇÃO DA GENITORA DA MENOR OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO AMENOR OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALARÍO, INCLUSIVE ENCAMINHADO CÓPIO AS OSTRÉS Ý ÚLTIMOS HOLERITES, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5°, § 7°), 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2° DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO.

265049 - 2006 \ 1086.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERESSADO(A): M. R. DA S.

INTERDITANDO: L. A. DE O. F.

ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO

NA INICIAL, VERIFICO QUE A REQUERENTE É MÃE DO INTERDITANDO E A PETIÇÃO INICIAL TRAZ A NOTÍCIA DA

GRAVIDADE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE APRESENTADOS PELO INTERDITANDO, ISSO CORGOBRADO PELOS

DOCUMENTOS ACOSTADOS. A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÁS FLS. 25. MANIFESTOU-SE DOCUMENTOS AÇOSTADOS. A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÁS FLS. 25, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMÉNTE AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ASSIM, EM CONSONÁNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E EM FACE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS Á INICIAL, NOTADAMENTE OS ATESTADOS MÉDICOS DE FLS. 15 ET., QUE DEMONISTRAM OS PROPILEMAS DE SALÚDE DO INTERDITANDO (VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO) E HAVENDO FUNDADO RECEIO DE DANO, E NÃO HAVENDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COM FULCRO NO ART. 273, I DO CPC, DEFIRO O PEDIDO E NOMIEIO A REQUERENTE MARIA RITÃ DA SILVA, CURADORA PROVISORIA DO INTERDITANDO, A FIM DE QUE POSSA ELA REPRESENTAR O INTERDITANDO EM QUALQUER ATO DA VIDA CIVIL. 2 – TOMÉ-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, 3 —APÓS, CUMPRA-SE OS ITENS "2" E "3" DO DESPACHO EXARADO ÁS FLS. 23. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

225501 - 2005 \ 882. AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: A. R. DA S. INTERESSADO(A): J. J. DA S. INTERESSADO(A): J. A. DA S. INTERESSADO(A): N. S. ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK ARRUDA INVENTARIADO: N. I. DA S

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...
ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 118, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE
PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA COMARCA
DE TANGARÁ DA SERRA — MT, PARA ONDE DEVERÃO SER REMETIDOS OS AUTOS. PROCEDAM-SE AS BAIXAS E
ANOTAÇÕES DE ESTILO, REMETENDO-SE OS PRESENTES AUTOS À COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA — MT. 2
— INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**271012 - 2007 \ 103.** AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): LINDAURA VIANA DOURADO ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE RÉU(S): SANDRA BARBOSA CARDOSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A CAUTELAR DE ARROLAMENTO DOS BENS INDICADOS NA INICIAL, FICANDO NOMEADA A REQUERIDA COMO FIEL DEPOSITÁRIA DOS BENS.

QUANTO AO DESBLOQUEIO DA CONTA CORRENTE Nº 720003-2, AGÊNCIA 1399, BANCO UNIBANCO, DE TITULARIDADE DO FALECIDO SEBASTIÃO FRANCISCO DOURADO, AD CAUTELAM, ENTENDO QUE DEVA PERMANECER O MENCIONADO BLOQUEIO, MESMO PORQUE NÃO HÁ NENHUMA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA MOVIMENTÂ-LO, RAZÃO PELA QUAL INDETIRGO O PEDIDO, POR ORA. DEIXO DE NOMEAR A REQUERENTE COMO FIEL DEPOSTATA DOS BENS, EIS QUE OS MESMOS PERMANECERÃO NA POSSE DA REQUERIDA. APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA CONTESTAR EM 05(CINCO) DIAS E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

40113 - 2001 \ 572 ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AUTOR(A): V. M. DE J.
AUTOR(A): V. M. DE J.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): A. DAS V. C. ADVOGADO: ANTÔNIO TAVARES ROGÉRIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - ÁS FLS. 214/223, ENCONTRA-SE CÓPIA DE EXAME PERICIAL DE DNA QUE DÁ O GRAU DE 99,999997% DE CERTEZA DE SER O RÉU O PAI BIOLÓGICO DA AUTORA, O QUE FAZ PROVA PRÉ-CONSTITUIDA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 4°, DA LEI N.º 5.478/98, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA MENOR, EM 10 (LUM) SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÂO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÉS, DIRETAMENTE A MÃE DA AUTORA OU CREDITADOS EM SEU NOME, EM CONTA BANCÁRIA, POR ELA INDICADA. 2 - ANTE O RESULTADO DO EXAME DE DNA, CUJO LAUDO ENCONTRA-SE ÁS FLS. 214/223, ENCONTRANDO-SE PENDENTE A AÇÃO DE ALIMENTOS, PARA O QUE DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÁS 14:30, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 - NOTIFICIUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

266613 - 2007 \ 8 266613 - 2007 18.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): W. S. A.

AUTOR(A): R. S. A.

AUTOR(A): T. R. S. A.

AUTOR(A): T. R. S. A.

EPERESENTANTE (REQUERENTE): T. M. S.

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉUIS): W. DOS S. A.



# Diário da Justica

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTICA (CPC, ART. 155, II).

2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÉS E CREDITADOS EM CONTA A SER INDICADA PELA GENTIORA DOS MENORES.

3 - DESIGNO O DIA 10.05.2007, AS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO DEPOCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVEILA 5- NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÊU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À APROLAÇÃO A SENTENCA 6 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. COM A FACILIDADE DO ARTITES. SEY DOC CS. SE NECESSÁRIO. DA SENTENÇA. 6 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### 265931 - 2006 \ 1118

265931 - 2006 \ 1118.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): L. S. C.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NP-J-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): R. A. DA R.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 - DESIGNO O DIA
10.05.2007, ÅS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA
PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR
A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE SIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO.

#### 207989 - 2005 \ 162

ACÃO: DISSOI UCÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: J. M. ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA

ADVOGADU: ANEITON PARKEIRA SILVA REQUERIDO,N M.A.T. ADVOGADO: JONATHAN DA SILVA TELLES VISTOS ETC., 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 166, REDESIGNO O DIA 22/05/2007, ÁS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

247359 - 2006 \ 704. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS AUTOR(A): A. REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. P. DE S.

REFRESHYANTE (REQUERENTE), V.F. DE 3.
ADVIOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
RÉU(S): J. C. DA S.
VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 40, REDESIGNO O DIA 22/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – DEPREQUE-SE A CITAÇÃO E
INTIMAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 31 E 36/37. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE,
NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### 270870 - 2007 \ 96

270870 - 2007 1 96.
AÇÃO: INTEREDIÇÃO
INTERESSADO(A): M. I. G. B.
INTERDITANDO: G. F. DE S. G.
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
DESPACHO: VISTOS ETC. "... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - CITE-SE O INTERDITANDO PARA
COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 19.04 2007. ÁS 14:00 HORAS, PARA QUE SEJAINTERROGADO.
3. "INTIMEMENSE E CLIMBADA SE NOTIFICIANDO, SE O DO JUTO PEDEPESENTANTE DO MINISTÉRIO PIBLICO 3 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

#### 25730 - 2000 \ 616

28730 - 2000 \ 616.

AÇÃO: ARROLAMENTO
AUTOR(A): S. M. T. G. R.
AUTOR(A): J. R. G. J.
AUTOR(A): R. G. R.
INTERESSADO(A): R. H. R.
INTERESSADO(A): S. S. R.
ADVOGADO: JOCELDA STEFANELLO
ADVOGADO: JOCELDA STEFANELLO
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: LETICIA SANCHES FERRANTI
INVENTARIADO: J. R. G. R.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM QUE PESE.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM QUE PESE A PARTE FINAL DO ITEM III, DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 428, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, PARA QUE PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO DE ITCD "CAUSA MORTIS", NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2 – INTIME-SE E CUMPRA- SE.

123891 - 2003 \ 460.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: A. P. DE A. L. M.
REQUERENTE: A. S. P.
REQUERENTE: D. B. L. M.
REQUERENTE: D. B. L. M.
REQUERENTE: I. M. L. M.
REQUERENTE: I. M. L. M.
REQUERENTE: I. J. C. M.
REQUERENTE: A. C. DA C. DE Á. L. M.
REQUERENTE: A. D. E. A. L. M.
REQUERENTE: R. DE A. L. M.
REQUERENTE: R. DE A. L. M.
AUOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: JUCÍANO AGMBALLI CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA-UNIJURIS
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA-UNIJURIS
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JR
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
REQUIERIDO(A): \*\*, DE P. DE A. L. M.
ADVOGADO: KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC...1 - SOBRE À PETIÇÃO DE FLS. 280/282, DIGA O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS. 2
- APÓS, DÊ-SE VISTAAO DO UTO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL.
3 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

#### 25697 - 1999 \ 426.

25697 - 1999 \ 426.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): L. E. S. DE S.
INTERESSADO(A): J. R. P. DE S. G.
INTERESSADO(A): J. R. P. DE S. G.
INTERESSADO(A): J. A. L. DE S.
INTERESSADO(A): W. J. A. K. L. DE S.
INTERESSADO(A): W. J. A. DE S.
INTERESSADO(A): W. J. A. DE S.
INTERESSADO(A): W. J. A. DE S.
INTERESSADO(A): V. DE S. O.
INTERESSADO(A): V. DE S. O.
INTERESSADO(A): V. DE S. O.
INTERESSADO(A): J. DE S.
INTERESSADO(A): B. DE V. A. S.
INTERESSADO(A): E. A. DA S.
ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: CARLOS GARCÍA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JACY NILSO ZANETTI ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JACY NILSO ZANETII
ADVOGADO: DENMAR DORADO RODRIGUES
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: JOSE CARLOS REZENDE
ADVOGADO: MARLON DE LATORRAÇA BARBOSA
ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE EFETUAR COMPLEMENTO DE DEPÓSITO FUNAJURIS E EFETUAR PAAMENTO CONFORME FL. 95 E 95 V°, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DOS DEICIAIS DE JUSTICA

252809 - 2006 \ 866.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA DAS GRAÇAS LEMES TAQUES
INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LEMES TAQUES
INTERESSADO(A): SUZÍ DARLEN TAQUES
INTERESSADO(A): SUZÍ DARLEN TAQUES
INTERESSADO(A): FRANCISCO JORGE TAQUES
JUNIOR
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
INVENTARIADO: EPANCISCO LORGE TAQUES

INVENTARIADO: FRANCISCO JORGE TAQUES AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTICA PARA CITAÇÃO DOS HERDEIROS.

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
>
> COMARCA DE CUIABÁ - MT
>
> JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006/40
ESPÉCIE: Interdição
PARTE AUTORA: VERGÍNIA FRANCISCA DE ARAÚJO
INTERDITADO(A): Inocêncio Francisco da Cruz, Cpf: 522.424.471.49, Rg: 195.71.19-4 SSP MT Filiação: Clemente Francisco da Cruz e Luiza Martins Assunção da Cruz data de nascimento: 18/7/1947, brasileiro(a), natural de Cuiabâ-MT,
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fis. 35/37, como segue transcrita em resumo em sua parte
final: "1STO POSTO, em consonância com o parecer ministerial de fis. 32/33 e pelo mais que dos autos constam; JULGO
PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de Curadora do interditado I.F.C., podendo representá-lo em todos os efeitos
e atos de sua vida civil, inclusive, previdenciários. Tomes-se por termo o compromisso legal (CPC, art. 1.188). Expeça-se
mandado de inscrição e averbação aos Cartórios competentês e após arquive-se, com as cautelas de estilo. Publique-se.
Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Cuiada-MT, 28/08/08/2006 (a) Dra. Adair Julieta da Siliva - Juce Direito."
E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ningüém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma
da Lei. Cuiabá, 14/03/2007. Eu, Juirdes M. Silva Santos, Oficial Escrevente, digitel e subscrevi.

Lúcia Helena Soares Leite Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ: MÁRCIO APARECIDO GUEDES ESCRIVÁ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA EVENDENER: 2007/E

> **EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO DE 30 DIAS

202645 - 2005 \ 2280.

202645 - 2005 1280.

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÂES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
REQUERIDO(A): A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
REQUERIDO(A): ELIACIR PEDROSA DA SILVA

ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA

PRAZO: 30 DIAS

CITANDÓ(A, S): A . G . P . - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 165.202,52

FÎNALIDADE: CÎTAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS

CITAMODÁ. S.).A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
DATA DA DISTIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/22/2005
VATOR DA CAUSA: RS 165.202.52
FINALIDADE: CITIÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS
TERMOS DA PRESENTA GAÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INCILA. ASEGUIR
RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTATOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS
ARTÍCULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: 'O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA,
ARRICULADOS PELA PARTE ACIGIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LEGITIMADO PELOS ARTS. 127 E 129, INCISO
III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº 27/93, ART. 28, INCISO IVIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/18/A.OP. E
FETADUAL Nº 27/93, ART. 28, INCISO IVIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/18/A.OP. DE
FETADUAL N° 27/93, ART. 28, INCISO IVIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/18/A.OP. DE
FETADUAL N° 27/93, ART. 28, INCISO IVIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/18/A.OP. DE
FETADUAL N° 27/93, ART. 28, INCISO IVIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/18/A.OP. DE
FETADUAL N° 27/93, ART. 28, INCISO IVIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/18/A.OP. DE
FETADUAL N° 27/93, ART. 28, INCISO IVIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/18/A.OP. DE
FETADUAL N° 3.74/93/A.OP. DE CONTROLOS EN EXPENDENTE A CANDIDADE IN \*8 825/935.COMP, PELA LEI FEDERAL N° 3.74/93/PS.OP. DE
FETADUAL N° 3.74/93/PS.OP. DE CONTROLOS ELEGANODE INTO A CANDIDADE IN \*9 84/93/PS.OP. DE
FETADUAL N° 3.74/93/PS.OP. DE
F

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2001/20.

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 20/2001. Vistos etc,..." Considerando-se o teor da certidão de fls. 108/109, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste quanto a oitiva da testemunha Carlos

Escrivã Designada

## **VARAS CRIMINAIS**

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇÃ...

DESPACHO. DESVELA A DECISÃO DE FLS. 764/765, A TODAS AS LUZES, QUE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA RESTOU DENEGADA. EM MANIFESTA VASSALAGEM AO PRECEITUADO NO PARÁGRAFO 7º DO ART. 17 DA LEI 8429/92, POSTO [AINDA QUE]) NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, ESTE JUÍZO, RENDENDO PREITO RIRESTRITO AO CONTRADITÓRIO, DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DAS REQUERIDAS PARAS MANIFESTAÇÕES DE VEZO [FLS. 778]. TEMOS, PORTANTO, QUE MALGRADO AS UBSTÂNCIA DA DEFESA PRELIMINAR COLACIONADA [FLS. 820/831], VEM DE SER IMPERIOSO ENCETAR O APERFEIÇOAMENTO DO DEVIDO PROESSO LEGAL, VEZ QUE, EM CASOS QUE TAIS, À ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA, FAZ-SE BASTANTE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS,

PRESENTES, EM TESE, NA HIPÓTESE POSTA, DO COMETIMENTO DE ATOS PERMEADOS DE IMPROBIDADE PELAS REQUERIDAS. CITEM-SE, POIS. EU, CIRLE INÉS CRESTANI - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/67.

AUTUS N° 20030N.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELENIR BARBOSA DE CARVALHO
INTIMANDO: Drª RUBIA FERRETI VALENTE
FINALIDADE: INTIMAR A Drª RUBIA FERRETI VALENTE OAB/RK 1839, para tomar ciencia da audiencia designada para
o dia 18/04/2007 as 13:30 horas, para inquiricao das testemunhas de acusacao.

DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por isso, redesigno audiência para inquirição de 04 (quatro) testemunhas arroladas pela acusação para o dia 18/04/2007 às 13:30 horas. audentida para iniquinção de 04 (quatro) testemininas anioladas pera dudasque para o uia horo-zoor a 6.30 mortas. Infinimem-se a rê, a Dr.ª Rúbia Ferretti Valente (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT. 16 de marco de 2007.

Cuiaba - M1, 16 de março de 2007.
Laura Cristina de Aguiar
Escrivă(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001
COMARCA DE CUIABÁ

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):RONDON BASSIL DOWER FILHO ESCRIVÃO(Ã):ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA EXPEDIENTE:2007/15

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

66686 - 2005 \ 43.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WENDER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR MÁRCIO SALES FREITAS OAB/MT 7.888, PARA COMPARECER
ESPERANTE CETE ILITOR DA ESTANDA CEMIMINAL DA CAPITAL NO DIA 11/ABRIL/2007. ÁS 14:15 HORAS, A FIM DE PERANTE ESTE JUÍZO DA 5º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 11/ABRIL/2007, ÀS 14:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º

**45407 - 2004 \ 19.** AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AÚTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTORIA; MINISTERIO POBLICO RÉU(S); GERSON RAMÃO ALFONSO ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA - OAB/MT 4.436-A INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA OAB/MT 4436-A E/OU DR. HILDO CASTRO TEIXEIRA OAB/MT 2.251, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA O4/ABRIL/2007, ÁS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º19/2004

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

AÇÃO: CP-VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ASTROGELIO DA COSTA SILVA

REU(S): ASTROGELIO DA COSTA SILVA RÉU(S): BEL MOREIRA RÉU(S): MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

CÓD.25041

CÓD 25041
AUTOS Nº 2001/131.
ESPÉCIE: CP-VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL
AUTORNES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ASTROGELIO DA COSTA SILVAABEL MOREIRAMARINALDO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMANDO: RÉU(S): MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG: 4141678 SSP PE FILIAÇÃO: ROSA DOS SANTOS,
DATA DE NASCIMENTO: 7/1/1974, BRASILEIRIG(A), NATURAL DE SERTANIA-PE, CONVIVENTE, COMERCIANTES,
ENDEREÇO: RUA V, N° 12, DO. 43, BAIRRO: PARQUE ATALAÍA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 131/2001,
PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTÍGO 144, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA,
INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O
DIA 19/ABRIL/2007, ÀS 13:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: "...DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO; "VISTOS DECISÃO/DESPACHO: "...DELIBERAÇÕES.PELA MM\* JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO; "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 81, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 19/04/2007, ÁS 13H30MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE: PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CUIJABÁ - MT, 12 DE MARÇO DE 2007. ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor

RÉU(S): VALDIR GONÇALVES DA SILVA

O DEFENSOR O DR. RONEY AUGUSTO DUARTE, OAB/MT 4420

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor DR. RONEY AUGUSTO DUARTE. OAB/MT 4420, para no prazo legal se anifestar quanto a oitiva da testemunha EVA DE OLIVEIRA, que não reside mais no endereço constante nos auto

Roberto de Araújo, dê-se vistas ainda à defesa para que se manifeste quanto a oitiva da testemunha Eva de Oliveira, que não reside mais no endereço constante nos autos. Considerando-se ainda o teor do despacho de fis. 110, redesigno o dia 14/05/2007 às 16:00 horas, para audiência de oitivo das testemunhas arroladas pelas partes. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2007. Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring

Portaria066/05/DRH

## **COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):HELVIO CARVALHO PEREIRA ESCRIVÃO(Ã):LEILA PAVOEIRO TAVARES EXPEDIENTE:2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

100989 - 2006 \ 561

100939 - 2006 - 591. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: NILZA ROSA DA SILVA ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO REQUERIDO(A): GONÇALO ISABEL DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR ACERÇA DE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 35. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, NO PRAZO LEGAL

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA ESCRIVÃO(Ã):JOÃO ALVES PEREIRA

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AÇÃO: AÇÃO COLETIVAC/ PEDIDO DE LIMINAR REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: DRA. TELEN AFARCCIDA DA COSTA REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARTINS REQUERIDO(A): RIONADE VENTOS LTD REQUERIDO(A): RICARDO MALDONADO CESPEDES ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: ÍTALO MÁRIO VANDERLEI DE CARVALHO

ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON ADVOGADO: CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES ADVOGADO: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 04/07, PARA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DOS REQUERIDOS INDUSTRIAL EVENTOS LTDA, JAKSON K.MARTINS E RICARDO MALDONADO CESPEDES, DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 2747/2748, PARA QUERENDO, PRODUZIR PROVAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Vistos em saneamento etc...1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo

de tentativa de conciliação no inicio da audiência de instrução e julgamento, passo a sanear o processo desde logo.2. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo ou julgamento antecipado de lide, de modo que fixo os pontos controvertidos seguintes: Existência do dano material e moral e a prova da culpabilidade dos requeridos.3. O processo está em ordem, às partes são legitimas e e estão representadas, o pedido é juridicamente possível, encontram-se presentes, portanto, as condições da ação, assim como os pressupostos de constituição e desenvolvimento valido do presentes, portamio, as consigues de algad, assim contro se pressupostos e constituiça o desenviolimo valud du processo. A Por isso julgo saneado o processo, afastando as preliminares argüidas pelos requeridos pelos motivos abaixo colocados. 4.1 A preliminar argüida pelo primeiro requerido o município de Várzea Grande de ilegitimidade passiva, esta deve ser rejeitada uma vez dos documentos colacionados nos autos constata-se a efetiva participação do município no evento e a matéria há de ser melhor debatida na oportunidade de julgamento do mérito da ação. 4.2 Das preliminares argüidas pelos requeridos Jackson Kohlhase Martins e a Empresa Industrial de Eventos Ltda, de inépcia da inicial; da ausência dos litisconsortes necessários e carência da ação estas já foram objeto de Recurso de Agravo de oa iniciar, ca ausencia dos inisconsortes necessarios e carencia da ação estas ja foram objeto de Recurso de Agravo de Instrumento na instância superior, recurso este não provido, razão pelo qual as rejeito; a preliminar concedida nestes autos de ação coletiva em face de existir nesta mesma vara uma ação individual em que fora indeferida a tutela antecipada, so bo pretexto de se obter iqual tratamento. Deve se esclarecer que os pedidos de tutela antecipada na cação coletiva en aindividual, não são os mesmos e ademais, à medida que se pretende revogar já fora objeto de apreciação coletiva e na individual, nao são os mesmos e ademais, a medicia que se pretende revogar ja tora objeto de apreciação em instancia superior e referendada por unanimidade; Da preliminar de questão prejudicial: igualmente esta preliminar deve ser refutada, uma vez que a simultânea tramitação de ação penal e ação civil de indenização, em decorrência do mesmo evento, não gera para o juiz a obrigação de suspender o curso da ação de reparação civil, sendo apenas uma faculdade, que a meu ver não merece aplicação a este fato 4.3 Da preliminar de liegitimidade ativa "ad causa" do Ministério Público arguida pelo requerido José Carlos de Freitas Martins, esta igualmente deve ser rejeitada pelo fato de ideas ebited do asserciado pola E. Tribundo de lutrico de presente na orda de Desarro do Asserva do Instrumento. is ser objeto de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça deste estado em sede de Recurso de Agravo de Instrumento e reconhecida a legitimidade do autor 4.4 As preliminares argüidas pelo requerido Ricardo Maldonado Céspedes merecem rejeição, a primeira pelo fato de já ser objeto de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça deste estado em sede de Recurso de Agravo de Instrumento e reconhecida a legitimidade do autor; a segunda de liegitimidade passiva "ad causa", por ser matéria que confunde com o mérito e com este deve ser decidido.5. Especifiquem as partes de forma objetiva em Déferies di aque com com de decision produir passa que la timo productiva de productiva em Déferies di aque programe de accision produir passa que parte de productiva em Deferies di aque programe de accision produir passa que parte de productiva passa que parte de productiva per acute parte pa 05(cinco) dias que provas desejam produzir nos autos. Intimem.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

#### VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2006/449.

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato PARTE AUTORA: GRACIELLE FELICIANA DA SILVA PARTE RÉ: HELIO GUILHERME DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Helio Guilherme de Oliveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe/s é proposta, consoante consta da petição inicial a sequir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os

RESUMO DA INICIAL: GRACIELLE FELICIANA DA SILVA move Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com arrolamento partilha de bens e alimentos ao filho, em face de HELIO GUILHERME DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, expondo o seguinte: que conviveu com o requerido por dois anos; que da união adveio um filho; que durante a união houve a aquisição de bens; que na separação, o requerido negou-se a partilhar os bens, que a única alternativa para resolver a situação é socorrer ao Poder Judiciário.

D E C I S Ã O I - Defiro o pedido de fls. 38/39. II - Não houve a citação. III - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se D E C I S Á O I - Defiro o pedido de fls. 38/39. II - Não houve a citação. III - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. IV - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. V - Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232, § 2º, do CPC). VI - Ocorrendo a citação fictal, transcorrido in albis o prazo da resposta e configurada a revelia, nomeio o Dr. Samir Badra Dib - NUPRAJU, curador ad litem, conforme o art. 9º. II, do CPC, para que oferte a competente defesa. VII - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2006/1085

ESPÉCIE: Guarda de meno

PARTE AUTORA: HITIRO KAWAMURA e IVONE DE FREITAS KAWAMURA

PARTE RÉ: GIOVANI SEBASTIAO DE BIASSIO

CITANDO(A, S): Giovani Sebastião de Biassio, Cpf: 840.782.199-34, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, ou para comparecer em juzio e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: HITIRO KAWAMURA e IVONE DE FREITAS KAWAMURA ove Ação de Guarda da menor G. K. B contra Giovani Sebastião de Biassio expondo o seguinte: que são avós maternos da menor, que a mãe da menor não tem condições financeiras para criar a menor; que se faz necessário a ação para que a menor seja incluída como dependente e usufruir de beneficios; que a mãe da menor não se opõe ao pedido.

DESPACHO: I - Acolho a emenda à inicial. II - Proceda-se às retificações devidas, eis que trata-se de Ação de Guarda. III - Cite-se o requerido (genitor da infante), por edital, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). IV - Intime-se a genitora para que compareça em juízo e assine termo de concordância. V - Proceda-se o estudo social do caso, por Assistente Social do Juízo. VI - I. e C. Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARÁ DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/307

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: RUBENS AUGUSTO DE MATOS

PARTE REQUERIDA: EUTIMIO FERREIRA MATOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: O Doutor(a)Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca FINALIDADE: O Doutor(a)Antônio Veloso Pelejà Júnior, Juiz(a) de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civel, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que RUBENS AUGUSTO DE MATOS move contra EUTIMIO FERREIRA MATOS, sendo decretada a interdição deste conforme se vé da sentença seguinte: SENTENÇA: Em face ao exposto e a tento ao parecer ministerial, JUIGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de EUTIMIO FERREIRA MATOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o Sr. RUBENS AUGUSTO DE MATOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 veze, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de setembro de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib-Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 8 de fevereiro de 2007 Angélica Feitosa Torquato Scorsafava Ordem de serviço nº 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA INTERDIÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1104

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: EMILIANA MACEDO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300.00

FINALIDADE: O Doutor(a)Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Familia e Sucessões desta Comarca de Rondonôpolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juizo e Cartónio Civel, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que JOSE ANTONIO DOS SANTOS move contra EMILIANA MACEDO DOS SANTOS, sendo decretada a interdição deste conforme se vé da sentença seguinte: SENTENÇA: Em face ac exposto, com fotre nas razões expendias pelo judicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de EMILIANA MACEDO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) días (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto na ct. 1.184 do CÓdigo de Processo Cívil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) días. Anotem-se as custas em nome do requerido, aguardando-se o prazo quinquenal, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 7 de agosto de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib-Oficial Escrevente, digitei. FINALIDADE: O Doutor(a)Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca

Rondonópolis - MT, 8.de fevereiro de 2007. **Angélica Feitosa Torquato Scorsafava** Ordem de serviço n° 02/2005

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PUDER JUDICIARIO
COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 33/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/1052 ACÃO: Execução fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO: PUREX INDUSTRIA COMÉRCIO CARNES E EMBUTIDOS LTDA

CITANDO: ARVIDAS KUCINSKAS, inscrito no CPF nº 454.651.698-34 e ROGÉRIO GARCIA ARIAS, inscrito no CPF nº 037.016.918-27, C O-DEVEDORES da Executada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/05/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 9.418,53

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Co-Devedores da Executada acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora sufficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a divida representada pelas Certidões da Dívida Ativa nºs 424/99 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis ler a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Não sendo localizada a empresa Devedora onde deveria estar estabelecida, nem seus DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Não sendo localizada a empresa Devedora onde deveria estar estabelecida, nem seus Representantes legais, e desconhecido o endereço desses, não foram localizados bens seus para se penhorarem (fis.11-v). Assim, com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 135, III, do C.T.N., defiro o pedido de fis. 12/3, para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se, via edital, este com prazo de 30 (trina) dias, os co-Responsáveis indicados a fis. 13, como requer a Credora. 2 - Tendo em vista a inclusão de co-Responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuídor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 3 - Não havendo o pagamento nem a garantia do juízo, abra-se nova vista à Procuradoria da Exeqüente. 4 - Ás providências. Rondonópolis, 01 de dezembro de 2006. Valdir de Almeida Muchagata – Juíz de Direito\* ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a Co-Devedora da Executada de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (tritat) dise para conor embarros.

(trinta) dias para opor embargos

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte – escrivã), conferiu

Rondonópolis, 12 de março de 2007. **Sônia Maria Barros Duarte** Escrivã Judicial Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO – 32/07
EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2001/275

AÇÃO: Execução fiscal EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: GENIUS INFORMÁTICA LTDA

CITANDO: MARCELO CERDOSO CHINELLO, inscrito no CPF nº 568.225.531-34 e GIOVANI LIBARDONI, inscrito no CPF nº 588.688.019-49

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/06/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 665.13

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Co-Devedores da executada acima citados e qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros bem como a INTIMAÇÃO do CO-DEVEDOR: GIOVANI LIBARDONI - FIEL DEPOSITÁRIO dos bens penhorados às fis. 08, constante de: "Uma geladeira marca consul, marron e uma máquina de escrever, marca FACIT", para que entregue os referidos bens em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prisão, a qual poderá ser decretada nos próprios autos.

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação dos Co-Devedores da Executada, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº **217/01** devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e que o arresto será convertido em penhora, pelo não pagamento da dívida."

DESPACHO: "Vistos etc. 1 -Citada a Executada (fis. 07-v°), ao se tentar proceder a avaliação do bem penhorado, não mais foram localizados os bens penhorados e a Executada, nem os co-responsáveis desta, aparentando-se ter havido extinção irregular da Empresa. Assim, com fundamento no § 3°, in fine, do art. 4° da Lei n° 6.830/80, bem como no art.



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

135, III, do C.T.N., defiro o pedido da Fazenda Exeqüente para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se os coresponsáveis indicados, na forma requerida (fls. 16), pois em lugar incerto e não sabido. 2 - Tendo em vista a inclusão de
co-responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as
devidas alterações nos registros. 3 - Além disso, não localizado os bens penhorados como nem o feil Depositário, GIOVANI
LIBARDONI, para ser intimado pessoalmente para a entrega (fls. 08), intime-se esse, via edital, este, com prazo de 30
(trinta), para que entregue o bem em Julzo, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 50 (cinco) dias, sob pena de
prisão, como requer a Fazenda Credora, observando-se que a prisão do infiel depositário pode ser decretada nos próprios
autos. 4 - As providências. Rondonópolis. 17 de janeiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata – Juiz de Direito."
ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias
para goor embargos.

para opor embargos. Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivă, conferiu. Rondonópolis, 13 de março de 2007

Sônia Maria Barros Duarte

Escrivă Judicial
Assina pela Ordem de Serviço 01/2005

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA PRIMEIRA VARA JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA

EXPEDIENTE:2007/11

39706 - 2006 \ 2.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
RÉQUERENTE: V G COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EMANOEL DE ARAÚJO LIMA
REQUERIDO(A): EMANOEL DE ARAÚJO LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERENTE: V G COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 06,949.040/000160INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13,289.522-6, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, 2005 AO LADO DO
HOSPITAL MUNICIPAL, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR: GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE
№ 0 RD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA/VISTOS, ETC.

TRATA-SÉ DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR V.G. COMÉRCIO DE MOTOS LTDA,
EM DESFAVOR DE EMANOEL DE ARAUJO LIMA, AMBOS QUALIFICADOS ÁS FLS.02 DOS AUTOS.
AS FLS. 67 VERIFICA-SE A INÉRCIA DO AUTOR, SENDO QUE ÁS FLS. 65 EXISTE CERTIDÃO DE QUE O MESMO
SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

INTIMADO POR EDITAL AS E MANIFESTAR ÁS FLS. 72, O AUTOR NÃO COMPARECEU NO PRAZO IMPOSTO, NOS

SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NAD SABIDO.

INTIMADO POR EDITAL A SE MANIFESTAR ÁS FLS.72, O AUTOR NÃO COMPARECEU NO PRAZO IMPOSTO, NOS MOLDES DA CERTIDÃO DE FLS.73.

SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.

ESGOTADOS OS MEIOS DE PROCURA PELO AUTOR, NÃO CUMPRINDO OS ATOS QUE LHE INCUMBIAM, FICANDO O PROCESSO SEM TER ANDAMENTOS, É DE SE APLICAR A EXTINÇÃO PELA INÉRCIA. POR OUTRO LADO, NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO FICARA MERCÊ DO INTERESSE DO AUTOR, PODENDO, DESTA FEITA, ANTE A INÉRCIA DE SEU ADVOGADO, INTIMÁ-LO POR EDITAL, PARA QUE DÊ O ANDAMENTO

DESTA FEITA, ANTE A INERCIA DE SEU ADVOGADO, INTIMA-LO POR EDITIAL, PARA QUE DE O ANDAMENTO COMPETENTE NO FEITO, COM BASE NA JURISPRUDENCIA PÁTRIA, SENÃO VEJAMOS:
"A INTIMAÇÃO PODE SER FEITA POR EDITAL (RT 648/151, JTA 90/395, 104/194), PUBLICADO UMA SÓ VEZ (JTA 75/200) SE IGNORADO O ENDEREÇO DO OU O PARADEIRO DA PARTE A SER INTIMADA (RT 487/144, 586/152, EM JTA 44/99, 70/119, 84/438, 86/453, LEX JTA 72/205, 75/305, 90/395) (IN THEOTHÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 35° EDIÇÃO, FLS.341, NOTAS AO ARTIGO 267:51B)"
PELO QUE SE CONCLUI TODAS AS DILIGÊNCIAS FORAM TOMADAS ANTES DA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA

AÇÃO, COMO PERMITIDA POR LEI.

AÇÃO, COMO PERMITIDA POR LEI.
ISTO POSTO, JULIGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES
AUTORIZADORES DO ARTIGO 267, III E § 1° DO CPC, ANTE A INÉRCIA DO AUTOR, PARA QUE SURTAM OS SEUS
DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE E SEM
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE SEQUER HOUVE A CITAÇÃO DO PARTE REQUERIDA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULIGADO AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES. PUBLIQUE-SE VIA EDITAL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

COMARCA DE ALTA FLORESTA SEXTA VARA JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE INTIMAÇÃO

18748 - 2004 \ 670. AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: T. DE A. R. ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO REQUERIDO(A): A. V.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:90 (NOVENTA)
INTERDITANTE: TEREZA DE ANDRADE RISSO
INTERDITANDO: ANTÔNIO VALENTIM, CPF: 174.922.469-00, RG: 2.007.978 SSP/PR, FILIAÇÃO: JOSÉ VALENTIM
EMALVINA BARIANI, BRASILEIRO, NATURAL DE MARÎUIA-SP, CASADO, VIGILANTE, ENDEREÇO: RUA ITATIBA,
CASA 40, LOTE 40, QUADRA 08, BAIRRO: VILA NOVA I, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.

LADA 40, LU 1E 40, QUADIKA 08, BAIRKU: VILA NOVA I, CIIDADE: ALIA FLORESTA-MT. CURADORA NOMEADA: TEREZA DE ANDRADE RISSO, CPF: 616 884 951-34, RG: 932.3119 SSP/MT, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO ALVES DE ANDRADE E ELBIA FABRICIO DE ANDRADE, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ENDEREÇO: RUA ITATIBA, CASA 40, LOTE 40 DA QUADRA 08, BAIRCO: VILA NOVA I, CIDADE. ALTA FLORESTA-MT.

OBSERVAÇÃO: O INTERDITANDO "É INCAPAZ DE SE AUTODETERMINAR E DE EXERCER SOZINHO OS ATOS DA VISCONIVA DE CONTRA DE CO

SENTENCA: ..."A INTERDIÇÃO POSSUI COMO PRESSUPOSTO FÁTICO A EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOS TERMOS DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, SE CONSIDERAM ABSOLUTAMENTE INCAPAZES OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DOENÇA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL.

NO PRESENTE CASO A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO ENCONTRA-SE COMPROVADA PELO INTERROCATÓRIO REALIZADO POR ESTE JUIZO ÁS FLS. 49, BEM COMO PELO LAUDO PERICIAL EXTRAJUDICIAL DE FLS. 07, QUE ATESTAM NÃO TER O INTERDITANDO CONDIÇÕES DE REGER SUA PESSOA, "EM RAZÃO DO ESTADO QUASE VEGETATIVO QUE SE ENCONTRA (PROSTRADO EM UMA CAMA SEM QUALQUER INDICAÇÃO DE CONHECIMENTO DO QUE SE PASSA AO SEU REDOR)".

POR OPORTUNO, QUE NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA MAIS ABALIZADA, A FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL NÃO ACARRETARÁ A NULIDADE DO PROCESSO, QUE, NO PRESENTE CASO, É FORMALIDADE DISPENSÁVEL, EM RAZÃO DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, BEM COMO DE DIFÍCIL REALIZAÇÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MÉDICOS PARA SUA REALIZAÇÃO NA RESIDÊNCIA DO INTERDITANDO. NESTE SENTIDO O SEGUINTE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1.183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO COORDÊNIA.

CONSTATADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE O INTERDITANDO, POR ABSOLUTA INCAPACIDADE

NÃO TEM CONDIÇÕES DE GERIR SUA VIDA CIVIL, COM AMPARO EM LAUDO PERICIAL (EXTRAJUDICIAL) E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA, INCLUSIVE O INTERROGATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 1.181 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FALTA DE NOVA PERÍCIA EM JUÍZO NÃO CAUSA NULIDADE, PORQUANTO, NESSE CASO, É FORMALIDADE DISPENSÁVEL (ART. 244 DO CPC).

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (STJ – 4° T. – RESP 253733/MG – REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES

2. RECURSO ESPECIAL NAO CONHECIDO (ST) – 4° 1. – RESP 283/33/MG – REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES – V.U. – J. 16.03.2004 – DJ 05.04.2004 – P. 266)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO VALENTIM, NOMEANDO COMO SUA CURADORA TERESA DE ANDRADE RISSO, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE EXERCER O CARGO.
SEM CUSTAS.

SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PESSOAS PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

EU, MARCIA CRISTINA MURAWISKI, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:001/2007

## COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS – MT JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

Assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/78. CÓDIGO 67441 ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria Araújo Dourado PARTE RÉQUERIDA: Manoel João Dourado

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Manoel João Dourado, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Ignorado

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima nominada e qualificada, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls. 14; bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 10.04.2007, às 14:30 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA RESUMO DA INICIAL: Casamento realizado aos 08.01.1993. Separação de fato aos 19.11.2004.

DECISÃO/DESPACHO: FLS. 14, teor seguinte: "Vistos, etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/04/2007, às 14:30 horas, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se na forma requerida, fazendo constar que o não comparecimento à audiência e a não contestação da ação no prazo legal importará em revelia e presunção de verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o(a) autor(a) a comparecer na audiência sob pena de extinção do processo, sendo sua ausência tida como desistência. Faculto às partes a juntada de declaração firmada por duas pessoas devidamente individuadas e com firmas reconhecidas para fazer prova do lapso temporal da separação em substituição à audiência de instrução. Apresentada contestação, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o(a) autor(a). Após manifestação ou transcorrido o prazo, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, caso ambas não tenha requerido o julgamento antecipado da lide (desde que apresentada as declarações), dando-se, em qualque dos casos, vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser fornecido com, pelo menos, 30 dias de antecedência a fim de se possibilitar a intimação em tempo hábil e não have prejuízos com adiamento da audiência por falta de intimação de testemunha. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Intimem-se. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, \_ Vera Helena Marson Gomes Oficial Escrevente digitei e assino.

> Barra do Garcas - MT. 12 de marco de 2007. Ângela Rodrigues Machado Escrivã(o) - Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira nº 1051 – Sena Marques - Barra do Garças/MT – CEP 78600-000 – Fone (66) 3401-

## **COMARCA DE CÁCERES**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ JOSÉ DA SILVA RODRIGUES

: Denunciado: Luiz José da Silva Rodrígues, Cpf: 731.143.831-49, Rg: 1363736-3 SSP MT Filiação: Francisca da Silva e Delcino Rodrígues, data de nascimento: 28/11/1980, brasileiro, natural de Cáceres-MT, convivente, chapeiro, Endereço: Rua Leopoldo Ambrésio Filho, Sín, Bairro: Dner, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04 de Maio de 2007 às 13:00 horas. OBS O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 180, do CP, Tendo como vítima Manoel José de Arruda, tendo sido recebida a denúncia por este r.Juízo em 14/10/2004.

DECISÃO/DESPACHO: Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls. 56, de consequencia, inclua-se na pauta

DECISACIDES PACIFICATION CITATION DE land a tribugal not desplacifue les 18, due consequentad, inclusa-e na paula de audiências o interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se via editalicia Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitel.

Cáceres - MT, 16 de março de 2007. Antonio Marcos Nolasco Escrivão Designado ESTADO DE MATO GROSSO



# DIÁRIO DA JUSTICA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/50

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CAMILLA SANTINHO

: Denunciado: Camilla Santinho Filiação: Maria Aparecida Batista Filgueira, brasileiro, solteiro, Endereço: Rua Porto Carrero, № 417, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04 de maio de 2007 às 15:00 horas. OBS.O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeac Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art 129, caput, do CP. Tendo como vítima Maria Aparecida Batista Filgueira, tendo sido recebida a denúncia por este r.Juízo em 29/09/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Inclua-se na pauta de audiências o interrogatório da acusada.Cite-se via editalicia.Cumpra-se.Inclua-se na pauta de audiências o interrogatório da acusada.Cite-se via editalicia.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 16 de março de 2007. Antonio Marcos Nolasco Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CÁCERES - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/24.

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCIO ROBERTO BARBOSA

: Denunciado: Marcio Roberto Barbosa, Rg: 176992-0 SSP MT Filiação: Arcenio Costa Barbosa e Cracir Satori Barbosa, data de nascimento: 22/5/1979, brasileiro(a), natural de Mirassol d'oeste-MT, solteiro(a), autonomo, Endereço: Rua dos Antunes, Bairro: Jardim Primavera (Ao Lado do Vitória Régia № 81), Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, denúncia resumida abaixo, e INTIMA-LO para comparecer neste Juízo da 2º\ara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04 de Maio de 2007 às 13:30 horas. OBS.O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.9722003). RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 155, do Código Penal. Tendo como vítima Everton Francis de Campos, tendo sido recebida a denúncia por este r.Juízo em 22/09/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, Haia vista a certidão de fls. 63, inclua-se em pauta novamente para a audiência de interrogatório, citando-se por edital. Expeça-se o necessário

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 16 de março de 2007. Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

## **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**

## **COMARCA DE SINOP**

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N.º 195/2006 ESPÉCIE: Inventário

PARTE AUTORA: Zenilda Correa da Silva PARTE RÉ: Doralina Alves Correa da Silva

CITANDO(A, S): ALVARINO CORREA DA SILVA; NEUSA CORREA DA SILVA e CLEUSA CORREA DA SILVA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06.03.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de QUINZE dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ZENILDA CORREA DA SILVA, requer a abertura de inventário dos bens deixados por sua mãe Sr.º DORALINA ALVES CORREA DA SILVA, falecida em 01.07.2003. A falecida deixou oito filhos, todos maiores, sendo uma falecida. Mesmo constando na certidão de óblito que a falecida não deixou bens a inventariar, a mesma deixou um móvel sendo o lote nº 04, da quadra 06, Jardim Boa Esperança, contendo uma casa construída de madeira na frente do imóvel e outra nos fundos. Todavia, referido imóvel fora adquirido de uma outra pessoa, sendo certo que a transferência do imóvel ainda não havia sido realizada, pessoa esta que após a morte do de cujus, se recusa em transferir referido imóvel. Referido imóvel pertence aos herdeiros; ZENILDA CORREA DA SILVA; residente na Rua Antonicalicano, 194 fundos-Boa Esperança-Sinop-MT; TEREZINHA CORREA DA SILVE, residente na Quadra 09, lote 01- Bairro Maria Vindilina-Sinop-MT; MARIA NERCI CORREA DA SILVA, residente na Rua 16, nº 3.116, Boa Esperança-Sinop-MT; JANDIRA CORREA DA SILVA, residente na Rua Pator Manoel Santana, 1185-Boa Esperança-Sinop-MT; LONIR CORREA DA SILVA, residente na Rua Antonio Luciano, 194-Boa Esperança-Sinop-MT; LOCIREA BÓLICO, residente na Estrada Brigida, Châcara Santa Maria-Sinop-MT e ALVARINO CORREA DA SILVA, resus dente na Rua Antonio Luciano, 194-Boa Esperança-Sinop-MT; NEUSA CORREA DA SILVA, CEUSA CORREA DA SILVA, residente sem local incerto e não sabido. Requerendo que seja nomeada inventariante a requerente Zenilda Correa da Silva, Valor da causa R\$ 5.000,00. Sinop-08.03.2006- Dr. José Antonio Segura Furlan

DESPACHO: Visto.Recebo a emenda da inicial (fls. 18), determinando que sejam os HERDEIROS elencados pelo douto advogado CITADOS para, querendo, manifestarem-se nestes autos de inventário, no prazo de trinta dias. A citação deverá dar-se por mandado aos que tem endereço certo e, por edital, para quem não tem endereço certo. Após, certifique-se a manifestação, ouça-se o MP e voltem conclusos

Eu, CÉLIA-ESCREVENTE, digitei. SINOP-MT, 14 de março de 2007. Célia Terezinha Gomes de Amorim Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT-JUÍZO DA QUINTA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: trinta DIAS AUTOS N. 1350/2004 ESPÉCIE: Divórcio Consensual

PARTE REQUERENTE: Marli Gomes Moreira Janis e Jandir Janis

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): Jandir Janis, Cpf: 415.572.121-04, Rg: 0783310-5 SSP MT Filiação: Hercilio Janis e Maria da Luz Janis, brasileiro(a), natural de Salto da Iontra-PR, , Endereço: Av. Paraná, 378, Cidade: Sorriso-MT

Requerente: Marli Gomes Moreira Janis, Cpf: 737003471-20 Filiação: Daniel Gonçalves Moreira e Wilita Gomes Moreira brasileiro(a), casado(a), domestica, Endereço: Rua das Morangueiras, 439, Bairro: Jardim Violetas, Cidade: Sinop-FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 2671, do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de um ano devendo para tanto dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.

Eu, CÉLIA, digitei.

Sinop-MT, 14 de março de 2007. Célia Terezinha Gomes de Amorim Oficial Escrevente

> ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS-PRAZO: TRINTA DIAS

AUTOS N.º 137/2004 ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: VALDIR ANTONIO MANICA FILHO e PÂMELA MANICA e EDINÉIA APARECIDA CORREIA DA SILVA

MALINSKI

ADVOGADO(S): Defensor Público

PARTE REQUERIDA: VALDIR ANTONIO MANICA

VALOR DA CAUSA: 2.880,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o día , às , na sala de audiência da QUINTA VARA, no Edificio do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e reveila, presumindo-se verdadeirõos o fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por ste Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ OITENTA POR CENTO (80%) DO

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Ednéia Aparecida Correia da Silva, representando seus filhos menores Valdir Antonio Manica Filho e Paméla Manica, ingressou com a presente ação de alimentos, contra o Requerido(a): Valdir Antonio Manica Filiação: Jose Almindo Manica e Olinda Pereira Manica, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Frente Ao P/s de Santa Julia, Cidade: Novo Progresso-PA, atualmente em local incerto e não sabido, em razão de muito embora o requerido ser pai dos requerentes, conforme documentação, o mesmo não contribui para o custeio das despesas dos filhos, requerendo a citação do mesmo. Os benefícios da justiça gratuita. Condenação do requerido a pagar os alimentos a serem fixados por este juízo, intimação do ministério público, dando a causa o valor de R\$ 2.880,00. Sinop-MT 04.02.2004. Defensor

DESPACHO/DECISÃO: COMARCA DE SINOP-5º VARA CIVEL-AÇÃO DE ALIMENTOS-PROCESSO nº 137/04-DESPACHO-1. Processe-se em segredo de Justiça.2. Arbitro os alimentos provisionais em 80% (OITENTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MINIMO, em face da prova pré-constituída que nos dá conta de que o(s) Requerente(s) é (são) filho(s) do Requerido e à falta de prova quanto ao rendimento do mesmo, o valor será devido a partir ciação 3. Cite-se o Requerido e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia.4. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas.5. Expeça-se o necessário. Intime M.P.Cumpra-se.SINOP, 09 de fevereiro de 2.004.Maria das Graças Gomes da Costa.Juíza de Direito.

Eu. Célia-escrevente, digite Sinop-MT, 14 de março de 2007. Célia Terezinha Gomes de Amorim Oficial escrevente

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA Judtiça Gratuita EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/428

AÇÃO: Carta precatória

EXEQÜENTE(S): CÉLIA CÂNDIDO PEQUENO

EXECUTADO(A, S): ALCIDES BERTOTI PEREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/2004

VALOR DO DÉBITO MAIS HONORÁRIOS: R\$ 115.194,74 ( Cento e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos )

Dia 03/05/2007, às 13:00 horas

Dia 24/05/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 , Bairro: Centro – Cidade: Sinop-MT Cep:78550000 - Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): DATA nº 02-A (dois A), da Quadra nº 17 (dezessete), situada no Município de Sinop/MT, Estado de Mato Grosso, com área de 1.250 m2 (Hum mil duzentos e cinqüenta metros quadrados), dentro dos limites e confrontações:
- NORDESTE – frente a Rua Anápolis, a distância de 50,00 metros; SUDESTE – divisando com a data nº 04, a distância de 50,00 metros; SUDESTE – divisando com a data nº 02, a distância de 50,00 metros; NORCESTE – frente a Rua Penápolis, a distância de 25,00 metros; SUDESTE – frente a Rua Penápolis, a distância de 25,00 metros; SUDESTE – frente a Rua Penápolis, a distância de 25,00 metros; SETOR INDUSTRIAL - da matrícula nº 1.500, fl. 01, livro 01, registrada no CRI de Sinop/M.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Setor Industrial-SINOP/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 341.978,32 (Trezentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos ).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de março de 2007. Vilson Roque Bocca Escrivão Designado Portaria nº 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/221

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): GASPAR LUIZ ZAMBIAZI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.234,42 ( Vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), cálculo 05/03/2007.

- : Dia 03/05/2007, às 15:00 horas
- : Dia 24/05/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop-MT Cep:78550000 Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) imóvel urbano denominado de lote nº 06, quadra nº 134, com 1,204 m2 (um mil. duzentos e quatro metro quadrados), localizado no Setor Industrial Sul, com frente para a Av. dos Jacarandás. Sobre o referido lote existe uma casa construída em madeira, medindo aproximadamente 54 m2 (cinquenta e quatro metros quadrados), em razoável condições de conservação, com as seguintes dependências: 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro sem azulejo, área, forrada com madeira beneficiada, assoalhada, coberta com telhas de eternit. O referido imóvel está murado.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Av. dos Jacarandás, Setor Industrial Sul - Sinop/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 193.047,83 (Cento e noventa e três mil, e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), cálculo 05/03/2007.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta nos autos

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC) arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato se realizará no próximo dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

> Sinop - MT, 16 de março de 2007. Vilson Roque Bocca 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/5285

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): SANCHESE - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO MAIS HONORÁRIOS: R\$ 54.035,93 ( Cinquenta e quatro mil, e trinta e cinco reais e noventa e três centavos ), cálculo em 05/03/2007.

: Dia 03/05/2007, às 16:00 horas

: Dia 24/05/2007, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop MT Cep:78550000 Fone: (66) 3531-2860

MI LEP:/855UUUU FONE: (86) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
UM LOTE DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), FRAÇÃO ESTÁ DESTINADA PARA FINS:
RESIDENCIAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADA NA PLANTA IMOBILLÁRIA DA EMPRESA CAMPING CLUB IMÓVEIS,
LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÓNIA, SITUADA NA BR 163 KM 832 - BAIRRO LÍDIA,
4° PARTE DA GLEBA CELESTE, MUNICÍPIO DE SINOP-MT., DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, AVALIADO EM RS
45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Contrato n° 1340/05-13602 ° Camping Club Portal da Amazônia ° Título de
Sócio Proprietário.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Situada na BR KM 832 - Bairro Lídia 4º Parte da Gleba Celeste

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 46.213,53 (Quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos )

ÔNUS. RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvadã a hipócese de preço vii (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de marco de 2007. Vilson Roque Bocca Escrivão Designado Portaria nº 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/3627

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): AMAZÔNIA CLUBE ESPORTE E LAZER

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004

VALOR DO DÉBITO MAIS HONORÁRIOS: 5.329,57 ( Cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos ) Cálculo em 02/03/2007.

: Dia 03/05/2007, às 14:00 horas

: Dia 24/05/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop-MT Cep:78550000 Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(5) BEM(5): (12)-Doze cadeiras de sol, para piscina, fabricada em fibra, cor azul; (01) — Um aparelho de ar condicionado, marca General Eletric, modelo antigo 11.000 BTU's, no dia da vistoria estava instalado e funcionando; 13)Treze cadeiras de madeira pintadas, para uso de piscina, estilo praia; bom estado de conservação em uso; nas core verde e marrom; (03) Três cadeiras de praia, modelo de fibra, cor azul, bom estado de conservação, em uso; (01) um Trailer para venda de bebidas, cor branco e verde, com uma porta lateral e duas portas na frente modelo bar, com balcão embutido, material lata com cobertura de zinco, médio estado de conservação em uso, medindo 2m x 3,5m.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua das Avencas, nº 2327 - Centro ( Amazônia Clube Esporte e Lazer )

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.152,38 (cinco mil cento e cinqüenta e dois reais e trinta e oito centavos) – cálculo em

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão ser arrematado(s) pelo major lanco, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preco vil (CPC arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo

ola Ull.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de março de 2007. Vilson Roque Bocca Escrivão Designado Portaria nº 003/2005

## **COMARCA DE SORRISO**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA QUINTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/109 A ESPÉCIE: CP-Extorsão

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA

:Denunciado(a): Érico Antunes de Oliveira, data de nascimento: 25/8/1976, brasileiro(a), Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sorriso-MT

Incerto e Não Sabido, Cidade: Sorriso-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do denunciado supra, dos termos da denúncia, bem como INTIMÁ-LO, para que compareça perante este Juizo no dia 13 setembro de 2006, às 17:00 horas, na sala de audiências do Edificio do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, a fim de ser interrogado sobre os fatos constante na denúncia. RESUMO DA INICIAL: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, pelo seu promotor de justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer denuncia em face de Manoel Messias Schlosser, vulgo "Colote" e ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, vulgo "Âguia", respectivamente, às fis. 07 e 30, dos autos pela prática dos seguintes fatos: É dos autos do incluso inquérito policial que no período entre os dias 08 de julho a 18 de julho do ano de 2006 midversos horários, via comunicação telefônica, nesta cidade e Comarca de Sorriso-MT, os denunciados Manoel Messias Schlosser e Érico Antunes de Oliveira, prévia e devidamente conluiados e agindo em concurso de agentes, constrangeram, mediante grave ameaça, com intuito de obterem para ambos indevida vantagem econômica, a vitima Amador Alves Bonifácio Filho, a fazer alguma coisa. Após Amador Alves Bonifácio compartilhar a aludia descoberta com a pessoa de do denunciado ÉRICO ANTUNES DE CUIVEIRA, ambos resolveram agir em conluio, visando extorquir a vitima, mediante a materialego de "chantagem" com a mesma, para fins de obtenção do lucro almejado. Desta feita, de posse das informações acerca dos, em tese "segredos" extraconjugais de Amador ambos os denunciados passaram a efetuar ligações, via telefone publico, para a vitima, sendo que em referidas ligações os mesmos chantageavam a mesma mediante a ameaça de contarem os segredos envolvendo Amador e sua, em tese, amante, à esposa, sendo certo que na oportunidade delineada, os denunciados exigiam da vitima que, para manterem referidos segredo fora do conhecimento de sua esposa, pagamento de R\$ colon,00 (seis mil resis). É certo que durant então a vitima decidiu procurar a policia Judiciária Civil que teria orientado a mesma a proceder com condutas que facilitassem a identificação do telefone que originava tais ligações, desta feita os agentes policiais passaram a identificar os telefones que a identificação do telefone que originava tais ligações, desta feita os agentes policiais passaram a identificar os telefones que originavam tais ligações sendo que foram descobertos por parte dos mesmos, que os denunciados agiam medianta a utilização do ilicito. Consta que no dia 18 de julho do corrente ano, no período da tarde, a vitima fora novamente surpreendida por ligações ameaçadoras efetuadas pelos gatunos, e registrou o numero do telefone e passou para a nobre força miliciana, sendo que foram até o local de encontraram o denunciado Manoel Messias Sclosser no referido "orelhão", onde o mesmo foi flagrado com aparelho encostado no ouvido, ao perceber os policiais se evadiu do local, mas os policiais o abordaram em frente ao Supermercado Rovaris, sendo que o mesmo confessou a autoria dos fatos e entregou seu comparsa identificando-o como sendo Erico Antunes de Olíveira. O denunciado Manoel Messias Schlosser trazia consigo rascunhos e números de telefone da vitima, de sua esposa e também da pessoa com que a vitima mantinha relação extraconjugal. Segundo consta o denunciado foi autuado em flagrante, onde deslocaram-no à Polo local, apresentaram-no à autoridade policial para que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas. Em sede do Delpol local o denunciado Manoel Messias de Oliveira confessou a autoria. Ex Positis, DENUNCIO a este r. Juizo MANOEL MESSIAS SCHLOSSER E ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA como incursos nas penas do artigo 158, § 1º do Código Penal, e requeiro que recebida e autuada esta, sejam os mesmos citados e notificados para audiência, sob pena de reveila, processando-se tudo na forma do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, ale final condenação, ouvindo-se ainda a vitima e testemunhas arroladas. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se ainda a vitima e testemunhas arroladas. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Nomeio para patrocinar a defesa do acusado a Dra. Luciana Decesaro Galeazzi, Defensora DECISAO/DESPACIO-Vistos etc. Nomeio para paraconnar a delessa do acusado a bra. Ludania Decesaro Galeazza, Deensiva Pública, que sal devidamente intimada para apresentar defesa prévia, o prazo legal. Sem prejuízo à apresentação da defesa prévia, designo o dia 13 de setembro de 2006, às 13 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fl. 05). Determino o desemembramento dos autos com relação ao acusado Érico Antunes de Oliveira, designando o dia 13 de novembro de 2006, às 17 horas, audiência para interrrogatório. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Requisitem-se. Cumpra-se\*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignoráncia, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 27 de novembro de 2006. **Ana Lucia Castilho Lopes** 80/04

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/322.

AUTOS N° 2004/322. ESPÉCIE: CP-Homicidio Culposo AUTORICS; MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): MARCELO JARDEL BRESOLIN, Cpf: 913.981.951.91, Rg: 1361727 SSP MT Filiação: Aliton Bresolin e de Nelsa Ana Bresolin, data de nascimento: 05/1981, brasileiro(a), natural de Rodeio Bonito-RS, solteiro(a), estudante, Endereço: Av. Mato Grosso, 70. Cidade: Lucas Rio Verde-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Por determinação da MM³, Juíza de Direito da 5º vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audifencias do Edificio do Forum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centra denúncia: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça no uso de suas artibuições institucionais, vem oferecer DEVINIO/A em face de MARCELO JARDEL BRESOLIN, quistiça no uso de suas do 2020 horas, na altura do KM 271 da BR 18 (ligação do Municípi de Sorriso-MT com Lucas do Rio Verd-MT, resta cidade e comarca de Sorriso/MT, Marcelo Jardel Bresolin, agindo com impericia praticou homicídio na direção de veículo autonotor. e comarca de Sorriso/MT, Marcelo Jardel Bresolin, agindo com imperícia praticou homicídio na direção de veículo automotor. Consta que o denunciado no dia 08 de setembro do ano de 2002 em horário noturno se encontrava na cidade de Lucas do Rio Consta que o denunciado no día 08 de setembro do ano de 2002 em horário noturno necunion ha uneçado de vectuda automica. Consta que o denunciado no día 08 de setembro do ano de 2002 em horário noturno se encontrava na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, quando juntamente com a vitima Valler Luíz Marques da Silva e Davi Rodrígues, e na direção do vefculo automotor identificado às fis. 05 vieram até este cidade de Sorrisco-MT. Consta que por volta das 22:30 horas do mesmo dia os mesmos resolveram retornar até a cidade de Lucas do Rio Verde/MT sendo fato que tanto na vinda como no retorno era o denunciado quem dirigia o vefculo nave ez que o mesmo segundo se apurou era o único habilitado para tanto. Segundo se denota dos autos, quando do retorno, logo após passarem pelo Posto da Polícia rodoviária Federal o vefculo teve uma interrupção no funcionamento devido a falta de combustível. Consta que Valter se incumbiu de providenciar o combustível, sendo que somente logrou éxito nesta empretiada, certo tempo depois. Segundo consta, após a obtenção do combustível, todos adentraram no veículo Ford Del Rey e o denunciado reiníciou o trajeto de retorno para Lucas do Rio Verde/MT, sendo que na altura do KM 72 da referida rodovia o mesmo agindo com imperícia ao tentar desviar de uma bandagem de pneu que se encontrava na pista, Marcelo Jardel Bresolin causou o capotamento do veículo que dirigia, sendo que em razão do ocorrido a vítima Valter Luíz veio a experimentar as lesdése descritas no laudo de fis. 12/17, sendo que em razão da sode e gravidade des emsams fora efetivamente a causa de sua morte. A imperícia do denunciado se demonstrou existente diante da ausência de habilidade sufficiente para saber contornar sem maiores problemas um transtorno que se demonstrou existente diante da ausência de habilidade sufficiente para sobre contornar sem maiores problemas um transtorno que se demonstro comuna nas rodovias resieirias, em especial nas rodovias existentes no Estado de Mato Grosso, qual seja a comum existência de bandagens de p



# Diário da Justiça

de Trânsito Brasileiro, (Lei nº 9.503/97 e requeiro que, uma vez distribulda, recebida e autuada esta seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada por Vossa Excelência até final condenação. DECISÂO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que no dia 20 de novembro foi feriado estadual, nos termos do disposto na Lei n. 789/2002, que institui a data como Dia Nacional da Consciência Negra, redesigno a audiência aprazada para o dia 20/11/106, para o dia 11 de abril de 2007, às 17 horas e 50 minutos. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso, 29 de novembro de 2006. Debora Roberta Pain Caldas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 22 de fevereiro de 2007. Ana Lucia Castilho Lopes

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/98 ESPÉCIE: Execução Penal AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): MARCOS PAULO PERFIRA DOS SANTOS

RÉU(S): MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS

: MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS, RG: 55916996-5 Filiação: João Paulo Santos e de Deusimar Pereira dos Santos, data de nascimento: 26/9/1977, brasileiro(a), natural de Governador Eugenio Barros-MA, Endereço: Rua Francisco de Assis Fundos, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Por determinação do MM. Juiz de Direito em Substituição legal da 5º vara desta comarca de Sorriso/MT. Dr. Jurandir Florêncio de Castilho Júnior , proceder a INTIMAÇÃO do reeducando acima indicado, para que compareça perante este Juizo no DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, na sala das audiências do Edificio do Forum local, sto à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, para audiência de JUSTIFICATIVA nos autos supra. DEUSÂO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 05 de março de 2007 para o dia 11 de abril de 2007, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se nos termos da decisão de fl. 255. Notifique-se. Cumpra-se. Sorriso, 15 de fevereiro de 2007. Debora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 9 de março de 2007. Ana Lucia Castilho Lopes 80/04

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS № 2005/55.
ESPÉCIE: CP-Roubo
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ANDERSON LOPES EBONE
: ANDERSON LOPES EBONE, RG: 1767695-9 Filiação: Ervino João Ebone e de Gelci Terezinha Lopes\*, data de nascimento:

ANDERSON LOPES EBONE, RG: 1767695-9 Filiação: Ervino João Ebone e de Gelci Terezinha Lopes\*, data de nascimento: 16/6/1986, brasileiro(a), natural de Lajeado-RS, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua São Francisco de Assis, 248 - Fundos, Bairro: Vila Bela, Cidade: Sorrisco-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação do MM. Juiz de Direito em Substituição legal da 5º vara desta comarca de Sorrisco/MT. Dr. Jurandir Florêncio de Castilho Júnior, proceder a CITAÇÃO do denunciado supractidado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edificio do Forum local, sito A x- Porto Alegre. 2661 Centro nesta cidade, no próximo Dla 18 DE ABRIL DE 2007, AS 16:30 HORAS, a fin de ser interrogado sobre os fatos constante na denúncia: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com base no inquérito policial em epigrafe, vem oferecer DENÚNCIA em face de AMDERSON LOPES EBONE, devidamente qualificado às fis. 11/12, pela prática dos seguintes fatos. É dos autos do inquérito policial, que no dia 20 de março do ano de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorriso/MT. ANDERSON LOPES EBONE, devidamente qualificado às fis. 11/12, pela pratica dos seguintes fatos. E dos autos do inquérito policial, que no dia 20 de março do ano de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorriso/MT. ANDERSON LOPES EBONE, devidamente qualificado às fis. 11/12, pela pratica dos seguintes fatos. Se autos do inquérito policial, que no dia 20 de março do ano de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorriso/MT. ANDERSON LOPES EBONE devidamente qualificado às fis. 11/12, pela pratica dos seguintes fatos. Se as actos actual de actual de comarca de Sorriso/MT. ANDERSON de des autos do inquérito policial, que no dia 20 de março do ano de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorriso/MT. ANDERSON de des vitimas Osmar dos Santos Abreu e Alexandre apontou-lhe a faca, oportunidade em que arrancou-lhe o dinheiro do bolso, na quantia de R\$ 11,00 (onze reais), sendo que o denunciando empreendeu fuga, mesmo com inicial reação da vítima. No tocante à vítima Alexandre Magailhães Cordeiro, é fato que o mesmo estava vendendo algodão doce, no mesmo dia anteriormente descrito, próximo ao Hospital Regional, no Centro desta cidade, quando o denunciado apareceu e perguntou se a vítima tinha troco para R\$ 10,00 (dez reais). A vítima entáo triou R\$ 30,00 do bolso, sendo que o denunciando sacou a mesma amma branca utilizada no crima caima citado e mediante ameaça logrou retirar da esfera de disponibilidade da vítima a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), evadindo-se do cenário criminoso. Conta que após os crimes, ambas as vítimas fizeram a comunicação dos fatos à nobre força policial, que em atividade de diligencias, localizaram o acusado, oportunidade em que as vítimas prontamente os reconheceram na Delegacia como autor dos delitos praticados. É certo que o denunciado consumou os delitos, uma vez que manteve a posse tranquila do material surrupiado, tanto e que logrou em evitar a recuperação dos objetos por parte das vítimas. Ex positis, DENÚNCIO a esse r. Juizo ANDERSON LOPES EBONE, como incurso nas penas do artigo 157, caput do Código Penal Brasileiro (por duas vezes) c. c artigo 71, caput do mesmo diploma legal, e requeiro que recebida e autuada esta, seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada, sob pena de revelia, processando-se tudo na forma dos ártigos 394 e seguintes do Estatuto Processual Penal, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Determinou-se a citação e intimação por mandado, tendo o oficial de justiça certificado à fi. 48, que o acusado não fora localizado, em virtude do referido hao residir mais no local. Buscando seu endereço, fora oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante da resposta à fi. 52, mostraram-se trude do a fora de citação e intimação pos considerando-se que o endereço informado é o mesmo do que ol Apolo. Sendo incerto e desconhecido o local onde se encontre o acusado, determino que tais atos sejam feitos por edital (citação e intimação), com prazo de 15 dias, nos termos da lei. Designo o dia 18 de Abril de 2007, às 16 horas e 30 minutos, para audiência de Interrogatório. Expeça-se o necessário, em tempo hábil a realização do ato. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o representante ministerial. Cumpra-se. Sorriso, 22 de fevereiro de 2007. Debora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 12 de março de 2007. Ana Lucia Castilho Lopes 80/04

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA PRIMEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON ESCRIVÃO(Á):EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA EXPEDIENTE:2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

58844 - 2007 \ 3. AÇÃO: ADOÇÃO AÚTOR(A): W. V. DOS S. OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA REQUERIDO(A): A. F. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 05(CINCO) DIAS
AUTOS N.º 2007/3. M - CÓD. 58844
ESPÉCIE: ADOÇÃO
PRATE AUTORA: WILSON VERCIANO DOS SANTOS E IEDA TORRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00 FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMANDO-A AINDA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2007 AS 13:00 HORAS, BEM COMO COMPARECER PESSOALMENTE NA SALA DAS PSICÓLOGAS NOS DIAS 27/03/2007 AS 13:10 HORAS, BEM COMO COMPARECER PESSOALMENTE NA SALA DAS PSICÓLOGAS NOS DIAS 27/03/2007 AS 13:10 HORAS, BEM COMO COMPARECER NETO A VENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 1220-N JARDIM MIRANTE -TANCARÃ DA SERRA MT. RESUMO DA INICIAL: WILSON VERCIANO DOS SANTOS, BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DA CIRG, N° 293.505 - SSPIMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 174.879.601-10, E IEDA TORRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, PORTADOR (A) DA CIRG N° 414.993 - SSP/MT E DO CPF, N° 347.061.331-68, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA FAZENDA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NA ROD. MT-358, ENTRADA PARA A GLEBA AMOR, NO DISTRITO DE PROGRESSO. NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE TANGARRA PARA A GLEBA AMOR, NO DISTRITO DE PROGRESSO. NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE TANGARÃO A DERRA MT. TIEMÉDIO RESUMO DA INICIAL: WILSON VERCIANO DOS SANTOS, BRASILEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DA CI.RG. N°
293.950 - SSPMT E INSCRITO NO OCPHAÍR SOB N° 114.893 - SSPMT E DO COPENER ADOS SANTOS,
BRASILEIRA, DO LAR, PORTADOR (A) DA CIRG N° 414.993 - SSPMT E DO CPP N° 347/061.351-68. RESIDENTES
E DOMICILADOS NA FAZENDA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NA ROD. MT-368, ENTRADA PARA GLEBA AMOR, NO
DISTRITO DE PROGRESSO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE TANGARA DA SERRA- MT, POR INTERNÉDIO
DE SEU ADVOGADO E BASTANTE PROCUENDOR (PROCURÇAÇA EM MARCO - DOC. 07). COM ESCENTIONO
PROFISSIONAL SITO A RUA 08, N° 1.326-S, VILA SANTA TEREZINHA, EM TANGARA DA SERRA- MT, POR INTERNÉDIO
DE SEU ADVOGADO E BASTANTE PROCUENDOR (PROCURÇAÇA EM MARCO - DOC. 07). COM ESCENTIONO
PROFISSIONAL SITO A RUA 08, N° 1.326-S, VILA SANTA TEREZINHA, EM TANGARA DA SERRA- MT, ONDE RECEBE
NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES. VEM MUI RESPERTOSAMENTE À PRESENÇA DE VOCA EXPERIMENTO PROTECTIONO
DOS SANTOS, BRASILEIRA, NOLTERA, DO LAR, RESIDÊNCIA E DOMICILLO DE 2003, FILANDE ANDREA PRANCA
DOS SANTOS, BRASILEIRA, NOLTERA, DO LAR, RESIDÊNCIA E DOMICILLO DES 2003, FILANDE ANDREA PRANCA
DOS SANTOS, BRASILEIRA, BOLIERA, DO LAR, RESIDÊNCIA E DOMICILLO DES 2003, FILANDE ANDREA PRANCA
DOS SANTOS, BRASILEIRA, ENCIPA DE VALEZA A RESIDÊNCIA E DOMICILLO DES 2007, FILANDE ANDREA PRANCA
DE SANTOS, BRASILEIRA, BOLIERA, DO LAR, RESIDÊNCIA E DOMICILLO DES 2007, FILANDE ANDREA PROPERA
DE SANTOS, BRASILEIRA, BOLIERA, DOLLAR, RESIDÊNCIA E DOMICILLO DE 2007, FILANDE ANDREA PROPERA
DE 2007-1979 F. COPIA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO E MA MARCO, POLO DE 2007-1979 F. COPIA DE CARROS PROPERA PRANCA PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, QUE DORAVANTE UTILIZARÁ OS PATRONIMICOS MATERNOS E PATERNOS DOS AUTORES, ORDENANDO-SE QUE SE EXPEÇA MANDADO PARA A INSCRIÇÃO DA DECISÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CVILL COMPETENTE, CONSIGNANDO O NOME DOS ADDOTANTES COMO PAÍS, BEM COMO O DE SEUS ASCENDENTES, CANCELANDO-SE O REGISTRO ORIGINAL, EXPEDINDO-SE NOVA CERTIDÃO PARA OS AUTORES AS FIM DE RESQUARDAR O INTERESSE DE A MENOR (CC. ART. 1627). REQUER AINDA: 5. A DISPENSA DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM RAZÃO DA TENRA IDADE E EM VIRTUDE DA ADOTANDA: 4. DESPINSA DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM RAZÃO DA TENRA IDADE E EM VIRTUDE DA ADOTANDA: 4. DESPINSA DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM RAZÃO DA TENRA IDADE E EM VIRTUDE DA ADOTANDA: 4. DESPINSA DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM RAZÃO DA TENRA IDADE E EM VIRTUDE DA ADOTANDA: 4. DESPINSA DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM RAZÃO DA SENSA INCLUBIO. SO BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA, JUDICIÁRIA GRATUITA; PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, DESDE JÁ REQUERENDO A JUNTADA DOS INCLUSOS DOCUMENTOS E CASO VOSSA EXCELÊNCIA JULIGUE NECESSÁRIO, A OITIVA DAS TESTEMUNHAS CUJO ROS INCLUSOS DOCUMENTOS E CASO VOSSA EXCELÊNCIA JULIGUE NECESSÁRIO, A OITIVA DAS TESTEMUNHAS CUJO ROS ENEÃ OVORTUNAMENTE ANEXADO. DAS EA CAUSAO VALOR DE RS 500,00. NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA, 07 DE JANEIRO DE 2007. DR. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA ADVOGADO DO ADMIT N° 9654

DESPACHO: CITE-SE A REQUERIDA (GENITORA DA MENOR), VIA MANDADO OU VIA EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDOMENTE HABILITADO, SOD PENA DE SER-LHE ATRIBUIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (285 E 319 CPC). DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA GENITORA DA MENOR, DA INTERESSADA E DE SEU MARIDIO, PARA O DIA 31/106/2007, ÁS 13:00 HORAS. POR DERRADEIRO, DETERMINOR A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, JUNTO À FAMILIA DA INTERESSADA E À DERRADEIRO, DETERMINOR A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL.

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANDREA FRANÇA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: IGNORADO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2007

DERRADEIRO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, JUNTO À FAMÍLIA DA INTERESSADA E À REQUERIDA, O QUAL DEVERÁ INSTRUÍR OS AUTOS, ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁ ÁRIO INTIME-SE, CUMPRA-SE EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIAL A ESCREVENTE, DIGITEL TÂNGARÁ DA SERRA MT, 6 DE MARÇO DE 2007. EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - ESCRIVÃO DESIGNADO- PORTARIA 139/06

59209 - 2007 \ 42 93209 - 2007 142. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO DIAS REQUERIDO(A): TERCEIROS NAO IDENTIFICADOS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PODER JUDICIARIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -TERCEIROS E INTERESSADOS -PRAZO: 30 DIAS — JUSTIÇA GRATUITA AUTOS N.º 2007/42. ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

PARTE REQUERENTE: NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA

PARTE REQUERIDA: TERCEIROS NAO IDENTIFICADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA

NIDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R.

DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: VALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÓNOMO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RO N. 0888914 4 SSP/MT, INSCRITO

NO CPF SOB O N. 588 759.911-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DIVA M. JUNQUIEIRA, SN., DISTRITO DE

PROGRESSO, NESTA COMARCA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE HATO GROSSO,

ATEAVÉS DO AGENTE SIGNATÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE Á

PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 166 E 168, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, AJUIZAR

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO CONTRA TERCEIROS INTERESSADOS E NÃO

IDENTIFICADOS, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS: DA SINOPSE DOS FATOS: O

REQUIERENTE DESEMPENHA SERVIÇOS EM GERAL DESDE O AND DE 1992, RESIDINDO NO DISTRITO DE

PROGRESSO, PETENCENTE A ESTA COMARCA DE TANGARÂ DA SERRAMIT, CONFORME DECLARAÇÕES EM

ANEXO. EM OL DE SESSOR DE PERSOR DE VIDENTE ON MIDEVIDAMENTE O NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA

MEXO. EM OL DE SESSOR DE PERSOR DE MIDEVIDAMENTE O NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA ANEXO. EM 04 DE SETEMBRO DE 2002 UTILIZARAM INDEVIDAMENTE O NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA ANEXO. EM 04 DE SETEMBRO DE 2002 UTILIZARAM INDEVIDAMENTE O NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO AUTOR. E FEFTUARAM ABERTURA DE UMA FIRMA INDIVIDUAL. COM INSCRIÇÃO NO CNPJ N. 05.263.41/0001-60, NO RAMO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EM NOME DE NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA. PARA SURPRESA DO AUTOR, POR NUINCA TER TIDO O DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO NO CPF EXTRAVIADO, FOI INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL QUE A ABERTURA DA EMPRESA SE DEU ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE XAVANTE. RECORDA-SE O AUTOR QUE O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO CPF OPEROU ATRAVÉS DA MENCIONADA EMPRESA, COM NOME FANTASIA ATUAL DE DESPACHANTE XAVANTE, COM ENDEREÇO NA AVENIDA BRASIL, NESTA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, SR. VALDEIR, QUE INFORMOU JAMAIS TER SE UTILIZADO DO DOCUMENTO DO AUTOR PARA QUALQUER FIIM. NÉ POCCA, O AUTOR EM COMPLETO DESESPERO, NOTICIOU O CRIME NA DELEGACIA DE POLÍCIA, O QUE ORIGINOU A LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNICA DE N. 1352/2004 É INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL DE N. 060/2006. CONTUDO, O RESPONSÁVEL PELA CONDUTA CRIMINOSA, NÃO IDENTIFICADO, APLICOU VÁRIOS GOLPES NA PRAÇA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ATOS DO COMÉRCIO, COM ABERTURA DE CONTA CORRENTE, EMISSÃO DE DIÁRIO DA JUSTIÇA

CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS, LESANDO CREDORES E PRINCIPALMENTE O AUTOR, CONFORME DETALHA O EXTRATO DE CONSULTA DO SERASA (EMANEXO). EMBORA ATÉ O MOMENTO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL PELA CONDUTA CRIMINOSA, PODE SE PRECISAR QUE O AUTOR NÃO FIRMOU O ATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL, CONDUANTO NÃO TENHA CALCALIZADO O MENCIONADO DOCUMENTO NOS ARQUIVOS DA JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO, SEGUNDO CONSULTA NA ACITS. VALE CONSIGNAR PELAS DECLARAÇÃO COMAPETA FORMACIONADO DOCUMENTO NOS ARQUIVOS DA JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO, SEGUNDO CONSULTA NA ACITS. VALE CONSIGNAR PELAS DECLARAÇÃO COMAPETA FORMECIDA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, QUE O REQUERENTE POSSUL APENAS DOIS LOTES UBBANOS, COM EDIFICAÇÃO COMPLETA FORMECIDA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, QUE O REQUERENTE POSSUL APENAS DOIS LOTES UBBANOS, COM EDIFICAÇÃO COMPLETA FORMECIDA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE O REQUERENTE POSSUL APENAS DOIS LOTES UBBANOS, COM EDIFICAÇÃO COMPLETA FORMECIDA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BARRA DO SEUGRESMI A. EMPRESA FANTASMA PELA SERVIDIORA TERECIBIA DE LA GUARDA FER ESTADA PELA SERVIDIORA TERECIBIA DE LA GUARDA PELA SERVIDIORA TERECIBIA DE LA GUARDA PELA SERVIDIORA DE LA GUARDA DE LA GUARDA PELA SERVIDIORA DE PACAMENTO DE ENTRE PELA FACIA DE LA GUARDA PELA SERVIDIORA DE LA GUARDA PELA SERVIDIORA DE PELA PELA TERECORA DE RECURSOR SERVIDIORA DE LA GUARDA PELA SERVIDIORA DE RECURSOR SERVIDIORA DE LA GUARDA PELA SERVIDIORA DE LA GUARDA PE TAL PROVIDÊNCIA JUDICIAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 172, INC. IV, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, FAZ OPERAR A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - 2) PROVADA, POR EXAME À ÉPOCA DO PATO, FAZ OPERAR A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - 2) PROVADA, POR EXAME
GRAPOTÉCNICO, A FALISIDADE DE ASSINATURA ATRIBUIDA AO AUTOR, NA CONDIÇÃO DE ACIONISTA, CANAGA EM
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SOCIEDADE ANÓNIMA DESCONHECIDA PELO PRETENSO SUBSCRITOR, CORRETA
É A SENTENÇA QUE DECLARA A NULIDADE DO REFERIDO ATO JURÍDICO E DE TODOS OS DEMAIS DELE
DECORRENTES - 3) APELO IMPROVIDO. (TJAP - AC 2.115/2005 - REL. DES. MÁRIO GURTYEV - J. 03.05.2005)
JCCB. 172 JCCB. 172.IV) 3. DA TUTELA ANTECIPADA: PREAMBULARMENTE, A FALSIDADE IDEOLÓGICA ESTÁ
CARACTERIZADA, VISTO QUE A EMPRESA EM TELA NÃO POSSUI INSCRIÇÃO EM RENHUMA JUTA COMERCIAL DO
PAÍS, E NO ADÁGIO POPULAR SERIA "FANTASIMA". APLICANDO REITERADOS GOLPES NO COMÉRCIO, AO ARREPIO
DA LE, LESANDO A FÉ PÚBLICA, E MORA DECLARADA INAPATA PELA RECEITA EEDERAL, E PRINCIPALMENTE À
IMAGÉM DO AUTOR, POR SE UTILIZAR (O TERCEIRO DESCONHECIDO) DO NÚMERO DE CPP DESTE NA PRÂTICA DA
LICITUDE MENCIONADA. ASSIM, O AUTOR EXPERIMENTA PREJUÍZOS CONSIDERÁVEIS, INCLUSIVE QUANTO À
DIFICULDADE/IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO EM INSTITUÇÕES BANCÁRIAS E COMERCIAIS,
AQUISIÇÃO DE EMPREGO, ALÉM DE FINANCIAMENTO AD CASA PRÓPRIA, PRESENCIANDO, PORTANTO, O
PERICULDIU IN MORA A PLAUSIBILIDADE JURDICA DO PEDIDO TAMBÉM ESTÉ DEMONSTRADA, EM SEDE SUMÁRIA,
PELA DOCUMENTAÇÃO ORA APORTADA, SENDO O AUTOR VÍTIMA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO, A
ATINGIRA RÉ PÚBLICA, E O PRESTÍGIO DAQUELE. NÃO OBSTANTE, O AUTOR ANDA CONSTA NO REGISTRO DOS
DEVEDORES DO SERASA E SPC, CONSOANTE DEMONSTRADA, EM SEDE SUMÁRIA,
PELA DOCUMENTAÇÃO DOS PRASA E SPC, CONSOANTE DEMONSTRADA SOR DOS REDIOS DA DEVEDICIÓN DO SE SOR PALIDA O DESTIDOS ATIVAS SON DA SE SON DA SE PUDIO DO SENDOS DO SEDECEICO DE SERVIÇÃO EM
GERAL. E NEM MESMO EXPEDIDU CHEQUES A TERCEIROS EM NOME DA EMPRESA. POR ISSO, FAZ JUS O AUTOR NUNCA
COMPAREÇÕE, PRINCIPALMENTE, PELOS PARCOS RENDIMENTOS OS OBTÍDOS DO SEXERICIO E SERVIÇÕOS EM
GERAL. E NEM MESMO EXPEDIDU CHEQUES A TERCEIRO SE MOME DA BERTECIDADA DOS BERTIDOS DO SUPERDOR DOS SERVIDADOS GRAFOTÉCNICO, A FALSIDADE DE ASSINATURA ATRIBUÍDA AO AUTOR, NA CONDIÇÃO DE ACIONISTA, LANÇADA EM ATA DE ASSEMBLÉJA GERAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DESCONHECIDA PELO PRETENSO SUBSCRITOR. CORRETA JURIDICOS: TUTELA NO INTUITO DE AUTORIZAR O CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL, FACULTAR PACTOSOBRE A TRANSFERÊNCIA DE AUTOMÓVEL DOUDICIDA CANCELAMENTO DE ORDA FISCAL, FACULTAR PACTOSOBRE A TRANSFERÊNCIA DE AUTOMÓVEL DOUDICIDO PELO RÉU, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE PARTE DO PERECO, FAZENDO-SE PASSAR, FALSAMENTE, POR TERCEIRA PESSOA. TUTELA INDEFERIDA. TUTELA, NO ENTANTO, ADMITIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA E NO CASO CONCRETO. PROVA INEQUIVOZO DO NEGÓCIO, JURIDICO ILICITO. INTERESSE DE AGIR E NECESSIDADE. DE ANTECIPAÇÃO PARA ATALHAR OS EFEITOSOO NEGÓCIO, FISCAIS E ADMINISTRATIVOS. DESNECESSIDADE. QUANTO AAUTORIZARAS AUTORAS À PRÁTICA DE QUALQUER ATO ENTREELAS. AGRAVO PROVIDO EM PARTE. "TACSP 1; REC. 1283215-2; SEGUNDA CÂMARA; REL. JULIZANTONIO CERQUEIRA LEITE; JULG. 416/4/2009.) "TUTELA ANTECIPADA REQUISITOS. BANCO DE DADOS. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. DECLARATÓRIA PARCIAL DE NULLIDADE DE CLÁJSULIAS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO, PARA QUE AAGRAVADA EXCLUÍSES O NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DA SERASA E DO SPC, ATÉ O JULGAMENTO DO PROCESSO, DÍVIDA, TODAVÍA, QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DA SERASA EOS POSA. ATÉ DA JULGAMENTO DO PROCESSO, DÍVIDA, TODAVÍA, QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE CONTRA A EXTENSÃO DO DEBITO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁNCIOS PARAA OUTORGA DA TUTELA. RECURSO PROVIDOPARA ESSE FIM." (TACSP 1; REC. 1200346-6; QUARTA CÂMARA; REL. JUIZ JOSÉ MARCOS MARRONE; JULG. GRATUITA, HAJA VISTA QUE NÃO TEMO CONDIÇÕES ECONÓMICAS ELOMOPICAS DE SEREFÍCIOS DA SIENTE FICIOS DOS AUSTICA GRATUITA, HAJA VISTA QUE NÃO TEMO CONDIÇÕES ECONÓMICAS ELOMOPICAS DE SEREFICIOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTICA GRATUITA, HAJA VISTA QUE NÃO TEMO CONDIÇÕES ECONÔMICAS ELOMOPICAS ELOMOPICAS DE SEREFICIOS OS DAS COCCIÓNMICAS ELOMOPICAS ELOMOPICAS DE SEREFICIOS OS BENEFÍCIOS DOS CONOMICAS ELOMOPICAS ELOMOPI BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, HAJA VISTA QUE NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS E/OU FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HONORÁRIOS ARCAR COM AS CUSTÁS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DA INCLUSA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 4º, DA LEI N. 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950; A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, A FIM DE REMETER A ESTE JUÍZO A DECLARAÇÃO COMPLETA FORNECIDA AO MENCIONADO ORGÃO, NO ANO DE 2002 A 2004, PELA FIRMA INDIVIDUAL NIVALDO APARECIDO FÍRMINO FERREIRA; A CONCESSÃO ANTECIPADA DOS EFEITOS DA TUTELA, Á GUISA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CPC, PARA SUSTAR/RETIRAR DO SERASA E SPC O NOME DO AUTOR, EM DECORRÊNCIA DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA MENCIONADA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA INDIVIDUAL); AD CAUTELAM, SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PROVISORIAMENTE SUSPENDER A MOVIMENTAÇÃO DE EVENTUAL CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ASBERTA EM NOME DA MENCIONADA FIRMA INDIVIDUAL, VISTO QUE EM SEDE ADMINISTRATIVA HÁ EXIGÊNCIA PRÉVIA DOS DÉBITOS CONTRAÍDOS PELA EMPRESA; SEJA ORDENADO AO CADASTRO NACIONAL DE

PESSOA JURÍDICA - CNPJ - ATRAVÉS DO REPRESENTANTE LEGAL A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA FIRMA INDIVIDUAL ABERTA EM NOME DO AUTOR, ATÉ PROVIMENTO JURISDICIONAL DE MÉRITO; SEJA ACOLHIDO O PEDIDIO, JULGANDO-O PROCEDENTE, COM O FITO DE DECLARAR NULO O ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA INDIVIDUAL DE NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA, BEM COMO DE TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, E EM CONSEQUÊNCIA, SEJA DETERMINADO AO ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E RETIRADA DE EVENTUAL RESTRIÇÃO EM NOME DO AUTOR; SEJAM PRODUZIDOS TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL, DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS, INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, PROVA PERICIAL, ALÉM DOS DEMAIS HÁBEIS A DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS; DÁSES Á CAUSA O VALOR DE RS 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA, 06E FEVEREIRO DE 2007. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS DEFENSOR PÚBLICO

AUTOR BUSCA ATRAVÉS DESTES AUTOS COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES PARA VER, AO FINAL, DECLARADA A NULIDADES DOS ATOS PRATICADOS PELO FALSÁRIO E VER SEU NOME "LIMPO" NOVAMENTE. ANTE O EXPOSTO NULIDADES DOS ATOS PRATICADOS PELO FALSARIO E VER SEU NOME "LIMPO" NOVAMENTE. ANTE O EXPOSTO E PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONCEDO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO SERASA E SPC PARA OS DEVIDOS FINS, RELATIVAMENTE ÁS RESTRIÇÕES APONTADAS NESTES AUTOS. DEFIRO TAMBÉM OS ITENS B, D E E CONTIDOS NA INICIAL ÁS FLS. 12. CITE-SE VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR (GNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL. OFÍCIALA ESCREVENTE., DIGITEI: TANGARÁ DA SERRA - MT, 8 DE MARÇO DE 2007 EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 139/06

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -TERCEIROS E INTERESSADOS -PRAZO: 30 DIAS - JUSTICA GRATUITA AUTOS N.º 2007/42. ESPÉCIE: DECI ARATÓRIA

AUTOS N.º 2007/42.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA
PARTE REQUERINTE: NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA
PARTE REQUERIDA: TERCEIROS NAO IDENTIFICADOS
FINALIDADE: CIENTÍFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA
INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL : SAEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R.
DECISÂO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO, RESUMO DA INICIAL: VALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA,
BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÓNOMO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RO N. 088891-4 SSPIMT, INSCRITO
NO CPF SOB O N. 568.759.911-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DIVA M. JUNQUEIRA, S.M., DISTRITO DE
PROGRESSO, NESTA COMARCA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
ATRAVÉS DO AGENTE SIGNATÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE À
PRESENÇA DE VÓSSA EXCELÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 166 E 168, DO CÓDIGO CIVIL PRESILEIRO, AJUIZAR
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CONTRA TERCEIROS INTERESSADOS E NÃO
IDENTIFICADOS, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS: DA SINOPSE DOS FATOS: O
REQUERENTE DESEMPENHA SERVIÇOS EM GERAL DESDE O ANO DE 1992, RESIDINDO NO DISTRITO DE
PROGRESSO, PERTENCENTE A ESTÁ COMARCA DE TANCARÃO A SERRAMIT. CONFORME DECLARAÇÕES EM
ANEXO. EM 04 DE SETEMBRO DE 2002 UTILIZARAM INDEVIDAMENTE O NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA
FÍSICA (CPF) DO AUTOR, E EFETUARAM ABERTURA DE UMA FIRMA INDIVIDUAL, COM INSCRIÇÃO NO CMP) N.
05.283.41/0001-60, NO RAMO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EM NOME DE INVALAD APARECIDO FIRMINO
FERREIRA. PARA SURPRESA DO AUTOR, POR NUNCA TER TIDO O DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO OC CPF
EXTRAVIADO, FOI INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL QUE A ABERTURA DA BAMPRESA SE DEU ATRAVÉS DO
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE XAVANTE. RECORDA-SE O AUTOR QUE O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CORP O PROPOROU ATRAVES DO MESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. NA PRAÇA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ATOS DO COMÉRCIO, COM ABERTURA DE CONTA CORRENTE, EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS, LESANDO CREDORES E PRINCIPALMENTE O AUTOR, CONFORME CHEQUÉS SEM PROVISÃO DE FUNDOS, LESANDO CREDORES E PRINCIPALMENTE O AUTOR, CONFORME DETALHA O EXTRATO DE CONSULTA DO SERASA (EM ANEXO). EMBORA ATÉ O MOMENTO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL PELA CONDUTA CRIMINOSA, PODE SE PRECISAR QUE O AUTOR NÃO FIRMOU O ATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL, CONQUANTO NÃO TENHA LOCALIZADO O MENCIONADO DOCUMENTO NOS ARQUIVOS DA JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO, SEGUNDO CONSULTA MACITS. VALE CONSIGNAR PELAS DECLARAÇÕES APORTADAS EM ANEXO, INCLUSIVE DECLARAÇÃO COMPLETA FORNECIDA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, QUE O REQUERENTE POSSUI APENAS DOIS LOTES URBANOS, COMBETA DE DIFLOCAÇÃO EM MADEIRA, E VALOR SINGELO, MAS PODE PRECISAR QUE JAMAIS EXERCEU ATOS DO COMÉRCIO. SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SERVIDORA TEREZINHA, ATUANTE NA RECEITA FEDERAL EM BARRA DO BUGRES/MT, A EMPRESA "FANTASMA" ESTÁ INAPTA DESDE O DIA 17 DE JULHO DE 2004, POR TAITA DE PAGAMENTO DE TRIBUTO (ESPELHO EM ANEXO). EM MARÇO DE 2005, O AUTOR SOLICITOU O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA "FANTASMA", MAS O PLEITO NÃO PODE SER ATENDIDO, POR DEPENDER DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERALS. AULENDO CONSIGNAR QUE SOMENTE NO BANCO DE DADOS DO SERASA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS, VALENDO CONSIGNAR QUE SOMENTE NO BANCO DE DADOS DO SERASA CONSTA DÍVIDA SUPERIOR A R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) – DOCUMENTAÇÃO INCLUSA. DESTE MODO EXCELÊNCIA, PELA FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DO AUTOR, BEM COMO O MONTANTE DO DÓD EXISTENTE EM NOME DA EMPRESA, PUGNA PELO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE EXCELÊNCIA, PELA FALTA DE RECURSOS PINANCEIROS DO AUTOR. BEM COMO O MONTANTE DO DEBITO EXISTENTE EM NOME DA EMPRESA, PUGNA PELO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE E/OU INEXISTÊNCIA DO ATO JURÍDICO (ABERTURA FRAUDULENTA DA EMPRESA), DO DIREITO: O ATO CONSTITUTIVO DA DA FIRMA INDIVIDUAL ABERTA EM NOME DO AUTOR ESTÁ INQUINADO DE ILICITUDE; VISTO QUE EM SUA ORIGEM/CONSTITUÇÃO NÃO FORAM OBEDECIDOS OS REQUISITOS PARA A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO(ART. 104/CC), DENTRE ELES, A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA VONTADE DO AUTOR E A FORMA PRESCRITA E NÃO DEFESSE AEM LEI. AO CONCEITURA A NULIDADE, ENSINA AD DOUTRINA DO LAUTOR E A FORMA PRESCRITA E NÃO DEFESSE AEM LEI. AO CONCEITURA A NULIDADE, ENSINA AD DOUTRINA DO LAUTOR E A FORMA PRESCRITA E NÃO DEFESSE AEM LEI. AO CONCEITURA A NULIDADE, ENSINA AD DOUTRINA DOUTRINA DO LA FORMA IMPRESCRITA E NÃO DEFESSE AEM LEI. AO CONCEITURA A NULIDADE, ENSINA AD DOUTRINA DU ON TREGÓCIO JURÍDICO, NENHUM EFEITO PRODUZIRÁ, POR OFENDER PRINCÍPIOS DA ORDEM PÚBLICA E ESTAR INQUINADO DE VÍCIOS ESSENCIAIS A INVALIDAR O NEGÓCIO. DESTARTE, O ARTIGO 166, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SEM EVALIDADE; VILLO A DEGÓCIO JURÍDICO QUANDO: 1 – L. JULY ANÃO REVESTIR A FORMA PRESCRITA EM LEI; V – FOR PRETERIDA ALGUMA SOLENIDADE QUE A LIE CONSIDERE ESSENCIAL PARA A SUA VALIDADE; VII – A LEI TAXATIVAMENTE O DECLARAR NULLO, OU PROBIBIL-LIE A PRÁTICA, SEM COMINAR SANÇÃO'. EM INTELECÇÃO À NORMA ACIMA DESCRITO, TEM-SE QUE A NULIDADE DERIVA DA INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIBIENTO PREVISTO PARA A CONSTITUÇÃO AD FIRMA INDIVIDUAL DE INVALDO APRECIDO FIRMINO FERREIRA, VISTO QUE NÃO CONTOU COM A ANÚÊNCIA DO REQUERENTE, POIS FORA ABERTA À DERIVA DO MESMO, PRETERINDO A SOLENIDADE LEGAL, MÁXIME, POR NÃO HAVER A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA VONTADE DO AUTOR, E OBJETIVAR (O TERCEIRO) FRAUDAR FALEICO, MA PRICAÇÃO DE TORA JURIDICO CONSTITUÇÃO PERA A CONSTITUÇÃO AD A FIRMA INDIVIDUAL DE DRIVAD DA PARECIDO FRIMINO FERREIRA, VISTO QUE NÃO CONTOU COM A ANÚÊNCIA DO REQUERENTE, POIS FORA ABERTA À DERIVA DO MESMA, PRESCRITO PARA A CONST ASSEMBLÉIA EM QUE SE AUMENTOU O CAPITAL SOCIAL, JÁ QUE: A) A EMPRESA MANDANTE É ESTRANGEIRA E NÃO ESTÁ AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, EMBORA ACIONISTA DA EMPRESA RÉ, AUSENTE NÃO ESTÁ AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, EMBORA ACIONISTA DA EMPRESA RÉ, AUSENTE REPRESENTAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO N° 2.62740; B) A REPRESENTAÇÃO NÃO TREMOS DO DECRETO N° 2.62740; B) A REPRESENTAÇÃO NÃO PRENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 126, § 1°, DA LEI N° 6.404/76. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO "ISTJ - RESP 649711 / Bá; RECURSO ESPECIAL 2004/00648969 - MINISTRO ANTÓNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) - DATA DO JULGAMENTO 06/06/2009). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - LEI DAS SOCIEDADES ANÓNIMAS - AÇÃO ANULATÓRIA - PRESCRIÇÃO - CAUTELAR PREPARATÓRIA - AFORAMENTO TEMPESTIVO - INTERRUPÇÃO DO PRAZO EXTINITIVO - APLICAÇÃO DO ART. 172, INC. IV (CÓDIGO CIVIL DE 1916) - ASSEMBLÉIA GERAL DE SOCIEDADE ANÓNIMA - DESCONHECIMENTO DE ACIONISTA - ATA - ASSINATURA FALSIFICADA - EXAME GRAFOTÉCNICO - FALSIDADE DEMONSTRADA - NULIDADE DO ATO - SENTENÇA ANULATÓRIA - CONFIRMAÇÃO - APELO - IMPOVIMENTO - 1) EX VI DA REVOGADA LEI DAS SOCIEDADES ANÓNIMAS (LEI N° 6.404/76), NÃO HÁ PORQUE SE FALAR DO IMPLEMENTO DA PRESCRIÇÃO DE AÇÃO ANULATÓRIA - DE JELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, SE NO CURSO DO PRAZO EXTINITIVO, HOUVE O AFORAMENTO DE CAUTELAR PREPARATÓRIA QUESTIONANDO A DELIBERAÇÃO, POSTO QUE TAL PROVIDÊNCIA JUDICIAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 172, INC. IV, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, VIGENTE



# DIÁRIO DA JUSTICA

À ÉPOCA DO FATO, FAZ OPERAR A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - 2) PROVADA, POR EXAME GRAFOTÉCNICO, A FALSIDADE DE ASSINATURA ATRIBUÍDA AO AUTOR. NA CONDIÇÃO DE ACIONISTA, LANÇADA EM ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SOCIEDADE ANÓNIMA DESCONHECIDA PELO PRETENSO SUBSCRITOR, CORRETA É A SENTENÇA QUE DECLARA A NULIDADE DO REFERIDO ATO JURÍDICO E DE TODOS OS DEMAIS DELE DECORRENTES - 3) APELO IMPROVIDO. (TJAP - AC 2.115/2005 - REL DES. MÁRIO GURTYEV - J. 03.05.2005) JCOB. 172. IV) 3. DA TUTELA ANTECIPADA: PREAMBULARMENTE, A FALSIDADE IDEOLÓGICA ESTÁ CARACTERIZADA, VISTO QUE A EMPRESA EM TELA NÃO POSSUI INSCRIÇÃO EM NENHUMA JUNTA COMERCIAL DO PAÍS, E NO ADÁGIO POPULAR SERIA "FANTASMA", APLICANDO RETERADOS GOLPES NO COMÉRCIO, AO ARREPIO DA LEI, LESANDO A FÉ PÚBLICA, EMBORA DECLARADA INAPTA PELA RECEITA FEDERAL. E PRINCIPIALMENTE À IMAGEM DO AUTOR, POR SE UTILIZAR O TERCETOR DESCONHECIDO) DO NÚMERO DE CPE DESTE NA PRÁTICA DA ILICITUDE MENCIONADA. ASSIM, O AUTOR EXPERIMENTA PREJUÍZOS CONSIDERÁVEIS, INCLUSIVE QUANTO À DIFICULDADE IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRECITO EM ENTITUIÇÕES BANCÁRIAS E COMBERCIAIS, AQUISIÇÃO DE EMPREGO, ALÉM DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRILA, PRESENCIANDO, PORTANTO, O PERICULUM IN MORA A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO TAMBÉM ESTÁ DEMONSTRADA, EM SEDE SUMÁRIA, PELA DOCUMENTAÇÃO ORAA PORTADA, SENDO O AUTOR VÍTIMA DE FALSIDADE DIEOCÓGICA ESTELIONATO, A ATINGIR A FÉ PÚBLICA, E O PRESTÍGIO DAQUELLE. NÃO OBSTANTE, O AUTOR AINDA CONSTA NO REGISTRO DOS DEVEDORS DO SERASA E SPC, CONSOANTE DEMONSTRADA REMEZO, EM REMEZO DA EXPEDÍÇÃO DE CHECUES SEM FUNDO OBTIDOS ATRAVÉS DOS BANCOS 341 E 922 – EM NEGOCIAÇÃO COMERCIAL EFTIVADAS EM LAGES E FLORIANOPOLIS – SANTA CATARINA E NO ESTADO DE SÁD PAULO, LOCAIS EM QUE O AUTOR NONCA COMPARECOLP, PRINCIPIAMENTE, SANTA CATARINA E NO ESTADO DE SÁD PAULO, LOCAIS EM QUE O AUTOR NONCA COMPARECOLP, PRINCIPIAMENTE, PELOS PARCOS RENDIMENTOS OSTIDOS DO EXERCÍCIO DE SERVIÇOS EM GERAL E NEM MESMO EXPEDÍU CHEQUES A TERCEIROS EM NOME DA EMPRESA POR ISSO, FAZ JUS O AUTOR À CONCESSÃO A CONCESSAO ANTECIPÍADA DOS EFEÍTIOS DA TUTELA, A FIM DE RETIRARSUSTAR DOS BANCOS DE DADOS DO SERASA ES ED DS ESTOR RESTRITIVO DE CREDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATÉ EVENTUAL. PROVIMENTO DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO DISCUTIDO NESTA SEDE. SEGUNDO POSICIONA-SEA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DESTARTE, E LINERA PA PRETENDIDA, SOB O PALIO DO DIREITO À EFETIVIDADE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DESTARTE, E LINERA PA PRETENDIDA, SOB O PALIO DO DIREITO À EFETIVIDADE PROCESSUAL. OU A ORDEM JURIDICA JUSTA, COMO MEDIDA DE UNGÊNCIA DEVIDAMENTO. PETENDIDA SEMPLA POSSIBILIDADE DA ANTECIPIAÇÃO DO SEFEITOS A SEGUIR TRANSCRITOS: AÇÃO CAUTELAR. MANUTENÇÃO DO DIREITO À EFETIVIDADE PROCESSUAL OU A ORDEM JURIDICA JUSTA, COMO MEDIDA DE UNGÊNCIA DEVIDAMENTO. DE VEDOR EM CADASTROS RESTRITUNOS DE CREDITO. MINOPOSSIBILIDADE ENQUANTO ESTITUES SENDO DISCUTIDA A DIVIDA. A TRAMITAÇÃO DE AÇÃO EM QUE SE EXAMINA A REVISÃO NEGOCIAL, OBSTACULIZA QUE SE REGISTRE NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. INADIMPLENCIA DO DEVEDOR EN ENDANTO NÃO SE DIRIMIR A CONTROVERSIA. O FUMUS BONI JURIS ESTA NO FATO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM. REITERADAMENTE, PROCLAMADO QUE "TÂO HÁO HÁO CADA CABEDITO." AND HÁO HÁO CHO A SESENTIR SEJA DO SO RAÇÃO DE NOTECALAMADO QUE "TÂO HÁO HÁO CADA CABEDITA." A SERVIDA SERVI PESSOA JURÍDICA - CNP.J - ATRAVÉS DO REPRESENTANTE LEGAL A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA FIRMA INDIVIDUAL ABERTA EM NOME DO AUTOR, ATÉ PROVIMENTO JURISDICIONAL DE MÉRITO; SEJA ACOLHIDO O PEDIDO, JULGANDO-O PROCEDENTE, COM O FITO DE DECLARAR NULO O ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA INDIVIDUAL DE NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA, BEM COMO DE TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, E EM CONSEQUÊNCIA, SEJA DETERMINADO AO ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE GRÉDITO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E RETIRADA DE EVENTUAL RESTRIÇÃO EM NOME DO AUTOR; SEJAM PRODUZIDOS TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL, DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS, INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, PROVA PERICIAL, ALÉM DOS DEMAIS HÂBEIS DE MONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS; DÁS SÉ ACUASO O VALOR DE RAS 360.00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA, 06E FEVEREIRO DE 2007. JOÃO PAULO CARVAL HO DAS DESENCAD PÚBLICO.

CARVALHO DIAS .DEFENSOR PÚBLICO DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC... PRETENDE O REQUERENTE NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A RETIRADA DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB ALEGAÇÃO DE QUE UTILIZARAM INDEVIDAMENTE O NÚMERO DE SEU CPF E EFETUARAM A ABERTURA DE UMA FIRMA INDIVIDUAL, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 05.263.41/0001-60, NO RAMO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. APESAR DE NUNCA TER EXTRAVIADO SEUS DOCUMENTOS. INFORMOU QUE NOTICIOU O CRIME À ABERTURA DE UMA FIRMA INDIVIDUAL, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 05.263.41/0001-60, NO RAMO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, APESAR DE NUNCA TER EXTRAVIADO SEUS DOCUMENTOS. INFORMOU QUE NOTICIOU O CRIME À DELEGACIA DE POLÍCIA E FOI LAVRADO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1352/2004 E FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLÍCIAL Nº 60/2006. ADUZ QUE O CRIMINOSO NÁO IDENTIFICADO APLICADU VÁRIOS GOLES NA PRAÇA, POIS ABRIU CONTA CORRENTE, EMITIU CHEQUES SEM FUNDOS E O NOME DO AUTOR FOI INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DECIDO. PARA FINS E FEFITOS DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DE PELO MENOS DOIS REQUISITOS BASILARES: VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NO PRESENTE CASO, ESTES REQUISITOS FORAM COMPROVADOS. O PRIMEIRO DECORRE DO FATO DE QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS INDICAM QUE O REQUERENTE FOI VÍTIMA DE CRIME PERPETRADO POR TERCEIRO, QUE SE UTILIZOU DE SEU NÚMERO DE CPF PARA APLICAR GOLPES NO COMÉRCIO. NO TOCANTE AOS SEGUNDO REQUISITO, NESTE PARTICULAR, SÃO DISPENSÁVEIS CONSIDERAÇÕES MAIS APROFUNDADAS, POIS A NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. TRAZI INQUESTIONÁVEIS PREJUÍZOS DE O ROBEM MATERIAL E MORAL À PESSOA O FENDIDA A DEMAIS, O AUTOS BUSCA ATRAVÉS DESTES AUTOS COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES PARA VER, AO FINAL, DECLARADAA NULLIDADES DOS ATOS PARATICADOS PELO FAL SÁRIO E VER SEU NOME "LIMPO" NOVAMENTE ANTE O EXPOSTO E PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONCEDO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO SERASA E SPC PARA OS DEVIDOS FINAS, RELATIVAMENTE À SE RESTRIÇÃO DA TUTELA. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO SERASA E SPC PARA OS DEVIDOS FINAS, RELATIVAMENTE ÀS EXPOSTO E PRESENTES OUTOS DEFINO TAMBÉM OS ITENS B, D E E CONTIDOS NA INICIAL ÀS FLS. 12. CITE-SE VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUEM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR (GNORÂNCIA, EXPEDIUA SO PRESENTE EDITAL, QUE SERA ÁRIXÃO PO DU QUA FORMA DO A SERMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL. OFICIALA ESCREVENTE. DIGITEL TANGARÁ DA SERRA - MT, 8 DE

19365 - 2002 \ 115. AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AUTOR(A): I. DE M.

REQUERIDO(A): B. M. DE Q.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2002/115. CM CÓD. 19365
ESPÉCIE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PARTE REQUERIDA: BRAS MARTINS DE QUEIROZ
INTIMADO(A, S): REQUERIDO(A): BRAS MARTINS DE QUEIROZ
INTIMADO(A, S): REQUERIDO(A): BRAS MARTINS DE QUEIROZ
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
QUATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2002

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: TRATA-SE DE APURAÇÃ DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÁS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM QUE A INSPETORIA DE MENORES DESTA COMARCA, AUTUOU O ESTABELECIMENTO LANCHONETE RAIO DE SOL, POR PROMOVER BAILES TODOS OS SÁBADOS SEM ALVARÃ E ADMITIR A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES NO ESTABELECIMENTO, EM DESCUMPRIMENTO À PORTARIA 02/-01, DESTE JUÍZO, FOI ADOLESCENTES NO ESTABELECIMENTO, EM DESCUMPRIMENTO À PORTARIA 02/-01, DESTE JUÍZO. FOI CONSTATADA A PRESENÇA IRREGULAR DE QUATRO ADOLESCENTES NO ESTABELECIMENTO AUTUADO (FLS.04). O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO POR EDITAL (FLS.23), SENDO -LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL(FLS.27), CONTESTANDO POR NEGATIVA GERAL, ROGANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDIOFLIS. 27/NERSO). EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JUIZO AD MENETO FORAM OUVIDOS OS SRS. INSPETORES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (FLS. 33/38). RAZÕES FINAIS PELA DEFESA (FLS.41), ADUZINDO QUE NÃO FICOU COMPROVADA A IDADE DOS ADDLESCENTES, BEM COMO TENHA SIDO VENDIDO BEBIDA ALCOÓLICA AOS MESMOS. O IMP (FLS.39), POR SUA VEZ. OPINA PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 258 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM RAZÃO DO REQUERIDO TER DESCUMPRIDO A PORTARIA DO JUÍZO, TER REALIZADO BAILES SEM ALVORA, PERMÍTINDO A ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DESACOMPANHADAS DOS PAÍS E SEM AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO. DISPÕE O ART. 80, DO ECA: "OS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS QUE EXPLOREM COMEMO CAMBINA PROSTAS, AINDA QUE EVENTUALMENTE, CUIDARÃO PARA QUE NÃO SEJA PERMÍTIDA A ENTRADA DE COMPREM COMBETCIAL MENTE BILAR, SINUCA OU CONGÊNERE OU POR CASA DE JOGOS, ASSIM ENTENDIDAS AS QUE REALIZAM APOSTAS, AINDA QUE EVENTUALMENTE, CUIDARÃO PARA QUE NÃO SEJA PERMÍTIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO LOCAL, AFIXANDO AVISO PARA PORIENTIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO LOCAL, AFIXANDO AVISO PARA PORIENTO A DE BEIDAS ALGOÓLICAS A MENORES, REGRAS EXISTE PORTARIA, DESTE JUÍZO, REGULAMENTANDO A PREQUÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BOONTES, REGRAS E CONCÊNERS, ALGO A VEDAÇÃO DO PORNECIMENTO O DO FONECIMENTO O DE REDUERIDO, NÃO PODENDO E ESTABELECIMENTO COMPENTO DO PODECIMENTO DO REQUERIDO, NÃO PODENDO O ESTABELECIMENTO PELA INSPETORIA EM OUTRO ESTABELECIMENTO COMPENTO DO PEDA PROPRIEDADE DO REQUERIDO PELA INSPETORIA EM OUTRO ESTABELECIMENTO COMPENTO DO PEDA PROPRIEDADE DO REQUERIDO PELO MESMO ALEGAR DESCONHECIMENTO DE TAL ATO NORMATIVO, MORMENTE QUANDO, AINDA, JÁ FORAADVERTIDO PELA INSPETORIA EM OUTRO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO PELO MESMO MOTIVO: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À NORMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. DESNECESSÁRIO QUALQUER APROPUNDAMENTO PROBATÓRIO. O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDE, POIS SE VERIFICA CLARAMENTE A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA LANCHONETE. POR CUL PA DO RESPONSALE DIRETO, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 258, DO ECA. AO REQUERIDO CABIA VELAR PELA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR SEUS ATOS E PELA CUIDADOSS ALEIÇÃO E SUPERVISÃO DE SEUS PREPOSTOS, TODAVÍA ASSIM OCORREU, COMO DESPONTA DA PROVA ORAL COLHIDA, FALTA INESCUSÁVEL, QUE SÓ PODE SER IMPUTADA AO REQUERIDO, POIS DESCUROU DE FISCALIZAR A PORTARIA DE SEU ESTREBELECIMENTO. POR ISSO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, APLICANDO A FIRMÁ INDIVIDUAL LANCHONETE RAIO DE SOL, DE PROPRIEDADE DO SR.BRÁS MARTINS DE QUEIROZ, A MULTA NO VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SEM CUSTAS. PR.I.C. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL. OFICIALA ESCREVENTE, DIGITEI.

TANGARÃ DA SERRA - MT, 12 DE MARÇO DE 2007.

ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA ESCREVENTE, DIGITEI.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

#### 57218 - 2006 \ 45

97216 - 2006 (49. AÇÃO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM REQUERENTE: E. A. DA C. OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A.S) INTIMANDO(A.S); REQUERENTE: EDUARDO ALVES DA COSTA, CPF: 60166762172. RG 32943753808696 SSP GO FILIAÇÃO: OSMAR ALVES DA COSTA E MARIA ROSA GOMES COSTA. DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIANIA-GO, SOLTEIRO(A)COM ENDEREÇO INCERTO E

NAO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS, OFICIAL ESCREVENTE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:139/2006-DF

SENTENÇA:EDUARDO ALVES DA COSTA INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE

VIAGEM DO EXTERIOR PARA O BRASIL, EM FAVOR DE SUA FILHA MENOR AMANDA ALVES CORREA DA COSTA.

ANEXOU AOS AUTOS O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A MENOR, DESACOMPANHADA, VIAJASSE DE MADRIESPANHA PARA O BRASIL, DECLINANDO OS MOTIVOS DA VIAJEM, PRAZO E LUGAR DE SUA PERAMNÉNCIA. O

DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, ÀS FLS. 11. É DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇAD DO FETIO, AS FLS. 11. E CERTO QUE O CASO EM QUESTÃO NÃO SE EMQUADRA NO QUE DISPÕE O ARTIGO 84 DO ESTITO DA OCRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE DIZ SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS PAIS, QUANDO A CRIÂNÇA VIAJAR DO BRASIL PARA O EXTERIOR. OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE A MENOR ESTRAÁ VIAJANDO DO EXTERIOR PARA O BRASIL, NÃO EXISTINDO PREVISÃO LEGAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA TANTO, NÃO HÁ A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ASSIM, ANTE A DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

26579 - 2004 \ 176 ACÃO: EXECUBÇO

AÇAO: EAECUPUO. EXECUENTE: SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA ADVOGADO: DANIELA P. M. SAMANIEGO EXECUTADOS(AS): INÁCIO MARTINS OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

????? ????? AUTOS N.º 2004/176. CÓD. 26579

ESPÉCIE: EXECUÇÃO. PARTE REQUERENTE: SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA PARTE RÉQUERIDA: INÁCIO MARTINS E JOÃO FERREIRA DE SOUZA

PARTE RÉQUERIDA: INÁCIO MARTINS E JOÃO FERREIRA DE SOUZA
INTIMANDO/CITANDO/NOTPICANDO. REPRESENTANTE LEGAL DO SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA, CNPJ:
01047554/0001-07, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACIMA QUALIFICADA, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO
DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR, VIA EDITAL, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48
HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÂRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR
IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA
FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL. OFICIALA ESCREVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 12 DE MARÇO DE 2007. EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA ESCRIVÃO DESIGNADO PORTARIA - 139/06

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/10. Cód. 9025 ESPÉCIE: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98

PARTE ALITORA: MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

PARTE RÉ: HÉLIO JOSÉ PEREIRA LUIZ GONZAGA MACIEL e CARLOS EDUARDO BERMUDEZ BERNAT



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

CITADO: Carlos Eduardo Bermudez Bernat, uruguaio, diretor de marketing, inscrito no CPF/MF sob o n°. 403.977.340-34, portador da cédula de identidade RG n°. 110.175-53 DPFMJ, residente e domiciliado na Av. José Andraus Gassani, 2464, Bairro: Centro, Cidade: Uberlândia-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO Carlos Eduardo Bermudez Bernat, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho e denúncia, abaixo transcrito, como partes integrantes deste edital, cientificando os do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 03 de abril de 2007 às 14h30min, no Edificio do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também cientes o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de uma Ação Penal proposta pelo Ministério Público nos termos do art. 46 da Lei 9.605/98 to Códino Penal

DESPACHO: DESPACHO Processo nº:10/2005 (cód. 9025). Vistos, etc. 1.Em face da Portaria nº 04/GAB/2006, que bespacho. Despacho Processo II: 10/2005 (cod. 902.0). Visios, etc. T.Ell face de Potalia II: 40/40/2005, que suspendeu as audiências nesta Vara no período de 1º de agosto a 2º de setembro do corrente ano de 2006, exceto as de caráter urgente, restou prejudicada a audiência de Interrogatório designada neste feito (fls. 411), assim sendo, redesigno o ato em testilha para o día 03 de ABRIL de 2007, a realizar-se às 14h30min, devendo a escrivania efetuar as diligências e intimações necessárias para a profícua realização do presente ato com as cautelas de praxe. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intime-se. 4. Cumpra-se. Alto Araguaia-MT, 20 de outubro de 2006. Fernando da Fonsêca Melo Juiz Substituto Eu, Letícia de Moraes Pereira, digitei.

> Alto Araguaia - MT, 16 de março de 2007. Maria Luiza de Oliveira Machado Escrivã Judicial Portaria nº. 001/2004

#### COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE Barra do Bugres - MT JUIZO DA Primeira Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS.

AUTOS N.º 2003/130

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: IVONETE SOUZA RIBAS

INTIMANDO(A, S): Indiciado(a): Ivonete Souza Ribas Filiação: Antonio de Souza Ribas e de Balbina Marques de Oliveira, brasileiro(a), natural de Aripuanã, ATUALMETNE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/9/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. IVONETE SOUZA RIBAS, já qualificada, nascida em 22.7.81 (fl. 6), foi indiciada como incurso nas sanções do artigo 135, par. único, do Código Penal. O fato foi praticado em 18.10.99. O Ministério Público pugnou pela decretação da extinção da punibilidade em razão da prescrição. É O RELATÓRIO. DECIDO. O crime pelo qual a indiciada encontra-se sendo processada tem como pena in abstracto a dosagem de um a dois anos de detenção, prescrevendo em quatro anos. Todavia, a mesma tinha, na data do fato, 18 anos de idade. Com isso, conforme o art. 115 do Código Penal, o prazo prescricional se reduz à metade, isto é, vai para dois anos. E, compulsando os autos, nota-se que da data do fato até a presente data já se passaram mais de dois anos, razão pela qual claramente se observa que o crime a que responde a indiciada está prescrito. Isto Posto, julgo EXTINTA PUNIBILIDADE de IVONETE SOUZA RIBAS, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulciro assente nastr. 107, Iv e 109, V, c/c art. 115, todos do Código Penal. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas e anotações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. SENTENÇA: Vistos etc. IVONETE SOUZA RIBAS, já qualificada, nascida em 22.7.81 (fl. 6), foi indiciada como incurso

Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI (OFICIAL ESCREVENTE), digitei.

Barra do Bugres - MT, 16 de março de 2007. Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

## COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2007/15 - Código 22429 ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): CICERO DA SILVA

: Réu(s): Cícero da Silva, Rg: 13.019.942 SSP MG Filiação: Abel Supriano da Silva e Maria de Lourdes Ferreira, data de nascimento: 10/10/1977, brasileiro(a), natural de Igreja Nova-AL, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: Rua Santo nasciniento. Ioi 1917, Tudsileni (q.), Tatolai de grigel Nova-K., Solieni (q.), periadro de indiquinas, Eribergov. Rua Santo Antonio, 394 Atualmente Recolhido Na Cadeia Publica, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugár incerto e não sabido, dos termos da presente ação que line (s) é proposta, consoante consta a definicica a seguir resumida, bem como a Intilimação do mesmo para audiência redesignada para o día 20 de agosto de 2007, ás 12:00 horas, no endereço do Fórum de Campo Novo do Parecis/MT. Si do a Rua Rio Grande do Sul, nº, 563, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO nos termos do artigo 41 do Código.

RESOMO DA INICIAL. O MINISTERIO POBLICIO DO ESTADO DE MAIO DE RANA O GROSSO IIOS territos do altigó 41 do Codigo de Processo Penal, vem Denunciar CÍCERO DA SILVA, atualmente em lugar incerdo e não sabido, praticou a conduta descrita no artigo 157, § 1º, c/c o artigo 14, inciso II, c/c o artigo 61, inciso I, todos do Código Penal, pelo que, requer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada esta, e posteriormente se proceda à citação do denunciado para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de reveilas, notificando-se a vítima e as testemunhas constantes do roi, para vírem depor em juizo sobre os fatos narrados, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, observando-se o rito estabelecido nos artigos 394/405 e 498/502 do Código de Processo penal, com a total procedência

observando-se o rito estabelecido nos artigos 394/405 e 498/502 do Código de Processo penal, com a total procedência da denúncia formulada, condenado o ora acusado DECISÂO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA-Processo Crime nº 15/2007. -Finalidade: Interrogatório.Data/hora: 09 de março de 2007, as 17:10 horas - Réu: Cícero da Silva - Presentes: Exmº. Sr. Dr. Cássio Luis Furim, MM. Juiz de Direito; o representante do Ministério Público Dr. Luiz Augusto Schimith e o Defensor Público Dr.José Nelson da Silva. Ausente: o acusado ABERTA AAUDIÊNCIA: 1) O ministério Público requereu: MM Juiz, tendo em vista que o denunciado é reeducando da Cadeia Pública e empreendeu fuga após a prática do roubo noticiado nos autos, este Promotor de Justiga requer a decretação de sua prisão preventiva, visando assegurar a aplicação da lei penal.Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: 1)Tendo em vista que o acusado está foragido, isto é, em local incerto e não sabido, determino a sua citação por edital para ser interrogado no dia 20 de agosto de 2007, as 12:00 horas. 2)Decreto a prisão preventiva do acusado, vez que reincidente, está foragido e durante o período do cumprimento da pena praticuo novo crime contra o patrimônio. Tais atos indicam a propensão delitiva e a perturbação da ordem pública, assim, para assegurar a aplicação da lei penal (réu foragido), a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, a custódia prisional é necessária.3)Cumpra-Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado

vai devidamente assinado por mim, \_\_\_\_\_(Elissa de Medeiros Rosa) Oficial Escrevente que o digitei, e pelos presentes. Juiz de Direito - Promotor de Justiça - Defensor -E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elení Teixeira Belai, oficial Escrevente,

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de março de 2007. **Hélio Avelino dos Santos** Escrivão Judicial Portaria 03/99

## **COMARCA DE CAMPO VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO VERDE - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2002/335

ESPÉCIE: Execução por Quantia Certa

PARTE REQUERENTE: Lanway Distribuidora de Equipamentos de Informática Ltda

PARTE REQUERIDA: M. L. WHEDEN EPP

INTIMANDO(A, S): Requerente: LANWAY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.373.268/0001-67, brasileiro(a), Endereço: Av. Miguel Sutil, 4402, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Cuiabá-MT. 03.373.268/UUU 1-07, UUUUII-07, UUUUIII-07, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/7/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.507,86

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.507,86

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 52/54 proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Execução por Quantia Certa fundada em Título Executivo Judicial proposta por LANWAY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, contra M.L. WHEDEN EPP. Compulsando os autos verifica-se que o presente feito fora suspenso por duas vezes consecutivas a pedido da parte autora, conforme decisões de fls. 40 e 43. Determinada a intimação da parte autora para dar prosseguimento no feito, através de seu advogado constitutido nos autos, Dr. Otacilio Peron, em nada manifestou-se conforme relatado na certidão de fl. 45. Considerando a certidão supra citada, fora determinada nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 267 do CPC, a intimação pessoal da parte autora, via AR, para dar prosseguimento ao feito. Entretanto, conforme certidão de fl. 50, não fora localizada no endereço constante dos autos para a sua devida intimação. É o breve relato. Decido. Dispõe o art. 39, Il, do CPC, que compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria, informar osecviráo do processo qualquer mudança de endereço, sob pena de reputar-se válida as intimações endereçadas ao endereço constante dos autos más membres de processo: 2020150044517APC Órgão do Processo: 2 Turma Civel. Espécie do Processo: APELAÇÃO CIVEL Relator do Processo: WALDIR LEÓNCIO JUNIOR. Data de Julgamento: 09/09/2002 Data de Publicação: 20/11/2002 Página de Publicação: 61. Unidade da Federação: Dr Decisão-negar provimento por maioria, venicia a segunda vogal. Ementa: Direito processou al civil. Execução. Extinção. Intimação pessoal do credor impossível em face da mudança de endereço, Processo para efeito de intimação dos atos processuais. Correta a extinção da execução paralisada sem a intimação porviva da parte, nestas circunstâncias (CPC, art. 267, III). No caso em tela, o exeqüente mudou do endereço constante d arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2007. Simara Santana Monteiro Portaria n. 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO VERDE - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2002/605

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: U. R. M. F., representada por sua mãe e Gerusa Moura de Freitas

PARTE REQUERIDA: Donizete Barbosa

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): <u>DONIZETE BARBOSA</u>, brasileiro(a), solteiro(a), radialista, Endereço: Fazenda Serra Azul (Proprietáro Sr.helmo T. Ribeiro), Cidade: Planalto da Serra-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2002

VAI.OR DA CAUSA: R\$ 120,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r nça de fls. 61/62 proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos onde é requerente Uelen Raiane Moura de Freitas representada por sua genitora Gerusa Moura de Freitas em desfavor de Donizete Barbosa. Ás fis. 58, a parte autora foi intimada através de oficio conforme se comprova o recebimento do AR às fis. 58 verso para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual e correto endereço do executado, mas quedou-se inerte (certidão de fis. 59). É o relatório Decido. Verifica-se às fis. 58, que a parte autora fora intimada a fornecer o endereço do executado, o que até a presente data não ocorreu. O fato da parte, embora intimada, não atender à intimação judicial, acarreta prejuízo, máxime quando provoca a paralisação do feito por mais de trinta dias, configurando assim pura desidia. Nestes casos, em que o feito permanece paralisado aguardando manifestação da parte autora, deve-se aplicar o disposto no art. 267, III, do CPC, declarando-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante da desidia da autora, amparado no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Sem custas e despesas processuais por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Arquivem-se os autos, com observação das formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.

Eu. Deianira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2007. Simara Santana Monteiro 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal PARTE REQUERENTE: Município de Campo Verde

PARTE REQUERIDA: Neusa Pereira



Diário da Justiça

INTIMANDO(A, S): Executados(as): NEUSA PEREIRA, brasileiro(a), Endereço: Atualmente e lugar incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 182,67

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos termos da r. sentença de fls. 45, proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal de Campo Verde/MT SENTENIÇA: Vistos etc. Irata-se de Execução Fiscal proposta peia Fazenda Fublica Municipal de Campo verde/mit contra Neusa Pereira. Conforme se depreende dos autos, o exeqüente manifesta-se pela desistência da ação justificando que o imóvel, objeto do fato gerador da cobrança do Tributo não pertence a Sra. Neusa Pereira. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da presente ação executiva e julgo extinto o processo, nos termos do que dispõe o art. 267, VIII, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, sem ônus para as partes (art. 39 da Lei n. 6.830/80), arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei

Campo Verde - MT, 16 de março de 2007. Simara Santana Monteiro Portaria n. 016/2006

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/9. ... ...apolo: 2245 ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes AUTOR(ES): JUSTICA PÚBLICA RÉU(S): JOSÉ DE MORAIS SOUZA

: Réu(s): José de Morais Souza, Rg: 760.914 SSP MT Filiação: Eziquiel Gonçalves Sousa e de Carmosina Luiza de Morais data de nascimento: 25/12/1953, brasileiro(a), natural de Barra do croda-MA, separado(a) judicialmente, vendedor, Endereço Podendo Ser Encontrado No Trabalho (Motel Milênio), Cidade: Colider-MT

FINALIDADE: PARA QUE O ACUSADO TOME CIÊNCIA ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 390, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DA MULTA, CONFORME CONDENAÇÃO EM 50 dias multa no valor de 1/30 do salário Mínimo vigente à época dos fatos - em 15/10/1998, devidamente corrigido, no valor de R\$358,50 (trezentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos), mais AS CUSTAS PROCESSUAIS, totalizando O VALOR DE R\$752,47 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) Tudo de conformidade

DECISÃO/DESPACHO: .....Considerando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, determino que a escrivania expeça os oficios e praxe (INI, TRE/MT, ao Distribuidor loca, ao Estado etc), lance o nome do réu no rol dos culpados, bem como confeccione a competente guia de reconhimento definitiva. Ainda, verifique o recolhimento das custas conforme decretada na sentença. Após, arquive-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 16 de março de 2007. Solange Maria Salete Raube ESCRIVÃ JUDICIAL

## COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/32, CÓDIGO 18809

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO GUSTAVO GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SILVA EDNÉIA MAGNA DOS SANTOS

PARTE RÉ/DEVEDORA: EVAIR FERNANDES DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Evair Fernandes da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), serviços gerais, Endereço: ATUALMENTE EMI UGAR INCERTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 450.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 450,00-(quatrocentos e cincoenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Jane Jóice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente, Matricula 3666, digitei. Eu\_\_\_ Escrivă Designada-Portaria nº 65-05-DF.., conferi e subscrevi.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007. JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/89. Código 19330

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO GUSTAVO GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS LUIS FERNANDO DOS SANTOS SILVA EDNÉIA MAGNA DOS SANTOS

PARTE RÉ/DEVEDORA: EVAIR FERNANDES DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Evair Fernandes da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), serviços gerais, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 525.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 525,00-(quinhentos e vinte e cinco reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Jane Jóice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matricula nº 3666, digitei. Eu\_ Regina Helena Guaracho Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF., que conferi e subscrevi.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007. JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/234. CÓDIGO 20760

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: NAIRA FABIANA CANABARRO RODRIGUES

PARTE RÉ: VANDOIR GOMES DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): VANDOIR GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: Citação da requerida: Requerido(a): VANDOIR GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar Incerto e não sabido, da presente ação, cuja petição inicial segue em síntese transcrita, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, que se realizará no DIA 18 DE ABRIL DE 2.007, ÀS 15:00 HORAS, o prazo para oferecer resposta guerendo, é de 15 (guinze) dias, que fluirá a partir da data audiência designada

RESUMO DA INICIAL: NAIRA FARIANA CANABARRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, bras, cas, RG, nº 1370919-4 SSP. MT., e CPF. N° 957212661-04, do lar, res. na Rua Iraes, n° 1116, Bairro São Sebastião, Jaciara-MT., através da Defensoria Pública do Estado, pela Defensora Signatária da presente, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente, AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA em face de VANDOIR GOMES DE OLIVEIRA, bras. cas., serv. Gerais, de qualificação ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. A requente casou-se com o requerido em 03/02/04, pelo regime de comunião parcial de bens, conforme certidão em anexo, não tendo advindo da união prole em comum. Ocorre que, o requerido desde o início do relacionamento tem infligido a requerente masus tratos e agressões físicas, sendo que no dia 28/08/06, o demandado agrediu violentamente a requerente somente não acabou com sua vida gragas a intervenção de terceiro, estando tal fato relatado no 8.0 a nexo. Após o evento acima noticiado, o comissão de vida de acestica de a requerido evadiu-se da residência conjugal, e a requerente, com medo de sofrer novas agressões por parte do requerido requerindo evadiu-se par residencia conjugai, e a requerente, com medo de sostrer novas agressoes por parte do o requerindo, buscou abrigou júrito a seus genitores, considerando o relacionamento conjugal findo, posto que restou insuportável a convivência em comum. Que, mesmo estando separados de fato, o requerido não dá paz a requerente, liga em seu celular fazendo-lhe ameaças, persegue-a na rua tentando perpetrar novas agressões contra sua pessoa, obrigando a requerente a buscar o amparo da Lei, noticiando o fato a Autoridade Policial e por fim, propondo a presente ação para por fim a sociedade conjugal entre os litigantes. Como dito acima, o casal não tem filhos em comum, tampouco adquiriram bens móveis ou imóveis sujeitos e partilha. Com a separação judicial a requerente pretende voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, NAIRA FABIANA CANABARRO RODRIGUES. Assim, vem requerer: a) A citação da parte requerida solteira, qual seja, NAIRA FABIANA CANABARRO RODRIGUES. Assim, vem requerer: a) A citação da parte requerida para querendo, contestar a presente demanda dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) Que seja julgada procedente a presente ação decretando a separação judicial do casal, expedindo-se o mandado de averbação ao cartório de registro civil competente para as devidas anotações, inclusive quanto ao nome da requerente; c) A intimação do Ministério Público; d) A concessão do benefício da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1060/50, por não ter o requerente, condições de suportar as custas do presente sem prejuizo próprio e de sua familia; e) Protesta provar o alegado por todos os maiós de prova admitidos em direito, notadamente o depoimento pessoal do réu sob pena de confissão, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição das testemunhas e exibição de documentos; f) A condenação do requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R\$-350,00-(trezentos e cincoenta reais). Pede deferimento. Jaciara, 02 de outubro de 2.006. (\*) RUTH SANDRA OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-Defensora Pública do Estado.

DESPACHO: Vistos. 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de Novembro de 2006, às 13:00 horas. 2. Cite-se, na forma requerida e com as advertências legais, advertindo a requerida, ainda, de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. 3. Intimem-se as partes. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Cumpra-se, expedindo o necessánío: TERIMO DE AUDIÊNCIA Processo n.º 2006/234. Aos OITO dias do más e NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E SEIS, às 13:00 horas, na sala das audiências da 1º Vara da Comarca de Jaciara/MT, onde se achava ano de DOIS MILE S EIS, as 13.00 horas, na sala das adulentas da l' valar de Contacta de Jacatamin, rionte se activav presente a Dra. Silvia Renata Anfle Souza, MM.ª Juíza de Direito, a Dra. Cassia Vicente de Miranda Hondo, D. Promotora de Justiça, comigo, Secretária do Juízo, adiante nomeada e ao final assinada. Presente a requerente Naira Fabiana Canabarro Rodrígues e ausente o requerido Vandoir Gomes de Oliveira, que não foi citado. Aberta a audiência, determinou a MM Juíza que se fizesse constar que: considerando que o requerido não foi citado para comparecer ao ato, tornou-se impossível a realização da audiência nesta data, razão pela qual redesigno a audiência para o dia 13 de Dezembro de 2006, às 17:30 horas, saindo os presentes, abaixo assinados, devidamente intimados. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Eu, Jane Jóice Sulzbacher Mancuso, Oficial Escrevente, Matrícula 3666, digitei. Eu Regina Helena Guaracho Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF., conferi e subscrevi.

> Jaciara - MT, 13 de março de 2007. JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO Juiz de Direito em Substituição Lega

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O Doutor JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO – Juiz de Direito, em substituição legal na 1ª Vara desta Comarca de Jaciara Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e 1º Vara correm os termos de uma Ação Penal – Proc. "4 2/2006, Código nº: 20079, que tem como autora a Justiça Pública e como acusado: PEDRO PAULO AMORIM FRANÇA, e constando dos autos que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital para conhecimento, ficando por este devidamente CITADO a cusado: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Rg: 90096543 - 258 PM F Filiação: Aristobolo de Sales Amorim e Maria da Penha França Amorim, data de nascimento: 8/12/1963, brasileiro(a), natural de Aripuanã-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: Gleba São Paulo, Bairo: Zona Rural, Cidade: Dom Aquino-MT, encontra-se em lugar incerto e não sabido por este devidamente or prévia, arrola retsetmunha e prosseguir ale tilenfores termos e atos do processo. Ficando também por este Edital devidamente INTIMADO para comparecer perante este Juizo na sala das audiências no Fórum local, situado à Rua Poliguaras, 1.019 -centro-Jaciara-MT, no dia 12 de abril de 2007, as 15:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara –MT, aos 07 (este) días do mês março(03) do ano de 2007. Eu \_\_\_\_\_\_\_(Edivaine Aparecida de Souza)- Auxiliar Distribuidor que o diglei. Eu \_\_\_\_\_\_\_\_(Regina Helena Guaracho) Escrivá Designada que o conferi e subscrevo. SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este

JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO Juiz de Direito em Substituição legal na 1ª Vara

#### COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUIZO DA QUARTA VARA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

ALITOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: DOUGLAS ROBERSON DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Douglas Roberson de Oliveira, Rg: 9.531.147-4 SSP PR Filiação: Terezinha de Oliveira, brasileiro(a), natural de São jorges d' oeste-PR, solteiro(a), office-boy, Endereço:Incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇAO DO ACUSADO DOUGLAS ROBERSON DE OLIVEIRA, para participar da audiência de INQUIRIÇÃO designado para o <u>dia 19/04/2007 ás 13:30 horas</u>, no Edificio do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 14 de março de 2007. **João Thiago de França Guerra** Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUIZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/75

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: FRANCISCO DE TAL

INTIMANDO: Francisco de Tal, vulgo "CHICO TUPINAMBÁ" brasileiro, soliteiro, cútis parda, rosto cumprido, cabelos grisalhos e lisos, sobrancelhas unidas, olhos castanhos e redondo, altura 1,61m a 1,70m, bigode grosso, barba cheia, nariz comprido, compleição magra, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A.S.) DENUNCIADO(A.S.) FRANCISCO DE TAL de conformidade com o resumo da denuncia FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) FRANCISCO DE TAL de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, cientificando-o do interior teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 12 de abril de 2007 às 13:30 horas, no Edificio do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juizo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)ré(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-à a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2-Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)réu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a)a ser designado

pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 08/03/2007, por volta das 16h00min, no Estabelecimento Comercial denominado MV VEICULOS, situada nesta Cidade, o denunciado FRANCISCO DE TAL, vulgo"CHICO TUPINAMBÁ\*, subtraiu para si ou para outrem, quatro rodas com pneus pertencentes a um cliente; 01(uma) nota promissória no valor de R\$ 1300,00(um mil e trezentos reais), emitida por Sergio da Silva Pires; um computador completo sem impressora; um radio toca fita e CD marca AIWA, com capacidade de três CDS; uma caixa de som; uma televisão 20 polegadas, marca PHILCO, em prejuízo da vitima MARCIO LEANDRO BOROVEC. Por ocasião dos fatos, restou apurado que denunciado trabalhou no estabelecimento comercial vitima, exercendo a função de vendedor por cerca de 60 dias, constatando-se que na data mencinada acima penetrou o futo dos objetos descritos acima, sendo que alorus estavam no estabelecimento. no estabelecimento comercial vitima, exercendo a tunção de vendedor por cerca de ou dias, constatando-se que na data mencionada acima perpetrou o futro dos objetos descritos acima, sendo que alguns estavam no estabelecimento comercial e outros na residência da vitima. Apurou-se que o denunciado tentou negociar a nota promissória subraida com o emitente, afirmando que entregaria a nota se o devedor pagasse a quantia de R\$800,00(oitocentos reais). No entanto, desconfiado, o emitente entrou em contato com a vitima MARCIO LEANDRO BOROVEIC, ocasião em que soube do furto em apuração. Demais disso, tendo conhecimento que a vitima estava negociando o computador subtraído com terceira pessoa, o denunciado entregou ao comprador o objeto, recebendo o valor de R\$1.200,00(um mile duzentos reais), que pessoa, o definidado entregou ao compriador o objeto, feceberido o valor de NST.200,00mm filir e duzentos realis), que foi pago de boa- fe que seria repassado ao proprietário do bem. Assim agindo, o denunciado FRANCISCO DE TAL, vulgo"CHICO TUPINAMBÁ" encontra-se incurso nas sanções do art. 155 "caput", do Código Penal, pelo que oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente signatário, oferece a presente denuncia. Lucas do Rio Verde, 23 de maio de 2006. Patrícia Eleutério Campos – Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado

na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 15 de março de 2007 João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/49

ESPÉCIE: CP-DESACATO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU:SANTA SOLANGE DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Santa Solange de Oliveira, brasileiro(a), natural de Taquai-SP, Endereco:incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) SANTA SOLANGE DE OLIVEIRA de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 18 de abril de 2007 às 13:30 horas, no Edificio do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste. Juízo, oportunidade na qual deverá(deveráo) sezar acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a,s)ré(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTENCIÁS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretal-file(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2-Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)réu assistido pelo Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo. Juízo ser designado pelo Juízo

RESUMO DA DENUNCIA: "No dia 27/03/2004, por volta das 15h30min, no estabelecimento comercial denominado lanchonete Ciriema, situada no pátio do posto Ciriema, BR 163, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca, a denunciada SANTA SOLANGE DE OLIVEIRA, desacatou funcionários públicos no exercício da função ou em razão dela, ofendendo os policiais militares, FABIO LIMÁ DE SOUZA e JOÃO BÁTISTA DA COSTA. Por ocasião dos fatos, os mencionados policiais policiais militares, FABIO LIMA DE SOUZA E JOAO BATIS IA DA COS TA. Por ocasialo dos tatos, os mencionados policiais exerciam suas funções, quando sua presença foi solicitada no local dos fatos pois a denunciada estava embriagada e incomodando os clientes da lanchonete. Ao ser abordada pelos policiais a denunciada passou a desacatá-los usando palaviras de baixo calão, chamando-os "covardes, vagabundos, e assassinos". Assim agindo, a denunciada incorreu na sanções do artigo 331 do CP, pelo que oferece o Ministério Público a presente denuncia oral. Lucas do Rio Verde, 09 de fevereiro de 2006. Patrícia Eleutério Campos – Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 16 de março de 2007 João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

#### COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA SEGUNDA VARA JUIZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

EXPEDIENTE:2007/14 10112 - 2005 \ 884.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 2005/884.

ESPÉCIE: Ação Pedido de Colocação em Família Substituta

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual e Sansorraia de Almeida e Lucas Onofre Feliciano de Almeida

PARTE RÉ: SIRLEI PRUDÊNCIO DE ALMEIDA, filha de Lucas Onofre Feliciano de Almeida e Lídia Prudêncio de Almeida. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, SIRLEI PRUDÊNCIO DE ALMEIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público requer que a menor S. A seja colocada em família substituta, mediante guarda em favor de LUCAS ONOFRE FELICIANO DE ALMEIDA, avô materno, alegando em síntese que quando a menor nasceu sua genitora, ora requerida, entregou-a para a imá mais velha da mãe, a Sra. Cirsa, porém esta mudou-se e em razão de suas condições financeiras resolveu entregar a menor ao avô materno, que a genitora da criança nunca mais a procurou e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que o avô materno e sua convivente pretendem regularizar a guarda da criança, com intuito de melhor atendé-la em suas necessidades básicas.

DESPACHO: Vistos. Diante da manifestação do representante do Ministério Público (fls. 30), cite-se, por edital, a requerida para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, indicando provas, oferecendo rol de testemunhas e documentos. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 16 de março de 2007. Rosely Bordim

10110 - 2005 \ 449.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 2005/449

ESPÉCIE: Alimento

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Tereza Almeida Silva

PARTE REQUERIDA: João Caetano dos Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, JOÃO CAETANO DOS REIS Filiação: Vitorino Caetano dos Reis e de Idalina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Homologo o presente acordo, para que surta os efeitos legais, declarando, por conseguinte, a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sai as partes, desde já, intimad-se o requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. Sem custas.

Paranatinga - MT, 16 de março de 2007. Rosely Bordim

## **COMARCA DE PONTES E LACERDA**

COMARCA DE PONTES E LACERDA PRIMEIRA VARA JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO EXPEDIENTE:2007/21

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

5963 - 1999 \ 415. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: RAUL NOÉ SOUZA OLIVEIRA - MENOR OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUEREN IE: KAUL NUE SUUZA OLI VEIRAT - WIENONS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: SEILA MARIA ÁLVARES DA SILVA
REQUERIDO(À): NEIVALD O MARTINS OLI VEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL-15 (QUINZE)
NOME DO(A,S): INTIMANDO(A,S): NEIVALDO MARTINS OLIVEIRA, CPF: 153.434.052-52, RG: 238.617 SSP PA
FILLIQÃO: NOÉ OLIVEIRA BARROS E MARIA MARTINS OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA TIMBOTEUAPA, SOLTEIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE DESCONHECIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCREVENTE DESIGNADA)

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:81/2002
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE ALIMENTOSR, PROPOSTA POR RAUL NOÉ SOUZA OLIVEIRA E RAFAEL
SOUZA OLIVEIRA CONTRA NEIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA. A PARTE AUTORA DIXOU DE IMPULSIONAR O
FEITO, REQUERENDO A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ASSIM
SENDO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 80-V.º, E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM
FUNDAMENTO NO ARTÍGO 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P. R. I. C.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

> ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT JUIZO DA Terceira Vara EDITAL DE CITAÇÃO
> PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/528.

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): Sebastião Dias Filho

CITANDO(A, S): Executados(as): Sebastião Dias Filho, Cpf: 027.579.741-49, Rg: 203011 SSP MT, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/09/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.638,79 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados



# Diário da Justiça

tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.023.989/0001-26, situada na AV. Marechal Rondon n. 310, centro, em Pontes e Lacerda-Estado de Mato Grosso, através de seu procurador, infra assinado, com instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem mui respeitosamente perante Vossa excelência, com fundamento na com instrumento procuratorio anexo (doc. 01), vem mui respeitosamente perante Vossa excelencia, com tundamento na lei 6.830/80 e demais atinente à espécie, ajuizar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL representada pela Certidão de Divida Ativa, anexa a presente e que desta faz parte integrante, contra: Certidão de Divida Ativa n. 1125, 1126 e 1127, perfazendo o valor de R\$ 1.638,79 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)-Devedor: SEBASTIÃO DIAS FILHO, com endereço a Rua Luiz Pereira Cosme s/n, Bairro: JSão José, nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT. Requer, pois digne-se Vossa Excelência, ordenar a citação do devedor, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizada monetariamente com os acréscimos legais, honorários advocaticios pagar o Medica de Companya de C dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizada monetariamente com os acréscimos legais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830/8), oso pena de penhora de bens suficientes para garantir a satisfação integral do débito, intimando a oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 16 da referida lei). Requer a citação nos termos do art. 8º da lei 6.830/80, iniciando-se pelo correio, citação pelo dicial de justiça e por útilmo o de citação editalicia, com autorização para diligencia na forma preceituada no § 2º do art. 172 do CPC. Requer ainda as prerrogativas contidas no art. 219, § 3º do CPC. Em caso de não oferecimento de penhora nos moldes legais, requer seja efetuada a penhora de créditos junto a CPGãos Públicos e/ou créditos com terceiros, que serão identificados e apontados oportunamente. O demonstrativo do débito é representado pela certidão de Divida Ativa em anexo. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.638,79. Termos em que este deferimente. ADVECTENDO a penhora de crédito. uebito e representado pela certidão de Dívida Ativa em anexo. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.638,79 . Termos em que pede deferimento. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s)os executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, que assina por ordem do MM. Juiz. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial escrevente, digitei. Pontes e Lacerda-MT, 16 de março de 2007.

Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/212

FSPÉCIE: CP-Furto Simples

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Jorge Ferreira da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Jorge Ferreira da Silva Filiação: João Ferreira da Silva e Maria Miranda da Conceição, data de nascimento: 8/6/1964, brasileiro(a), natural de Ecoporanga-ES, convivente, serviço gerais, Endereço: Atualmente Preso Na Cadeia de Villa Bella, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 283,67 (duzentos e oitenta e três reias e sessenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez dias , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada para a Procuradoria estadual. Vera Lucia Demarchi Bolonhese Leles Martins, Escrivã Judicial, que assina por ordem do MM. Juiz. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 16 de março de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE APIACAS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE APIAÇÁS - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA INTERDIÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/113 ESPÉCIE: Interdição PARTE REQUERENTE: Francisco Xavier da Silva

PARTE REQUERIDA: Antonio da Silva
PARTE REQUERIDA: Antonio da Silva
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006
VALOR DA CAUSA: RS 100,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE INTERDIÇÃO de fis. 30-31, como segue transcrita em sua parte final.
SENTENÇA: ...Ante o exposto, restando cabalmente demonstrado que o interditando se enquadra na hipótese de incapacidade absoluta prevista no art. 3º, II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a incapacidade absoluta prevista no art. 3º, II, do Codigo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o efeto de decretar a INTERDIÇÃO de Antônio da Silva para a prática dos atos da vida civil, nomeando curador, sob comprisso, o seu genitor, Sr. Francisco Xavier da Silva, segundo as razões constantes na inicial. Proceda-se às publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado e encaminhe-se copia desta sentença ao oficio competente para os devidos fins, certificando no verso a data do tránsito e os demais dados nessários. Custas pelo requerente, suspensa a cobrança, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da AJG. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei

Apiacás - MT, 18 de outubro de 2006. Jacob Sauer,

## **COMARCA DE ARAPUTANGA**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/69

ESPÉCIE: art.155,§ 4º,inciso Ivdo Codigo Pena

PARTE AUTORA: Ministério Publico

PARTE RÉ: Anderson Soares da Silva e Sebastião Alves da Cruz

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Sebastião Alves da Cruz Filiação: Miguel Alves da Cruz e Benedita Cruz da Silva, data de nascimento: 18/11/1985, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua da Passagem S/n - Proximo A Padaria Alvorada, Bairro: Jardim do Bras, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 04/12/2007 às 13:00 horas a fim de participar de audiência de interrogatório, oportunidade que deverá estar acompanhado de advogado, para posterior oferecimento de defesa prévia

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: Sebastião Alves da Cruz Filiação: Miguel Alves da Cruz e Benedita Cruz da Silva, data de nascimento: 18/11/1985, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua da Passagem S/n -

Próximo A Padaria Alvorada, Bairro: Jardim do Bras, Cidade: Araputanga-MT, Pelas razões a seguir expostas: Consta nos autos qu eno dia 15/09/2006 por volta das 19:30 horas, na Av. JK, nº 208, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, os ora denunciados agindo com unidade de desígnios, subtrairam para si diversos objetos, pertencentes a vítima Cleide Romero. Reportam-se os autos, que os denunciados sabedores de que a vítima não se encontrava em sua residência, uma vez que reportant-se os autos, que os derunicados sadecorles de que a vituliar lada se encolitarda em sua residencia, una vez que batem palmas e iniguém atendeu, arrombaram uma janela e adentraram a casa. O denunciado Sebastião permaneceu do lado de fora da residência dando cobertura enquanto Anderson subtraia os diversos objetos. Apurou-se também que após a subtração iriam dividir as mercadorias furtadas, fato este que não aconteceu em razão do diligente trabalho dos policiais militares, que assim que tomaram conhecimento do furto, procederam diligencias, logrando éxito em encontrar os denunciados de posse da perte da res furtiva. As mercadorias furtadas foram recuperadas e restituídas a vitima.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 84 e determino que seja feita a citação do réu Sebastião Alves da Cruz, por edital pelo prazo de 15 días nos termos do artigo 361 do CPP. Cumpra-se. Às providências. Araputanga, 12 de Feve 2007. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes, (oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 6 de março de 2007.

Jorge A. Martins Ferreira Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/7. código 7690 ESPÉCIE: Representação (Menores) PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: Marcelo Gomes da Silva e Marcio dos Santos de Assis

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Marcelo Gomes da Silva Filiação: Luzia Joana Gomes e Amado Rodrigues da Silva, data de nascimento: 16/8/1985, brasileiro(a), natural de Rêserva do cabaçal-MT, solteiro(a), menor, Endereço: Corrego Dracena - Siltio Santa Luzia Ou Assentamento Florestan Fernandes, Cidade: Reserva do Cabaçal-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentenca proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento criminal de ato infracional cometido por Marcelo Gomes da Silva e Márcio dos Santos Assis, onde o Ministério Público ofereceu representação contra o mesmo, pela prática do crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso le II, c/c 14, II todos do Código Penal. Foi aplicado ao adolescente infrator Marcio dos Santos a medida sócio-educativa de prestação de serviço a comunidade, consistente na jornada semanal de 04 (quatro) horas, por período não inferior a 06 (seis) meses, a ser cumprido na Escola Municipal Rodrigues do Distrito de Lageado do horas, por periodo nao intenor a U6 (seis) meses, a ser cumprido na Escola Municipia de Reserva do Cabaçal MT. conforme fils. 70, e como consta na certidão de fils. 98, o mesmo encontra-se com problemas neurológicos, necessitando portanto de tratamentos e não de uma medida sócio-educativa. O infrator Marcelo Gomes da Silva nasceu em 16 de agosto de 1.985, estando, portanto com 21 (vinte e um) anos de idade. Os artigos 3º e 4º do Código Civil cessam a menoridade aos 18 (dezoito) anos de idade, espotando, portanto a competência para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Fazendo a conjunção do parágrafo único do artigo 2º, com o artigo 121, § 5º. desderes de intensector un competência para policação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Fazendo a conjunção do parágrafo único do artigo 2º, com o artigo 121, § 5º. to Estatuto da Changa e los Audiescentes - Pacello da conjunta do paragilato unico do antigo 2 ; como ango 21, 39 ; ambos do ECA, podemos interpretar que a competência do Juizado da Infância e da Juventude, conforme menciona acima, para a aplicação do ECA, em casos excepcionais esgota-se aos 21 (vinte e um) anos. Idade também, para que o internado seja imediatamente liberado. Às fis. 99/104, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito. Diante o exposto, e em razão do infrator ter atingido a maioridade completa, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquive-se os autos. Cumpra-se. Ás providências. Araputanga, 19 de Setembro 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei,

Araputanga - MT, 6 de março de 2007. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1992/59.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: DISBRAFI - Distribuidora Brasiliense de Filmes LTDA

PARTE RÉQUERIDA: M.S. Oticas LTDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Credor(a): Disbrafi - Distribuidora Brasiliense de Filmes Ltda, CNPJ: 01401736/0001-34, brasileiro(a), comercial, Endereço: Av. Mutirão N. 2.012, Bairro: Setor Oeste, Cidade: Goiânia-GO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da credora para que proceda com o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 493,60 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente),

Araputanga - MT, 6 de marco de 2007. JORGE A. MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/498.

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública PARTE REQUERIDA: Adao da Silva Augusto

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Adao da Silva Augusto Filiação: Artur Paiva da Silva e Rita Cândida da Silva, data de nascimento: 21/2/1967, brasileiro(a), natural de Ecoporanga-ES, casado(a), lavrador, Endereço: R. Wenceslau Brás, S/n-perto do Lavador Pantanal, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "...Desta forma, concomitante à confissão do acusado e os depoimentos das testemunhas, e em razão de ninquém ter presenciado o fatídico ocorrido, induziram cada vez mais à responsabilidade do acusado no fato, configurando a sua culpa, portanto, resta insubsistente a tese defensiva de inexistência de culpa. A conduta tipificada descrita na denúncia é de homicídio culposo na condução de veículo automotor. O rêu agiu com imprudência ao carregar a vítima sentada no paralama do trator, pois não é o local adequado pra este transporte, dessa forma agiu imprudentemente e deve ser responsabilizado pelo fato. Devo ainda mencionar que a alegação da defesa de que a vítima tem parceia de culpa, diante do fato de ter se sentado no paralama, não pode prosperar haja vista que não existe no direito penal compensação de culpa, havendo apenas isenção de pena por culpa exclusiva da vítima, o que não houve no presente caso. Assim, presentes a autoria e materialidade do delito e ausente qualquer causa que exclua o crime ou isente de pena o freu. presentes a autoria e internalidade do deinto e auserine qualquer causa qui excuta o crime on isenite de peria o reu, pelos motivos acima expostos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado ADÃO DA SILVA AUGUSTO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 21.02.1967 em Ecoporanga/ES, filho de Artur Paiva da Silva e Rita Cândida da Silva, nas penas previstas no artigo 302, caput, do Código Penal Brasileiro, Ante ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a sua dosimetria. Respaldado na inteligência do art. 59 do Código Penal, não encontro antecedente criminais em nome do acusado, restando patente a falta de subsídios para uma exasperação da pena base a patamares superiores ao mínim



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

COMARCA DE ARENÁPOLIS - VARA ÚNICA JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS EXPEDIENTE: 2007/6

PRAZO DO EDITAL: 20 10317 - 2005 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: RICHARD PAULO SILVA SOUZA OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS. ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECULENTE: IVETE GRAÇA DA SILVA, CPF: 043.724.048-75, RG: 10.623.051
SSP SP FILAÇÃO: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA E DE WANDA ESTHER DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO:
23/7/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMERICANA-SP, DIVORCIADO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO
XXIII, N° 200, PERTO DO N° 188, ESQUI. C/ D. PEDRO I, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA GENITORA DOS SUBSTITUIDOS ACIMA QUALIFICADA, PARA EM 48 HORAS, MANIFESTAR
INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FILS. 53. EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES
PROCEDIMENTAIS DO ART. 267, § 1°, DO CPC, INTIME-SE VIA EDITAL A GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS, PARA EM
48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DECORRIDO O
PRAZO, CERTÍFIQUE-SE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.
N° ORD SERVAUTESCRIVÃO ASSINAR: ESCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO N° 01/04-DF
NOME E CARGO DO DIGITADOR: DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCREVENTE - DESIGNADA
ARENAPOLIS - MT, 16 de março de 2007.
ERONDINA BRANDÃO SANTOS
ESCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO N° 01/04-DF

## **COMARCA DE DOM AQUINO**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DOM AQUINO - MT JUIZO DA VARA ÚNICA Edital De Intimação De Sentença Prazo: 20 (Vinte) Dias

Autos N.º 2000/12.

Espécie: CP-Lesão Corporal

Parte Requerente: Justica Publica

Parte Requerida: Ademilson Rodrigues De Souza

Data Da Distribuição Da Ação: 12/8/2002

Intimando(A, S): Réu(s): Ademilson Rodrigues de Souza, Cpf. 482.333.661-53, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, Endereço: Rua Carolina, Nº 12, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Jaciara-MT

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

nos autos e a seguir transcria.

Sentença: Trata-se de Ação Penal deflagrada através da denúncia ofertada pelo douto representante do Ministério Público, imputando a Ademilson Rodrígues de Souza, a prática do crime previsto no artigo 129, "caput" c/c art 61, alínea "a" ambos do CP. O ilustre membro do Parquet, através de judicioso parecer, manifestou-se pela extinção da punibilidade por força da reconhecida em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, pelo Juiz singular até profeir a sentença, ou pelo Tribunal, nos moldes do artigo 61, Caput, do Código de Processo Penal. Pelo Juiz singular até profeir a sentença, ou pelo Tribunal, nos moldes do artigo 61, Caput, do Código de Processo Penal. Extraem-se dos autos que, a denúncia fora recebida em todos os seus termos em 22 de maio de 2000, e a maior pena em abstrato cominada ao crime é de 1 (um) anos de detenção, operando-se assim a prescrição fora operada em razão do lapso temporal, retirando assim do Estado a possibilidade Jurídica de imposição da sanção penal, consoante firme entendimento doutrinário e jurisprudencial. "O prazo prescricional inicia com o recebimento ad denúncia. Uma vez decorrido por inteiro, sem que tenha sido julgado feito, como no caso, impós ere reconhecer operada a prescrição da pretensão punitiva. (RSTJ 88/279)". Posto Isto, julgo extinta a punibilidade do acusado Ademilson Rodrígues de Souza, face a coorrência da prescrição punitiva estatal, o que faço com base no artigo 107, inciso IV or dargo 109, inciso Vor dos do Código Penal, para que produza seus efeitos legais, principais e acessórios. Transitada em julgado a presente, procedam-se a baixas e anotações de estello. Façam as comunicações de praxe ao Instituto de Identificação Nacional e Regional, Cartório Distribuídor, e demais órgãos pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dom Aquino - MT, 29/09/2005. (a) Gisele Alves Silva - Juliza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitel.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007. Rose Mary Ribeiro 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N º 2005/216

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MARCIVON NUNES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: TONIVON NUNES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS de boa fé, de todos os termos da r. sentença declaratória de interdição em sua parte final abaixo transcrita.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.00

FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS de boa fé dos termos da r. sentença proferida nos

autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. O MARCIVON NUNES DA SILVA aviou, por sua procuradora, a presente Ação de Interdição em favor do incapaz TONIVON NUNES DA SILVA, nascido no dia 21/01/1971, filho de Clélia Nunes da Silva (in memorian), residente e domiciliado na Rua Júlio Muller, Dom Aquimo/MT. Aduz em sintese, que TONIVON NUNES DA SILVA é portador de grave prejuízo mental congênito, oligofrenia evidente, que freqüenta a Escola Pestalozzi e apresenta dificuldade de concentração e atenção, não sendo possível sua alfabetização, que o toma incapaz de administrar os seus bens. Aduz ainda, que o interditando após o passamento de sua genitora foi residir com o requerente, e que por tratrar-se de cidade grande o interditando criou o hábito de sair de casa e ficar andando na rua, sendo que chegou a se ser preso pela policia, assim, em razão destes fatos, veio a residir em Dom Aquino em companhia de sua avó patema, Sra Maria Barbosa de Mendonça, que também face un à aproximadamente dois anos, e que desde então passou a residir com sua tia, Sra Maria Valmi de Oliveira Araújo, estando plenamente adaptado a convivência familiar, que se encontra bem cuidado e freqüentando a Escola Pestalozzi. Acrescenta que o Interditando não possui patrimônio e até a presente data não é beneficiário de qualquer pensionamento. Assim requer a sua Interdição para regularizar a sua situação de fato. Anexa a e beneficiário de qualquer pensionamento. Assim requer a sua Interdição para regularizar a sua situação de fato. Anexa a peça madrugadora os documentos de fis. 80,9/16. Recibida a inicial foi designado data para o interrogatório do interditando (fis. 18). O interditando foi citado (fis. 21) interrogado (fis. 25/26), tendo sido nomeado sua curadora provisória, na pessoa da Sra Maria Valmir de Oliveira Araújo, bem como perito médico para a avaliação psiquiátrica (fis. 24), tendo o requerente be Ministério Público, apresentado seus quesitos (fis. 27/28 e 31/32), sendo o termo de curatela provisória assinado pela curadora a fi

legal, dessa forma fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de detenção e suspendo se houver a habilitação pelo prazo de 01(um) ano ou não tendo a habilitação suspendo por 01(um) a permissão para obter a habilitação para dirigir veículo automotor. Existe atenuante a ser analisada. O réu confessou o crime e segundo o art. 65, III, d do CP tem direito a atenuação prevista, entretanto a corrente majoritária da qual me filio entende que não se pode diminuir a pena aquém do mínimo legal, dessa forma deixo de diminuir a pena mantendo-a na já fixada, que ante a ausência de causas agravames bem como não existindo causas de diminuição ou aumento de pena, torno em definitiva a pena aplicada em 02 (dois) anos de detenção e suspendo se houver a habilitação pelo prazo de 01(um) ano ou não tendo a habilitação suspendo por 01(um) a permissão para obter a habilitação para dirigir veículo automotor. Atendendo ao quanto disposto no artigo 110 da Lei 7.210/84 c/c o artigo 33, parágrafo 2º, °c° do Código Penal, fixo o regime inicialmente aberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Entendo que se encontram presentes os requisitos do art. 44 do CP, dessa forma substituo a pena aplica ao réu por duas penas restritivas de direito, qual seja: 1-Prestação de serviços à comunidade; 2-Limitação de fim de semana. Que deverá ser determinado pelo juízo da execução a forma do cumprimento. Considerando a situação do réu, isento da custas processuais. Transitada em julgado esta decisão, inscreva-se o nome do rêu no rol dos culpados e expeça-se o nocessário ao cumprimento da pena, inclusive liquidando-se a pena pecuniária e retormado os autos para designação de audiência admonitória. Proceda-se à liquidação em executivo de pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araputanga, 16 de março de 2006. Jorge Alexandre Martins Ferreira, Juiz Substituto. a atenuação prevista, entretanto a corrente majoritária da qual me filio entende que não se pode diminuir a pena aquém do

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei,

Araputanga - MT. 6 de marco de 2007. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/448.

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

PARTE REQUERENTE: Ministério Publico

PARTE REQUERIDA: Eder Alexandre da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Eder Alexandre da Silva, Cpf: 580.070.271-91, Rg: 900.361 SSP MT Filiação: Oraide Alexandre da Silva e Aparecida Fernandes da Silva, data de nascimento: 24/3/1973, brasileiro(a), natural de Santa vitória-MG, solteiro(a), Endereço: Quintino Bocaiúva Sínº, Bairo: Jardim dos [p6s, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 04/07 para CONDENAR o réu EDER ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, fiscal de balança, natural de Santa Vitória/MG, filho de Oraide Alexandre da Silva e Aparecida Fernandes da Silva, pela prática dos delitos capitulados nos artigos 12, "caput" c/c art. 18, III da Lei n. 6.368/76 e ABSOLVE-LO do crime do Art. 1ºda Lei 2.252/154, que o faço com base no art 386, VI, do CPP. Ante ao princípio constitucional da individualização da pena para a sua dosimetria. Passo a analisar as circunstâncias do art. 59 do CP. Respaldado na inteligência do art. 59 do Código Penal, não encontro Passo a analisar as circunstâncias do art. 59 do CP. Respaldado na inteligência do art. 59 do COdigo Penal, não encontro antecedente criminais em nome do acusado, restando patente a falta de subsídios para uma exasperação da pena base a patamares superiores ao mínimo legal, dessa forma fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 03 (três) anos de reclusão e 50(cinqüenta) dias multa. No caso em tela não existe agravantes nem atenuantes a serem analisadas. Existe causa de aumento de pena da parte especial a ser analisada. Endo em vista o aumento previsto no art. 18 da lei de entorpecentes, aumento a pena no mínimo legal, ou seja, em 1/3 o equivalente a 01(um) ano de reclusão, tornando-se dessa maneira ante a ausência de demais causas de aumento ou diminuição de pena torno em definitiva a pena aplicada ao réu em 04(quatro) anos de reclusão e 50(cinqüenta) dias multa, que em face das condições econômicas do réu fixo a pena de multa em 1/30(um trigêsimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos. Estabeleço ao réu para o cumprimento da pena multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos. Estabeleço ao réu para o cumprimento da pena o REGIME INICIALMENTE FECHADO, levando em consideração o que a lei dos crimes hedionos, tendo em vista que a prática do trafico de drogas a eles estão equiparados. Diante do fato dos réus terem respondido o processo em liberdade e ainda que não se encontrem presente os requisitos ensejadores de sua prisão preventiva prevista no art. 312 do CPP, concedo aos réus o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, determino a suspensão dos direitos políticos dos condenados, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais senas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III), Issento do pagamento das custas processuais, face sua precária situação. Oficie-se ao TRE. Transitada em julgado, lance-lhe os corres os ordices des cultores de parez de 2006. Jeros nomes no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araputanga, 18 de março de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (oficial escrevente), digitei

Araputanga - MT, 7 de março de 2007. JORGE A. MARTINS FERREIRA. JUIZ DE DIREITO.

## COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS VARA ÚNICA

JUIZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE ESCRIVÃO(Ã): ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20

10317 - 2005 \ 108

1037 - 2005 1 108. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: RICHARD PAULO SILVA SOUZA OBS: EXISTEM OUTRAȘ PARTES AUTORAS. ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME 150
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO-EXEQUENTE: IVETE GRAÇA DA SILVA, CPF: 043.724.048-75, RG: 10.623.051
SSP SP FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA E DE WANDA ESTHER DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO:
23/7/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMERICANA-SP, DIVORCIADO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA PAPA
JOÃO XXIII, N° 200, PERTO DO N° 188, ESQU. C/ D. PEDRO I, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA GENITORA DOS SUBSTITUIDOS ACIMA QUALIFICADA, PARA EM 48 HORAS MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 53. EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO ART. 267, § 1º, DO CPC, INTIME-SE VIA EDITAL A GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS, PARA EM 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. № ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: ESCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO № 01/04-DF

NOME E CARGO DO DIGITADOR: DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCREVENTE - DESIGNADA ARENÁPOLIS - MT, 16 de março de 2007

**ERONDINA BRANDÃO SANTOS** 

SCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO Nº 01/04-DF



# DIÁRIO DA JUSTICA

no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando de edital o nome do interdito e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Cumpra-se, após o trânsito e julgado arquive-se, fazendo as anotações de praxe. Dom Aquino - MT, 01/08/2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silvaira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007. **Rose Mary Ribeiro** 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DOM AQUINO - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

Autos N.º 1997/153.

Espécie

Parte Requerente: Juarez Vargas

Parte Requerida: Eli Antonio Brizola

Intimando(A, S): Requerente: Juarez Vargas, Cpf: 196.613.719-20, brasileiro(a), , Endereço: Faz. Perdigão do Cupim, Cidade

Data Da Distribuição Da Ação: 23/7/1997

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: VISTOS, ETC. Cuidam os presentes autos de Medida Cautelar Preparatória de Arresto aviada por Juarez Vargas e Adelaide Perpetua Redivo Vargas em face de Eli Antônio Brizola, Maria Salete Brizola, Elio José Brizola e Seno Schveig. Em síntese, consta da inicial que os requerentes são credores dos requeridos, por força de Contrato de Confissão de Divida, da quantia de 2.000 sacas de soja, com 60kg cada, da qual requerem seja deferido o arresto como medida preparatória da ação competente a ser interposta no prazo legal. A liminar pretendida foi defenda as fla 15/17, determinando o arresto da soja objeto desta demanda, expedindo-se, para tanto, Carta Precatória a comarca de Tangará da Serra – MT, sendo a referida deprecata en maños a tarceja nessa (José Tarca) para distribuição nacuale comarca, conforme certifida de fis 18. Em oficio entregue em mãos a terceira pessoa (José Tracz) para distribuição naquela comarca, conforme certidão de fls 18. Em ofício solicitando informações acerca do cumprimento do ato deprecado, o Juízo daquela comarca informa que a referida Carta Precatória foi distribuída naquela comarca e posteriormente devolvida em mãos à mesma pessoa, nada informando acerca do recations to distinuid relegates comence a posteriorimente exterioriment and a more an exterior comprised in the second and a second and a compression of a limitar (18 22/23). Instado a se manifestar, o advogado dos requerentes manifes-es interior. Os requerentes nem foram localizados no endereço constante dos autos, conforme certidado eff is 46. Não houve a interposição de ação principal (18 49). Vieram-me conclusos. Relatados. Fundamento e decido. Da análise dos autos, visitumbro que não há outra alternativa a não 49). Vieram-me conclusos. Relatados. Fundamento e decido. Da análise dos autos, vislumbro que rião há outra álternativia a não ser a extinção do presente feito que se encontra paralisado há vários anos sem qualquer manifestação da parte interessada. Aliás, verifica-se que os requerentes nem foram localizados no endereço indicado nos autos, e o advogado atuante no feito nada providencia para o deslinde da demanda. Ademais, cabe ressaltar que nem a Carta Precatória, que fora entregue a terceira pessoa, fora juntada aos autos, año havendo sequer noticia acerca de seu cumprimento, assim como não há noticia acerca da citação dos requeridos. No entanto, também é importante mencionar que não há nos autos qualquer manifestação destes acerca dos termos desta demanda. Valer fisar ainda, por oportuno, que nem a ação principar fora interposta pelos requerentes conforme mencionado na inicial. A certidão da escrivá deste Juizo é clara ao informar que há no sistema somente noticia acerca da presente demanda, nada constando acerca do outra ação interposta pelos requerentes (16 49). Assim, sendo certo que o feito não pode permanecer ad etemum aguardando providência da parte, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DO FEITO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e demais despessas processuais, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dom Aquino, 30 de junho de 2006. (a) Gisele Alves Silva - Juiza Substituta. Eu, Antonio So Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, dicitiei. dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007. Rose Mary Ribeiro Portaria nº 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DOM AQUINO - MT JUIZO DA VARA ÚNICA Edital De Intimação De Sentença Prazo: 30 Dias

Autos N.º 2005/1

Espécie: Delito de Trânsito

PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ROBERTO SIEBENEICHLER

Intimando(A, S): Indiciado(a): Claudio Roberto Siebeneichler, Rg: 2030440149 SSP RS Fillação: Armindo Siebeneichler e Romilida Siebeneichler, data de nascimento: 22/6/1957, brasileiro(a), natural de Santa cruz do sul-RS, solteiro(a), eng. agronomo, Endereço: Atlilo Fontona, 2260, Cidade: Campo Verde-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 17/1/2005

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de inquerito policial para apuração de possivel ilícito penal DE MORTE OCORRIDA em acidente SENTENÇA: Trata-se de inquento policial para apuração de possivel ilicito penal DE MORTE QUENTIA de ma cionente de transito dia 31 de outubro de 2004, às 02:50, na rodovia 344, próximo a Fazenda Boa Sorte, from unicipio de Dom Aquino – MT, sendo vitimado o Sr LUIZ ODILCON PEDROTTI POLI. Após as diligencias investigatórias, não vislumbrando a possibilidade de ocorrência de infração penal, já que não houve quebra do dever objetivo de cuiadão, requer o ilustre representante do Ministério Público o arquivamento do inquérito policial. Assim, acolho, in casu, o requerimento ministerial e HOMOLOGO, por sentença o arquivamento formulado, para que surta seus jurídiços efeitos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. PR<sub>ali</sub>C. Dom Aquino, O2 de fevereiro de 2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito.Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007. Rose Mary Ribeiro Portaria nº 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DOM AQUINO - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA Edital De Intimação De Sentença

Autos N.º 2006/131.

Espécie: Alimentos

Parte Requerente: MP/ em Benefício de Werica dos Santos Pereira

Parte Requerida: João Batista Lopes Pereira

Intimando(A, S): Requerido(a): João Batista Lopes Pereira, Rg: 0966780-6 SSP MT Filiação: Joaquim Lopes Pereira e Cândida Emiliana Pereira, data de nascimento: 5/2/1974, brasileiro(a), natural de Dom aquino-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: Fazenda Vitória Régia Água Puríssima, Cidade: Dom Aquino-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 25/5/2006

Valor Da Causa: R\$ 4.200.00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

Sentença: I- Ante a ausência da parte autora, apesar de devidamente intimada, acolho manifestação ministerial, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. II- Cumpra-se. Dom Aquino, 10 de agosto de 2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007. Rose Mary Ribeiro Portaria nº 012/05/DF

## COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/55 ESPÉCIE: Execução AUTOR(ES): Justiça Pública

ADI UNICES), JUSTIGIA F UNICA REU(IS): Adriano Barbosa Lima INTIMANDO: Réu(s): Adriano Barbosa Lima Filiação: Ivan Vasconcelos Ferreira Barbosa e Maria José de Souza Lima, data de nascimento: 25/9/1978, brasileiro(a), natural de Cabrobó-PE, solteiro(a), marceneiro, Endereço: Avenida Liberdade, Ao Lado da Serraria, Cidade: Itiquira-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: FINALIDADE: Intimação do réu acima qualificado para que no prazo de 20 (vinte) dias justifique o descumprimento das reprimendas restritivas, e se caso omita, fica advertindo que o não cumprimento implicará em

descumprimento das reprimentas restritivas, e se caso omita, tica auventinuo que o nao comprimento implicara em regressão cautelar de regime.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reeducando via edital para que no prazo de 20 (vinte)dias justifique o descumprimento das reprimendas restritivas, e caso se omita, conste a advertência que o não cumprimento implicará em regressão cautelar de regime, Intime-se. C. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Ap. Ribeiro Rabaioli, digitel.

Itiquira - MT. 16 de marco de 2007.

Suelma Inácio de Jesus

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 013/05

## **COMARCA DE JAURÚ**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/352.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Luciana Martins de Souza

PARTE REQUERIDA: Este Juizo

INTIMANDO(A, S): TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de LUCIANA MARTINS DE SOUZA, também qualificada nos autos, aduzindo, em sintese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. que a requeria de pessos portaciona de relatido mentar, inalo possunido Contingos de regier, por si, seus beins e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdigão da requerida. Defenida a curatela provisória foi procedidia à citação da requerida. Nomeado perito para a realização de laudo sejusidatino, foi realizado exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinito relatório. Passos a decidir. A guisa de introdução, ao incursionar o exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que a requerida, a Sr.º Luciana Martins de Souza, reside em familiaridade com sua irmã, no mesmo lar. De outro viês, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, visilumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado (Vide fl. 74/76 dos autos), que dá conta da circunstância de que a requerida desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidençaira anomalia psíquica de estipo grave. Fiscu constatado, outrossim que a requerida portadora de retardo retardo. submetdos a apreciação, visiumbro que a questao foi, de forma satisfatoria, solucionada pelo laudo perical elaboración (Vide fl. At/Tr do dos autos), que dá contra da circunstáncia de que a requerida desfruta de peculica condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica de estipe grave. Ficou constatado, outrossim, que a requerida é portadora de retardo mental moderado, patologia esta que compromete significativamente o comportamento da interidanda, de tal sorte que carece de supervisão nas suas atividades na vida cotidiana. Verificou-se, ainda, que a moléstia que possui é incurável e o tratamento visa a prevenção, essencialmente. A doença que é portadora a interditanda vem codificada na Classificação Internacional de Doenças, com as sigias: F71.1. Não fosse somente isso, o conteúdo do termo de audiência interrogatório acostado na fl. 19 dos autos, ostenta a especial virtude de roborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que a interditanda oapresenta quadro psíquico crônico, sobretudo em razão fato de a interditanda, por ocasião de seu interrogatório, ter se comportado de maneira a deixar evidenciar a sua intenção de não responder ás perguntas que lhe foram dirigidas, fato esse que culminou com a dispensa de suitiva. Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que a requerida ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, sua atividace sotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [at. 3.º, Il do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peqa inicial para o fim de: a) DECRETAR a interdição da requerida, a Sr. Eluciana Martins de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, Il do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador a fixº Eliana Martins de So do beneplácito da assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei Jauru - MT, 7 de março de 2007. Jorge Alexandre M. Ferreira

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/160.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: O Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso e José Roberto de Oliveira PARTE REQUERIDA: Renato Ribeiro de Oliveira

INTIMANDO(A. S): TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, também qualificado nos autos, aduzindo, em síntese, INTENDIÇÃO em destavor de RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, tambem qualificado nos autos, aduzindo, em sintese, que o requerido é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, subens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição do requerido. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação e ao interrogatório do requerido. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizada o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinto relatório. Pasa decidir. Á guisa de introdução, ao incursionar o exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que o requerido, o Sr. Renato Ribeiro de Oliveira, reside em familiaridade com seu irmão, no mesmo lar. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado (Vide' fis. 33/34 dos autos), que dá conta da circunstância de que o requerido desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica de estipe grave. Ficou constatado, outrossim, que o requerido é portador de retardo mental moderado, e que vem codificado na Classificação Internacional de Doenças, com a sigia: F71. Não fosse retardo nental moderado, e que vem comicado na classificação internacional de Dedrigas, com a sigia. P. Não losses somente isso, o conteúdo do interrogatório do próprio requerido, ostenta a especial virtude de noborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dividas, que o interditando apresenta quadro psíquico crônico (Vide' fl. 32 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou farlamente demonstrado que o requerido ostenta quadro psíquico que o obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, sua atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz. II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGC PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de DECRETAR a interdição do requerido, Sr. Renato Ribeiro de PROJECIENTE o pecido vertudo na pega inicial para o fini de DEURELIAR al mierdição do requento, Sr. Renario Ribeiro de Oliveira, declarando- a basolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, Il do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador o Sr. José Roberto de Oliveira, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, Ill do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispenso o requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condeno o requerento no pagamento das custas judiciárs, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se apadada o Cartório de Registro Civil graza quentração. Publique as Registro Revieto Registro andado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei Jauru - MT, 7 de março de 2007. Jorge Alexandre M. Ferreira

## **COMARCA DE POCONÉ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1243 ESPÉCIE: Interdição PARTE REQUERENTE: Marilce Ribeiro de Moraes PARTE REQUERIDA: Germano Vieira da Silva INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a segui

SENTENÇA: Interdição - Processo: 1243/2006 - Requerente: Marilce Ribeiro de Moraes - Interditando: Germano Vieira SENTENÇA: Interdição - Processo: 1243/2006 - Requerente: Marilce Ribeiro de Moraes - Interditando: Germano Vieira da Silva - Vistos etc., Marilce Ribeiro de Moraes, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição do Sr. Germano Vieira da Silva, alegando, em síntese, que á Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que entre as pessoas acolhidas naquela Instituição está o interditando, que conta com mais de 90 (noventa) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade o interditando é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus beneficios e geri-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fis. 04/10. Regularmente citada (fis. 15), foi designado interrogatório (fis. 16/17). Manifestação do Ministério Público (fis. 22/v), pugnando pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vé do relatório, cuida-se de pedido formulado por Marilce. 13), io designado interrogatorio (iis. 1617). Maninestação do Ministerio Producto (iis. 220), pugitanto peio acontimento da inicial. É o relatório, Eudado formulado por Maríce Ribeiro de Moraes, requerendo a interdição do Sr. Germano Vieira da Silva. Sustenta a requerente que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando o interditando dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, dessume-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitagr o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que peio Ministenor Pucilico. Logo, dessume-se que a requerente, a principio, nao se reveste de legitimidade para pleitegar o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Presidente do Lar dos Idosos, consoante se infere na ata de eleição e posse (fis. 07), local que acolheu o interditando, tratando-o com todo cuidado, carinho e atenção, ou seja, passou a considerar como sua familia. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da protegão integral à pessoa do idoso, uma vez que o interditando, segundo constatado por este Julizo durante o interrogatório, não possui de aporta pera e a sua pessoa a edipisior para sente a segundo se a seria e sua pessoa de interrogatório, não possui de consultante de para pessoa de aporta e para se pessoa de interrogatório. capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção o pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pelo idoso. Ademais, designado o interrogatório o interditando compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinada e constatada a absoluta incapacidade física e mental, o que dessume que ela (interditanda) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual (fils. 22/v). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição. capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, 1, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Germano Vieira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os do avida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Marilce Ribeiro de Moraes, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 233.554 — SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 065.228.231-87, residente e domiciliada na rua XV de Novembro, n. 277, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz refeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o nazo para o trânsito em judado. Jestot de custas. Anós produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Po Isento de custas Poconé, 09 de fevereiro de 2007

> Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007 Karla Sandra Chaves Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (Trinta) dias DIAS

FSPÉCIE: Interdição PARTE REQUERENTE: Zélia Benedita de Souza PARTE REQUERIDA: Maria Rita de Souza INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/3/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da i

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 384/2006 - **Requerente: Zélia Benedita de Souza - Interditanda:**Maria Rita de Souza - Vistos etc., Zélia Benedita de Souza, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua irmã Maria Rita de Souza, igualmente qualificada, alegando que a interditando conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F – 79, tomando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de 18s. 07/10. Regularmente citada (fls. 16), a interditanda foi interrogada às fls. 20. Laudo pericial (fls. 43/49). Às fls. 52/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Zélia Benedita de Souza requerendo a interdição de sua irmã Maria Rita de Souza. Alega a requerente que a interditando conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual E – 79 tomando-a incapaz a para evercer os atos da vida civil. É de se notar que a requerente que a interioriation contra atualmente conti mina e cinco anos te toade, sendo portadora de incessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F – 79, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua desta de compressa de consecuence de sucessor de consecuence d da, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas:

Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental e sua psicose. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da 47). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vuda civil em nome da interditanda. Ademáis, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: - A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral - (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindivel a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, 1, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Maria Pita de Soura de Calgarandos a hopultamente incanar de expercer resessamente os da vida rivil nos inicial, com resolução to ineino, a eter do que oispece art. 259., do Codigo de Processo de para decretar a interfução de Maria Rita de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767. I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Zélia Benedita de Souza, brasileira, soltiera, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob. n. 412.052 — SSPMT, inscrito no CPF sob. n. 365. 518.1-72, residente e domiciliado na Comunidade Pedra Viva, Poconé/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeiros desde lono disposso no artigo 1.679. O nome para nacional produz efeiros desde lono disposso no para para a trânsito em julgado. I selente de custas. Anós produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poc gauo. isento de custas. Após Poconé, 08 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

AUTOS N.º 2006/670.

Karla Sandra Chaves

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ESPÉCIE: Interdição PARTE REQUERENTE: Julia Celina da Silva PARTE REQUERIDA: Tiburcia Angelica da Silva INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes interessadas, dos termos da r. sentença de fls. 26/28, proferida nos autos e a

SENTENÇA: Interdição - Processo: 670/2006 - Requerente: Júlia Célia da Silva - Interditanda: Tiburcia Angélica da Silva. Vistos etc., Júlia Célia da Silva, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de da Silva. Vistos etc., Júlia Célia da Silva, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua mãe Tiburcia Angélica da Silva, alegando que a interditanda conta atualmente com 95 (noventa e cinco) anos, sendo portadora de enfermidade denominada CID 10: H 91.3, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que a interditanda não se encontra em condições de reger sua pessoa diante de sua evidente enfermidade, tornando-a uma pessoa extremamente dependente. Com a inicial vieram os documentos de fis. 08/11. Regularmente citada (fis. 16), foi designado interrogatório (fis. 17/18), oportunidade em que foi acolhido o pedido de curatela provisória. Instado a manifestar, o Ministério Público Estadual manifestou-se favorável ao pedido (fis. 222). pedido de curratela provisória. Instado a manifestar, o Ministério Público Estadual manifestou-se tavorável ao pedido (fis. 234), É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Júlia Celina da Silva, requerendo a interdição de sua mãe Tiburcia Angélica da Silva. Sustenta a requerente que a interditanda conta atualmente com 95 (noventa e cinco) anos, sendo portadora de enfermidade denominada CID 10 : H91.3, o que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se observar que, consoante se infere nos doucementos pessoais acostados aos autos, restou comprovada a relação de parentesco entre a requerente e a interditanda, requisito exigido pelo art. 1.768, do Código Civil, para a promoção do pedido de interdição. Outrossim, restou perfeitamente demonstradas a sua eventos uma vez que ao ser examinado nor este luizo durante o intermoratório. a incapacidade da interditanda e a sua extensão, uma vez que, ao ser examinado por este Juízo, durante o interrogatório a incapacidade da interditanda e a sua extensão, uma vez que, ao ser examinado por este Juizo, durante o interrogatório, ficou constado que não possui o mínimo discernimento para os atos da vida civil e que, ante a auscina de saúde mental e sua avançada idade, se mostrou de forma cristalina que ela (interditanda) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesses sentido manifestou o Ministério Público Estadual (fis. 23/v). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e juligo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, 1, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Tiburcia Angélica da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, 1 do Código Civil nomeando-lhe curadora sua filha Julia Celina da Silva, brasileira, amasiada, desempregada, portadora do RG sob n. 279.659 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 314.156.571-72, residente e domiciliada na Comunidade Canto de Agustinho, Poconé, com fundamento no tata 1.183, arquirest futicino de Códino de Processo Civil. Em oberlidações ao disposto, no art. 1.184 do CPC inscrevasas art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.73 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 12 de fevereiro de 2007. Fáson Dias Reis - Juliz de Direito. Eu Issué Repordito Giumarãas citáritas. Edson Dias Reis - Juiz de Direito Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

> Poconé - MT, 15 de março de 2007 Karla Sandra Chaves Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006/414. ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Maria Lourdes Cunha de Arruda PARTE REQUERIDA: Rosiely Cunha de Arruda INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a quem possa interessar, dos termos da **r. sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 414/2006 -Requerente: Maria Lourdes Cunha de Arruda Rosiely Cunha de Arruda - Vistos etc., Maria Lourdes Cunha de Arruda, devidamente qualificada e Rosiely Cunha de Arruda - Vistos etc., Maria Lourdes Cunha de Arruda, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua filha Rosiely Cunha de Arruda, igualimente qualificada, alegando que a interditanda conta atualimente com vinte e dois anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, alegando que a interditanda conta atualmente com vinte e dois anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, tornando-a incapaz para excreco sa tos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição do interdição do a interdição do a interdição. Roma oficial vieram os documentos de fis. 07/09. Regularmente citada (fis. 16), a interditanda foi interrogada às fis. 17. Laudo pericial (fis. 31/38). Às fis. 42, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório, cultida-se de pedido formulado por Maria Lourdes Cunha de Arruda requerendo a interdição de sua filha Rosiely Cunha de Arruda. Alega a requerente que a interditanda conta atualmente com vinte e dois anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, o que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados incapaz para exercer os atos da vida civil. E de se notar que, consoante se intere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausivel a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental e sequela neurológica associada. (...) Resposta 03: Não, ela questios apresentados petos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, eta encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental e sequêta neurológica associada. (...) Resposta 03: Não, eta encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque eta não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor", (fls. 36/37). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado. "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindivel a designação de audiência de instrução. Alás o Ministário Público manifestruse favorávela a resporábela por a construiramento. audiencia so e congatoria se nouver necessicacie de produçado e prova orai (KP 20/31/). Logo, mostra-se prescincivel a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável a nequerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Rosiely Cunha de Arruda, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua mãe Maria Lourdes Cunha de Arruda, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 275.703 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 204.379.271-72.



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

residente e domiciliado na rua 03, quadra 09, casa 14, bairro Cohab Nova, Poconé/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e bais de estilo. P. R. I. Poconé, 13 de fevereiro de 2007. Edson Dias ReisJuiz de Direito Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

> Poconé - MT, 15 de março de 2007. Karla Sandra Chave Escriva Judicial

#### COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA **EDITAL DE CITAÇÃO** AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/603.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Alzenice Gomes Vidal

PARTE RÉ: Francisco Vidal de Negreiros

CITANDO(A, S): Francisco Vidal de Negreiros, brasileiro(a), casado(a), lavrador, Endereço: Em Lugar Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peca vestibular.

RESUMO DA INICIAL; ALZENICE GOMES VIDAL (...) através de sua Advogada, Dra. Sandra Maria de Oliveira Fontes (...) vem respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência oferecer a presente AÇÃO LITIGIOSA DE DIVÓRCIO, contra seu esposo, FRANCISCO VIDAL DE NEGREIROS (...) 1 - Que casaram oficialmente em 31 de julho de 1976, na cidade de Colinas do Tacantins, sob o regime de comunhão universal de bens, separando-se em 07 de setembro de 1985, em decorrência de abandono de lar por parte dele. 2 - Que durante o período de convivência, nasceram 03 filhos, todos maiores e capazes: (...) 3 - Não Constituíram bens a partilhar (...)

<u>DESPACHO:</u> Vistos. I – Cite-se, na forma requerida e com advertências legais, advertindo o requerido, ainda, de que o prazo para contestação 15 (quinze) dias, será contado a partir da audiência. II – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2007. Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior - Juiz de Direito

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 16 de março de 2007. Keila Alves de Souza Escrivă Substituta – Portaria nº. 024/2006

## COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O(A) Doutor(a) Rosângela Zacarkim dos Santos de Juiz(a) de Direito e dente do Tribunal do Júri da Comarca de São Félix do Araguaia-MT na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados na sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, designados para os dias 02; 99; 16; 23 de abril de 2007 às 08:00 horas(Cuiabá), ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário da Câmara Municipal desta cidade, sito à Av. José Fragelli, n° 722, centro.

1-ANDRÉ LUIZ RAMOS POMPEU; 2-CARLINHOS SOUSA SANTOS; 3-CLÁUDIO CESAR BONATO; 4-EDMUNDO DE SOUZA BRITO; 5-EVA CAMPOS DOS SANTOS LEITE; 6-EVA PEREIRA LEITE; 7-GERSON ALVES DOS SANTOS; 8-HAROLDO BORGES; 9-JANARI SOUZA RACHID; 10-JOÃO LUIZ DA SILVA MILHOMEN; 11-JOEL MENDES LUZ; 12-JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA; 13- JOSÉ EDSON FERREIRA COLEHO; 14- LEANDRO LEÃO DA SILVA; 15-LOURIVAL GOMES MACHADO; 16-MANOEL ERIVAN VILARINDO; 17-MARIA AMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS; 18- MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS; 19- NILZA PERIRA MARANHÃO; 20-RAIMUNDO CONCEIÇÃO COELHO BARROS; 21- SIRLEI RODRIGUES GOMES.

Eu, Thelma Maria Furtado Coelho , que o digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de março de 2007 Rosângela Zacarkim dos Santos Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA PRIMEIRA VARA JUIA(A): ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS ESCRIVAO (A): THELMA MARIA FURTADO COELHO

EXPEDIENTE:2007/2004

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA
AUTOS:12267-2006/186
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERERE: SIDNEY ANTONIO AGOSTINO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA
ADVOGADO: ELIZABETE FATIMA FLORES
REQUERIDO(A): QUEM DE DIREITO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITÁÇÃO –USUCAPIAO –REUS INCERTOS ME 098 PRAZO DO EDITAL 1:30
RESUMO DA INICIAL: O IMÓVEL USUCAPIENDO FOI ADQUIRIDO PELOS REQUERENTES EM 14 DE AGOSTO
DE 2003, POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA E CESSÃO DE DIREITO POSSESSORIO DE
IMÓVEL. RURAL FIRMADO COM O SRA ANTONIO CELESTINO ROSSIGALI E SUA ESPOSA; E SR FRANCISCO JOSE IMOVEL RURAL FIRMADO COM O SRIANTONIO CELESTINO, ROSSIGALLE SUA ESPOSA E SRIFRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA

DESCRIÇÃO DO IMOVEL USUCAPIENDO :AREA DE 2.514.7859 HÁ, ANTERIORMENTE DENOMINADA FAZENDA MINAS GOIAS E ATUALMENTE FAZENDA FIRMEZA.LOCALIZADA AS MARGENS DO RIO RIBEIRÃOZINHO, SENDO 92,9298% NA MARGEM DIREITA E 7,0701% NA MARGEM ESQUERDA, NO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO

ARAGAUIA/MT.

DECISAO/DESPACHO: VISTOS, OFIECIE-SE AO INTERMAT, DETERMINANDO INFORMAÇÃO EM 5 DIAS, COM
BASE NOS DOCUMENTOS DE FLS.52/90.QUANTO AO (S)NOME (S) DO (S) PROPRIETARIO(S),O(S) QUAL(S) FORA
EXPEDIDO TITULO DEFINITIVO, PELO ESTADO DE MATO GROSSO DA AREA DO IMOVEL.

USUCAPIENDO. CITEM-SE, PESSOA CLIJO
O NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMOVEL.., E OS CONFINANTES, PARA QUERENDO, CONTESTARES A
PRESENTE CITEM-SE, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES. INCERTOS
E DESCONHECIDOS (CPC.ARTS,942 E 232,IV), CIETIFIQUE-SE VIA POSTAL OS REPRESENTANTES DA FAZENDA
PUBLICA MUNICIPAL, ESTADULA E FEDERAL PRA QUE MANOISFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA

DO (CPC ARTS,942§2°)NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DESTA COMARCA PARA INTERVIR NA CAUSA, COMO MANDA O ART.944 DO CPC EXPEÇA-SE O NECESSARIO CUMPRA-SE . NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILĀ;OFICIAL ESCREVENTE N° ORD.SERV.AUT. ESCRIVAO ASSINAR:014/06.

THELMA MARIA F.COELHO ESCIVEĂ DESIGNADA

### COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2006/205.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Margareth Machado

PARTE RÉQUERIDA: Andréia Machado dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito.

SENTENCA: "Vistos, etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Ilustre Promotor de Justiça requereu interdição de Andréia Machado dos Santos, especificando os fatos que revele paralisia cerebral. Nesta data foi realizada a audiência de interrogatório. É o necessário relato. DECIDO. Ás alegações da inicial foram ratificadas nesto interrogatório, onde verifiquei que a interditanda possui visivelmente problemas mentais. O atestado médico de fls. 08 afirma que a mesma possui paralisia cerebral, quadro compatível com o que presenciei nesta audiência. Não vejo a necessidade, conforme pedido pelo Ministério Público de exame pericial, até mesmo porque o médico de fls. 08 seria o mesmo que faria a perícia. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade da requerida, DECRETO sua interdição para nomear-lhe curadora, sob compromisso, sua mãe Margareth Machado. Sem custas. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Extraia-se Mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao Ofício competente para os devidos fins, certificado no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Publicada em audiência, registre-se, saindo as partes intimadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei. Rio Branco - MT, 7 de março de 2007. JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Escrivão Designado

## COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE 1ª e 2ª Pracas

AUTOS N.º 2006/56

AÇÃO: Carta Precatória

EXEQÜENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, P. P. P.; A. I. P. P. e Silvia Dejandira Pereira

EXECUTADO: Sérgio Craveiro de Pinho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/03/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

: Dia 23/04/2007, às 13:00 horas.

: Dia 07/05/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua: Municipal, S/n , Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santissima Trindade-MT Cep:78245000, Fone: 065 259-1204

DESCRIÇÃO DOS BENS: — 01 (uma) cama de casal com colchão de espuma, R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

01 (um) guarda roupa em aglomerado com seis portas R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

01 (uma) cómoda em madeira com cinco gavetas R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

01 (uma) eldeira marca cónsul 280 litros R\$ 100,00 (cem reais);

01 (uma) goão a gâs com quatro bocas e butjão R\$ 200,0 (duzentos reais)

01 (uma) televisão marca CCE "14" polegadas R\$ 100,00 (cem reais);

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Av: São Luiz, s/nº, nesta cidade VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.065.00 (um mil e sessenta e cinco reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de março de 2007

**EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 10 DIÁS

AUTOS N.º 2006/124
ESPÉCIE: Adoção C/C Destituição do Poder e Pedido de Guarda
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e José Leobino dos Santos e Nilda Morais
PARTE EJ José Ferreira dos Santos e Lindaura Lopes do Nascimento
CITANDOS: José Ferreira dos Santos, brasileiro, Endereço: Local Incerto e Não Sabido e Lindaura Lopes do
Nascimento Fillação: Josino Mendes da Silva e Clarismunda L. do Nascimento, data de nascimento: 07/07/1970,
brasileira, natural de Iaciara-GO, doméstica, Endereço: Povoado de São Vicente (Mora C/ Pimba Chofé), Cidade: São
Domingos-GO

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Em caso de não tiverem condições de constituir advogado, deverão comparecer em cartório para informar que pretendem contestar o pedido e requen-lhe sejam nomeado um advogado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (art. 159, ECA). REMOD OA INICIAL: A mãe da crinaça M.F.L.N. fol embora e não deixou notícias de seu paradeiro, tendo deixado três filhos menores sob os cuidados da avó. Quando ao pai da criança em tela, segundo relato da avó, o mesmo tería registrado M.F.L.N. mesmo sabendo não ser seu pai biológico e, algum tempo depois, foi embora e não deixou endereço. A avó declara não ter condições de dar todos os cuidados necessários ao bom desenvolvimento da menor M.F.L.N., razão pola qual decidiu por entregá-la para ser adotada pelo casal José Leobino dos Santos e Nilda Moraes. M.F.L.N., seta com cinco anos, e cinco meses de idade e possui registro de nascimento. Os requerentes têm interesse em adotar a menor M.F.L.N., pos devido ao tempo que conhecem a crianca todos na família desenvolveram um vinculo afetivo com a mesma, o que sem devido ao tempo que conhecem a criança todos na família desenvolveram um vinculo afetivo com a mesma, o que sem dúvida facilitará a adptação de todos. O casal tem conhecimento das responsabilidades advindo com adoção.

DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. Citme-se os Genitores da Infante por edital para, no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecerem resposta escrita, indicando de antemão as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas (art. 158, ECA). Consigne-se no edital que se não tiverem condições de constituir Advogado, deverão comparecer em cartório para infomar que pretendem contestar o pedido e requerer in eseja nomeado um Advogado Dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (art. 159, ECA). Nomeio a Assistente Social Jociane Siqueira Nunes para realização do estudo psicossocial do caso e fixo o prazo de 20 días para a apresentação do relatório. Defiro liminarmente a guarda da menor em favor dos Autores e determino a expedição de termo de guarda provisória. Intimem-se. Notifique-se. Ciência ao Ministério Público. Juiz Substituto Dr. Ricardo Alexandre Riccielli

Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin, (Oficial Escrevente), digitei,

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. 2 de agosto de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº. 2004/110

ESPÉCIE: CP-furto Qualificado

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉS: Fábio da Silva Mendes; Admilson Ramos e Milton Cezar de Pinho CITANDOS: Admilson Ramos Filiação: Maria Ramos, data de nascimento: 10/08/1982, brasileiro, natural de Cáceres-

CITANDOS: Admilson Ramos Filiação: Maria Ramos, data de nascimento: 10/08/1982, brasileiro, natural de Cáceres-MT, servíço braçal, Endereço: R. do Lava Pés, S. IV., Prox. Chacara Sr. Chico e Esc., Bairro. No. Ve (Atualmente Em Lugar Inserto e Não Sabido), Cidade: Cáceres-MT, Fábio da Silva Mendes, Cpf: 013.998.841-68, Rg: 1615544-0 SSP MT Filiação: Cassemiro Ferreira Mendes e Ilma Ferreira da Silva, data de nascimento: 10/07/1985, brasileiro, natural de Cáceres-MT, , braçal, Endereço: R.monteiro Lobato, 103,Atualmente Em Lugar Inserto e Não Sabido, Bairro: Monte Verde, Cidade: Cáceres-MT e Milton Cezar de Pinho Filiação: Vitor de Pinho e Benedita de Campos, data de nascimento: 16/10/1983, brasileiro, natural de Caceres-MT, braçal, Endereço: Rua: Nossa Senhora de Fátima, N° 19, Bairro: Santa Isabel, Cidade: Cáceres-MT, atualmente em lugares incertos e não sabidos DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos denunciados acima qualificados, atualmente em lugares incertos e não sab

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos denunciados acima qualificados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para comparecerem a audiência para inquirição das testemunhas de acusação redesignada para o dia 09 de abril de 2007 às 15:00 horas que se realizará na Sala de Audiência do Fórum sito no endereço Rua: Municipal, s/nº, centro, cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, incursos no art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV do Código do Penal, pelos fatos narrados na denúncia, que em sintese diz:

RESUMO DA INICIAL: Consta dos autos de Inquérito Policial que, no dia 10/05/2004, por volta das 20:00 horas, subtrairam para si;, 10 (dez) saias marca Lunaz, 15 (quinze) pacotes de cuecas com 03 (trés) unidades cada, 02 (duas) dúzias de meia social, 05 (cinco) dúzias de cuecas infantis, 04 (quatro) calças femininas nº 44, 05 (cinco) calças masculinas nº 38, algumas camisetas de linha e alguns conjuntos infantis masculinos, conforme auto de apreensão acostada aos autos, lesando o patrimônio do estabelecido comercial "Alternativa Modas" de propriedade de LAUDICEÍA DOS SANTOS CARVALHO, localizado na Rua: Martinho Correa da Costa, no Jardim Aeroporto, nesta cidade. Apurou-se que os denunciados que já tinham estado no local dos fatos anteriormente, no dia dos fatos se dirigiram ao estabelecimento comercial e após arrombarem parte de un parede, utilizando-se de um martelo que haviam pegado na casa do JOSÉ FERNANDES, padrão do denunciado FÁBIO, tendo este e o denunciado MILTON entrado no interior do estabelecimento e o denunciado so fatos, os denunciados de fora. Após, ao perceberem a passagem de uma viatura da polícia próximo ao lado dos fatos, os denunciados de fora. Após, ao perceberem a passagem de uma viatura da polícia próximo ao lado dos fatos, os denunciados denunciado MILTON entrado no interior do estabelecimento e o denunciado ADMILSON, permanecido pelo lado de fora. Após, ao perceberem a passagem de uma viatura da policia próximo ao lado dos fatos, os denunciados empreenderam fuga, levando consigo as res furtvas, que foram divididas entre eles e foram apreendidas dois meses em poder dos denunciados, juntamente com outros objetos de furto. Sobressal, ainda, do referido inquérito, o dolo dos denunciados em cometer o crime, pois de forma livre e consciente subtrairam para si os referidos objetos do interior do estabelecimento comercial da vítima. Em consonância com o exposto, denuncio-os FÁBIO DA SILVA MENDES, ADMILSON RAMOS E MILTON CÉSAR DE PINHO, como incursos nas sanções daritgo 155, parágrafo 4º, inciso II e IV do Código Penal.

DESPACHO: "Designada audiência no dia 22 de março de 2006 foram ouvidas quatro testemunhas de acusação. Verifico que não consta nos autos o termo de audiência, e, ainda, que a advogada nomeada sequer assinou os termos. Assim, declaro nulos os termos de oitiva e redesigno a instrução para o dia 09 de abril de 2007, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. *Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito"*.

Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitel.

Vila Bela da Santissima Trindade - MT, 15 de março de 2007.

## **COMARCA DE VERA**

COMARCA DE VERA - VARA ÚNICA JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO ESCRIVÃO(Ã):KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS EXPEDIENTE:2007/4

#### CESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
64314 - 2005 \ 844.

46314 - 2005 \ 845.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI
EXECUTADOS(AS): ARNON GONÇALO MENDES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2005/864 - 64314
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT EXECUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT EXECUTADO(A, S): ARNON GONÇALO MENDES
CITANDO: ARNON GONÇALO MENDES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV.NICARÁGUA, 442, BAIRRO: SOL NASCENTE,
CIDADE: VERA/MT.

CIDADE: VERA-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2005

DATA DA DISTRIBUÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.561.47
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA
SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS
QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A EXEQÜENTE CONSTITUIU SE CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 1.561,47
FUHM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE Á INADIMPLÊNCIA
DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 2285/2004, 2224/2004, 2177/2004, 2176/2004, 2168/2004,
2884/2003, 2853/2003, 2852/2003, 2696/2003, 2695/2003, 2699/2003, 2699/2003, 2669/2003, 2668/2003,
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA
O PERÁNCES PARA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA,
CREĂŢETORIO: PARADOS DE NICALIDADO POR PARADOS EU, KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL

TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL

ESCREVENTÉ, DIGITEI. VERA - MT. 14 DE MARCO DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

64272 - 2005 \ 833. ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI

EXECUTADOS(AS): AFONSO ROMEU PAULI (ESPÓLIO)

FDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2005/833 -84272
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUENTE(S): PROFICIPA DIA DE VILLI (ESPÓLIO), CPF: 121.229.449-00, DATA DA DIASTIBULÇÃO DA AÇÃO: 121/12/2005
VALOR DO DÉBITO: RS 379.21
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZA DE 100 DÉBITO. SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS
QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA, SATISFAÇÃO DA DÍVIDO.
RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITUI SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE RS 379,21
(TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAS E VINTE E UM CENTAVOS), REFERENTE A INADIMPLÊNCIA DO IPTU,
CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 12002001, 1201/2001, 1202/2001, 1203/2001, 1135/2002
ADVERTÊNCIA: FICAM(M) AINDA ADVERTÍDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE OUE, APERFEIÇOADA A PENHORA,
TERÁ(TERÂO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL
ESCREVENTE, DIGITEI.
VERA- 11 4 DE MARÇO DE 2007.
KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)

64369 - 2005 1899.

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT -ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI EXECUTADOS(AS): FERAMO ZUCK DOS SANTOS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N º 2005/899 - 64369

AUTOS N.º 2005/899. - 64369

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT 
EXECUTADO(A, S): FERNADO ZUCK DOS SANTOS

CITANDO(A, S): FERNADO ZUCK DOS SANTOS

ACIDADE: VERRA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2005

VALOR DO DEBITO: RS 299.20

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S): EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INCIPAL

PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS Á PENHORA

SUPICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS

QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARAA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQÜENTE CONSTITUI SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 299.20

(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE Á INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME

CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 4587/2001, 4588/2001, 4589/2001, 2212/2002, 3856/2003, 3857/2003,

3858/2003, 2540/2004.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA,

ERRÁTERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL

ESCREVENTE, DIGITEL.

ESCREVENTE, DIGITEI. VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007. KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

64328 - 2005 \ 877. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI EXECUTADOS(AS): JUVELINA LOPES DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/877 -64328

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXEQUITADO(A, S): JUVELINA LOPES DE LIMA
CITANDO(A, S): JUVELINA LOPES DE LIMA
CITANDO(A, S): JUVELINA LOPES DE LIMA
CITANDO(A, S): JUVELINA LOPES DE LIMA
PRINCESA ISABEL, CIDADE: VERA-MT
DATA DA DISTRIBUÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005
VALOR DO DEBIDO: AS 555.00
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,
A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZA DE DE DIVIDA.
SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS
QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITU SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 585,00
(QUINHENTOS OITENTA E CINCO REAIS), REFERENTE Á INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA
ATIVA NÚMERO 5265/2000, 52667/2000, 52667/2000, 52667/2000, 5270/2000, 4591/2001, 4590/200

64259 - 2005 1820.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI
EXECUTADOS(AS): SALETE RIBEIRO VAGNER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N° 2005820.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEGUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMT EXECUTADO(A, S): SALETE RIBEIRO VAGNER
CITANDO(A, S): SALETE RIBEIRO VAGNER
CITANDO(A, S): SALETE RIBEIRO VAGNER, ENDEREÇO: AV.NICARÁGUA, 95, BAIRRO: SOL NASCENTE, CIDADE: VERAMT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

INTADA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005
VALOR DO DÉBITO: RS 553,85
VALOR DO LES CITAÇÃO DO LOS EXECUTIADO (A, S) ACIMA QUALIFICADO (A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA. CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A EXCOÛENTE CONSTITUI SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 553,85 (QUINHENTOS E CINQÜENTA E THÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 2576/2004, 1985/2004, 3978/2003, 3977/2003, 3976/2003, 2089/2003, 2089/2003, 2087/2003, 1583/2002, 2784/2001, 2783/2001, 3373/2000, 3371/2000, 3371/2000, ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, ESCREVENTE, DIGITEI.

ESCREVENTE, DIGITEI.

VERA—MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007. KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

#### 28532 - 2005 \ 225

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VERA/MT ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): JOAO PEREIRA BRUN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS Nº 2005/225. 28532
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE VERAMIT
EXECUTADO(A, S): JOÃO PEREIRA BRUN
CITANDO(A, S): JOÃO PEREIRA BRUN
CITANDO(A, S): JOÃO PEREIRA BRUN, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES, 617, BAIRRO: BOA
ESPERANÇA, CIDADE: VERA-MIT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.297,55

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINICO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITIAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS Á PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQÜENTE CONSTITUI SE EM CREDORA DO EXECUTADO NA QUANTIA DE R\$ 2.297,55 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDOES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 92/2002.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÁO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007. KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO 1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS Email: 01vara@mt.trf1.gov.br Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA Atos dos Exmos. Juízes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS

Expediente do dia 16 de março de 2007

BOLETIM 30/2007 - CÍVEL

Autos com Atos do Juízo da 1ª Vara

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC 2005.36.00.001913-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SADIA S/A ADVOGADO : MT0003494B- ALEXANDRE HERCULANDO C. DE S. FURLAN

ADVOGADO: MT0004209A - ROSE MIRIAN PELACANI ADVOGADO: MT00004494 - MÔNICA ELISIA NEVES NETO

ADVOGADO: MT00005822 – ÉRIKA RODRIGUES ROMANI ADVOGADO: MT00008833 – ROBERTA VIEIRA BORGES REU : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

(DECISÃO FLS. 236) I – Entendo necessária à realização de instrução probatória para melhor elucidação dos fatos objeto desta (LECISAO FLS. 230) — Enteño necessaria a realização de insujação producir para intentor elucidação dos latos objeto dessi, idide, motivo pelo qual designo a data de 07106/2007 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento II — No prazo previsto no artigo 407 do Código de Processo civil (dez dias), as partes poderão oferecer seu rol de testemunhas devendo a Secretaria providenciar as intimações devidas e a expedição de cartas precatórias, se necessário.

.
PROC 2005.36.00.016859-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÜBLICOS AUTOR : JOSÉ SIDNEY FEITOSA ALEXANDRE
ADVOGADO: MT0003446S- DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: MT00003848 - EVELY BOCCARDI DE MIRANDA
REU : UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO)

(DECISÃO FL. 679) (...) II - Tendo a parte autora requerido, expressamente, a produção de prova testemunhal, e a fim de evital futura argüição de cerceamento de defesa, defiro à realização de instrução probatória para melhor elucidação dos fatos objeto desta lide. Designo a data de 07/05/2007, às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. III — No prazo previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil (dez dias), as partes poderão oferecer rol de testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações devidas e a expedição de cartas precatórias, se necessário.

## 3° VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juiz Substituto: Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando rara possibilità un definite librato e l'elevativa de consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 16 de Março de 2007

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
00.00.03044-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AUTO PECAS RONDONOPOLIS LTDA
ADVOGADO: MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 17/07 (ffs. 266/7), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

2.
00.00.05069-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXOTE : PEROLA AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003065 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCED : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 06/2007 (fls. 282/3), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

1999.36.00.006261-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : HENRIQUE MORAIS E OUTROS ADVOGADO : MT00003742 - ELCIO SABO MENDES JUNIOR ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 23/2007 (fis. 338/9), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

4.
1999. 36.00.007618-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : WILMA DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO: MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Exeqüente para que esclareça quanto ao crédito remanescente alegado na petição de fl. 219, uma vez que os autos dos embargados nº 2000.141-0 ainda encontram-se no TRF em virtude de apelação interposta."

```
2000.36.00.010710-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REOTE : JOAO BOSCO MOURA CAPOROSSI E OUTRO ADVOGADO: MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL — CEF REQDO : BANCO BAMERINDUS S/A. ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO: MT00003466 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
```

"Diante da inércia do Réu em retirar o Alvará expedido em 26.0562006 (fl 320 verso), proceda-se ao seu ca mediante certidão nos autos."

6.
2002.36.00.000276-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : EUNICE LUCIENE DO NASCIMENTO REU : MARLI TEREZINHA KAFER ADVOGADO : MT00002756 - ASTOR RHEINHEIMER O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

II – Manifestem-se as partes na fase do art. 499, CPP."

2002.36.00.007164-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXCITE : MARLENE ALVES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: MT00004176 - RUBENS AZEVEDO DA SILVA
EXCOD : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO: MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 14/2007 (fis. 637/8), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

8.
2004.36.00.000638-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOSE HENRIQUE COELHO DE PAULA
ADVOGADO : MS00002594 - JORGE KALACHE
ADVOGADO : MS00002594 - MARLINE KALACHE CORREA LIMA

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I – Ante a certidão de fl. 285, intime-se a defesa do Réu JOSÉ HENRIQUE COLEHO DE PAULA, para se manifestar em dez dias, se desiste ou insiste na oitiva da testemunha Wagner Vilar Perez, ou ainda se deseja a sua substituição.

II – A não manifestação no prazo será interpretada como desistência da oitiva."

2005 36 00 002327-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

2005.36.00.002327-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SI AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : JERONIMO HONORIO DA SILVA REU : JOSE DUARTE DE ARAUJO ADVOGADO : MT000016382 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO ADVOGADO : MT00004527 - FALOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA ADVOGADO : MT00008587 - HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI ADVOGADO : MT00004630 - JORGE JOSE NOGA ADVOGADO : MT00010340 - JOSÉ EDUY MELLO DE SOUZA ADVOGADO : MT00010340 - JOSÉ EDUY MELLO DE SOUZA ADVOGADO : MT00007828B - SILVANA BERTANI DE SOUZA ADVOGADO : MT00007828B - SILVANA BERTANI O EXMICA SI CALO : MOSTO SI COS CALO : MT00007828B - SILVANA BERTANI O EXMICA : MOSTO CEMO(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

I - Intime-se a Defesa dos Réus para apresentar alegações finais."

10
2005.36.00.009292-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FERMINA NUNES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
ADVOGADO: MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

· 1 . Indefiro o pedido de fls. 186/8, tendo em vista que as intimações são realizadas pela imprensa oficial

Concedo o prazo de trinta días para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de se silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução.

2006.36.00.003262-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXOTE : MARLENE DAS GRACAS DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO ADVOGADO: MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE EXCDO : FAZENDA NACIONAL O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 37/07 (fis. 282/3), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

¹ 1 – De acordo com o art. 475-B, do CPC, é dever da parte credora instruir o pedido com a memória discriminada e stualizada do cálculo. Faça-o, pois , a Exeqüente ELETROBRÁS, no prazo legal.
2 – Dê-se vista à União para que cumpra o despacho de fl. 403."

13.
2008.36.00.007872-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : EUNICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MT000069306 - VANESSA MENDES DE MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00006780 - GUSTAVO ED DUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O EXMOLO SICAL MUZICA VASORIO A GERBADO.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dessa forma, encaminhem-se os autos à SECLA para proceder à redistribuição por dependência aos autos nº 2006.36.00.008615-0, processado perante o Juízo da 5º Vara/MT, mediante compensação.

Devolvam-se os autos 2006.36.00.008615-0/5121, ao Juízo Federal da 5º Vara/MT."

2006.36.00.015374-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.36.00.015374-3 EMBARGOS Á EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : UNIAO FEDERAL ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA EMBDO : ANA LUCIA RICARTE EMBDO : CARLOS AUGUSTO ALVES CORREA ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE ADVOGADO : MT00004413 - DANIELA WINTER CURY O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I – Recebo os presentes embargos e suspendo a tramitação da execução em apenso II – Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias."

15.
2007.36.00.002258-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA ADVOGADO : SP00156221 - ALERSON ROMANO PELIELO ADVOGADO : SP00159894 - ALESSANDRO TEMPORIM CALAF ADVOGADO : SP00228500 - VIRGINIA BARBOSA BERGO ADVOGADO : SP00021844 - WALDIR LUIZ BRAGA IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT O EVENCIA, STAL MULTIRA LUZA REMO CENTRO (A. STAL MULTIRA LUZA REMO CONTRO EL PROPERO EL PORTO EL PROPERO EL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se, primeiramente, o agravado (impetrante) para apresentar as contra-razões ao agravo retido de fis. 205/211, no prazo de 10 (dez) dias (art.523, § 2°, do CPC)."

2007.36.00.003238-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR : GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA ADVOGADO : MT00008198 - GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Desse modo, emende a parte Autora a exordial adequando o fato e os fundamentos ao pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Prazo: 10 (dez) dias."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

17.
2001.36.00.009254-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00007667 - AUGUSTO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO: MT00007697 - NELSON PEREIRA LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I – Recebo a apelação interposta pelo Réu GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Apresente a apelante as razões do recurso

III – Ao MPF, para apresentar as contra-razões. IV – Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

18.
2004.36.00.007361-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: LUIZ BENJAMIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO: MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: MT00007039B - KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Considerando, pelos motivos exposto, configurado o crime do art. 2º da Lei nº 8.137/90, declino da competência para os juizados Federals Criminais – sabido que o quantitativo da pena máxima (06 meses a 02 anos, e multa) se compreende no limite prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.259/01."

2005.36.00.008897-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

2005.36.00.008997-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EMBTE : UNIÃO FEDERAL SUNDA FORMA EMBOS : NITO0003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA EMBDO : CONTABILIDADE PRADO S/C LTDA EMBDO : SOMEL ENGENHARIA LTDA EMBDO : TRANSPORTADORA NADIANA LTDA EMBDO : JAIME ANTONIO MIOTTO ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I – HOMOLOGO os quesitos apresentados pela parte embargante (fls. 114/7). Os Embargados não apresentarem quesitos, consoante atesta a certidão de fls. 125/v.

(I...) III – Ante esta consideração, reduzo a proposta e fixo os honorários em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos r que deverá ser depositada pela Embargante, no prazo de 15 dias, contados da intimação desta decisão. IV – (...) restando desde já autorizado o levantamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos honorários."

20.
2007.36.00.003704-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADILSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

\tag{...j} Desse modo, DEFIRO A LIMINAR e determino que o impetrado proceda ao restabelecimento do auxilio-doença da impetrante, devendo ser mantido até que a capacidade laborativa seja declarada pelo perito, mediante a reavaliação do segurado.

Intime-se o Impetrado para cumprimento no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00, sem prejuízo da responsabilidade criminal."

2007.36.00.003924-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2001.36.00.00324-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA APARECIDA LIMA DIAS
ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão

C....)

Desse modo, DEFIRO A LIMINAR e determino que o impetrado proceda ao restabelecimento do auxílio-doença da impetrante, devendo ser mantido até que a capacidade laborativa seja declarada pelo perito, mediante a reavaliação do segurado.
Intime-se o Impetrado para cumprimento no prazo de cinco días, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00,

Autos com Sentenca

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

22.
2000.3.6.00.003967.7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : OTACILIO RIBEIRO TAQUES SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT000003638 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT000003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0000368 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS."

203.36.00.017059-1 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMIC FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES RÉU : CARLOS ROBERTO NOBREGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença

( ... ) Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único,

```
CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (art. 267, VIII, do CPC)."
```

24.
2006.36.00.003740-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: ANDREA ELENA BAZOLLI
ADVOGADO: MT00008547 - CAMILA SILVA COIMBRA
ADVOGADO: MT00005024 - LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentenca:

"Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art.269, III, do CPC, para que surta os efeitos legais."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

90.00.01329-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

90.00.1329-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXACTE : PEDRO NICOLLI ADVOGADO: MT0004318B - EDUARDO FARIA ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO EXCDO : UNIXO FEDERAL ADVOGADO: MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exequente intimada a retirar o Alvará."

26.
1993.36.00.006746-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: RENE ADAO ALVES PINTO
REU: RENATO ALVES PINTO
REU: RENATO ALVES PINTO
REU: AUGUSTO ALVES PINTO
REU: JOAO DE CAMPOS PALMA
REU: CLAUDIO JOSE DA SILVA
REU: LUIO MARQUES PACHECO
REU: LAZARA ALVES PINTO
REU: LAZARA ALVES PINTO
REU: MRAUCE MARIA ALVES : MARLUCE MARIA ALVES REU

REU: RALVA MARIA ALVES
ADVOGADO: MT00005092 - GEORGIA CHRISTINA L. BARROSO ADVOGADO: M100005092 - GEORGIA CHRISTINA L. BARROSO
ADVOGADO: M1700006255 - HENRIQUE CEZAR G. PARREIRA
ADVOGADO: M1700048390 - PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO: M1700048390 - PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO: M1700048390 - PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO: M1700065725 - TATIANA PEREIRA VASCONCELOS

#### Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica intimado o Causídico do Réu RENÉ ADÃO ALVES PINTO para apresentar as Contra-Razões ao Recurso apresentado às fis. 1016."

2002.36.00.004236-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO EXCDO : PAULO AFONSO DA SILVA
EXCDO : MARIA APARECIDA CARMO E SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE LEILÃO (Nº 008/07)

05 (CINCO) dias. PRAZO LEILOEIRO AYRES DA LUZ

: AIRES DALO:
: 2002.4236-3 - Execução Diversa Por Titulo Judicial - Classe
4100
UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAULO AFONSO DA SILVA e MARIA APARECIDA CARMO E PROCESSO Nº

**EXEQÜENTES** 

PAULO AFONSO SILVA

OBJETO DO LEILÃO

"Quinhentas mudas de plantas ornamentais, MINIEXÓRIA, medindo entre 30 a 40cm - valor unitário R\$4,00 - valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais)"

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

AVALIAÇÃO

1 Leilão designado para o dia 02.04.07, às 14h30min 14h30min

2 Leilão designado para o dia12.04.07, ambos na sede deste Juízo.

TOTAL DA

R\$2.000,00 (dois mil reais). Os bens penhorados encontram-se na residência da parte Executada, cujo endereço é na Rodovia dos inigrantes, Km 10, Bairro Vitória Régia - VIVEROS SÃO FRANCISCO, Várzea Grande/MT.

 A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante as custas da arrematação, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% do valor da arrematação;
 Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação, o bem será alienado a quem maior lanço oferecer no segundo leilão; e,
 Por este edital fica intimada a parte Executada. OBSERVAÇÕES:

Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Fórum 8 de Abril, Centro Político Administrativo, nesta Capital. Cuiabá(MT). 12 de marco de 2007

ADVERCI RATES MENDES DE ABREIJ Juíza Federal em exercício na 3 Va

BABO 28.

SEDE DO JUÍZO:

28.
2003.36.00.012024-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO: MT00003513 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: MT000006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: MT000007722 - GEADORE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO: MT00007665 - KARILA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: MT000005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO: MT00007589 - RAILA COMEN DE ERBEITA S.

ADVOGADO: MT00003739 - PAULO COSME DE FREITAS RÉU : KM COMERCIAL LTDA Ato(s)Ordinatório(s):

"Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sobre a certidão de fls. 70."

2003.36.00.012214-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

2003-35-00-012214-1 EMBARGUS A EXECUÇAD FUNDADA EM SE EMBTE : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO: MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO EMBDO : WALMOV COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA ADVOGADO: MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA

Ato(s)Ordinatório(s):

nifeste-se a parte Embargada sobre os esclarecimentos do perito de fls. 316/326."

30.
2004.36.00.007016-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBDO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
EMBDO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA

ADVOGADO: MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS ADVOGADO: MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a retirar o Alvará."

31.
2005.36.00.001844-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXCTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIIM ADVOGADO : MT00004848 - GAMALIEL FRAGA DUARTE EXCDO : HELIO DA PENHA EXCDO : NAOMI OHISHI DA PENHA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO AD(S)OZIGIAGIO(S)

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 294/6."

2005.36.00.002790-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL 2005.36.00.002790-6 EXECUÇACA DIVERSA POR TITULO JUDICIAL EXACTE : GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA EXCDO : TAISY ALESSANDRA MACHADO ADVOGADO : MT00002758 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS ADVOGADO : MT0003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeqüente intimada a retirar o alvará."

2005.36.00.013371-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES ADVOGADO: MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte exequente intimada a retirar o Alvará."

34.
2006.36.00.002299-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : ANTONICE ELI DA SILVA PEREZ
ADVOGADO: MT00004816 - ELIAS HORACIO DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fl. 118/9."

35.
2006.36.00.006816-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU: RS PAULINO E CIA LIDA
RÉU: ROSEMARY DE SOUZA PAULINO
RÉU: CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fls. 26."

36.
2008.38.00.010689-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES ADVOGADO : MT00006183B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO EXCDO : JOZIAS FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fls.166."

37.
2007.36.00.00361-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉÜ : CLAUDIA DOURADO DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fls. 26."

38.
2007.36.00.000365-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT000003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREA JUNIOR
RÉU : UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREA
RÉU : MARIA MARILENE KAISER CORREA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fls. 44."

2007.36.00.000366-8 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : EMILIA JOSETTI DA SILVA VIEIRA

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fls. 45."

## 4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juiz(a) Substituto: Dir. Secret: BEL: CARLOS ALBERTO ACOSTA Dir. Secret: Substituto: BEL: EVANDRO CESAR DA SILVA Atos da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 06 de Marco de 2007

PORTARIA Nº 01, de 02 de FEVEREIRO DE 2007.

A MM. Juíza Federal da 4º Vara desta Seção Judiciária de Mato Grosso-MT, Dra ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o art. 41, inciso XVII, da Lei nº 5.010/66, Considerando o quantitativo elevado de processos em trâmite neste Juízo e o número insuficiente de servidores lotados nesta Secretaria de Vara; Considerando, ainda, o elevado número de petições e expedientes a serem juntados aos processos

processos, R ES O LV E, Autorizar as Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a devolverem

os autos de Execução Fiscal com manifestação por meio de petição, já com esta devidamente encartada, tendo como data do protocolo a data do recebimento dos autos em Secretaria. чава их ризволо а изка из техевително dos atutos em secretaria. A presente Potraria deverá entrar em vigor a partir desta data e ter afixada cópia no local de costume. Registre-se e publique-se em forma de edital. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juliza Federal da 4º VaraiMT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃÓ JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juíz(a) Substituto:
Dir. Sepret: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
Dir. Secret: Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Expediente do dia 06 de Março de 2007

Autos com Sentenca

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.003522-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO: MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA EXCDO : NOPAR NORTE POCOS ARTESIANOS LTDA

2003.36.00.012600-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT

ADVOGADO: MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA

ADVOGADO: MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS EXCDO: NAIEF BADIE DAUD

2004.36.00.005059-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 20A REGIAO - CRESS/MT

ADVOGADO: MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

EXCDO: ANTORGALINA BENEDITA DE CAMPOS

2004.36.00.006361-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO: MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA

EXCDO: VANDERLEIA FERNANDES MERELO

2005.36.00.008901-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

ADVOGADO: MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND ADVOGADO: MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES EXCDO : MARILENA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA

2005.36.00.015895-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO: MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

EXCDO : ADEMIR RODRIGUES CARVAI HO

2005.36.00.017572-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO: MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO EXCDO: VENEZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

2005.36.00.017581-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA

2005.36.00.017584-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : GILBERTO BASTOS DA SILVA

2005.36.00.017590-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : IRON MARQUES PARREIRA

2005.36.00.017597-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : JOAO ALBERTO ZANIN

2005.36.00.017600-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : JOSE ANTONIO SOUZA

2005.36.00.017607-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: DIVINO BALDUINO DOS SANTOS

2005.36.00.017608-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

EXCDO: HENRIQUE BALBINO

2005.36.00.017609-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : EDIGAR FERREIRA REGO

2005.36.00.017610-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : EDUARDO GOMES ROSA

2005.36.00.017611-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : EDUARDO LANDIVAR SANCHES

2005.36.00.017642-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : LAERTE ANTUNES RODRIGUES

2005.36.00.017644-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : LUIZ FERNANDO MAGALHAES SILVEIRA

2005.36.00.017645-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: MARA REGINA ALCALA GOMES

2005.36.00.017646-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARCOS LAZARO DE SOUZA GONDIM

2005.36.00.017647-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARIA DAS GRACAS B. VIDAL CARVALHO

2005 36 00 017651-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : CLAUDEMIRO UNDICIATTI

2005.36.00.017653-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : CARMEM MARIA RODRIGUES

2005.36.00.017678-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARIA DE LOURDES DE JESUS FERNANDES

2005.36.00.017685-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : SINOMAR RICARDO

2005.36.00.017686-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : SERGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

2005.36.00.017698-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: VITOR LUCIO ROSS FABIANI

2005.36.00.017707-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: JOAO VICENTE BORGES DE LARA PINTO

2005.36.00.017711-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS EXCDO : CLAUDIA MARCIA GERVAZONI COSTA CHACON

2005.36.00.017712-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : WALTER ESTEVES LIMA

2005.36.00.017721-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: RAIMUNDO SARAIVA DE OLIVEIRA

2005.36.00.017722-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS EXCDO : REGINALDO ALVES GRANJA

2005.36.00.017726-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : SERGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA

2005.36.00.017733-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : ZENILDO RIBEIRO DE SOUZA

2005.36.00.017736-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: FELIPE FAUR GONCALVES

2005.36.00.017737-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : JOAO BAUTISTA SCOTTO

2005.36.00.017739-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS EXCDO: MARIA DO CARMO RIBEIRO MAIA CARROZINO

2005.36.00.017743-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : PAULO CESAR STEFANI

2005.36.00.017744-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: NORMA ESTHER NEGRETE CALPINERO

2005.36.00.017845-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO: MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO: ANA MARIA DA SILVA UNDICIATTI

2006.36.00.002439-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS E TOCANTINS

ADVOGADO: GO00020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA

EXCDO : EDUARDO AUGUSTO SOARES ADDOR

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentenca:

"(...) Isto posto, EXTINGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97,por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se balxa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.012994-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO: MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

DIÁRIO DA JUSTICA

EXCDO : COMERCIO IMOBILIARIO APLIS LTDA

2003.36.00.013569-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO: MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

EXCDO : COMERCIO IMOBILIARIOS APIS LTDA

2003.36.00.014928-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO: MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR

EXCDO : JACY NILSON ZANETTI

2006.36.00.009096-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

PROCUR: - MONICA APARECIDA M. PINHEIRO

EXCDO: GILMAR ANTONIO DAMIN 2006.36.00.009911-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : ANDRE GERARD TRECHAUD

2006.36.00.009933-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : JOAO ANTONIO CURVO

2006.36.00.009992-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO: VALDEMAR GUISSO

2006.36.00.009993-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO: ALDEMAR DE FREITAS PEREIRA JUNIOR

2006 36 00 009994-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : MARCOS ROBERTO DA SILVA

2006.36.00.009995-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO : JOAO GUSTAVO RICCI VOLPATO

2006.36.00.009996-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO : ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO

2006.36.00.009997-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO: JOSE EDUARDO LEITE DA SILVA

2006.36.00.009998-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO: JAIME DE FREITAS JUNIOR

2006.36.00.010005-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO: OSVALDO PINTO JUNIOR.

2006.36.00.010007-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : PAULO GILBERTO DE SOUZA

2006.36.00.010020-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO : MARCUS ROGERIO FERNANDES

2006.36.00.010024-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : LEO GONZAGA MEDEIROS

2006.36.00.010118-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT ADVOGADO: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : JACINTO ALVES DA SILVA NETO

2006.36.00.010131-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : LAURA PEREIRA

2006.36.00.010168-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO : NILZA COELHO GERMINARI

2006.36.00.014210-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO: MARTA TAKISHIMA

2006.36.00.014211-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - I FANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN EXCDO: THIAGO HENRIQUES DE GOUVEA ROCHA

2006.36.00.014215-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : MARCOS NASCIMENTO DE SOUZA

2006.36.00.014217-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN EXCDO : LUIS FABRICIO CIRILLO DE CARVALHO

2006.36.00.014218-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXOTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASII - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : MARCIO ANTONIO SENNA

2006.36.00.014219-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : JOAO MARINHO DA FONSECA

2006.36.00.014222-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : ONES MIGUEL FRANCESCON

2006.36.00.015703-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO: RODOLPHO BERNARDI NETO O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97,por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.36.00.005628-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO: MT00009637 - NIVALDO ROMKO

ADVOGADO: MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA

EXCDO : ELSON JOSE PRADO ALENCAR

2006.36.00.015690-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : ELOY ALBUQUERQUE ALENCAR



Segunda Feira, 19 de Março de 2007

2006.36.00.015695-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO: CEL MA DA CRUZ TINOCO

2006.36.00.015699-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : JULIO CESAR FRANCO

2006.36.00.015714-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : GETULIO HENRIQUE DEL FINO

2007.36.00.000776-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA EXCDO : PEDRO MODESTO NETO

2007.36.00.000788-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : MARIA DA CONCEICAO RAMOS LEITE

2007.36.00.000889-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO: JOSE ALBERTO SANCHES PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir Sem ônus para as partes e com a ressalvad ad possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dé-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se\*.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.015904-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI EXCDO: MAGNO THADEU GUERRA SILVA

2006.36.00.016170-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO: MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : LEANIR RODRIGUES GOMES

2006.36.00.017111-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA ADVOGADO: MT00009637 - NIVALDO ROMKO

EXCDO : MARCOS ZOUNAR DE ARAUJO

2006.36.00.017113-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO: MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO: MT00009637 - NIVALDO ROMKO EXCDO: MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA

2006.36.00.017118-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO: MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO EXCDO: MARIA RAFAEITE DE ALMEIDA

2006.36.00.017119-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO: MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO: MT00009637 - NIVALDO ROMKO EXCDO: MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA

2007.36.00.000787-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO: MARCELO SEBASTIAO PEDROSO

2007.36.00.000876-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO: IRACIDES BORGES DOS SANTOS

2007.36.00.000880-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : GUARACY QUEIROZ DAS NEVES FILHO

2007 36 00 000882-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRO

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : NELSO PASINI

2007.36.00.000888-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA EXCDO : JEAN DA SILVA BARROS 2007.36.00.000945-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO: DEUZI CRISTINI NUNES DA CUNHA

2007.36.00.001040-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : JOSE PAULINO MAIA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEPIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, Ill, o/c o art. 267, 1 e VI, ambos do CPC, o/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

## 5° VARA FEDERAL

IIIÍZO FEDERAL DA 5º VARA PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

> Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

> > 5ª VARA

BOLETIM 051/2007

AUTOS COM SENTENCA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

200.36.00.001529-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: SIRLEI LEITE ROCHA
ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a <u>ilegalidade da letra "!" da Circular BACEN n.º 1.278/88</u>, e por via de conseqüência, a <u>inaplicabilidade do Coefficiente de Equiparação Salarial</u>
-CES ao contrato firmado entre a Autora e a Ré; B) CONDENAR a Rê recalcular o saldo devedor, utilizandose da taxa de juros efetivos de 10% a.a. (dez por cento ao ano), equivalente aproximadamente à taxa mensal de 0,79741%. C) CONDENAR a Rê a revises os critérios do Plano de Equivalância Salarial por Categoría Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES, durante todo o contrato; D) CONDENAR a Rê a revises os critérios do Plano de Equivalância Salarial por Categoría Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES, durante todo o contrato; D) CONDENAR a Rê a revises os critérios do Plano de Equivalância Salarial por Categoría Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES, durante todo o contrato; D) CONDENAR a Rê a recalcular o saldo devedor do financiamento, utilizando-se do BTNf de 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para reajustamento do saldo devedor no mês de abril de 1990. E) CONDENAR a Rê oito centésimos por cento) para reajustamento do saldo devedor no mês de abril de 1990. E) CONDENAR a Ré a restituir à Autora os valores cobrados a maior, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a contar da citação da CEF..."

2003.36.00.011227-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : ELZA MARTINS MARINHO ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO ADVOGADO : MT00000222 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
"....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a <u>ilegalidade da letra "!" da Circular BACEN n.º 1,278/88</u>, e por via de conseqüência, a <u>inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES</u> ao contrato firmado entre os Autores e a Rê. B) CONDENAR a Rê a revisar o contrato de financiamento, de forma a: B.1) recalcular o saldo devedor, observando o indice fixado nesta sentença para acorreção no més de abril de 1990. B.2) recalcular o saldo devedor, incidindo a taxa de juros efetiva de 10%, conforme previsto na Lei 8.692/93. C) CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a titulo de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."

2003.36.00.014141-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: NILDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00003556 - MAURO PAULO GALERA MARI
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a <u>ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88</u>, e por via de conseqüência, a <u>inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial-CES</u> ao contrato firmado entre a Autora e a Ré. B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a: B.1) recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional – PES/CP, como s reflexos no pagamento do FCVS, observando, aída, a inaplicabilidade do CES; B.2) recalcular o saldo devedor, observando o indice fixado nesta sentença para sua correção no mês de abril de 1990. C) CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES, PES e FCVS, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

2005.36.00.013936-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : ARTHUR LOURO GUIMARAES ADVOGADO: MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO ADVOGADO: MT00003665 - JOAN BATISTA BENETI REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS "... Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido na forma do art. 269, I, do CPC..."

2005.36.00.014125-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ELIANA ALVES ARAGAO DE SEIXAS
ADVOGADO: MT00006912 - ELIZABETH MACEDO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e torno nulo o auto de infração nº 236528 lavrado em
desfavor de ELIANA ALVES ARAGÃO DE SEIXAS, suspendendo, assim, qualquer cobrança de multa dela
deportrante a atos conseqüentes "

2006.36.00.001802-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : AGROPECUARIA SAO MARCOS S/A E OUTROS AUTOR : AGROPECUARIA SAO MARCOS SIA E OUTROS
ADVOGADO : SP00074309 · EDNA DE FALCO
ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE
ADVOGADO : SP00146802 - RENATA DE REVOREDO MATARAZZO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

NEU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAIMI
"...Ante o exposto, revogo todos os atos processuais concernentes à dilação probatória por entender desnecessários ao deslinde do processo e: a) em relação ao pedido de indenização e/ou perdas e danos por desapropriação indireta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade juridica do pedido; b) em relação ao pedido de anulação de ato juridica de e indenização pelas benfeitorias, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC..."

2006.36.00.002150-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : DEOCLECIANO BITTENCOURT ROSA E OUTRO ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER REU : UNIAO FEDERAL "... Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2006.36.00.004226-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : IZIA VANNI RANGEL ADVOGADO: PR00026221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO ADVOGADO: PR00018430 - ROSE MARY GRAHL REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS "... Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2006.36.00.004228-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : EDA PEREIRA MENDES ANFFE ADVOGADO : PR00026221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS "...Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2006.36.00.014360-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2006.36.00.014360-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : HELIO RODRIGUES RIBAS
ADVOGADO : MT00009475 - GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO : MT00009943 - MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMT
"... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar anteriorm

2006.36.00.014830-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : JOSE DOS SANTOS NETTO ADVOGADO: MT0003677A - JOSE DOS SANTOS NETTO ADVOGADO: MT0009821A - MILTON QUEIROZ LOPES IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT "... Isto posto, NEGO a segurança..."

2006.36.00.014832-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RAMAO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha
restabelecido o beneficio de auxílio-doença em favor Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até
realização de pericia médica, cujo resultado demonstre a capacidade para o retorno laboral..."

2006.36.00.015233-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2006.36.00.015233.7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : MIGUEL GUIZARDI JUNIOR ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA ADVOGADO : MT00008660 - KILZA GIUSTI GALESKI ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.

RENOVAVEIS - IBAMA/MT

"... Diante do exposto, NEGO a segurança vindicada, por conseqüência, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.016104-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LEONDA RICARDO PEREIRA
ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO: CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"....Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha
restabelecido o beneficio de auxilio-deonça em favor do Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho,
até realização de pericia médica, cujo resultado demonstre o retorno da capacidade laboral..."

2006.36.00.016646-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2006.36.00.016646-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMIPTE: MANOEL SANTANA DE MORAES ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES COSTA IMIPDO: CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o beneficio de auxilio-doença em favor do Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre o retorno da capacidade laboral..."

2006.36.00.016681-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2006.36.00.016681-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ILZA DAMIANA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha
restabelecido o benefício de auxilio-doença em favor da Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho,
até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre a capacidade para o retorno laboral..."

2007.36.00.002341-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003383 - JULE PRUDENCIO BORGES
RÉÜ : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
RÉÜ : ANDREA REWEL BEZERRA
RÉÜ : ANDREA REWEL BEZERRA
RÉÜ : ANAIA MARIZA REWEL BEZERRA
"...Assim sendo, HOMOLOGO a desistència e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII,
do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos
[legais..."

JUÍZO FEDERAL DA 5º VARA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

BOLETIM 52/2007

<u>AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / EDITAL:</u>

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.003810-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
REQDO : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA EPP
REQDO : NEREU BOTELHO DE CAMPOS
REQDO : LOSEA ENGENHARIA LTDA
REQDO : JOSE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : SP01599514 - ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : SP01599514 - ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : DF00006811 - ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS
ADVOGADO : MT00005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : MT00005300B - LOSEA RODRIGUES ROCHA JUNIOR
ADVOGADO : MT000005666 - LUIZ ORIONE NETO
ADVOGADO : MT000005608 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fis. 894 a 897, em 5 (cinco) dias.

2004.36.00.005968-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ALEXANDRE NUNES DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLÔS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIM
ADVOGADO : GO00020620 - MARIA TEREZA CAETANO LIMA
ADVOGADO : GO00019730 - SANDRA CAETANO LIMA

REU : UNIAO FEDERAN.
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAIMT
"...Ante exposto, revogo todos os atos processuais concernentes à dilação probatória e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, VI, CPC..."

2006.36.00.004043-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS NEVES DE MATOS
ADVOGADO: MT00003820 - MILTON ALVES DAMACENO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
"...Diante do exposto, accolho o pedido do MPF e determino à parte autora que, no prazo de 20 dias, traga aos autos
cópia do processo de Divórcio Contencioso n. 770/1998, cujo trâmite deu-se pela 1ª Vara de Família e Sucessões
de Culabá, visto que o único documento que faz referência a esse processo (fls. 06) nem sequer é assinado
pelo Juiz competente e, a despeito da fé pública do servidor escrivão, para o caso, entendo necessária melhor
comprovação da ordem de disposição do FGTS, assim como os termos em que fora deferida..."

2006.36.00.013541-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : DARCI JOSE VEDOIN
REQDO : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
REQDO : PEDRO HENRY NETO
REQDO : RONILDO PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO
ADVOGADO : MT000097683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
"...Intime-se a parte autora RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS, para regularizar a representação processual."

2007.36.00.003621-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE CARLOS CAMPOS BELO
ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO : TO00002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
ADVOGADO : MT00002553 - JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
"...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da 2º Subseção Judiciária de
Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, para apreciar e julgar o presente feito..."

2007.36.00.003928-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2007.36.00.003928-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FATIMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT00010461 - ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO
ADVOGADO : MT00004541B - JOAO CESAR FADUL
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
"...Diante do exposto, ausentes o ato apontado como coator e o direito liquido e certo da Impetrante, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito...

2003.36.00.010416-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
REQDO : JOARISSE VILELA DA SILVA
REQDO : SEBASTIAO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : RUY PEREIRA ARTIAGA

REODO REQDO

: SEBASTIAD FERKEIRA SANTIAGO
: RUY PEREIRA ARTIAGA
: ADAILTON MORAES DA SILVA
: ADELIA SOUZA PARENTE
: ALAOR FLORENCIO DA SILVA
: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
: ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS
: ANTONIO JOAO CUSTODIO
: ANTONIO JUZA DE GI MEIDA REQDO REQDO REQDO REQDO

: ANTONIO JOAO CUSTODIO
: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
: ANTONIO MOREIRA CAMPOS
: APARECIDO SEBASTIAO MOIZES
: BERTO XAVIER DOS ANJOS
: CELIO DE LIMA
: CLAUDIOMAR GALVAO CORREA
: CLEUDSON FERREIRA REQDO

REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO

REODO

CLEIDSON FERREIRA

DAVI BATISTA CAMPOS

DIORIDES GUARANDAVA DE SOUZA

DIVINO CAIXETA DE AMORIM

DIVINO GONCALVES DA SILVA

DOMINGUES MARQUES DA COSTA

ELIAS MATIAS DOS SANTOS REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO

ESPOLIO DE AILTON BORGES DE REZENDE REQDO REQDO

: ESPOLIO DE ALITON BORGES DE RE.
FLORENCIO BATISTA SOUZA FILHO
: FREDERICO PEREIRA DE ABREU
: GERSON DOS SANTOS
: ISRAEL DA SILVA MUNIZ
: IZAEL DE MATOS RODRIGUES
: JOAO FRANCISCO VILELA DA SILVA REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO

REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO : JOAO FRANCISCO VILELA DA SILVA : JOAO MUNIZ DE ARAUJO : JOAQUIM IZAIAS COSTA : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA : JOSE ALBERTO PEREIRA DE SOUZA : JOSE ALVES DE OLIVEIRA

REQDO REQDO

REQDO

REODO

DIÁRIO DA JUSTIÇA Segunda Feira, 19 de Março de 2007

: JOSE CARLOS VIEIRA
: JOSE DE MORAIS DA CUNHA
: JOSE FERREIRA DE MEDEIROS
: JOSE MARIA DE JESUS
: JOSE NENA TEIXEIRA DA SILVA
: JOSE TRAGINO DE ARAUJO
: JOSE TILSON BERNARDO
: JOSELINA PEREIRA DE SOUZA
: LEONILDO MATHIAS DA SILVA
: LEONILO MATHIAS DA SILVA
: LIODARINO RAIMUNDO DE JESUS
: LOURIVAL EUSTAQUIO DE MEDEIROS
: LUCIANO VIERA REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REODO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO : LOURIVAL EUS IAQUIO DE MEDEIRO : LUCIANO VIEIRA : LUZINETE TAVARES DE AMORIM : MANOEL DE SOUZA LIMA : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS : MARIA LUZIA MARINE DOS SANTOS : MARIA ROSA LIMA : NATANAEL ROSA GONCALVES : NATANAEL ROSA GONCALVES REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO : NATANAEL KOSA GUNCALVES
: NILVANIA ROCHA DE SOUZA
: OSMAR DE CAMARGO FERREIRA
: OSVALDO HONORATO DA SILVEIRA
: PEDRO CAMILO DOS SANTOS
: REINALDO RIBEIRO ALVES REODO REQDO REQDO REQDO

: ROQUE AUGUSTO DA SILVA

· SALVIANO RIBEIRO SOARES : VALDIR PINTO GERALDO

: RUBENS LEMES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL DE MATO GROSSO JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO (n1 16/2007)

PRAZO PROCESSO N1 20 (VINTE) DIAS

2003.10416-0 - Ação Civil Pública MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS ADAILTON MORAES DA SILVA E OUTROS REOTE

REODO

: CITAÇÃO de: LUCIANO VIEIRA, CLAUDIOMAR GALVÃO CORREA, PEDRO CAMILO DOS SANTOS, SALVIANO RIBEIRO SOARES, LUZINETE TAVARES DE AMORIM, LOURIVAL EUSTÁQUIO, ADALITON MORAES DA SILVA, ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS, FLORÊNCIO BATISTA SOUZA FILHO, GERSON DOS SANTOS, ANTÔNIO JOÃO CUSTÓDIO, FREDERICO PEREIRA DE ABREU, BERTO XAVIER DOS ANJOS, CLEIDSON FERREIRA, DAVI BATISTA CAMPOS, DOMINGUES MARQUES DA COSTA, JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS VIEIRA, JOSÉ DE MORAIS DA CUNHA, JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS, JOSELINA PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ NENA TEIXEIRA DA SILVA, MARIA LUZIA MARINE DOS SANTOS, MULÂÑIA POCALA DE SOUZA, DE DESCRIZA EDIRES LEMES SOUZA. FINALIDADE

SANTOS, NILVÁNIA ROCHA DE SOUZA, e, RUBENS LEMES SOUZA, todos com endereço incerto e não sabido, para querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias, à ação supramencionada.

Não sendo contestada a ação, os fatos alegados na inicial presumir-se-ão verdadeiros. ADVERTÊNCIA:

SEDE DO JUÍZO Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de

Mendonça, n 4888, CPA, Cuiabá-MT.CEP 78050-010 - Fone: (065) 3614-5749/50.

Cuiabá-MT, 14 de Março de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Federal da 50 Vara-MT

JUÍZO FEDERAL DA 5º VARA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOI FTIM 053/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.00679-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO: GO00002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE
ADVOGADO: STOO0002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE
ADVOGADO: STOO002293 - JOSE FREITAS DE SOUSA
REQDO: AGIP DO BRASIL S/A
REQDO: AGIP DO BRASIL S/A
REQDO: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
REQDO: FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
REQDO: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
REQDO: JOAO BOSCO CALIL
REQDO: JOAO BOSCO CALIL
REQDO: ADELSON CARDOSO DOS SANTOS
REQDO: ADELINO AUGUSTO FRANCISCO
REQDO: EUCLIDES PARAIBA
REQDO: ALDECIDES MILHOMEN DE CIRQUEIRA
REQDO: ANTONIO CAMELO NETO

: ALIDECIDES MILLOMIEN DE CIRQUEIR : ANTONIO CAMELO NETO : EURIPEDES RODRIGUES DE MORAIS : JOAO VICENTE DA SILVA

REQDO REQDO REQDO REQDO

REQDO

REQDO REODO

EURIPEDES RODRIGUES DE MORAI:
JOAO VICENTE DA SILVA
IRA DE TAL
NOEL MESSIAS BENTO
BRAZ UMBELINO DOS SANTOS
BENTO RODRIGUES DE ARRUDA
ARENICE MACHADO MEIRELES
ARCILA BARBOSA SILVA
APARECIDO MARIANO
ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
AMERICO ALVES DE SOUZA
ADOLFO JOSE DA COSTA
PEDRO PEREIRA BRITO
OVIDIO ALVES DE FARIA
OSVALDO CAMILO NOGUEIRA
MARIA RODRIGUES DE SOUZA
MARIA RODRIGUES DE SOUZA
MARIA ROBRIGUES DE SOUZA
MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO
LUIZ LUZ OLIVEIRA
JURACY FERREIRA COSTA

REQDO REQDO

REQDO

REQDO REQDO

REODO

REQDO REQDO REQDO

REQDO REQDO

REQDO

REODO

REQDO REQDO REQDO REQDO

```
JOSE PAULO FERREIRA DE CARVALHO
JOSE MILHOMEN CIRQUEIRA
JORCELINO AUGUSTO DA SILVA
```

REQDO REQDO REQDO REQDO : JOAO MARTINS SILVA : JOAO MARTINS EVANGELISTA

REQDO REODO

: JOAO MAKTINS EVANGELISTA
: JOAO BATINSTA GOULARTE DO CARMO
: JANUARIO ALVES DE SOUZA
: JAIME BEZERRA FILHO
: IRENE PAZ DE LIMA
: INEZ DA SILVA BRITO
: GUMERCINDO BORGES TEIXEIRA

REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO REQDO

REQDO : IRENE PAZ DE LIMA
REQDO : INEZ DA SILVA BRITO
REQDO : GUMERCINDO BORGES TEIXEIRA
REQDO : GUMERCINDO BORGES TEIXEIRA
REQDO : GENI MARIA RIBEIRO
REQDO : FRANCISCO LUIZ DE JESUS
REQDO : EDINA MILHOMEN CIRQUEIRA
REQDO : CELIO DA ROCHA
REQDO : CALUDIA DIVINA SOBRINHO
REQDO : CELIO DA ROCHA
REQDO : VALTEIR DIAS COELHO
REQDO : VALTEIR DIAS COELHO
REQDO : VALDIVINO BATISTA PAES
REQDO : SEBASTIAO LEMES DA SILVA
REQDO : SEBASTIAO LEMES DA SILVA
REQDO : SERAFIM MOURA DA SILVA
REQDO : SANDOVAL MANOEL FERNADES
REQDO : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
REQDO : RIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS
ASSISTP : JURIAN DA SILVA REZENDE
ASSISTP : JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO
REQDO : ANTONIO MAMED JORDAO
REQDO : ALEX MAMED JORDAO
REQDO : MICHELLE MAMED JORDAO
REQDO : MOICHELLE MAMED JORDAO
REQDO : SPOO157224 - EDVIL MARTINS PADILHA
ADVOGADO : SPO0157224 - EDVIL MARTINS PADILHA
ADVOGADO : MT00004729A - DALTON ADDORNO TORNAVOI
ADVOGADO : MT0000378B - IVAIR MATIAS
ADVOGADO : MT000013857 - IVO MATIAS
ADVOGADO : MT000013857 - LUIZ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : MT0000377B - LUIZ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : MT0000377B - LUIZ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : MT000077B - LUIZ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : MT00007855 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
"...POSTO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
"...POSTO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
"...POSTO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
"....POSTO : SORO : MARIO SCENERIO SORO : SPOO111886 - PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA
ADVOGADO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
"....POSTO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
"....POSTO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
"....POSTO : MSOCO. ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABIT."

2001.36.00.007826-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDSON ROSSI
ADVOGADO: MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: MT00006922 - MARCIA CRUZ MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00004424 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO: MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

. 398: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensi htra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2003.36.00.010897-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : RUBENS PACOLA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fls.198)..."

2003.36.00.011407-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO AUTOR : MARIA CRISTINA VIANA ARRUDA ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES ADVOGADO: MT00006455 - THAYS KARLA MACIEL COSTA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO: MT00003316 - MARINA SILVIA DE SOUZA (COMPUNEANDO SARRO SARRO SARROMA SILVIA DE SOUZA (COMPUNEANDO SARROMA SARROM

ADVUGADU: M 100003515 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Compulsando atentamente os autos, verifico que, às 18. 182, A Autora demonstrou interesse em uma conciliação, pleiteando um acordo junto à Caixa Econômica Federal – CEF, pedido que ainda não havia sido apreciado por este Juizo. Em nosso ordenamento jurídico, por força do art. 125, IV, CPC, o Juiz deve dirigir o processo tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que a CEF se manifeste sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 15 dias."

2003.36.00.017114-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2003.36.00.017114-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : STELLA MARIA DE ASSIS E SILVA NEGRETTI E OUTRO
ADVOGADO: MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a <u>ilegalidade da letra "!" da Circular BACEN n.º 1.278/88</u>, e por via de conseqüência, a <u>inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES</u> ao contrato firmado entre os Autores e a Ré. B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES; CONDENARA a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES e PES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."

2005.36.00.006929-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI E OUTROS
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
FIs. 168: "...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de
10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2005.36.00.010083-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO: MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉÜ : ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE
ADVOGADO: MT000010531 - CARITA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: MT000008052 - SERGIO MARCOS LERMEN
"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2005.36.00.016842-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : CLAUDINO DE MELO & GOES MELO LTDA ME

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: MG00057089 - MILTON QUEIROZ LOPES IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM JUINA-MT "... Fica a parte impetrante intimada para recolher as custa:

olher as custas finais. (fls.102)...'

2006.36.00.002661-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : ALOISIO GARGAGLIONE POVOAS ADVOGADO: MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE REU : UNIAO FEDERAL "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fis.125)..."

2006.36.00.003458-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA RÉU : DURVALINA DE ARRUDA AMORIM RÉU : MAURICIO DE AMORIM ADVOGADO: MT0003205B - RICARDO SIQUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: M 10002095 - RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
"I-Tragam os Réus os documentos que tiverem, em cinco días. II - Com a juntada, dê-se vista à Autora, pelo prazo
de cinco días (CPC, art. 398). III - Após, apreciarei o pedido de prova oral."
2006.36.00.006046-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORSE EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
- SINTUF/IMT
ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

CELLO SINTUF/IMT
ADVOGADO: MT004444B - MT04444B - MT0

: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT 
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar indevido o desconto em folha, dos valores 
relativos à incidência de contribuição social sobre a GAE, à época não recolhida, por se tratar de matéria tributária 
que exige procedimento próprio. Determino ainda que a Requerida se abstenha de cobrar os valores relativos 
ao desconto retroativo da contribuição previdenciária sobre a GAE, por meio de desconto em folha, na forma do 
art. 46 da Lei 8.112/90..."

2006.36.00.006724-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : DIEGO ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA
ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES
ADVOGADO : MT00002885 - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA

EU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
.. Fica a parte autora intimada para recolher as custas complementares no prazo de 05 (cinco) dias. (fls. 135)..."

2006.36.00.008705-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : RADIADORES SAO LUCAS LITDA
RÉU : IRACI PAIM DOS PASSOS
RÉU : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2006.36.00.008720-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : MARGARETE APARECIDA BOTA OLIVEIRA
RÉU : HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

.. Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fls.38)...'

2006.36.00.009210-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : EVALDO OLIVEIRA NOGUEIRA ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT

... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.011526-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARILZA DE SOUZA ORMOND
ADVOGADO : MT00000010 - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL
REU : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA
"I - Verifico que o Defensor Público que patrocina a Autora nos presente autos não foi intimado pessoalmente da
decisão de fls. 90, nos termos do art. 5°, § 5° da Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7871/89. II - Portanto, baixo os autos
em diligência, a fim de determinar a intimação pessoal do Defensor Público subscrito a fls. 21 da decisão de fls. 90,
bem como para que se manifeste a respeito da produção de provas, devendo indicar, com objetividade, no prazo
de cinco días, as provas que pretende produzir."

2006.36.00.011831-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CARE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MT00010425 - CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: MT00007064 - JULIANO RODRIGUES GIMENES
"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados.

2006.36.00.014182-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : IWANE KUSSANO E OUTROS
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.014674-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : ITAMAR LISBOA DE ALBUQUERQUE E OUTRO ADVOGADO: MT00006990 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX ADVOGADO: DF00005994 - CARLOS EDUARDO N. TAYLOR DE LIMA ADVOGADO: DF00007987 - DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE "... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.014864-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : ANTONIO EHRENBRIENK E OUTRO ADVOGADO: MT00006958 - RENATA ANTELO BRETAS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fls.110)..."

2006.36.00.015078-2 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
REQTE : ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT000050585 - MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO : MT000050585 - MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO : MT00004784B - RODER CESAR DA SILVA
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
REQDO : LAURO MITUO KUROYANAGI
"... Assim, REJEITO os presentes Embargos..."
2006.36.00.016106-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ELIANE MARIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00008510 - MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO "...Ante o exposto, NEGO A SEGURANÇA em face da ausência de ilegalidade do ato impugnado..."

2006.36.00.016686-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉÜ : INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERENTES GAROTO LTDA
RÉÜ : RAEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009066 - CAMILA COSTA LEITE
ADVOGADO : MT00009069 - CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI

.. Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2006.36.00.017184-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ODIL DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : MT00008671 - ANA MONICA CAMPOS MESQUITA
ADVOGADO : MT00008636 - MARCUS CESAR MESQUITA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
"...Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA vindicada, em face da legalidade do ato administrativo impugnado, reconhecendo o direito de a Administração rever seus próprios atos, para fins de declará-los inválidos, desde que por meio de processo administrativo, que possibilite a defesa do servidor interessado..."

2006.36.00.017186-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008583 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : SPERAFICO DA AMAZONIA SIA
ADVOGADO : MT0006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO : MT0005844A - ARIANE VETTORELLO
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.000018-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001-350-0.0001 - 59 MEDIJA ZADI TELAR INOMINIADA RECITE : MUNICIPIO DE JANGADA-MT ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS ADVOGADO : MT0008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE REQDO : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

REQDO : SECRETARIA DA RECETTA PREVIDENCIARIA
"... Isto posto, concedo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito previdenciário referente à NFLD N°
35.825.260-1 e ao Al N° 35.947.199-4 com todas as conseqüências legais dessa suspensão (art. 151, inciso V, do
Código Tributário Nacional), especialmente, a exclusão do nome do SIAFI e a inclusão no CAUC. Intime-se, com
urgência. A parte autora deverá emendar a petição haja vista que a Secretaria da Recetiar previdenciária não
possui personalidade jurídica, portanto, capacidade de ser parte, pena de extinção do processo..."

2007.36.00.000244-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU: SPACO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RÉU: AILTON ALVES DE MELO ALENCAR
ADVOGADO: MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2007.36.00.000680-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ROSA MARTA DESTEFANI MONTEIRO
RÉU : ANDRE DESTEFANI MONTEIRO
ADVOGADO : MT00000998 - JOAO BERTOLI FILHO
"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2007.36.00.001091-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉÚ : FLAVIO MANSUR CHOCAIR
RÉU : NAYLA LUCAS CORREA MENANDRO ADVOGADO : MT00010852 - SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA

"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2007.36.00.002044-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : SELMA REGINA DA MOTTA E OUTROS ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERRIRA CASTRO ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN

: UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.002050-0 ACÃO ORDINÁRIA / SERVICOS PÚBLICOS 2007-35.00.002050-0 AÇAO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS LISBOA NETO E OUTROS ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO : R500018097 - JOSE LUIS WAGNER ADVOGADO : R5000035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN ADVOGADO : R500001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS REU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.002435-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : ADRIANA DAS GRACAS FAVERAO E OUTROS ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO REU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.002706-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ANDREMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ADVOGADO: MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA ADVOGADO: SP00202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL ADVOGADO: SP00191103 - ANDRE EDUARDO MARCELINO ADVOGADO: SP0021984 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO ADVOGADO: SP00201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO ADVOGADO: SP00201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO ADVOGADO: SP002018965 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES

IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

"...Pelo tanto relatado acima, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal..."

2007.36.00.003705-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : EMILIA PAES DE CAMPOS ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

"Ante o exposto, DEFIRO a liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da

Impetrante, no prazo de 48 horas, designando data para nova perícia médica, para fins de avaliar o retorno da capacidade laboral da segurada."

## **TURMA RECURSAL**

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

#### TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 031/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT,

2007.36.00.700003-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

2007.36.00.700002. RECORSO CONTRA SENTENÇAT JUÍZ RELATOR :JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : UNIAO FEDERAL ADVOGADO: MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA RECDO : GABRIEL LIMA DO ESPIRITO SANTO RECDO : GILMAR LOPES

RECDO : ELIAS DIAS DA SILVA RECDO : ELSON SANTANA ALMEIDA

RECDO : GENI FRANCISCO TEODORO ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

Decisão (fl. 415): "(...) Isto posto, admito o recurso extraordinário. Após, determino à remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de estilo. "

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF/MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES Email: 01vara.sno@mt.tr11.gov.br Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA Expediente do dia 15 de Março de 2007.

**BOLETIM 017-2007** 

**AUTOS COM DECISÃO** 

2006.36.03.001937-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : ADELINO VACCARI E OUTRO ADVOGADO : MT0007142B - DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA ADVOGADO : MT000612B - MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO REU : INST. NAC. DE COL E REF. AG.- INCRA

REU: ASSIS FRANCISCO BASSAN REU: ANA FRANCISCA BASSAN

ADVOGADO : RS00036408 - ALESSANDRO MARCHIORO DA SILVA

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimer

2006.36.03.003419-8 EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.36.03.003.419.8 EMBARGOS DE TERCEIRO EMBTE: NIVALDO ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES EMBDO: INST. NAC. DE COL. E REF. AG-INCRA DECISÃO: Analisando os presentes autos, verifico que trata-se de questão prejudicial, cuja apreciação, nesta sede, depende do julgamento definitivo da referida ação reivindicatória (2006.36.03.003418-4) em apenso. Suspendo, pois, o andamento deste processo até tornar definitivo aquele julgado (CPC, art. 265, inc. IV, "a"), devendo-se manter os processos apensados. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o embargante para dizer se já foi reconduzido à posse do imóvel em questão, no prazo de 10(dez) dias, em vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de fls. 40/41. Intimem-se.

2006.36.03.004085-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR: APARECIDA LATANZI DA SILVA

ADVOGADO: MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN ADVOGADO: MT00009399 - TERESINHA FERREIRA ALVES REU: INST. NAC. DO SEG. SOC -INSS

DECISÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico ( § 2º, art. 12 da Lei 10.259/01). Intimem-se.

2006.36.03.004342-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: MARCELO LUIZ GONCALVES LINHARES
ADVOGADO: MT00074838 - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU: INST. NAC DO SEG. SOC.-INSS
DECISÃO: Intimen-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) días, indicarem assistente técnico (§ 2°, art. 12

da Lei 10.259/01). Intimem-se.

2006.36.03.006345-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : INST. NAC. DE COL. E REF. AG-INCRA PROCUR : G000007851 - SALETE SILVA PRADO BASILIO

PROCUR: : G000007851 - SALETE SILVA PRADO BASILIO
REU: JOSE NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO: : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: : MT00004573 - MIRION MARCLAY V L MELO
DECISÃO: DETERMINO a intimação das partes para manifestarem quanto à possibilidade de suspensão do processo
nos termos do art. 265, II, do CPC, até a realização da prova pericial determinada nos autos 2006.36.03.006346-6. Prazo
05(cinco) dias. Intimem-se.

36.03.000557-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA 2007.36.03.000557-4 AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA AUTOR : DANIEL DA SILVA ADVOGADO : MT0003524B - SONIA MARIA ALVES SANTOS

REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS DECISÃO : Pelo exposto, declino da competência (CPC, art. 113, § 2º) em favor do Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop-MT. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.000036-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR : ILONI DREWLO ADVOGADO : SP00146007 - JONES EVERSON CARDOSO

ADVOCADO: SPUDI-46007 - JONES EVERSON CARDOSO
REU: INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora constituído nos autos para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da Autora, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia. Intimem-se.

2006.36.03.000142-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR : ANTONIA MANOELA SCHVEITZER

ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE REU : INST. NAC.DO SEG. SOC - INSS DESPACHO : Manifeste-se a parte autora quanto ao oficio e documen

nto ao ofício e documentos juntados às fls. 82/86 (art.398 CPC.). Intimem-

2006.36.03.000260-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXCITE : FAZENDA NACIONAL EXCIDO : INSTALADORA DE MATERIAIS ELETRICOS COMETA LIDA ADVOGADA : MT 00004380-B ANTONIA SILVA DA MACENA

DESPACHO: Manifeste-se o executado quanto ao pleito da Fazenda Nacional de fls.77/84, no prazo de 05 (cinco) dias

2006.36.03.004782-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL IMPTE : LAURA CAROLINE ALMEIDA BRANCO DROSGHIC ADVOGADO : MT00006141 - FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA IMPDO : COORD. DE ADM. ESC. DA UFMT – UNIV. FED DE MATO GROSSO

BROSSO : PRO-REITOR DE ENS. E GRAD. DA UFMT CHO : Intime-se o Apelado/Impetrante para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.36.03.005074-0 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE AUTOR: DOMINGOS JOAO GIACOMELLI E OUTRO ADVOGADO: MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: MT00005671 - LUCIVALDO ALVES MENEZES ADVOGADO: MT0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS

REU : INST. NAC. DE COL. E REF. AG-INCRA
DESPACHO: Diante do pedido formulado pela parte autora (fis.376/380), com a qual concordou a parte ré/INCRA (fis.
387), determino a suspensão dos presentes autos, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, até a realização da prova
pericial determinada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.36.03.006346-6, proposta pelo mesmo INCRA contra Luciano Marzango. Intimem-se.

2006.36.03.005310-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU: LIVRARIA E PAPELARIA SINOP LTDA - ME
RÊÚ: JEFERSON DOAIR DIEL
RÉÚ: JAQUELINE SANDRA DIEL
ADVOGADO: MT00008783 - LEONILDO SEVERO DA SILVA
DESPACHO: Intlimem-se os embargantes para manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverão dizer, motivadamente, quais provas pretendem produzir.

AUTOS COM SENTENCA

2006.36.03.000140-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR: JOSEFA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA REU: INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I,

2006.36.03.000173-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR: VALDÓMIRO HENRAD DA SILVA ADVOGADO: MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA REU: INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. Intimem-se.

2006.36.03.001722-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBTE: COMAGRAN CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA ADVOGADA: MT 00004865 CÁSSIA CRISTINA DA SILVA EMBDO: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I). Intimem-se.

2006.36.03.004258-2 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR: MARIA DO CARMO DE CARVALHO SANTANA ADVOGADO: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS

SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com apreciação do mérito (CPC, 269, I). Intimem-se.

2006.36.03.004501-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO: MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO: MT00004883 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

REU: DARCI ZANON

REU: COOP. MISTA AGR. GUARANTA DO NORTE LTDA - COOPERGUARANTA

ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO ADVOGADA : MT 00003008-A VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Int

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO VARA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

: 30 (TRINTA) DIAS

PRAZO

ADVERTÊNCIA :

EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO : ERENEIDE APARECIDA DA SILVA ME E OUTRO

INTIMAÇÃO do(s) executado(s) ERENEIDE APARECIDA DA SILVA ME, CNPJ 02.065.115/0001-90 e ERENEIDE APARECIDA DA SILVA, CPF 537.666.101-63, da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA do imóvel abaixo descrito.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): " 01 (uma) casa residencial com área construída de 80,79 m2, com endereço na Rua Jaciporã, edificada sobre os terrenos sob n°s 18 e 19, da Quadra 188 da planta do Loteamento da Cidade de Jaciara-MT, matrícula sob n° 10.530, do Livro 2-AJ, às fls. 130, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de JACIARA-MT."

Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 10 (dez) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO :

Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 07 de fevereiro de 2007

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

# **AL REGIONAL**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PESSOAI

EXPEDIENTE N. 052/2007-CP

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 015/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1266/2006, SADP n. 11965/2006,RESOLVEUpor maioria em sessão do dia 13.03.2007, RETIFICAR a Resolução Administrativa n. 139/2006, tão-somente para fazer constar que a requisição da servidora Maria Clara Belluca Pinheiro Ferreira terá efeitos até a data de 31.07.2007.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 13/03/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2007
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1262/2006, SADP n. 24159/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 13.03.2007, DECLARAR NULA a Resolução 252/2006, de 12.12.2006, e por conseqüência CONCEDER a pensão vitalicia decorrento de laderimento do exservidor deste Tribunal, Sr. Arnaldo Ojeda de Almeida, à beneficiária Sra. Noêmia Brito de Almeida (viúva), com efeitos a partir da data do óbito em 28.09.2006 e fundamento no art. 215 c/c art.217, I, "a", art. 216, § 1°, art. 218 da Lei n. 8.112/90, art. 2° Lei nº 10.887/04 e art. 40, caput, c/c §§ 2º, 7º, inciso I e 18, da CF/88, com redação dada pelas EC nº 41/03 e 47/05. (Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 13/03/2007)

TRE-MT, em 15/03/2007 Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 033/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO:Nº 4701/2006

ASSUNTO: PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PFL/MT - INSERÇÕES SEMESTRAIS

DE 2007 REQUERENTE: SHIRLEY DE SOUZA OCAMPOS, DELEGADA DO PFL/MT

Vistos, etc... Adquado o pedido ao novo Plano de Midia, consoante documentos juntados as folhas 80/81, conforme disposição legal, proceda-se às comunicações de estillo, uma vez que já deferido mediante decisão Plenária como restou demonstrado o Acórdão de 1º 15.730/2006 (fls. 46/47). Cuiabá/MT, em 08 de fevereiro de 2007. Assina ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz Relator.

cretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro

MARIA INÊS DE OLIVEIRA

Secretária da SJ/TRE-MT, em substituição legal

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 034/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:
PROCESSO: Nº 4754/2006 – CLASSE VII
ASSUNTO: PEDIDO DE HORÂRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PMDB/MT – INSERÇÕES SEMESTRAIS
DE 2007
REQUERENTE: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, PRESIDENTE DO PMDB/MT

Adequado o pedido ao novo Plano de Midia, conforme o documento juntado às fls. 89, proceda-se às comunicações de estilo, uma vez já deferido via decisão Plenária de fls. 62/63. Cuiabá/MT, em 06 de fevereiro de 2007. Assina JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, Relator. Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos quinze dias do mês de março de

2007

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE-MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COSTAPIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 053/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 58/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a Mensagem Eletrônica da SGP (SADP 3130/2007),RESOLVE designar a servidora ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe de Cardirón – FC-1 vinculada à 30°Z oran Eletioral — Água Boal/MT, no período de 21/0/2/2007 à 20/03/2007, durante a fruição de folga compensatória da títular Martísa Viviane Caetano de Almeida, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, convalidando os atos praticados pela substituta desde 21/02/2007. Publique-se

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 28/02/2007)

PORTARIA N.º 73/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Oficio nº 025/2007-16°ZE (SADP nº 3281/2007),RESOLVE: convalidar os atos praticados pela servidora requisitada INANILDE TSCHÁ nos períodos de 12/02/2007 a 28/02/2007 e 26/02/2007 a 28/02/2007, em que exerceu a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, vinculada à 16º Zona Eleitoral – Vila Rica/MT, durante a licença para tratamento de saúde e férias da Gilvana Martins de Souza Santiago, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90. § 1º da Lei nº 8.112/90.

TIZ:90.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 06/03/2007)

PORTARIA N.º 74/2007 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL O EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARCADORA. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL HE-GIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Oficio nº 050/2007-43°ZE (SADP nº 3145/2007),RESOLVE: convalidar os atos praticados pela servidora requisitada RAQUEL CAETANO DOS SANTOS VAILATTI no período de 21/12/2006 a 22/12/2006, em que exerceu a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, vinculada à 43º Zona Eletioral – Sorriso/MT, durante a fruição de recesso pela titular Roberta Feitosa Barreto, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 06/03/2007)

PORTARIA N.º 75/2007 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Oficio 40/2007 da 20º Zona Eleitoral (SADP: 3910/2007), RESOLVE designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c Portaria TRE-MT nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, LUZINETE ANTÔNIA PINTO, servidora requisitada do Fórum da Comarca de Várzea Grande para exercer em caráter de

substituição a função comissionada de Chefe de Cartório - FC-1 vinculada a 20ª Zona Eleitoral, no período de 12/03/2007 a 21/03/2007, em virtude da fruição de férias pelo titular Leonardo Teixeira Mendes Publique-s

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 06/03/2007)

TRE-MT. em 16/03/2007. Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 35/2006

EDITAL N.º 35/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os Seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16:393

PROCESSO Nº 790/2006 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CUIABÁMT

REPRESENTADO: ELIENE JOSÉ DE LIMA

ADVOGADOS: DR. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, EDUARDO HENRIQUE MIGUÉIS JACOB E LEILA VIANA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÓNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CUIABÁMT - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CUIABÁMT - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO

FEDERAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL - NÃO CARACTERIZAÇÃO

- GASTO DEVIDAMENTE CONTABILIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPRESENTADO - AUSENCIA DE

PROVAS OU INDÍCIOS A COMPROVAR A COMPRA DE VOTOS - IMPROCEDÊNCIA.

Não procede a Representação Eleitoral por captação ilicita de sufrágio, quando o conjunto probatório indica a utilização de requisições de combustível na campanhã do Representado, devidamente contabilizadas na Prestação de Contas do candidato, sem a comprovação da compra de um único voto mediante as indigitadas requisições.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/03/2007, a unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 15 de março de 2007.
Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO

Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MARIO LA WELAR. Procurador Regional Eleitoral ACÓRDÃO Nº 16.394.

PROCESSO Nº 791/2006 - CLASSE XI REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - COLÍDER/MT - REFERENTE AO PROCESSO N. 766/2006 - CLASSE XI REPRESENTANTE: MINISTÈRIO PÚBLICO ELEITORAL REPRESENTANTE: MINISTÈRIO PÚBLICO ELEITORAL REPRESENTADO: RÁDIO LÍDER FM DE COLÍDER ADVOGADOS: DRS. DONIZETH PEREIRA DE PAULA E ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI PELATOR. EVANO SP. DR. ANTÓNIO HORÁCIO DA SILVA NETO.

RELATOR: EXMO SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COLÍDER/MT – ELEIÇÕES 2006 – EMISSORA DE FM LOCAL – TRANSMISSÃO

EMEN IA: REPRESENTAÇÃO ELETI ORAL - CULIDERMI - ELETÇÕES 2000 - EMISSOURADE PM LOCAL - IRANSMISSAD AO VIVO DAS SESSÕES DA ACÂMARAMUNICIPAL - PRONUNCIAMENTO DE VEREADOR - TRATAMOTO PRIVILEGIADO DISPENSADO A CÂNDIDATOS - ARTIGO 45, INCISO IV, DA LEI 9.504/97 - INOCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a Representação Eletitoral aforada em face de emissora de rádio FM local, por tratamento privilegiado dispensado a candidatos, quando o Representado tão somente transmitiu ao vivo sessão da Câmara Municipal, na qual determinado vereador verberou comentários elogisos a concorrentes ao pleito de deputado estadual e federat. Acordam os Excelentissimos Senhores Julzes do Tribunal Regional Eletoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/03/2007, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do volto de Relator e das Notas Taouturáficas, em anenso, oue ficam fazendo narte interparta de decisão.

termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão termos do violu du Relatide i das violas l'aquigrantas, em aperiso, que licam azerno parte megrante da decisad.

SALA DAS SESSÔES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabà, 15 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO

Des. A. BITAK FILHU, Presidente de Trochin. 2007. Des. A. BITAK FILHU, Presidente de Trochina AVELAR. Procurador Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês de março do Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês de março do

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N º 30/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução: RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 575/2007

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 575/2007
Estabeleos critérios para o exercício da jurisdição eleitoral em Primeira Instância.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a necessidade de regulamentar os critérios relativos às designações de Julizes Eleitorais, de acordo com as Resoluções nºs 21.009, de 5 de março de 2002, e 22.197, de 11 de abril de 2006, ambas do c. Tribunal Superior Eleitoral, e Provimento nº 5, de Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, de 23 de abril de 2002, bem como disciplinar os procedimentos de posse, atestados de freqüência e afastamentos a serem observados pelas Zonas Eleitorais

RESOLVE:

I - DA DESIGNAÇÃO

A jurisdição em cada uma das Zonas Eleitorais localizadas em comarcas em que houver mais de uma Vara, será

Art. 2º Onde houver mais de uma Vara, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral designar o Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Na designação, será observada a antigüidade na Comarca, entre os Juízes que não tenham exercido titularidade de zona eleitoral

titularidade de zona eleitoral.

1 - Havendo empate terá preferência:
a) o Juiz mais antigo na entrância;
b) o Juiz mais antigo na carreira;
c) o Juiz mais idoso.

Art. 3º Na hipótese em que todos os magistrados inscritos já tenham exercido a jurisdição eleitoral, a vaga será destinada, em rodizio, preferindo-se aquele que há mais tempo tenha se afastado da função.

1 - Havendo empate terá preferência:
a) o Juiz mais antigo na Comarca :

- a) o Juiz mais antigo na Comarca;b) o Juiz mais antigo na entrância;
- c) o Juiz mais antigo na carreira;
   d) o Juiz mais idoso.

Art. 4º Para aferir a antiguidade do Juiz de Direito na comarca, a data a ser considerada será a de sua entrada em

exercicio.

Art. 5º A designação do Juiz Eleitoral, salvo onde houver uma só Vara, dependerá de inscrição do interessado .

§ 1º As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo Edital, excluindo-se o dia de início e computando-se o do vencimento, na forma do artigo 184 do Código de Processo Civil. § 2º A publicidade do Edital será dada através do Diário da Justiça do Estado.
Art. 6º O Tribunal poderá, excepcionalmente, pelo voto de cinco de seus membros, afastar os critérios indicados nos artigos

Art. 8° O Tribunal poderá, excepcionalmente, pelo voto de cinco de seus membros, afastar os critérios indicados nos artigos «2°, parágrafo unico e 3°, por conveniência objetiva do serviço eleitora le no interesse da administração da Justiça. Neste caso, o critério para a escolha será o merecimento do magistrado, aferido pela operosidade e eficiência no exercício das jurisdições eleitoral e comum, segundo dados colhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelo Tribunal de Justiça.
Art. 7° Não poderá servir como Juiz Eleitoral o cônjuge, parente consangúlineo ou afim, até segundo grau, de candidato a cargo eleitivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até apuração final da eleição.
Art. 8° Não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorogando-se automaticamente o exercício do Juiz Eleitoral títuiar, no período compreendido entre três meses antes e dois meses após as eleições.
Art. 9° Å Secretaria de Gestão de Pessoas/Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais incumbirá o controle e o acompanhamento das designações feitas pelo Tribunal, competindo-lhe:
I – comunicar à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, o término do biênio da designação eleitoral, bem como a vacância da Vacância da Vaca cujo títular seja Juiz Eleitoral:

bem como a vacância da Vara cujo titular seja Juiz Eleitoral; II – instruir a representação com os dados dos Juízes que concorrerem à designação para o serviço eleitoral;

III – Manter permanente contato com o Departamento competente do Tribunal de Justiça, atualizando os dados cadastrais



de Juízes de Direito necessários à movimentação a nível da magistratura eleitoral .

II – DA ENTRADA EM EXERCÍCIO

Art. 10 Mediante designação do Tribunal Regional Eleitoral, o Magistrado determinará à Chefia de Cartório a lavratura do respectivo "Termo de Entrada em Exercício", data esta que servirá para controle de início e término do biênio, devendo uma cópia deste documento ser encaminhada à Secretaria de Gestato de Pessoas.

parágrafo único A Secretaria de Gestão de Pessoas/Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais comunicará ao

Tribunal Superior Eleitoral, através dos meios por este determinados, as designações e reconduções dos Juízes Eleitorais, informando as datas do início e do fim do biênio.

informando as datas do inicio e do ilm do bienio.

Art. 11 O período de atuação do Magistrado designado para exercer as funções eleitorais na qualidade de substituto, deverá ser comunicado por intermédio de atestado de freqüência, enviado mensalmente à Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais, nos termos do artigo 20 desta Resolução, observando-se o caráter *pro labore* do pagamento das gratificações

§ 1º Na Capital, os Juízes Eleitorais substituir-se-ão entre si e na falta destes, será designado Juiz de Direito de acordo com a tabela do Judiciário Estadual.

\$ 2º No interior, a substituição dar-se-á de acordo com a tabela do Judiciário Estadual.
\$ 3º Poderá o Tribunal Regional Eleitoral, declinando motivo relevante, atribuir a substituição a outro Juiz de Direito que não o designado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 14 Nos afastamentos de até 08(oito) dias consecutivos do Juiz Eleitoral, poderá ser dispensada a indicação de

substituto. Art. 15 O Juiz Eleitoral deverá comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

todo afastamento decorrente de férias, folgas compensatórias, etc. declinando o período completo. § 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais, deverá observar a Portaria de férias de Magistrados do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento da gratificação do Magistrado

§ 2º A suspensão ou adiamento de férias de Magistrado, na Justica Comum, deverá ser comunicada à Secretaria de Gestão

§ 2º A suspensão ou adiamento de férias de Magistrado, na Justiça Comum, deverá ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, comprovando-se o deferimento por parte do Tribunal de Justiça.
Art. 16 Afastamentos impossíveis de serem comunicados com a antecedência prevista no caput do artigo 14, deverão ser informados, incontinenti, via mensagem eletrônica, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com posterior envio de documento original ao TRE-MT.
Art. 17 É de responsabilidade do Juiz Eleitoral atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.
Art. 18 O Juiz Eleitoral deverá comunicar à Presidência do TRE-MT qualquer alteração que eventualmente ocorra na Justiça

Comum acerca de sua situação funcional IV – DA GRATIFICAÇÃO ELEITORAL

N – DA GRALIFICAÇÃO ELETIONAL. Art. 19 O pagamento da gralificação eleitoral possui caráter "pro labore". Parágrafo único A inclusão do Magistrado na folha de pagamento somente será feita após recebimento de cópia do "Termo de Entrada em exercício" e ficha cadastral atualizada.

de Entrada en exercició e incha cadastra adalizada.

Art. 20 O pagamento mensal da grafificação eleitoral será efetuado mediante atestado de freqüência, que deverá ser encaminhado pelo Cartório Eleitoral, sob responsabilidade do Chefe de Cartório, primeiramente por e-mail, no 1º dia útil do mês subseqüente, à Segão de Registro de Membros e ulizos Eleitorais, devendo o documento original ser encamindo via correio, na mesma data, consignando o período de 1º até o último dia efetivamente laborado no mês, bem como quaisquer afastamentos verificados no período

Parágrafo único A freqüência deverá ser atestada através de certidão firmada pelo Chefe de Cartório, devidamente vistada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 21 As comunicações advindas do Tribunal de Justiça informando afastamento de Magistrados deverão ser observadas

Pela Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais para os efeitos remuneratórios.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso aos seis dias do mês de março do ano dois

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Crossoo aos seis dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Des. A. Bitar Filho, Presidente, Des. José Silvério Gomes, Vice-Presidente, Dr. José Pires da Cunha, Juiz Membro, Dr. Alexandre Elias Filho, Juiz Membro, Dr. António Horácio da Silva Neto, Juiz Membro, Dr. João Celestino Correã da Costa Neto, Juiz Membro, Dr. Mardio Stábile Ribeiro, Juiz Membro, Dr. Máro Trocurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de março de dels en la celes. dois mil e sete.

> FDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL N.º 036/20077666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 5230/2007 - CLASSE VII.

Parta connecimento das pessoas interessadas e demais ereitos legalis publica-se a seguinte decisad:
PROCESSO Nº 5230/2007 - CLASSE VII.
PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PRTB/MT - INSERÇÕES DE 2007.
REQUERENTE: SAMUEL LEMES SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRTB/MT.
Vistos. O Presidente Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/MT requer, às fls. 02, o deferimento das inserções na propaganda partididaria gratuita, transmilida pelo radio te televisão para todo o Estado de Mato Grosso, no ano de 2007. A Coordenadoria de Soluções Corporativas da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Sodalicio informa, às fls. 09, que a agremiação partidária não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 57, inciso 1, alíneas "a" e" b", da Lei Federal nº 9.096/1995, razão pela qual não faz jus ao tempo de 20 (vinte) minutos de inserções estatuajos por semestre, conforme tabela anexa à Resolução TSE n.º 22.503/2006. A Seção de Análise Técnico Processual deste Regional, na Informação n.º 014/2007/SATP/SJ (fls. 13/14), corroborando os termos da manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, pondera pelo indeferimento do pedido. Por seu turno, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecez de fls. 18/20, manifesta que o requerimento está desacompanhado do plano de mídia e do calendário de inserções pretendido pelo partidór, que o PRTB/MT não elegeu representantes para a Câmara dos Deputados (eleições 2002 e 2006) fampouco para a ASeambléia Legislativa do Estado de Mato Grosso (eleições 2006), não constando na relação dos partidos beneficiados pela propaganda «, § 2º, da Resolução TSE n.º 20.034/1997, com a redação dada pelo artigo 3º da Resolução TSE n.º 22.503/2006, asim estabelece: "Art. 4º (...)..... § 2º. Excepcionalmente, os pedidos relativos às inserções estaduais a serem vinculadas em 2007 poderão ser decididos monocraticamente. Diante de todo o exposto, percebe-se que o PRTB/MT não cumpriu os requisitos aptos a lhe conferir o direito de 20 (vinte) minutos por semestre de inse propaganda partidarla gratuita do ano de 2007, anida que, conforme tabela anaexa a resolução 15E n.º 22.503/2006, o Seu diretório nacional tenha o direito a 05 (cinco) minutos por semestre para inserções nacionals. Com acionals Com estas considerações e com fulcro no artigo 57, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 9.096/1995 e artigo 4º, inciso I, da Resolução TSE n.º 20.034/1997, com a redação dada pelo artigo 3º da Resolução TSE n.º 22.503/2006, INDEFIRO o pedido formulado pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/MT, para inserções da propaganda partidária no râte o televisão no ano de 2007. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se o Requerente e o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral. Cuiabá/MT, 15 de março de 2007. Assina ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Juiz Membro.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos dezesseis días do mês de março de 2007.

#### **EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS** Secretário da SJ/TRE-MT.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os Seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO № 16.391 PROCESSO № 775/2006 – CLASSE XI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - NOBRES - REFERENTE AO PROCESSO Nº

DA 3ª ZONA FI FITORAL – DENÚNCIA

DA 3º ZONA ELEITORAL - DENUNCIA
EMBARGANTE: FRANCISCA EMÍLIA SANTANA NUNES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO
E OMISSÃO - REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS COM SUFICIÊNCIA E EFICÁCIA - IMPOSSIBILIDADE
- EMBARGOS CONHECIDOE E REJEITADOS.

Não enseja interposição de embargos declaratórios para questões combatidas e decididas com suficiência e eficácia. Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 06/03/2007, à unanimidade, rejetiar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO AVELAR

Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16,392.

PROCESSO Nº 4810/2006 - CLASSE VII

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTASDO CANDIDATO PEDRO HENRY NETO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
EMBARGADO: PEDRO HENRY NETO
RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO
E OMISSÃO - REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS COM SUFICIÊNCIA E EFICÁCIA - IMPOSSIBILIDADE
- EMBARGOS CONHECIDOE E REJEITADOS.

– EMBARGOS CONHECIDOE E REJEITADOS.
Não enseja interposição de embargos declaratórios para questões combatidas e decididas com suficiência e eficácia.
Acordam os Excelentissimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 06/03/2007, a unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 08 de março de 2007.
Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO AVELAR. Procurador Regional Fieitoral.

Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de março do ano

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL N.º 27/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, às 18:00 horas, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subseqüente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

#### PROCESSO Nº 55/2006 - Classe XIII

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO IMPUGNANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/MT

ADVOGADO: DR. LOURIVAL RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. LOURIVAL RIBEIRO FILHO
IMPUGNADO: CARLOS AUGUSTO ABICALIL
ADVOGADOS: DRS. HEITOR CORRÊA DA ROCHA E RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
IMPUGNADO: BLAIRO BORGES MAGGI
ADVOGADOS: DRS. ALMINO AFONSO FERNANDES E YVAN AYRES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

#### PROCESSO Nº 4948/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ NUNES DE LIMA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006 REQUERENTE: JOSÉ NUNES DE LIMA RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

#### PROCESSO Nº 4970/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA CLEIDE APARECIDA NOVAES SARAGIOTO RELATIVA ÀS

ELEIÇÕES DE 2006 REQUERENTE: CLEIDE APARECIDA NOVAES SARAGIOTO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

## PROCESSO Nº 5049/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

- PRP/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006 REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINACEIRO ÚNICO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

#### PROCESSO Nº 4882/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO SÉRGIO REBELLO DA ROCHA. RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: SÉRGIO REBELLO DA ROCHA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

#### PROCESSO Nº 58/2006 - Classe XIII

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL IMPUGNADO: ELIENE JOSÉ DE LIMA

ADVOGADOS: DRS. EDUARDO HENRIQUE MIGUÉIS JACOB, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ E LEILA VIANA LOPES RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

#### PROCESSO Nº 4853/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO LAUDNIR LINO ROSSI, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006 REQUERENTE: LAUDNIR LINO ROSSI RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

#### PROCESSO Nº 5074/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO AZENILDE JESUS DE ARAÚJO, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE

ZOUG REQUERENTE: AZENILDE JESUS DE ARAÚJO RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

#### PROCESSO Nº 5080/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CELIO CELSO BECKMANN, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006 REQUERENTE: CELIO CELSO BECKMANN RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

#### PROCESSO Nº 4946/2006 - Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE

2006
REQUERENTE: SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA
RECUERENTE: SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
PROCESSO Nº 5142/2006 - Classe VII
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MÁRIO CREMA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: MÁRIO CREMA RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de março do ano de

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT



# **EDITAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TABAPORÃ-MT JUIZO DE VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS.

AUTOS N.º 2005/383.

ESPÉCIE: Reintegração de posse PARTE REQUERENTE: Antônio Bonfim

PARTE REQUERIDA: Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi e Devino Giacomim e Celso Giacomim.

INTIMADOS: Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28-07-2005

VALOR DA CAUSA: R\$: 2.066.000,00

VALUR DA CAUSA: NS: 2.006.000,000
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi, atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecerem à audiência de justificação redesignada para o dia 09 de abril de 2007, às 10:00 horas, sito na rua Carlos Roberto Platero, s/n.º, Centro, Tabaporã-MT. DECISÃO: "Vistos etc. I – Ante o Decreto Municipal n.º 1.377/06 de 22/09/06, que decretou feriado municipal no dia 02 de outubro do concorrente ano, o expediente forense foi suspenso, conforme Portaria n.º 021/06/DF, restando prejudicada a realização da audiência designada neste autos. Il - Posto isto, REDESIGNO o ato para dia 09 de abril de 2007, às 10:00 horas. Intime-se. Cumpra-se Tabaporã, 23 de outubro de 2006, Helicia Vitti Lourenço, Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância,

expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 01 de dezembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSO -PODER JUDICIÁRIO -COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT -JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2007/49

ESPÉCIE: Protesto contra alienação de bens
PARTE REQUERENTE: MARCIO RONALDO GONÇALVES

PARTE RÉQUERIDA: ROBERTO CARLOS VIEIRA FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial

acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r decisão/despacho proferida(o) pelo juízo

RESUMO DA INICIAL: MARCIO RONALDO GONÇALVES ajuizou a presente ação de protesto Contra a Alienação de Bens em face de ROBERTO CARLOS VIEIRA pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos: O requerente pactuou com o requerido um Instrumento Particular de compra e venda em Garantia Pignoratícia, da quantidade de 16.000 (dezesseis mil) sacas de feijão soja, que foram pagos e deveria ter sido entregue o produto até o dia 30 de abril de 2006, no armazém da empresa Bunge Alimentos, em Paranatinga/MT. O requerido não entregou o produto, e ainda esta vendendo seu patrimônio, passando o requerido a tornar-se insolvente. O requerente pleiteou o recebimento do valor pago ou o produto comprado nos termos do contrato, mas o requerido se negou a pagar estando buscando formas de vender todos os seus bens, ficando em insolvência, que segundo o mencionado por terceiros não pagará ninguém. Em face a estes fatos tem o requerente que buscar a prestação da tutela jurisdicional para prevenir eventual direito seu, contra o requerido e terceiros. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc.Trata-se de Ação Cautelar de Protesto contra Alienação de Bens

proposta por MÁRCIO RONALDO GONÇALVES em face de ROBERTO CARLOS VIEIRA, visando a prevenção de responsabilidades. Considerando os fatos e fundamentos apresentados na inicial que demonstram legítimo interesse da parte requerente, bem como os documentos de fls. 10/20, quais sejam, instrumentos de contrato de compra e venda com garantia pignoratícia e cópias de matrículas de imóveis, indicando a plausibilidade do alegado, com base nos artigos 867 e 869 do Código de Processo Civil, DEFIRO o Protesto requerido. Expeça-se o competente mandado, bem como o Edital com prazo de 30 (dias), haja vista o disposto pelo art. 870, I do CPC. Feita a intimação, pagas as custas e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao requerente, independentemente de traslado.Intime-se. Cumpra-se"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância. expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei. - Primavera do Leste – MT, 22 de fevereiro de 2007. Inês Schuster Konzen - Escrivã(o) Designada(o) - Ord. Serv. 02/06

Comarca de Primavera do Leste-MT. Juízo da Quarta Vara. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Autos n.º 2004/565. Espécie: Depósito. Parte requerente: Banco Santander Brasil S.A.. Parte requerida: Antônio Sonalio. Citando: Requerido: Antônio Sonalio, CPF: 980.174.041-20, RG: 15.292.770 SSP-MT, brasileiro, casado, gerente comercial. Finalidade: Citação da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para apresentar resposta dentro do prazo legal. Resumo da inicial: O Banco Santander Brasil S/A ajuizou a presente ação em face de Antonio Sonalio, pelos fatos a seguir descritos: o requerido tornou-se devedor do requerente através do "Contrato de Financiamento ao Consumidor Final" nº 238.478.598 da importância de R\$ 4.700,00( quatro mil e setecentos reais), obrigando-se a pagar o débito em 12 parcelas mensais e consecutivas. Em garantia a essa dívida o requerido alienou fiduciariamente o seguinte bem: 01(um) veiculo da marca Asia Motors/ Towner Coach, cor prata, ano 1996/1996, chassi nº KN2ANM8D1TK029855, gasolina, placa JYS-9740. Ocorre que o requerido não honrou com o compromisso assumido, requerendo assim a busca e apreensão do bem passando a propriedade e posse plena do veículo ao requerente. Decisão/ Despacho: Vistos etc. Banco Santander Brasil S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Antonio Sonalio, visando a apreensão do bem descrito na inicial que fora alienado fiduciariamente em garantia. Alega o autor que o requerido encontra-se em mora com o contrato de financiamento, deixando de pagar as prestações vencidas. A inicial veio instruída com os documentos de fls.05/14, dentre os quais, cópia do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária e notificação extrajudicial comprovando a mora do requerido. ÀS fls.18/19 foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial (fls.03), sem o devido cumprimento do mandado, de acordo com a certidão de fls. 22 verso. As fls.37/38 o requerente requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de depósito. É o Relatório . Fundamento. Decido. Banco Santander Brasil S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Antonio Sonalio, visando a apreensão de bem descrito na inicial que fora

alienado fiduciariamente em garantia. Para a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito, necessário de faz atender o dispositivo no art. 4º do Decreto- Lei 911, de 1/10/1969, da seguinte forma. ART 4º ." Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse de devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Diante da impossibilidade do requerido depositar o bem descrito às fls.03 posto que o mesmo não foi encontrado, subsiste a obrigação alternativa, de se efetuar depósito equivalente dinheiro, conforme prevê o 902,1 do Código de Processo Civil, isto posto, Converto a ação de busca e apreensão para ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto Lei n.º 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor conforme requerido, e na forma do art. 902 do Código de Processo Civil para em 05(cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juizo ou consignar o valor do débito, ou ainda querendo, contestar a ação (CPC, art.902,II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.285 e 319). Cumpra-se". Vistos etc. Cite-se conforme requerido à fl. 56, com as cautelas de praxe". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei. Primavera do Leste-MT, 23 de janeiro de 2007.

> **ESTADO DE MATO GROSSO** PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/17. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQÜENTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF EXECUTADOS: VALERIANA CUNHA SCHMIDT e JORGE REINALDO BAICERE SCHMIDT CITANDO(A,S): Executados(as): Jorge Reinaldo Baicere Schmidt, brasileiro, RG 000.366 SSP/MT CPF/MF 174.888.851-04\_ DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 93.742,20 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida; ficando INTIMADO(A,S), bem como seu(s) cônjuge(s), se consta da petição inicial à seguir resumida; licando intrimado(a,5), bem como seu(s) conjuge(s), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. RESUMO DA INICIAL: A Exeqüente, por meio de ESCRITURA PÜBLICA DE COMPRA E VENDA, MUTUO COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS OBRIGAÇÕES, lavrada no Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de 31 de julho de 1995 e averbada à margem da matrícula 45.885, junto ao Cartório do 6º Ofício, Registro de Imóveis a 3ª Circunscrição da mesma Comarca, concedeu mútuo em dinheiro com garantia hipotecária aos devedores, segundo seu plano facultativo denominado Clube Imobiliário, para aquisição de um imóvel localizado no Município de Cuiabá, Lote 45, Quadra E-04, Loteamento Jardim Itália, Coxipó da Ponte (cláusula 18ª). Apesai das tentativas de recebimento amigável do crédito, os executados não efetuaram os pagamentos das prestações vencidas... O não pagamento das prestações em atraso deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, conforme pactuado na Cláusula 21ª da referida Escritura. ... O saldo devedor corresponde a R\$ 86.175,88 apurado em 19/11/2004.... BEM(S) PENHORADO(S): O bem dado em garantia hipotecária, constante da Matrícula nº 45.885 do Cartório do 6º Oficio, Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a,s) executado(a,s) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros. 2) Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, caso queira, terá(ão) o prazo de 10 (dez) días para opor(em) embargos. Éu, , digitei. Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2006. Nímia Marques Viana Escrivã(o) Judicial

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO- DE PENHORA

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2003/636.

AÇÃO: Execução. EXEQÜENTE(S): FÉNIX AGRO - PECUS INDUSTRIAL LTDA EXECUTADO(A S): CAMPO FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA' e MARCOS ANTÓNIO CAMARGO e LANDER PIAZZA e INES BUZZACARO PIAZZA INTIMANDO(A, S): CAMPO FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ne pessoa de seu representante legal DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/10/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 84.551,22 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(s) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos BEM(S) PENHORADO(S): 01 (UM) LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE 07 DA QUADRA 243 F, COM ÁREA DE 800,0M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), MATRICULADO JUNTO AO CRI/SORRISO SOB Nº 25525; 01 (UM) IMÓVEL RURAL, PARTE DA FAZENDA IGUALDADE, COM ÁREA DE 61,60 HA (SESSENTA E UM HECTARES E SESSENTA ARES), MATRICULADO JUNTO AO CRI/SORRISO SOB Nº 10938. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Compulsando os autos vislumbro que a constrição determinada às fls. 63/64, não foi formalizada razão pela qual não há que falar em penhora na espécie, como bem preleciona a orientação doutrinária abaixo: "Se houve penhora e o depositário não assinou o auto de penhora, penhora não houve." (grifamos). Vencidos os prolegôminos epigrafados, passo a apreciação da agitada fraude de execução.Nos termos do art. 593 do Código de Processo Civil, considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: "l. quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II. quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III. nos demais casos expressos em lei." Por outro lado pelo art. 592,V, do mesmo codex, ficam sujeitos à execução os bens alienados ou gravados em fraude de execução.O presente feito trata-se de ação contra devedores solvente, onde inexiste constrição válida de quaisquer bens dos devedores. Por isso, entendo imprescindível a prova da insolvência dos devedores para configuração da hipótese inserta no inciso II do art. 593 do CPC. Sobre o assunto, valho-me da lição do ilustre jurisconsulto Humberto Theodoro Júnior, verbis:"Não havendo a prévia sujeição do objeto à execução, para configurar-se a fraude deverá o credoi demonstrar o eventus damni, isto é, a insolvência do devedor decorrente da alienação ou oneração Esta decorrerá normalmente da inexistência de outros bens penhoráveis ou da insuficiência dos encontrados..." (destacamos)Assim, a prova de insolvência dos executados revela-se indispensável para caracterização da situação descrita no artigo 593, II, do Código de Processo Civil, vez que para tanto não se admite a presunção de insolvência. Neste sentido, eis os seguintes julgados, sendo o primeiro do E. Tribunal de Justiça mato-grossense:"O estado de insolvência não se presume, não o caracterizando a só existência de uma demanda executória pelo saldo devedor para configurar fraude à execução, em caso de alienação de um bem que não estava constrito" (grifo nosso)" A fraude à execução, prevista no art. 593, II, do CPC, pressupõe, para sua caracterização, o requisito da

DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

insolvência do devedor, além da litispendência. Nesta modalidade, a fraude à execução depende da prova do prejuízo, ou seja, da falta ou insuficiência de outros bens no património do executado. Não basta, por si só, a alienação, sendo imprescindível que, feita quando já pendente demanda contra o devedor, aquela o reduza à insolvência, não encontrando o credor outros bens para sobre eles executar o crédito" (destaque nosso)."Proposta a ação contra devedor solvente - art. 593, II, CPC -, a prova da insolvência da devedora é indispensável para caracterizar a fraude à execução" (grifamos). Nestes termos não há que se falar em fraude à execução na espécie.De outra parte tendo em vista que o processo de execução tem por desiderato a satisfação do crédito do exeqüente, e ainda que o bem ofertado às fls. 152/154 encontra-se onerado e tem valor inferior ao direito perseguido na liça, torno sem efeito as nomeações feitas pêlos executados e passo tal direito à credora, nos termos do artigo 656, incisos IV e  $\dot{V}$  do CPC, determinando a penhora dos bens imóveis indicados às fls. 172/183, até o limite do importe perseguido no presente feito, mediante a observância do disposto no artigo 659, do CPC.Efetivada a constrição encimada, proceda-se à intimação dos executados presentes, pessoalmente, e ausente, por edital.Intime-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso, 30 de agosto de 2006.JORGE IAFELICE DOS SANTOS.JUIZ DE DIREITO. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei. sede do juízo e informações; Av. Porto Alegre N° 2661 Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:7889000f Fone: (066)544-3600 JORGEDOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

**ESTADO DE MATO GROSSO** PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVIL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/342. ESPÉCIE: Declaratória PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE: PEDRO FERNANDES AUTOS N.º 2006/342. ESPECIE: Declaratoria PARTE AUTORA: ESPOLIO DE: PEDRO PERNANDES DURAN REP, P/S/ RONEY F. PASCOAL PARTE RÉ: NELSON SILVA BARROS e ELIAS TREPAK e MARIA APARECIDA MARTINS HERNANDES TREPAK CITANDO (A,S): NELSON SILVA BARROS, brasileiro, casado, agricultor, RG n ° 661.685/SSP-MT e CPF n ° 104.461.331-91. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/08/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na parte vestibular. RESUMO DA INICIAL: Espólio de Pedro Fernandes Duran, representado por seu inventariante, Roney Fernandes Pascoal, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 19.874.570-0/SSP-SP e do CPF nº 135.837.928-90, residente na Av. Varsóvia, nº 366, bairro de Utinga, em Santo André, Estado de São Paulo, vem propor Ação Declaratória de Nulidade de Procuração Pública C. C. Anulatória de Registro Público, contra NELSON SILVA BARROS, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 661.685/ SSP-MT e do CPF nº 104.461.331-91, residente na Rua Mariano de Campos, 641, Várzea Grande/



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

> Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

MT e ELIAS TREPAK e sua esposa MARIA APARECIDA MARTINS HERNANDES TREPAK, ambos brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes na Rua da Declamação, nº 221, Jardim Glória Várzea Grande/MT. DOS FATOS: O autor é proprietário do imóvel rural consistente em uma gleba de valza Granderini. DOS PATOS. O aludi e proprietario do involver furiar consistente en unha gleda de terras com área de 1.267,00 he, denominado Fazenda Jatobá, situado no município de Paranatinga/ MT, conforma faz prova com o respectivo título dominial outorgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, expedido pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães sob a matrícula nº 457, Livro 2-B, fls. 090. 2 – Em 2004, ao tirar uma certidão de propriedade atualizada para vender o referido imóvel, o requerente foi surpreendido com a venda das terras para o segundo requerido, Elias Trepak, conforme faz prova com a inclusa cópia da escritura fraudada, datada de 11/11/1992 e essa transação jamais forá praticada pelo titular de domínio, ora representado pelo requerente, mesmo porque naquela data já fazia 26 anos que ele tinha falecido, conforme faz prova a inclusa cópia da certidão de óbito. 6 – Outro fato relevante e indicativo da fraude e da má-fé dos réus está estampado na procuração falsificada. Na qualificação das partes, onde aparece o nome do pseudo procurador Nélson Silva Barros, não menciona o cartório nem o livro e folhas onde ela foi lavrada. Ao ser pedida a certidão dessa procuração no Cartório do Segundo Serviço Notarial de Várzea Grande, o requerente foi informado que no livro no qual ela foi lavrada não consta a assinatura dos outorgantes. 8 – Diante dos fatos acima narrados, justifica-se a presente ação para declarar a procuração outorgada a Nelson Silva Barros Nula de Pleno direito, bem como nulos os negócios jurídico firmados por meio dela e todas as suas conseqüências jurídica, no pleno do direito. DO DIREITO: 14 - Conclui-se, assim que a capacidade postulatória do autor vem de encontro ao Art. 168 do Código Civil. E sua nulidade, por ser absoluta, está consubstanciada no parágrafo único deste mesmo artigo. Quanto a prescrisção desta ação, tem o autor que o ato inexistente não convalesce nunca, por maior que seja o transcurso, a despeito da boa-fé do autor, portanto, as ações declaratórias são meios processuais corretos para o litígio em tela, posto que elas não prescrevem. Por fim, a ineficácia da declaração de vontade não produz seu efeito quanto à transferência do domínio público, ainda que atos de transcrisção os foram. DOS REQUERIMENTOS: Diante de todo o exposto, requer seja a apresente ação recebida e atuada para, ao final, ser julgada inteiramente procedente para declarar a nulidade da procuração e, consequentemente, de todos os atos dela decorrentes, ordenando-se o cancelamento do termo ao competente Cartório do registro Civil de Engenho, no livro 06, fls. 1,24 e seus feitos no 2º Cartório do Serviço Notarial de Várzea Grande e Registro de imóveis de Chapada dos Guimarães, Requer, finalmente: a) Que encaminhe por oficio peças à Delegacia de Polícia, para instauração de devido Inquérito Policial; b) Seja oficiado ao Segundo cartório de Registro Público da Comarca de Várzea Grande/MT; c) Citação dos requeridos; d) Condenação dos Réus em todas as cominações legais, custas, honorários advocatícios; e) provar o alegado por meio de provas periciais, documentais, testemunhais e outras. Dá-se a presente, o valor de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Várzea Grande/MT, 9 de agosto de 2006. Dr. Augusto Ribeiro García, OAB-SP nº 32.653. DESPACHO: Defiro os requerimentos constantes na petição de fls. 47/48 Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o edital. Cumpra-se expedindo-se o necessário. Várzea Grande 17 de janeiro de 2007. Agamenon Alcântara Moreno Júnior. Juiz de Direito. Auxiliar de Entrância Especial. Eu, Eva Adriana de Matos Olímpio, Oficial Escrevente, digitei. Várzea Grande – MT, 28 de fevereiro de 2007. **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO – AUXILIAR** 

#### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

DMT/DJ

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO) Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto  $N^{\circ}$  208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".